

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43º DA REPUBLICA — N. 287

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. director geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Official" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. director geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.749, de 2 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.669, de 17 de novembro de 1931.
Decreto n. 20.752, de 3 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.757, de 4 de dezembro de 1931.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de novembro findo.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação, da Inspeção de Aguas e Esgotos e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
Ministerio da Fazenda — Expediente do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho dos Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegrafos e do Lloyd Brasileiro.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.
Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.749 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1931.

Concede a Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, autorização para funcionar na Republica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anónima Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. — É concedida autorização á sociedade anónima Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afonso Costa, encarregado do expediente na ausencia do ministro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 20.749, desta data.

I

A sociedade anónima Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiais ou operar em seguros sem que, para esses fins, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anónimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — Affonso Costa, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Abaixo assinado, Carlos B. von Schwerin, tradutor público e interprete comercial juramentado, por nomeação da Meritíssima Junta Comercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Armas da Grã Bretanha)

Pelo presente certifico que a Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited foi incorporada de acordo com a Lei de Companhias de 1929, como uma companhia limitada, no dia seis de outubro de mil novecentos e trinta e um. — F. Greenwood, arquivista de sociedades anônimas. (Estava o carimbo da Repartição de Registro de Sociedades Anônimas). (Estava um carimbo de selo de papel de 5 shillings).

H. de Pinna e John Venn., tabeliães públicos e tradutores de línguas. Gresham House Court, 38, Gresham House, Old Broad Street, Londres. E. C. 2, telefones: London Wall: 0506 e 0507. E' no Whitehall House: 41, Whitehall, Londres, S. W. 1, John Dalton Venn., H. A. Woodbridge. — H. Peter Venn. — John Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente nomeado e juramentado, em exercício na mesma cidade, certifico e atesto que a assinatura "F. Greenwood", aposta e subscrita no fim do anexo certificado de incorporação de Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited, é a verdadeira de Frederick Greenwood, arquivista do Registro de Sociedades Anônimas da Inglaterra, e que inteira fé e crédito podem e devem ser dados ao dito certificado assim assinado.

Em testemunho do que assinei o presente o lhe affixe o selo do meu officio, na referida cidade de Londres, aos seis de outubro de mil novecentos e trinta e um. — John D. Venn, tabelião público, Londres. (Sobre fita, estava uma etiqueta com o sinete do referido tabelião). (Estava colada uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada).

N. 560/1931. Reconheço verdadeira a assinatura retro de John Dalton Venn, notário público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica. Londres, 9 de outubro de 1931. — Maya Monteiro, consul geral. (Ao lado estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado). Recebi 14/8 d.

Estavam coladas duas estampilhas federais no valor total de três mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Maya Monteiro, consul geral. Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha de dois mil réis): Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. — Heitor Collet. 31/10/1931).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vai revestido do selo do meu officio e por mim assinado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000): Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — Carlos B. von Schwerin, tradutor público.

Eu, abaixo assinado, Carlos B. Von Schwerin, tradutor público e interprete comercial juramentado, por nomeação da Meritíssima Junta Comercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que

assim cumpro em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

(Lei de companhias, de 1929) — Primeiro anexo — Tabela "A"

REGULAMENTO (ESTATUTOS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR AÇÕES, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Preliminares

1. Neste regulamento:

A lei significa "a lei de companhias, de 1929."

Onde se fizer referencia a alguma disposição da dita lei, esta referencia se entenderá feita á respectiva disposição conforme ela tiver sido modificada por qualquer disposição estatutória, em vigor na ocasião.

A não ser que o contexto exija o contrario, as expressões definidas na lei (1929) ou em qualquer modificação estatutória a ela referente, em vigor na data, em que as cláusulas deste regulamento começaram a obrigar a Companhia, terão as significações assim definidas.

AÇÕES

2. Sujeito ás disposições (si as houver) nesse sentido, do memorial de associação, e sem prejuizo de quaisquer direitos especiais anteriormente conferidos aos possuidores de ações existentes, qualquer ação poderá ser emitida como preferencial diferida ou com outros direitos especiais, ou com restrições, quer quanto a dividendo, quer á votação, restituição do capital-ações, ou de outro qualquer modo, conforme a Companhia de tempos a tempos o determinar, mediante resolução de resolução especial, ser emitida com as condições, mediante as quais deverá ser resgatada ou com menção da opção, mediante a qual a Companhia é obrigada ao resgate.

3. Si a qualquer tempo o capital-ações tiver de ser dividido em diferentes classes de ações, os direitos ligados a qualquer classe (salvo disposição diferente, prevista nos termos da emissão das ações da respectiva classe) poderão ser modificados, com o consentimento, por escrito, dos possuidores de três quartos das ações emitidas da classe de que se tratar, ou com a sanção de uma resolução extraordinária, aprovada em uma assembleia geral realizada separadamente pelos possuidores de ações da aludida classe. A qualquer dessas assembleias gerais separadas as disposições deste regulamento relativamente a assembleias gerais terão applicação *mutatis mutandis*, mas de forma que o *quorum* necessario será de duas pessoas, possuindo ou representando por procurador, no minimo, um terço das ações emitidas da respectiva classe, e que qualquer possuidor de ações da referida classe, presente pessoalmente ou por procurador, possa pedir uma votação.

4. Toda pessoa cujo nome estiver inscrito como socio no registro de socios terá, sem pagamento nenhum, direito a um certificado com o selo da Companhia, especificando a ação ou ações possuidas pela pessoa em questão e a importancia paga por conta do titulo, sendo que em relação a ação ou ações possuidas em comum por diversas pessoas, a Companhia não será obrigada a emitir mais do que um só certificado, e a entrega de um certificado de uma ação a um de varios possuidores em comum será sufficiente para, considerar a entrega como feita a todos.

5. Si um certificado de ações estiver apagado, perdido ou destruído, poderá ser substituído mediante pagamento de emolumento, si for devido, não excedendo de um shilling, e em tais termos (se for o caso) que sirvam de prova e de indenização conforme a direfória o julgar conveniente.

6. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será, direta ou indiretamente, empregada na compra de ações da propria Companhia, nem em empréstimos sob garantia desses titulos, porém nada do que contém a presente disposição proibirá as transações mencionadas na clausula da secção 45 (1) da lei de companhias, de 1929.

DIREITO DE RETENÇÃO DE AÇÕES

7. A Companhia terá um direito de retenção sobre qualquer ação (que não estiver integralizada) por todas as quantias de dividendo (pagaveis presentemente ou não) chamadas ou pagaveis a prazo fixado em relação áquella ação; e a Companhia terá também um direito de retenção sobre todas as ações (menos as ações integralizadas) constantes registradas

no nome de uma só pessoa por todas as quantias de dinheiro pagáveis por ela ou seus bens à Companhia; entretanto, a diretoria poderá a qualquer tempo declarar qualquer ação total ou parcialmente isenta das disposições deste regulamento. O direito de retenção da Companhia, si o tiver, sobre uma ação, será extensivo a todos os dividendos pagáveis em relação à mesma.

8. A Companhia poderá vender, da maneira que a diretoria achar conveniente, quaisquer ações sobre as quais a Companhia tiver um direito de retenção, mas nenhuma venda será feita senão quando alguma importância em relação à qual exista esse direito pignoratício for pagável imediatamente, nem antes de decorrerem quatorze dias depois que um aviso, por escrito, fixando e pedindo pagamento dessa parte da importância em relação à qual exista o direito pignoratício for pagável imediatamente, tiver sido dado a quem na ocasião for o possuidor registrado da respectiva ação, ou a pessoa a quem por direito o título pertencer em razão de morte ou falência.

9. Para efetivar uma venda nesse caso, a diretoria poderá autorizar uma pessoa a transferir as ações vendidas ao respectivo comprador. O comprador deverá ser registrado como possuidor das ações compreendidas em qualquer transferência dessa natureza e não será obrigado a saber da aplicação do dinheiro da compra, nem será o seu título que lhe dá direito às ações afetado por qualquer irregularidade ou invalidade no processo referente à venda.

10. O líquido produto da venda será recebido pela Companhia e aplicado no pagamento da parte da importância em relação à qual existir o direito pignoratício como imediatamente pagável, e o restante do produto (sujeito a igual direito pignoratício pelas quantias não imediatamente pagáveis, como o que existia sobre as ações antes da venda) será pago à pessoa que tiver direito às ações na data da venda.

CHAMADAS SOBRE AÇÕES

11. A diretoria poderá de tempos a tempos fazer chamadas sobre os sócios em relação a quaisquer importâncias não pagas relativamente às suas ações, contanto que a chamada não exceda de um quarto da importância nominal da ação, ou seja, pagável em tempo menor do que um mês, contão da última chamada; e cada sócio pagará (sujeito a receber um aviso em, pelo menos, quatorze dias, especificando o prazo ou prazos do pagamento) à Companhia, dentro do prazo ou prazos assim especificados, a importância chamada sobre as suas ações.

12. Os possuidores em comum de uma ação, serão solidaria e separadamente obrigados a pagar todas as chamadas referentes ao título.

13. Si qualquer importância de chamada em relação a ações não for paga antes ou no dia marcado para o pagamento, a pessoa pela qual for devida a quantia, será obrigada a pagar juros sobre tal importância, à razão de cinco libras por cento ao ano, desde o referido dia estipulado até ser efetivamente efetuado o pagamento, mas a diretoria terá o direito de desistir do pagamento dos juros, total ou parcialmente.

14. As disposições deste regulamento, quanto à dívida passiva de possuidores em comum e quanto ao pagamento de juros, serão aplicáveis em caso de falta de pagamento de qualquer quantia que pelos termos da emissão das ações for pagável a prazo fixo, quer por conta da importância das ações, quer por meio de prêmio, como se a mesma fosse pagável em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

15. A diretoria poderá fazer combinações sobre a emissão de ações relativamente à diferença entre os possuidores na importância das chamadas a pagar e nos prazos de pagamento.

16. A diretoria poderá si julgar conveniente, receber de qualquer sócio que desejar adiantar-lhe todo ou parte do dinheiro não chamado e não pago sobre ações por ele possuídas; e sobre todo ou parte desse dinheiro assim adiantado poderá (até que o mesmo, correspondente a tal adiantamento, seria pagável imediatamente) pagar juros à taxa (não excedendo, sem a sanção da Companhia em assembléa geral, de seis por cento) que for combinada entre o sócio em questão e a diretoria.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE AÇÕES

17. O instrumento de transferência de qualquer ação será assinado, pelo próprio ou mediante representante, tanto pelo cedente como pelo cessionário, e o cedente será considerado possuidor dessa ação até que o nome do cessionário for averbado no registro dos acionistas em relação à mesma ação.

18. As ações serão transferidas na seguinte forma, ou na forma ordinaria usual que a diretoria aprovar:

"Eu, A. B., domiciliado em tendo recebido a quantia de £..... que me foi paga por C. D., domiciliado em (daqui em diante denominado — "o dito cessionário") pelo presente transfiro ao referido cessionário a ação (ou ações) numero(s)..... da empresa denominada The Company, Limited, para que dela (ou delas) tenha posse o cessionário, nas mesmas diversas condições sob as quais eu as possuía. E eu, o dito cessionário, pelo presente concordo em receber a referida ação (ou ações) sujeita às condições mencionadas acima."

Em testemunho do que, vae este por nós assinado no dia de de Testemunhas das assinaturas de etc."

19. A diretoria poderá recusar-se a registrar qualquer transferência de ações, quando não integralizadas, feita a qualquer pessoa que lhe for aceitável, e bem assim poderá recusar-se a registrar qualquer transferência de ações sobre as quais a Companhia tiver direito de retenção. A diretoria poderá também suspender o registro de transferências durante os quatorze dias imediatamente antecedentes à assembléa geral ordinaria em cada ano. A diretoria poderá recusar-se a reconhecer valido qualquer instrumento de transferência, até que;

a) o emolumento de dois shillings e seis dinheiros tiver sido pago à Companhia em relação à transferência; e

b) o instrumento de transferência estiver acompanhado do certificado da respectiva ação, e que também qualquer outra prova que a diretoria exigir para ficar evidenciado o direito do cedente para fazer a transferência seja apresentada.

Si a Companhia recusar-se a registrar a transferência de quaisquer ações, deverá dentro de dois meses depois da data em que tiver sido apresentado à Companhia o pedido da transferência, mandar ao cessionário um aviso da recusa.

20. Os representantes legais pessoais de um só possuidor de uma ação, já falecido, somente serão as pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito à respectiva ação. Em se tratando de uma ação registrada nos nomes de dois ou mais possuidores, os sobreviventes ou o sobrevivente, ou os representantes legais pessoais do falecido, serão as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito à ação.

21. Qualquer pessoa que se tornar titular de uma ação em consequência do falecimento ou da falência de qualquer sócio da Companhia, terá, mediante produção das provas que de tempos a tempos possam ser convenientemente exigidas pela diretoria, o direito de ser registrada como sócio da Companhia em relação à respectiva ação ou, em lugar de ser registrada ela própria, fazer a transferência da ação que a própria pessoa falecida ou falida poderia ter feito; mas a diretoria, em qualquer caso, terá o mesmo direito de recusar ou suspender o registro como ela teria tido no caso de uma transferência da ação pela pessoa falecida ou falida antes do falecimento ou da falência.

22. Qualquer pessoa que se tornar titular de uma ação em consequência do falecimento ou da falência do possuidor, terá o direito aos mesmos dividendos e outras vantagens a que teria direito se fosse o possuidor registrado da ação, excepto que, antes de ser registrada como sócio em relação à ação, ela não estará autorizada, em relação à mesma ação, a exercer qualquer direito conferido pela Companhia relativamente às assembléas da mesma.

CONFISCAÇÃO DE AÇÕES

23. Si um sócio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada no dia marcado para esse pagamento a diretoria poderá, a qualquer tempo, enquanto as mesmas não forem pagas, fazer-lhe um aviso exigindo o respectivo pagamento, conjuntamente com quaisquer juros que possam ter acrescido ao debito.

24. O aviso designará outro dia (não antes de expirados quatorze dias contados do dia do aviso) em que, ou antes do qual, tal pagamento exigido pelo aviso deverá ser efetuado, prevenindo que, no caso de falta de pagamento no dia ou antes do dia marcado, as ações em relação às quais foi feita a chamada ficarão sujeitas à confiscação.

25. Si as exigências do aviso supra não forem satisfeitas, qualquer ação a que ele se referir poderá, a qualquer tempo em seguida, antes de efetuado o pagamento reclamado pelo aviso, ser confiscada, mediante uma resolução da diretoria para esse fim.

26. Qualquer ação confiscada poderá ser vendida ou alienada por outra forma, mediante as condições ou da maneira que a diretoria julgar conveniente; e a qualquer tempo, antes da venda ou da alienação, a confiscação poderá ser cancelada mediante as condições que a diretoria achar convenientes.

27. Qualquer pessoa cujas ações tiverem sido confiscadas cessará de ser sócio em relação às ações confiscadas, mas, não obstante a confiscação, continuará a ser obrigada a pagar à Companhia todas as quantias que, na data da confiscação, eram imediatamente pagáveis pela mesma pessoa à Companhia em relação às ações, porém a sua obrigação cessará se e quando a Companhia receber pagamento integral do valor nominal das ações.

28. Uma declaração estatutória, por escrito, de que o declarante é um diretor da Companhia e que uma ação da Companhia foi devidamente confiscada na data mencionada na declaração, constituirá prova conclusiva dos fatos na mesma referidos, assim como contra todas as pessoas que alegarem ter direito à ação. A Companhia poderá receber o preço (si houver) dado pela ação mediante venda ou outra alienação da mesma, e poderá passar uma transferência da ação a favor da pessoa a qual a ação tiver sido vendida ou alienada, e a respectiva pessoa será então registrada como possuidora da ação, e não será obrigada a indagar qual a aplicação do dinheiro da compra (si houver), nem tão pouco será o seu direito à ação afetado por qualquer irregularidade ou invalidade no processo relativamente à confiscação, venda ou alienação da ação.

29. As disposições deste regulamento, quanto à confiscação, serão aplicadas no caso de falta de pagamento de qualquer soma, que, pelos termos da emissão de uma ação, se tornar pagável a um prazo fixo, ou por causa da importância da ação ou em relação a prêmio, como si a mesma soma tivesse sido pagável em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE AÇÕES EM "STOCK"

30. A Companhia poderá, mediante resolução ordinária, converter quaisquer ações integralizadas em *stock* e reconverter qualquer *stock* em ações integralizadas de qualquer denominação.

31. Os possuidores de *stock* poderão transferir o mesmo, ou parte dele, da mesma maneira, e sujeito às mesmas disposições, conforme as quais as ações das quais o *stock* provier, possam, antes da conversão, ter sido transferidas, isto tão aproximadamente quanto as circunstâncias o permitirem; porém, a diretoria poderá de vez em quando fixar a quantia mínima de *stocks* transferíveis e restringir ou proibir a transferência de frações desse mínimo, mas o mínimo não excederá da importância nominal das ações das quais for proveniente o *stock*.

32. Os possuidores de *stock* terão, de acordo com a importância do *stock* que possuir, os mesmos direitos, privilégios e vantagens relativamente a dividendos, votação em assembleias da Companhia e outros assuntos, como si possuissem as ações das quais procede o *stock*, mas de modo que nenhum desses privilégios ou vantagens (excepto participação nos dividendos e lucros da Companhia) será conferido por qualquer parte alíquota do *stock* que, si existente em ações, não conferisse tais privilégios ou vantagens.

33. As disposições dos estatutos da Companhia que são aplicáveis a ações integralizadas serão aplicáveis ao "*stock*"; e as palavras "ação" e "possuidor de ações" constantes das mesmas disposições, compreendem os sentidos de "*stock*" e "possuidor de *stock*".

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

34. A Companhia poderá a qualquer tempo, mediante resolução ordinária, aumentar o seu capital de ações, da importância a ser dividida em ações do valor que a mesma resolução determinar.

35. Sujeito a qualquer disposição em contrário que, em assembleia geral, possa ser deliberada pela Companhia, as novas ações, deverão, antes da respectiva emissão, ser oferecidas às pessoas que na data do oferecimento tiverem o direito de receber da Companhia avisos de assembleias gerais, na proporção—tão aproximada quanto as circunstâncias o admitirem—da importância das ações existentes a que tiverem direito. O oferecimento será feito por aviso especificando o número das ações oferecidas e limitando um prazo dentro do qual o oferecimento, no caso que não for aceite, será considerado como rejeitado; e, depois de expirado esse prazo, ou em vista

do recebimento de uma notificação da pessoa a quem tiver sido feita o oferecimento, dizendo que ela recusa aceitar as ações oferecidas, a diretoria poderá dispor das ações de que se tratar, da forma que julgar a mais vantajosa para a Companhia. A diretoria poderá igualmente, dispor de quaisquer novas ações que (em razão da proporção que as novas ações têm em relação a ações possuídas por pessoas com direito de receber oferecimento de novas ações), na opinião da diretoria, não puderem ser convenientemente oferecidas nos termos deste artigo.

36. As novas ações estarão sujeitas às mesmas disposições relativamente ao pagamento de chamadas, direito de retenção, transferência, transmissão, confiscação e outras estipulações a que estão sujeitas as ações do capital original, correspondente a ações.

37. Mediante resolução ordinária, poderá a Companhia:

a) consolidar e dividir todo ou parte de seu capital—ações em ações de valor maior do que as existentes;

b) subdividir as ações existentes, ou parte delas, em ações de valor menor do que o fixado no Memorial de Associação, sujeito, em todo caso, às disposições da secção 50 (1) (d), da lei;

d) anular ações que, na data da aprovação da resolução, não tiverem sido tomadas ou ajustadas de serem tomadas por qualquer pessoa.

38. Mediante uma resolução especial, poderá a Companhia reduzir o seu capital—ações e qualquer fundo de reserva de resgate de capital, de qualquer forma e com (e sujeito a) qualquer incidente autorizado e consentimento exigido por lei.

ASSEMBLÉAS GERAIS

39. Realizar-se-á uma assembleia geral uma vez cada ano civil, na época (nunca posterior a quinze meses depois da realização da assembleia imediatamente anterior) e no local que forem determinados pela Companhia em assembleia geral, ou, na falta dessa determinação, no dia do terceiro mês seguinte ao em que ocorrer o aniversário da incorporação da Companhia, e no local que a diretoria indicar. Na falta de uma assembleia geral assim realizada, será realizada uma assembleia geral no próximo mês seguinte, podendo ser convocada por dois sócios, quaisquer, da mesma maneira, tão aproximadamente quanto possível, como as em que as assembleias têm de ser convocadas pela diretoria.

40. As supramencionadas assembleias gerais serão denominadas "assembleias gerais ordinárias"; todas as outras assembleias gerais serão denominadas "assembleias gerais extraordinárias".

41. Sempre que o entender conveniente, poderá a diretoria convocar uma assembleia geral extraordinária. Também serão convocadas assembleias gerais extraordinárias em vista de requerimento ou, conforme for o caso, também poderão ser convocadas por parte de requerentes nas condições previstas na secção 114 da lei de companhias, de 1929. Sempre que, no território do Reino Unido não houver numero suficiente de diretores com a necessaria capacidade de agir para formação de *quorum*, qualquer diretor ou dois sócios quaisquer da Companhia poderão convocar uma assembleia geral extraordinária, tanto quanto for admissível, da mesma maneira que as assembleias podem ser convocadas pelos diretores.

AVISOS DE ASSEMBLÉAS GERAIS

42. Sujeito às disposições da secção 117 (2) da lei de companhias, de 1929, relativamente a resoluções especiais, um aviso com antecedencia de, pelo menos, sete dias (exclusive o dia em que é feito ou se reputa feito o mesmo aviso, mas inclusive o dia para qual ele foi expedido), especificando o local, o dia e a hora da assembleia, e, em caso de assunto especial, a natureza geral desse assunto, e da maneira adiante mencionada, ou de outra forma (si houver) que puder ser determinada pela Companhia em assembleia geral, será dado às pessoas que, de acordo com os estatutos da Companhia, tiverem direito ao recebimento desses avisos da Companhia; porém, com o consentimento de todos os sócios que tiverem direito ao recebimento de aviso de qualquer assembleia particular, aquela assembleia poderá ser convocada mediante aviso de prazo menor e da maneira que esses sócios julgarem conveniente.

43. A falta accidental do dar aviso de uma assembleia a um sócio, ou a falta de recebimento do aviso de assembleia por qualquer sócio não invalidará o processo de qualquer assembleia.

PROCESSOS EM ASSEMBLÉAS GERAIS

44. Será considerado especial todo o assunto de que se tratar em assembleia extraordinária e todo aquele que se resolver em assembleia ordinária, excetuando a aprovação de dividendos, a apreciação das contas, balanços e os relatórios comuns da diretoria e dos contadores-peritos, a eleição de diretores e de outros funcionários para a vaga dos que se retiram em obediência à escala, e a fixação da remuneração dos contadores-peritos.

45. Em qualquer assembleia geral não se tratará de assunto algum sem a presença de *quorum* de socios no momento da assembleia proceder aos respectivos trabalhos; salvo disposição em contrario nestes estatutos, tres socios pessoalmente, presentes constituirão *quorum* em assembleia geral.

46. IS dentro de meia hora, a contar do tempo marcado para a assembleia não houver *quorum* na assembleia, esta, si convocada a requisição de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e local, e, si na assembleia adiada, dentro de meia hora contada da hora marcada para a assembleia, não houver presença de *quorum*, os socios presentes constituirão *quorum*.

47. O presente (si houver) da diretoria presidirá, como presidente, a qualquer assembleia geral da Companhia.

48. Si não houver presidente ou si em qualquer assembleia ele não comparecer dentro de quinze minutos, depois da hora indicada para a reunião da assembleia, ou não quizer funcionar como presidente, os socios presentes escolherão um dentre eles para servir como presidente.

49. Com consentimento da assembleia em que haja *quorum* (e se assim estiver autorizado pela assembleia), o presidente poderá adiar a assembleia de um determinado tempo para outro e de um local para outro, mas nenhum negocio será tratado em assembleia adiada além dos que ficarem por acabar na reunião em que foi decidido o adiamento. Quando uma assembleia for adiada por dez dias ou mais, deverá ser dado um aviso do adiamento, tal qual como se procede no caso de uma primeira assembleia. Salvo o que fica dito acima, não será necessario dar aviso de um adiamento ou do assunto a ser tratado em uma assembleia adiada.

50. Toda questão submetida á assembleia geral será votada pelo sinal de mãos levantadas, salvo si (antes ou no ato da declaração do resultado dos votos dados mediante mãos levantadas) for pedido um escrutinio, pelo menos por tres socios pessoalmente presentes ou por procurador com direito de votar, ou por um ou por dois socios assim presentes e com esse aludido direito, si esse socio ou esses dois socios conjuntamente possuirem não menos de quinze por cento do capital integralizado da Companhia, e, a menos que seja pedido o referido escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução tomada por votação de mãos levantadas, foi aprovada ou aprovada unanimemente, ou por maioria parcial, ou rejeitada, e uma inserção a este respeito no livro de atas da Companhia, serão prova conclusiva do fato, sem necessidade de prova do numero ou da proporção dos votos registrados a favor ou contra a deliberação.

51. Si um escrutinio for pedido regularmente, será realizado na forma designada pelo presidente da assembleia, e o respectivo resultado se reputará deliberação da assembleia em que foi pedido o escrutinio.

52. Em caso de empate de votos, quer em votação por mãos levantadas, quer em escrutinio, o presidente da assembleia em que se realizar a referida votação ou se pedir o escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

53. Uma votação para eleição de presidente ou sobre uma questão de adiamento se realizará imediatamente. Uma votação pedida sobre outra qualquer questão se realizará no dia que o presidente da assembleia designar.

VOTOS DOS SOCIOS

54. Na votação por mãos levantadas cada socio presente, pessoalmente terá um voto. Em um escrutinio cada socio terá um voto correspondente a cada ação por ele possuida.

55. Em caso de possuidores conjuntos de ações, o voto do mais velho que votar, quer pessoalmente, quer por procurador, será aceito, com exclusão dos votos dos outros co-proprietarios; e para esse efeito a preferência será determinada pela ordem em que os nomes se acharem inscritos no registro dos socios.

56. O socio que sofrer das faculdades mentais ou em relação ao qual, por juizo competente, tenha sido proferido alguma sentença por motivo de demencia, poderá votar, tanto simbolicamente pelo sistema de levantar as mãos como me-

diantes escrutinio, fazendo-o por seu delegado, "curator bonis" ou outra pessoa no caracter de delegado ou "curator bonis" nomeado pelo referido juizo, sendo que esse delegado, "curator bonis", ou outra pessoa poderá, em um escrutinio votar por procuração.

57. Nenhum socio terá o direito de votar em qualquer assembleia geral sem que tenham sido pagas todas as chamadas ou outras importancias na ocasião vencidas e devidas por ele em relação ás ações da Companhia.

58. Votar-se-á pessoalmente ou por procuração.

59. O instrumento nomeando um procurador deverá ser por escrito, de proprio punho, do mandante, ou passado pelo procurador deste, devidamente para isso autorizado por aquele, ou, si o mandante for uma corporação, então ou sob afixação do selo social ou feito e assinado por um funcionario ou procurador para isso devidamente autorizado. Um procurador não precisa ser socio da Companhia.

60. O instrumento nomeando um procurador, bem como a procuração ou outra autorização, si houver, devidamente assinada, ou uma copia certificada por tabelião, daquela procuração ou autorização será depositada no escritorio registrado da Companhia, pelo menos quarenta e oito horas antes da assembleia ou da assembleia adiada, em que a pessoa nomeada no instrumento tencionar votar, e, na falta disso, o instrumento de procuração não será considerado valido.

61. Um instrumento nomeando um procurador poderá ser feito na forma seguinte ou outra qualquer forma que a diretoria aprovar:

"..... Company, Limited
Eu,..... domiciliado em....., no Condado de....., socio da "The..... Company, Limited, pelo presente nomeio....., domiciliado em..... meu procurador para o fim de votar por mim, e, como meu representante, na assembleia geral ordinaria (ou "extraordinaria", segundo for o caso) da Companhia, a realizar-se no dia..... e em qualquer adiamento da mesma assembleia.
Assinado em..... de..... de....."

62. O instrumento nomeando um procurador será considerado como conferindo poderes para pedir ou associar-se a um pedido de escrutinio.

CORPORAÇÕES QUE AGEM POR MEIO DE REPRESENTANTES NAS ASSEMBLÉAS

63. Qualquer corporação que for socio da Companhia, poderá, por deliberação de seus diretores ou outro corpo administrativo autorizar a pessoa que ela julgar conveniente a agir, como seu representante em qualquer assembleia da Companhia ou de qualquer determinada classe de socios da Companhia, e a pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes por parte da corporação que ela representar como a propria corporação poderia exercer si fosse um socio individual da Companhia.

DIRETORES

64. O numero dos diretores e os nomes dos primeiros diretores serão determinados por escrito por uma maioria de subscriptores do Memorial de Associação.

65. A remuneração dos diretores será de tempos a tempos determinada pela Companhia em assembleia geral.

66. O requisito de habilitação para o cargo de diretor, será a posse de, pelo menos, uma ação da Companhia.

PODERES E DEVERES DOS DIRETORES

67. Os negocios da Companhia serão administrados pela diretoria, que poderá pagar todas as despesas ocasionadas para organizar e registrar a Companhia e poderá exercer todos aqueles poderes da Companhia que as leis ou os presentes artigos não exigirem que sejam exercidos pela Companhia reunida em assembleia geral, sujeito, não obstante, a quaisquer regras destes artigos, ás disposições da lei de companhias, de 1929, e aos estatutos não inconsistentes com os supra ditos artigos ou quaisquer disposições que puderem ser determinados pela Companhia reunida em assembleia geral; porém, nenhum dispositivo ou regulamento estabelecido pela Companhia em assembleia geral terá força para invalidar qualquer ato anterior da diretoria que teria sido valido na ausencia de tal regulamento ou dispositivo.

68. A diretoria poderá de tempos a tempos nomear dentre os seus membros um ou mais para o cargo de diretor-gerente ou gerente pelo prazo e mediante a remuneração que ela achar conveniente, podendo essa remuneração consistir em

honorários ou comissão ou em uma participação nos lucros, ou parcialmente em uma e parcialmente em outra dessas vantagens. Um diretor assim nomeado, enquanto ocupar o respectivo lugar, não estará sujeito a se retirar do cargo, em obediência do turno, nem será tomado em consideração no que diz respeito à determinação da escala daqueles diretores que deverão retirar-se; mas, a sua nomeação estará sujeita à determinação ipso facto se ele por qualquer motivo deixar de ser diretor ou se a Companhia em assembleia geral resolver sobre a terminação da permanência no seu cargo de diretor-gerente ou gerente.

69. A importância na ocasião restante desonerada em relação a empréstimos ou levantamento de dinheiro pelos diretores para fins dos negócios da Companhia (além do capital emitido em ações) não excederá a qualquer tempo, sem a sanção da Companhia em assembleia geral, do capital da mesma Companhia emitido em ações.

70. A diretoria providenciará para que sejam lançadas em livros apropriados as atas tratando de:

- a) de todas as nomeações de funcionarios feitas pela diretoria;
 - b) dos nomes dos diretores presentes em cada reunião da diretoria e de comissões da diretoria;
 - c) de todas as resoluções e atos praticados nas assembleias da Companhia, e da diretoria, e de comissões da diretoria.
- E cada diretor presente em qualquer reunião da diretoria ou comissão da diretoria assinará o seu nome em um livro que será mantido para esse fim.

O SELLO SOCIAL

71. O selo social da Companhia não será empregado em instrumento algum sem a autorização de uma resolução da diretoria, e isso na presença de um diretor e do secretário ou de outra pessoa que a diretoria nomear para esse fim; e esse diretor e o secretário ou outra pessoa, conforme ficou dito, assinarão todos os instrumentos a que nessas condições e na sua presença for apostado o selo social.

INHABILITAÇÃO DOS DIRETORES

72. O cargo de diretor vagará, si o diretor:

- a) cessar de ser diretor em virtude do art. 141, da lei de companhias; ou si
- b) sem o consentimento da Companhia mediante resolução de assembleia geral, ocupar qualquer outro cargo lucrativo na Companhia, exceto o de diretor-gerente ou de gerente; ou
- c) si falir; ou
- d) si for proibido de ser diretor em razão de qualquer ato cometido, previsto nos artigos 217 ou 275, da lei de companhias; ou
- e) si for constatado que ele sofre das faculdades mentais; ou
- (F) resignar o seu cargo, por escrito enviado á companhia; ou
- (G) for direta ou indiretamente interessado em qualquer contrato com a companhia ou participa dos lucros de qualquer contrato com a companhia.

Com a condição, porém, que um diretor não perderá o seu cargo pelo fato de ser socio de qualquer corporação que tenha feito contratos com a companhia ou feito qualquer trabalho para a mesma, caso ele tiver declarado a natureza de seu interesse da maneira exigida pelo artigo 149 da lei de companhias; porém, o diretor não votará em relação a qualquer desses contratos ou trabalhos ou qualquer assunto que com eles se relacionarem, sendo que, não obstante, assim votar, o seu voto não será contado.

TURNOS DOS DIRETORES

73. Na primeira assembleia geral ordinaria da companhia todos os diretores deixarão o exercicio do cargo, e na assembleia geral em cada ano subsequente, um terço dos diretores que o forem na ocasião, ou, quando o seu número não for de três ou multiplo de três, então o número mais aproximado do terço, retirar-se-á do cargo.

74. Os diretores a se retirarem em cada ano serão os que tiverem maior tempo de exercicio do cargo desde a sua ultima eleição, mas quando se tratar da retirada de pessoas investidas no cargo de diretor no mesmo dia (salvo se entre elles houver outro accordo), a sorte decidirá a este respeito.

75. Um diretor retirante poderá ser reeleito.

76. A companhia na assembleia geral em que se retirar um diretor na forma acima mencionada, preencherá o cargo vago mediante a eleição de uma pessoa para esse fim e, na falta, o diretor retirante será considerado como tendo sido reeleito, salvo se nessa assembleia for resolvido não se preencher mais a respectiva vaga.

77. A companhia poderá oportunamente, em assembleia geral, aumentar ou reduzir o número dos seus diretores; poderá também determinar em que escala esse número aumentado ou reduzido tem de deixar o seu cargo.

78. Qualquer vaga casual que ocorrer na diretoria poderá ser preenchida pelos diretores, mas a pessoa assim escolhida ficará sujeita á retirada na mesma época determinada pelo turno para seu antecessor, como se tivesse sido nomeada diretor no dia da última eleição de seu dito antecessor para o cargo de diretor.

79. A diretoria terá poderes para oportunamente e a qualquer tempo nomear uma pessoa para o lugar de diretor adjunto, que se retirará do cargo na proxima seguinte assembleia geral ordinaria, mas que, no entanto, será elegivel para o cargo de diretor adjunto da companhia na eleição que se realizar na dita assembleia.

80. A companhia poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer diretor antes de expirado o prazo do exercicio de seu lugar e, mediante uma resolução ordinaria, designar outra pessoa para substitui-lo. A pessoa que for designada nessas condições ficará sujeita á retirada no mesmo tempo determinando pela respectiva escala para seu antecessor, como se tivesse sido nomeada diretor no dia da última eleição de seu referido antecessor para o cargo de diretor.

ATOS DA DIRETORIA

81. Os membros da diretoria poderão reunir-se para o despacho de negócios, adiar e de qualquer modo regular as suas reuniões, conforme entenderem conveniente. As questões que surgirem em qualquer reunião serão decididas pela maioria de votos. Em caso de empate, o presidente dessa reunião terá um segundo voto ou voto de desempate. Qualquer diretor poderá, o o secretário deverá, a requisição de qualquer diretor, a qualquer tempo, convocar uma reunião da diretoria.

82. O quorum necessario para os atos dos negócios da diretoria poderá ser fixado pelos diretores; e, se não for fixado, ele, quando o número dos diretores exceder de três, será de três, e, quando o número dos diretores não exceder de três, será de dois.

83. Os diretores que tiverem de continuar no seu cargo poderão funcionar, não obstante qualquer vaga na diretoria, mas se, ou enquanto, o número dos diretores for menor do que o número fixado, segundo os estatutos da companhia, para ser o quorum necessario de diretores, os diretores que tiverem de continuar no cargo poderão agir para o fim de aumentar o número dos diretores para perfazer aquele número fixado, ou para convocar uma assembleia geral da companhia, mas não para outros fins.

84. A diretoria poderá eleger um presidente de suas reuniões e determinar o prazo pelo qual ele deverá exercer o cargo; mas, se não se eleger esse presidente, ou se em qualquer reunião o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a respectiva realização, os diretores presentes poderão escolher um dentre seus membros para funcionar como presidente da reunião.

85. A diretoria poderá delegar alguns dos seus poderes a comissões compostas do membro ou dos membros da mesma diretoria que entender convenientes. Qualquer comissão assim formada, no exercicio dos poderes delegados nessa conformidade, sujeitar-se-á aos regulamentos que a qualquer tempo a diretoria impuzer.

86. Qualquer dessas comissões poderá eleger um presidente das suas reuniões; se não se eleger presidente algum, ou se em qualquer reunião não estiver presente o presidente dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a mesma reunião, os membros presentes poderão escolher um dentre eles para presidente da reunião.

87. Uma comissão assim designada poderá reunir-se e adiar as reuniões como achar convenientes. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate.

88. Todos os atos praticados em qualquer reunião da diretoria ou de uma comissão de diretores ou por qualquer pessoa agindo como diretor, não obstante mais tarde porventura se verificar que houve irregularidades na nomeação do diretor ou da pessoa que funcionar como tal, ou que eles ou

alguns deles não tinham a necessária capacidade, — serão válidos como se tal pessoa tivesse sido regularmente nomeada e tivesse os requisitos necessários para ser diretor.

DIVIDENDOS E RESERVA

89. A companhia, em assembleia geral, poderá declarar dividendos a serem pagos aos sócios, mas nenhum dividendo excederá da importância do dividendo proposto pela diretoria.

90. A diretoria poderá de tempos a tempos pagar aos sócios dividendos provisórios de acordo com o que a mesma diretoria parecer justificado pelos lucros da companhia.

91. Não será pago dividendo algum que o não for resultado dos lucros da companhia.

92. Observadas as prioridades de pessoas (se houver) titulares de ações com direitos especiais quanto a dividendos, todos os dividendos serão declarados e pagos de acordo com as importâncias pagas sobre as ações, mas, se não tiver sido efetuado pagamento algum, e, enquanto não se realizar integralmente qualquer das ações da companhia, os dividendos poderão ser declarados e pagos na proporção das importâncias das ações. Nenhuma importância paga sobre uma ação como adiantamento por conta de chamadas será, enquanto vencer juros, considerada, para os efeitos deste artigo, como tendo sido paga sobre a respectiva ação.

93. A diretoria, antes de propor a distribuição de qualquer dividendo, poderá separar dos lucros da companhia as quantias que julgar convenientes, como fundo ou fundos de reserva, que, à disposição da diretoria, serão aplicadas para contingências ou para equiparação de dividendos ou para qualquer outro fim em que essas quantias provenientes dos lucros da companhia puderem ser convenientemente empregadas; e, em caso de pendência dessa aplicação, as referidas quantias poderão, também à disposição da diretoria, ser empregadas no negócio da companhia ou ser empregadas em inversões (menos em ações da companhia), conforme a diretoria oportunamente o julgar conveniente.

94. Se diversas pessoas estiverem registradas como possuidoras conjuntas de qualquer ação, qualquer um delas poderá dar validamente recibos de dividendo ou outras importâncias pagáveis em relação à ação.

95. Qualquer dividendo poderá ser pago mediante cheque ou *warrant* remetido pelo correio ao endereço registrado do respectivo sócio ou da pessoa com direito de recebê-lo, ou, no caso de possuidores em comum, a qualquer um desses co-possuidores, ao seu endereço registrado, ou a pessoa ou ao endereço que o sócio ou os possuidores em comum de que se tratar, tiverem indicado. Qualquer desses cheques ou *warrants* será passado pagável à ordem da pessoa a quem for remetido ou à ordem de outra pessoa que o sócio ou a pessoa competente ou os possuidores em comum, conforme for o caso, indicarem.

96. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

CONTABILIDADE

97. A diretoria providenciará para a escrituração, em livros apropriados, de:

Todas as somas de dinheiro recebidas e dispendidas pela companhia e dos assuntos que houverem dado origem a estes recebimentos e dispendios;

Todas as vendas e compras de mercadorias efetuadas pela companhia; e do

Ativo e passivo da companhia.

98. Os livros de contabilidade serão escriturados na sede social registrada da companhia ou em qualquer outro lugar ou lugares que a diretoria entender convenientes, e estarão sempre à disposição para serem inspecionados pela diretoria.

99. A diretoria oportunamente determinará se e até que extensão, bem como em que épocas e lugares e em que condições e mediante que regras as contas e livros da companhia, ou alguns deles, deverão estar à disposição para serem inspecionados por membros que não forem diretores; e nenhum sócio (não sendo um diretor) terá o direito de inspecionar qual conta ou livro ou documento da companhia, exceto o facultado pelos estatutos e o autorizado pela diretoria ou pela companhia em assembleia geral.

100. A diretoria oportunamente, de acordo com o artigo 123 da lei de companhias, de 1929, providenciará para que sejam preparados, para serem apresentados à companhia, em assembleia geral, as contas de lucros e perdas, balanços e relatórios conforme se acha preceituado no referido artigo.

101. Um exemplar de cada balanço (inclusive qualquer documento cuja anexação seja exigida por lei) que tenha de ser apresentado à companhia, em assembleia geral, junta-

mente com um exemplar do relatório dos contadores-peritos, será remetido, pelo menos sete dias antes da data da assembleia, a todas as pessoas com direito de receber avisos de assembleias gerais da companhia.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

102. Os contadores-peritos serão nomeados e seus deveres regulados de conformidade com os artigos 132, 133 e 134 da lei de companhias, de 1929.

AVISOS

103. A companhia poderá dar aviso a todo sócio, pessoalmente ou remetendo-o pelo correio, dirigido ao seu endereço registrado ou (se ele não tiver endereço registrado no Reino Unido) ao endereço (se houver) no Reino Unido fornecido por ele à companhia para lhe serem enviados os avisos. Todo o aviso, se for feito pelo correio, considerar-se-á como efetuado, devidamente endereçado, com porte pago adiantado e posto no correio em carta contendo o mesmo aviso, e como tendo sido efetuado, no caso de um aviso de uma assembleia, na expiração de vinte e quatro horas depois da carta contendo o aviso ter sido posta no correio; e, em qualquer caso, no prazo em que a carta seria entregue com a expedição comum pelo correio.

104. Se um sócio não tiver endereço registrado no Reino Unido e não tiver fornecido à companhia um endereço no Reino Unido para dar-lhe avisos, qualquer aviso dirigido a ele e anunciado em um jornal com circulação na vizinhança do escritório registrado da companhia, será considerado como tendo sido devidamente feito a ele na tarde do dia em que sai publicado o anúncio.

105. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos possuidores em comum de uma ação, endereçando-o ao possuidor em comum nomeado em primeiro lugar no registro de sócios em relação à ação em questão.

106. Um aviso poderá ser dado pela companhia às pessoas com direito a uma ação em consequência da morte ou falência de um sócio, remetendo-o pelo correio em carta com porte pago, endereçado às mesmas, ao cuidado do nome, ou do título de representantes do falecido, ou síndico da falência, ou qualquer descrição semelhante, ao endereço (se houver) no Reino Unido fornecido para esse fim pelas pessoas que reclamarem ter direito a respeito, ou (até que esse endereço tenha sido fornecido) dando o aviso de qualquer maneira por que o aviso teria sido dado se não tivesse ocorrido a morte ou a falência.

107. O aviso de qualquer assembleia geral será dado na mesma forma acima autorizada, a: (a) cada sócio, exceto aqueles sócios que (não tendo endereço registrado no Reino Unido) não forneceram à companhia um endereço no Reino Unido para serem dados avisos a ele, e também a (b) cada pessoa com direito a qualquer ação em consequência da morte ou falência de um sócio, que, exceto pelo fato de sua morte ou falência, teria direito de receber aviso da assembleia. Nenhuma outra pessoa terá direito de receber avisos de assembleias gerais.

Pelo presente certifica-se que o presente impresso é uma fiel e autêntica cópia da "Tabela A", sendo o regulamento estatutário contido no primeiro anexo da lei de companhias, de 1929, para a administração de uma sociedade por ações, de responsabilidade limitada.

Londres, 7 de outubro de 1931. — L. J. Sheldon, secretário da Houlder Brothers & Co. (Brazil), Limited.

H. de Pinna e John Venn. Tabeliães públicos e tradutores de linguas. Gresham House Court, 38 Gresham House, Old Broad Street, Londres, E. C. 2. — Telephones: London Wall, 0506 e 0507; E no Whitehall House: 41, Whitehall, Londres, S. W. 1. — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge. — H. Petre Ven. — John Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente nomeado e juramentado, em exercício na mesma cidade, certifico e atesto que o certificado no fim da anexa "Tabela A", que é o "regulamento estatutário contido no primeiro anexo da lei de companhias, de 1929, para a administração de uma sociedade por ações, de responsabilidade limitada", foi nesta data assinado na minha presença por Louis John Sheldon, secretário da Houlder Brothers & Company (Brazil), Limited, Londres, Leadenhall Street n. 53, pessoalmente conhecido de mim, tabelião público.

Em testemunho do que assinei o presente e lhe afixei o selo do meu ofício, na referida cidade de Londres, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. — John D. Venn, tabelião público, Londres. (Sobre fila, estava uma etiqueta

com o sinete do referido tabelião.) (Estava colada uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada.)

Reconheço verdadeira a assinatura retro de John Dalton Venn, notário público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica. Londres, 9 de outubro de 1931. — *Maya Monteiro*, consul geral. (Ao lado estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado.) Recebi: 11/-8d.

Estavam coladas duas estampilhas federais no valor total de doze mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Maya Monteiro, consul geral. Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares (sobre uma estampilha de dois mil réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. — *Heitor Collet*. (31/10/31).

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vai revestido do selo do meu officio e por mim assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e trinta e um. — *Carlos B. von Schwerin*, tradutor público juramentado.

Eu, abaixo assinado, Carlos B. Von Schwerin, tradutor público e interprete comercial juramentado, por nomeação da meritíssima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um folheto exarado no idioma inglês, contendo o memorial de associação e os estatutos da sociedade Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Lei de companhia, 1929)

Sociedade por ações, de responsabilidade limitada

MEMORIAL DE ASSOCIAÇÃO DE HOULDER BROTHERS & CO. (BRAZIL), LIMITED

1. O nome da Companhia é "Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited".

2. O escritório registrado da Companhia será estabelecido na Inglaterra.

3. Os fins para os quais se estabelece a Companhia são:

(A) — explorar em qualquer parte, todo e qualquer negocio de proprietarios de navios, embarcadores, corretores de navios, corretores de carga, de seguros, corretores gerais ou de passageiros, e agentes, representantes de associações de proteção ou indenização de interesses de frete e estadias, gerentes ou agentes de navios e outros bens, seguradores, parciais de navios, negocios de fornecimentos para navios, de concertadores de navios, contratadores gerais, contratadores de fretes, contratadores reboques, fretadores, mercadores e transportadores por terra, por mar e pelo ar, proprietario de escalotes de barcos, "ship chandlers", descargas, agentes para remessa de mercadorias, agentes gerais, negociantes de gelo, proprietarios de depósitos frigoríficos, armazenadores, donos de cais, estivadores, proprietarios ou negociantes de veiculos e accesorios de qualquer especie, e negociantes em geral;

(B) — comprar, vender, importar ou exportar, preparar para o mercado e negociar em carvão, cereais, madeira, gado em pé e gado abatido, carnes, frutas, oleos, café e outras mercadorias ou produtos e bens de quaisquer especies;

(C) — agir como proprietarios administradores, gerentes ou agentes de vapores, navios ou embarcações (inclusive aparelhos de aviação), e, como donos de navio, gerentes ou agentes gerais de qualquer vapor, navio ou avião, como acima ficou dito, ou como interessado parcial destes negocios, durante o tempo que os mesmos bens forem propriedade da Companhia, empregar qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, e isso, quer ela ou elas tenham, quer não tenham direito a qualquer parte ou interesse em qualquer desses vapores, navios ou avisões ou nesta Companhia;

(D) — comprar, construir, contratar a respectiva construção, permutar, fretar ou de outro modo adquirir ou possuir vapores e navios ou embarcações de qualquer especie (incluindo aparelhos de aviação), ou partes ou interesses em

vapores, navios ou embarcações ou nos seus seguros, fretes e compromissos, e tambem quinhões, ações ou titulos de quaisquer companhias possuidoras de ou interessadas em vapores ou navios ou aparelhos de aviação, e manter, reparar, reclassificar, melhorar, modificar, vender, permutar, ou dar de aluguel, ou fretar, carregar a comissão ou de outro explorar o respectivo comércio e alienar quaisquer navios, barcos ou embarcações como acima ficou dito, ou ações ou titulos como acima ficou mencionado; e, em geral, explorar negocios como proprietario de navio em todos os seus ramos;

(E) — empregar os vapores, navios ou embarcações (inclusive aparelhos de navegação aerea), ou veiculos durante o tempo que forem propriedade da Companhia ou estiverem em poder desta, — no transporte de passageiros, malas, tropas, munições de guerra, volumes, gado em pé e gado abatido, carne, cereais e outros produtos, e transporte de valores e de mercadorias de qualquer especie, entre os portos de qualquer parte, conforme possa parecer conveniente, e promover a obtenção de quaisquer subvenções do correio;

(F) — segurar a totalidade ou parte dos bens da Companhia ou os bens de outra companhia (conforme adeante se declara) ou pessoa de quem esta Companhia for agente, quer total, quer parcialmente, e proteger e indenizar a Companhia ou qualquer outra companhia ou pessoa nessas condições no que se refere a responsabilidade ou prejuizo daí resultante, quer no todo, quer em parte, e, assim, segurar e proteger e indenizar a Companhia, quer pelo principio de mutualidade, quer por outra forma; aceitar total ou parcialmente os riscos maritimos e a responsabilidade da Companhia, ou de outra companhia, como seguradores; pagar todas as chamadas feitas com relação a quaisquer bens da Companhia ou de outra companhia ou pessoa nesse caso; fazer seguros em qualquer dos casos acima referidos, contra as responsabilidades por ferimentos que sofrerem pessoas no serviço da Companhia ou contra qualquer dano ou compensação pagavel em virtude das leis da marinha mercante ou de acordo com qualquer outra lei ou outra disposição; e tambem fazer negocios de seguro marítimo e seguros de accidentes maritimos em todos os seus ramos, bem como efetuar re-seguros e contra-seguros: Com a condição de que nada do que aqui se acha contido autoriza a Companhia a explorar o negocio de seguros e a conceder anuidades no sentido da lei de companhias de seguros de 1909, conforme foi ampliado pela lei de Seguros Industriais de 1923, ou no sentido da lei do Trafego de Estradas de 1930, ou re-segurar riscos de qualquer classe do negocio de seguros a que se referem aquelas leis;

(G) — adquirir mediante compra, arrendamento, permuta ou por outra forma, vender, dar de aluguel ou de outro modo alienar, ou efetuar negocios de: terras, predios ou propriedades possuidos seja a que titulo for e de qualquer descrição, em qualquer parte, e qualquer propriedade ou interesse na mesma, bem como quaisquer direitos, vantagens, privilegios, concessões ou interesses diretos ou indiretos relativamente a terras, predios ou propriedades;

(H) — preparar edificios ou sitios e erigir, equiparar, construir, reconstruir, modificar, melhorar e manter officinas, fábricas, usinas, armazens, casas de negocio, cais, edificios, casas de moradia, apartamentos, casas de moradia para operarios, e obras de qualquer especie;

(I) — tomar a si a administração e a exploração de terras, edificios e outras propriedades, quer pertencentes a Companhia, quer não, e, em correlação com isso, manter e concertar as propriedades e cobrar os alugueis e rendimentos;

(J) — explorar, total ou parcialmente, os negocios das seguintes especies, a saber: construtores, negociantes de edificios, contratadores, decoradores, negociantes de madeiras, engenheiros, electricistas, chumbadores, proprietarios de lavandarias, proprietarios de restaurantes, proprietarios de hotéis, negociantes de oleos, carvão de coque, agentes de casas, manufaturar, vender, dar de aluguel, arrendar ou negociar em quaisquer artigos que se relacionarem com os negocios acima referidos;

(K) — efetuar qualquer outro negocio que a Companhia parecer em condições de ser proveitosamente explorado e que tenha correlação com qualquer negocio que a Companhia esteja autorizada a fazer, ou que possa parecer conveniente para, direta ou indiretamente, beneficiar a Companhia ou para aumentar o valor ou tornar vantajoso qualquer dos bens ou direitos da Companhia;

(L) — adquirir e explorar, total ou parcialmente, qualquer negocio ou propriedade e assumir responsabilidade por qualquer pessoa, firma, associação ou companhia que possua propriedade adequada a qualquer dos fins da Companhia ou que esteja efetuando qualquer dos negocios que a Companhia está autorizada a fazer, e pagar o respectivo preço em dinheiro

de contado ou emitir ações, títulos ou obrigações da Companhia;

(M) — entrar em sociedade ou contrato de coparticipação de lucros, união de interesses, riscos em comum, concessões reciprocas, cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explore ou esteja comprometida a explorar, ou esteja prestes a efetuar ou a comprometer-se a efetuar negócios ou transações para os quais esta Companhia tem autorização, ou qualquer negócio ou transação capaz de ser realizado direta ou indiretamente em benefício desta Companhia; tomar ou de outro modo adquirir e possuir, vender, reemitir ou de outro modo negociar ações, títulos ou obrigações dessa companhia, subsidiar ou de outra forma auxiliar a mesma companhia; garantir o pagamento de dinheiro caucionado ou pagavel sob termo de promessa ou relativamente a debentures "debenture stock", ações, contratos hipotecas, despesas, obrigações e títulos de qualquer companhia, sejam eles britânicos, coloniais ou estrangeiros, ou de qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou de outra especie; ou de qualquer pessoa que seja, quer corporea, quer incorporea;

(N) — comprar, arrendar ou permutar, alugar ou de outro modo adquirir bens reais ou pessoais, direitos ou privilegios que a Companhia julgar apropriados ou convenientes para quaisquer fins de seu negocio, e erigir edificios ou construir obras de qualquer especie;

(O) — requerer, comprar ou de outro modo adquirir patentes de invenção, licenças e direitos semelhantes que conferam direitos de uso exclusivo ou não, ou limitado, ou qualquer segredo, ou outras informações acerca de invenções, que parecerem ser convenientes aos interesses ou fins da Companhia, ou cuja aquisição pareça direta ou indiretamente suscetível de beneficiar a Companhia; usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relativamente aos bens, direitos ou informações assim adquiridos, ou de outra forma tirar proveito dos mesmos;

(P) — comprar, subscrever ou de outro modo adquirir e conservar ações, títulos de valor ou obrigações de qualquer companhia no Reino Unido ou fora dele e distribuir quaisquer dessas ações, títulos, quotas de participação ou obrigações, em especie, pelos acionistas desta Companhia por ocasião de qualquer distribuição do ativo ou divisão de lucros;

(Q) — tomar emprestado ou levantar dinheiro ou caucionar ou garantir o reembolso de fundos, e para estes fins ou quaisquer outros, hipotecar, caucionar ou onerar a empresa ou a totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da Companhia, atuais ou futuros, inclusive o capital a realizar; e crear, emitir, fazer, sacar, aceitar e negociar debentures ou "debenture-stock" perpetuos ou amortizaveis, títulos ou obrigações, letras de cambio, notas promissórias ou outros instrumentos negociaveis;

(R) — fazer empréstimos de dinheiros a pessoas mediante os termos e condições que parecerem convenientes;

(S) vender, dar de aluguel, desenvolver, alienar ou transigir de qualquer forma com a empresa e a totalidade ou qualquer parte dos bens da Companhia em quaisquer condições, com poderes para aceitar em compensação quaisquer ações, títulos ou obrigações de qualquer outra companhia ou um interesse nela;

(T) — com os fundos pertencentes á Companhia, pagar todas as despesas que ela puder legalmente pagar ou que forem inherentes á formação, registro e propaganda da Companhia ou ao levantamento de fundos para a mesma e á emissão do seu capital, compreendidos nelas corretagens e comissões pela obtenção de pedidos de ações, debentures ou "debenture-stock" ou pelo fato de tomar, colocar ou garantir a colocação das mesmas, e, á custa da Companhia, requerer ao Parlamento a ampliação dos poderes da Companhia;

(U) — estabelecer, auxiliar ou manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições e obras que parecerem estar nas condições de beneficiar empregados ou ex-empregados da Companhia ou dos seus antecessores ou os que dependerem dessas pessoas ou com elas forem relacionados; conceder pensões ou donativos; efetuar pagamentos para seguros e subscrever e garantir dinheiros para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exposição ou outro fim de utilidade pública ou geral;

(V) — promover a formação de uma ou mais companhias para o fim adquirirem a totalidade ou qualquer parte dos bens, direitos e encargos da Companhia ou para quaisquer outros fins que parecerem capazes de beneficiar esta Companhia, direta ou indiretamente, e pagar todas as despesas dessa formação ou a ela inherentes;

(W) — praticar os atos para preencher todos ou quaisquer dos fins acima por conta própria ou como agente ou de sociedade ou juntamente com qualquer outro individuo, firma,

sociedade ou companhia ou por intermedio de qualquer companhia subsidiaria ou auxiliar, e isso em qualquer parte do mundo;

(X) — praticar tudo o mais que for conexo ou conseqüente a realização de qualquer dos supraditos objetivos da Companhia.

E, pelo presente, fica declarado que a palavra "Companhia", salvo onde usada com referencia a esta Companhia; nesta clausula, deverá ser considerada como compreendendo qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, particulares, incorporada, ou não, e domiciliada ou não na Grã Bretanha; e que a intenção é que os fins especificados em qualquer paragrafo desta clausula não deverão — exceto onde no respectivo paragrafo estiver preceituado de forma diferente — ser de modo nenhum limitados ou restringidos devido a referencia aos termos ou por inferencia dos termos de qualquer outro paragrafo, ou pelo nome da "Companhia".

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital correspondente a ações da Companhia é de £ 10.000. — (dez mil libras esterlinas), dividido em 10.000 (dez mil) ações de £ 1 (uma libra esterlina) cada uma.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereço vão subscritos, desejamos nos constituir em Companhia de acordo com o presente memorial de associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o número de ações do capital da Companhia, indicado em seguida aos nossos nomes.

Nomes, endereços e qualidade dos subscritores — Número de ações tomadas por cada subscritor

— Ellis W. Keen, Barnsbury Park n. 17, Barnsbury, n. 1, empregado, uma ação.

G. D. Edmondson, St. Alphege Road n. 42, Edmonton n. 9, empregado, uma ação.

Datado em 1 de outubro de 1931. — Testemunhas das assinaturas supra: A. E. Bacon, secretario de Ashurst, Morris, Crisp & Co., Throgmorton Avenue n. 17. — F. C. 2, advogados.

(Lei de Companhias, 1929)

Sociedade por ações, de responsabilidade limitada

Artigos de associação de Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As disposições contidas na tabela "A" do primeiro anexo a "Lei de Companhias" de 1929 (adeante denominada "a lei") deverão, sujeito ao que adeante se prevê, ser os estatutos desta Companhia.

2. As seguintes clausulas da dita tabela "A" não se aplicarão a esta Companhia, a saber: clausulas 19, 34, 35, 45, 54, 63 a 66, inclusive, 69, 72, 73, 82, e 103 a 107, inclusive.

3. A Companhia será uma companhia particular nos termos da "lei" (1929), e nestas condições:

(A) a diretoria poderá, sem explicar qualquer motivo, recusar de registrar qualquer transferencia de ações.

(B) — o número dos socios da Companhia (exclusivo as pessoas que estiverem exercendo emprego da Companhia e as pessoas que anteriormente tendo estado empregado nos serviços da Companhia, foram, enquanto exerciam esse lugar, e continuaram, depois da terminação do mesmo emprego a ser socios da Companhia) — é limitado a 50, ficando, porém, entendido que para o efeito deste artigo, dois ou mais co-possuidores de uma ou mais ações da Companhia serão considerados como um único membro da mesma;

(C) — não será expedido ao público qualquer convite para a subscrição de quaisquer ações, debentures ou "debenture-stock" da Companhia;

(D) — não serão emitidos títulos de ações ao portador.

II. CAPITAL

(A) Ações

4. A Companhia poderá de tempos a tempos, em assembleia geral, aumentar o capital da Companhia da quantia a ser dividida em ações dos valores nominais que a respectiva resolução determinar.

5. Sujeito ás disposições contidas na tabela "A" relativamente ao consentimento dos possuidores de qualquer classe de ações, onde esse consentimento for necessario, essas novas

ações poderão ser emitidas com quaisquer preferências, prioridade ou direitos especiais ou qualificados ou restritos quanto ao pagamento de dividendos, ou ao capital ou à distribuição do alívio, e de outra forma mais vantajosa em comparação com outras ações de qualquer espécie e, quer então já emitidas ou não, quer como ações de cotação igual a de outras ações dessa espécie, ou como ações diferidas ou com quaisquer direitos de restrições (quer absoluta, quer parcial), relativamente a votação, conforme a Companhia, em assembleia geral, o determinar. Sujeito a essa determinação, ou, na falta dela, as disposições destes estatutos serão aplicadas ao novo capital da mesma maneira, em todos os sentidos, que ao capital primitivo da Companhia.

(B) Transferencia de ações

6. A diretoria poderá suspender o registro de transferência durante quatorze dias imediatamente procedentes à assembleia geral, cada ano, e a diretoria poderá recusar-se a reconhecer válido qualquer instrumento, até que:

a) o emolumento de dois shillings e seis dinheiros ou a importância inferior que for fixada pela diretoria tenha sido pago à Companhia, e

b) o instrumento de transferencia esteja acompanhado do certificado da ação a que corresponder, e que apresente qualquer outra prova que a diretoria exigir para mostrar o direito que tem o cedente para fazer a transferencia.

Se a diretoria recusar-se a registrar a transferencia de quaisquer ações, deverá dentro de dois meses depois da data em que a transferencia tiver sido pedida à companhia, mandar ao cessionario comunicação da recusa.

III — PAGAMENTO DE COMISSÃO

7. A companhia ou a diretoria, como seu representante, poderá pagar comissão a qualquer pessoa como compensação pelo fato dela subscrever ou contratar de subscrever quer sem, quer com condição, ações da companhia, ou conseguir ações ou contratar de conseguir subscrições, quer sem, quer com condições, de ações da companhia: *Com a condição* que (1) a comissão paga ou ajustada a ser paga não exceda de dez por cento (10 %) do preço ao qual as ações são emitidas ou uma importância equivalente; (2) as importancias ou taxas de por cento da comissão paga ou combinada a ser paga e o número de ações que as respectivas pessoas tiverem convenionado, mediante uma comissão, de subscrever positivamente, deverá ser destacado da maneira prevista na Seção 43 da "lei". Essa comissão pode ser paga em dinheiro ou ser satisfeita por meio de ações integralizadas da companhia, ao par, ou parcialmente de um modo e parcialmente de outro modo, conforme for combinado. A importância total das somas pagas por comissões relativamente a ações, *debentures* ou *debenture-stock* da companhia, ou abatida a título de desconto com relação a *debentures* ou *debenture-stock*, ou a parte que não tiver sido saldada na escrituração, deverá constar em cada balanço geral da companhia até que toda a importância dessa procedencia estiver liquidada.

IV — DIRETORIA

(A) Disposições gerais

8. Os primeiros diretores (dos quais cada um será diretor-gerente) serão: Frank Henry Houlder; Sir Frederick William Lewis (Baronete); Maurice Charles Houlder; Walter Curry Warwick, e Egerton Danford Hampshire Truman (esta último sendo o diretor-gerente no Brasil). A cláusula 68 da tabela "A" deverá, com relação a esses diretores e estes estatutos, ser lida como se depois das palavras "diretor-gerente ou gerente", ali estivessem intercaladas as palavras "ou, relativamente a qualquer diretor-gerente nomeado segundo o art. 8º do presente, decidir que seja feita essa nomeação", e como si depois das palavras "e um diretor assim nomeado", ali estivessem inseridas as palavras "ou um diretor-gerente nomeado de acordo com o art. 8º do presente".

9. O número de diretores não será menos de dois e não mais de sete.

10. O *quorum* necessario para as operações do negocio da diretoria poderá ser fixado pelos diretores e, não sendo fixado, será de dois.

11. Uma resolução por escrito assinada por todos os diretores, será tão válida e de tanto efeito como si fosse uma declaração tomada em reunião da diretoria, devidamente convocada e constituída.

12. O cargo de diretor será considerada vago:

(A) si ele sofrer das faculdades mentais, falir ou fizer acordo com os seus credores;

(B) si ele apresentar, por escrito, a sua renúncia à diretoria;

(C) si ele não comparecer às reuniões da diretoria ininterruptamente, durante seis meses, sem consentimento da mesma diretoria;

(D) si ele, de acordo com as disposições dos arts. 217 ou 275 (4) da "lei de companhias", for proibido de agir como diretor.

13. Nenhum diretor ficará incapacitado, em virtude do seu cargo, de contratar com a companhia, quer como vendedor, quer como comprador ou de outra forma, nem será proibido ou anulado qualquer contrato assim feito ou qualquer contrato ou acordo feito pela companhia ou em seu nome com qualquer companhia ou sociedade de que o diretor for sócio ou em que estiver interessado de qualquer maneira; nem o diretor que assim contratar, ou que assim for sócio ou interessado, será obrigado a prestar contas à companhia do qualquer lucro realizado pelo dito contrato ou acordo, somente pelo fato de estar exercendo o cargo; ou pela relação fiduciária assim estabelecida; mas fica estipulado que, em se tratando de semelhante contrato ou acordo em que ele estiver interessado como acima ficou dito, a natureza de seu interesse deverá ser revelada por ele na primeira reunião da diretoria em que a questão do contrato ou acordo for tomada em consideração, ou, si o diretor não era na data dessa reunião interessado no proposto contrato ou acordo, na próxima reunião da diretoria depois dele ter adquirido o interesse; e, no caso que o diretor ficar interessado em algum contrato ou acordo depois de efetuado este, a aludida revelação deverá ser feita na primeira reunião da diretoria que se realizar depois do diretor ter adquirido o interesse. Em qualquer caso, nesta qualidade, votar em relação a qualquer contrato que fizer com a companhia e a respeito de qualquer contrato ou acordo em que for assim interessado, e votando nessas condições, o seu voto será contado, e poderá ser computado para o fim de constituir *quorum* para os diretores. Um aviso geral à diretoria, feito pelo respectivo diretor, de que ele é membro de uma determinada firma ou companhia, e que deve, por isso, ser considerado como interessado em qualquer contrato ou transação que depois da data do mesmo aviso, possa ser efetuada com tal firma ou companhia, será uma declaração suficiente do interesse que o diretor tem em relação a esse contrato ou transação aludido neste artigo, e uma vez feito tal aviso geral, não será necessario dar aviso especial relativamente a qualquer contrato ou transação efetuado com a firma ou companhia em questão.

(B) — REMUNERAÇÃO

14. Os diretores (inclusive diretores-gerentes em razão de seus serviços nessa qualidade, exceto os diretores-gerentes, cuja remuneração poderá ser fixada de acordo com a cláusula 68 da tabela "A", conforme a modificação feita pelo art. 8º) terão o direito de receber a título de remuneração em cada ano a quantia que lhes for votada pelos acionistas em assembleia geral. Essa remuneração será dividida entre os diretores (sujeito ao que acima ficou dito) na proporção e da maneira que eles de tempo a tempo convencionarem, ou, na falta de convenção, em partes iguais; e, sujeito ao que acima ficou dito, qualquer diretor exercendo o seu cargo durante parte de um ano, terá direito de receber uma parte proporcional dessa remuneração.

15. Além da remuneração mencionada no último dos precedentes artigos, a qualquer diretor poderão, com sanção de uma resolução da diretoria, ser pagas, de maneira razoável, as despesas de viagens, hotel e outros gastos em que incorrer para comparecer a reuniões da diretoria ou comitês da diretoria, ou a assembleias gerais, ou que por outra forma lhe forem ocasionadas relativamente ao negocio da companhia.

16. A diretoria terá poderes para conceder a qualquer diretor, que precisar ir para fora ou prestar qualquer outro serviço extraordinário, a remuneração especial pelos serviços prestados, conforme ela julgar acertado.

17. Um diretor poderá exercer qualquer cargo ou lugar de vantagem dependente da companhia (cargo que não for o de perito-contador) mediante as condições de remuneração, ou de outro modo, conforme a diretoria determinar.

(C) — QUALIFICAÇÃO

18. Um diretor não precisa ter nenhuma ação da companhia.

(D) PODERES PARA CONTRAIR EMPRESTIMOS

19. A companhia poderá tomar emprestado ou levantar dinheiros ou garantir o reembolso desses dinheiros mediante as condições de juros, ou de outro modo, que ela julgar conveniente; e poderá, para o fim de garantir os referidos dinheiros tomados emprestados e os juros, ou para outro qualquer fim, instituir, emitir, fazer e dar, respectivamente, *debentures* (obrigações) ou *debenture-stock*, perpétuos ou remissíveis, ou qualquer hipoteca ou oneração sobre a empresa ou a totalidade ou parte dos bens da companhia (atuais ou futuros), inclusive seu capital não realizado; e quaisquer *debentures*, *debenture-stock* ou outras garantias poderão ser feitas transmissíveis, isentas de qualquer equidade, entre a companhia e a quem forem emitidas.

(E) DIRETORES-SUBSTITUTOS

20. A diretoria poderá, a pedido de um diretor nomear qualquer pessoa aprovada por este último, para ser diretor-substituto, afim de representar o diretor que o propoz, e essa nomeação terá efeito legal: esse nomeado, enquanto exercer o cargo como diretor-substituto, terá direito a avisos de reuniões da diretoria e, na ausência do diretor que ele representa, assistir às mesmas e, consequentemente, votar, mas não será obrigado a habilitar-se, como os demais diretores, para o exercício do cargo; o seu cargo ficará vago *ipso-facto* quando vagar o lugar do diretor que ele representa, ou quando o diretor-substituto, a pedido do diretor que ele representa, for afastado de seu cargo; e qualquer nomeação ou remoção referida neste artigo será feita pela diretoria, em virtude de pedido por escrito dirigido à companhia, pelo diretor a quem o diretor-substituto representa ou está indicado a representar.

21. Qualquer pessoa que agir como diretor-substituto será funcionário e não será considerado como sendo um agente do diretor que ele representa. A remuneração pagável a um diretor-substituto será tirada da remuneração devida ao diretor que ele representa, conforme for combinado entre o diretor-substituto e o diretor por ele representado.

(F) — RETIRADA DOS DIRETORES

22. Na assembléa geral ordinária no ano de 1932, e na assembléa geral ordinária de cada ano subsequente, um terço dos diretores então existentes (não contando os diretores-gerentes) ou, si o seu número não for de três ou multiplo do três, o número mais aproximado do terço se retirará do cargo. Um diretor que se retira se conservará no exercício do cargo até o encerramento da assembléa em que tiver sido eleito o seu sucessor.

(G) — INDENIZAÇÃO

23. Salvo e exceto na parte em que as disposições e o efeito deste artigo for anulado por qualquer disposição da lei de companhias de 1929, todos os diretores, funcionários ou empregados da companhia serão indenizados pelos danos desta de todas as custas, encargos, despesas, perdas e responsabilidades em que incorrerem na direção do negócio da companhia ou no desempenho de seus cargos; e nenhum diretor ou funcionário será responsável pelos atos, faltas ou omissões de outro diretor ou funcionário, ou pelo fato de haver concorrido para o recebimento de quantias não recebidas por ele pessoalmente, ou por qualquer perda por causa de defeito no direito a quaisquer bens adquiridos pela companhia, ou por causa da insuficiência de qualquer garantia sob a qual se emprestou dinheiro dela, ou por qualquer prejuízo causado por bancos, corretores ou outros agentes, ou por qualquer prejuízo ocasionado por erro de opinião ou inspeção de sua parte, ou por qualquer outro prejuízo, dano ou despraza, si qual for, que houver na execução dos deveres de seu cargo ou em relação ao mesmo, salvo si esses fatos forem devidos a atos ou faltas dependentes de sua própria vontade.

V. — ASSEMBLÉAS GERAIS

24. O *quorum* necessário para a constituição de uma assembléa geral da companhia será de dois socios, presentes pessoalmente.

25. Observados os termos especiais quanto ao voto, de acordo com os quais si algumas ações possam ser emitidas, ou na ocasião possam ser possuídas, cada socio pessoalmente presente em uma assembléa terá um voto que dará, levantando a mão, e, em uma votação cada socio pessoalmente presente, ou representado por procurador, terá direito a um voto correspondente a cada ação por ele possuída.

26. Qualquer corporação que possuir ações, conferindo o direito de votar poderá, mediante resolução de sua diretoria ou outro corpo administrativo autorizar a qualquer de seus funcionários ou qualquer outra pessoa a agir como seu representante em qualquer assembléa geral da companhia, bem como em assembléas de possuidores de qualquer classe de ações da companhia, e esse representante terá direito de assistir a assembléas, falar, pedir uma votação, agir como procurador e, em todos os outros sentidos, exercer os mesmos direitos e poderes por parte da respectiva corporação que esta última poderia exercer si fesse um acionista individual da companhia.

VI. — DIVIDENDOS

27. Observadas quaisquer prioridades que possam ser dadas na emissão de ações ou possam na ocasião subsistir, os lucros da companhia que esta de tempos a tempos determinará distribuir, serão distribuídos como dividendo entre os socios, de acordo com as importancias pagas sobre as ações possuídas por eles, respectivamente, ou com as importancias pagas adeantadamente por chamadas.

VII. — LIQUIDAÇÃO

28. O liquidatário, em qualquer liquidação (voluntária, sob fiscalização ou forçada) poderá, com a sanção de uma resolução especial, dividir, entre os contribuintes, em especie, todo ou qualquer parte do ativo da companhia, quer o ativo consistir, quer não, de bens de uma só especie, ou consistir de bens de diferentes especies, e, para esse fim poderá determinar quanto dessa parte deverá ser distribuído entre os socios ou classes de socios; e o liquidatário poderá com igual sanção, entregar qualquer parte do ativo a depositários sob depositos em beneficio dos socios, como o liquidatário, com igual autorização, julgar conveniente.

VIII. — AVISOS

29. Qualquer aviso poderá ser pela companhia a qualquer dos seus socios, ou pessoalmente ou pela sua expedição pelo correio em carta franqueada, dirigida a esse socio para o seu endereço registrado.

30. Qualquer socio da companhia que residir fóra da Grã Bretanha poderá indicar um endereço dentro deste país, ao qual serão dirigidos todos os avisos; todos os avisos assim endereçados considerar-se-ão bem feitos. Si o socio não indicar tal endereço, não terá direito a avisos.

31. Todo aviso, si for enviado por via postal, considerar-se-á como feito no dia em que for posto no correio, e provando tal serviço, isso será prova suficiente de que o aviso foi devidamente endereçado e posto no correio.

32. Todos os avisos que tenham de ser feitos aos socios com relação a ações possuídas conjuntamente, serão feitos a pessoa inscrita em primeiro lugar no registro de socios, e um aviso assim expedido será suficiente para todos os possuidores dessas ações.

33. Todo testamentário, inventariante, curador ou depositário ("trustee") em falencia ou liquidação, será absolutamente obrigado por todo aviso feito como acima se refere, si for remetido para o último endereço registrado desse socio, não obstante que a companhia possa ter noticia do falecimento, loucura, falencia ou incapacidade de tal socio.

Nomes, endereços e profissões dos subscritores

Ellis W. Keen, 17, Barnsbury Park, Barnsbury, n. 1, empregado.

G. D. Edmonson, 42, St. Alphege Road, Edmonton, n. 9, empregado.

Datado em 1 de outubro de 1931.

Testemunhas das assinaturas supra: A. E. Bacon, empregado dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co., 17, Throgmorton Avenue, E. C. 2, advogados.

Índice dos artigos de associação:

Artigos	Páginas
Memorial de associação.	1
Artigos de associação.	9
I. Disposições gerais.	1 - 3 9 - 10
II. Capital.	4 - 6 10 - 11
(A) ações.	4 - 5 10
(B) transferência de ações.	11
III. Pagamento de comissão.	7 11
IV. Diretores.	8 - 23 11 - 15
(A) disposições gerais.	8 - 13 11 - 13
(B) remuneração.	11 - 17 13
(C) qualificação.	18 13
(D) poderes para contrair em- prestimos.	19 13
(E) diretores-substitutos.	20 - 21 11
(F) retiradas.	22 14 - 15
(G) indenização.	23 15
V. Assembléas gerais.	24 - 26 15 - 16
VI. Dividendos.	27 16
VII. Liquidação.	28 16
VIII. Avisos.	29 - 33 16 - 17

Pelo presente certifica-se que o folheto impresso supra contém cópias exatas e autênticas do Memorial de Associação e Artigos de Associação de Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited, cujos originais se acham devidamente arquivados na Repartição do Registro de Companhias Anônimas, em Londres, Inglaterra, de conformidade com as disposições da lei de companhias de 1929.

Londres, 7 de outubro de 1931. — *L. J. Sheldon*, secretário.

H. de Pinna e John Venn., tabeliães públicos e tradutores de linguas. Gresham House Court, 38 Gresham House, Old Broad Street, Londres, E. C. 2 - Telefones: London Wall, 0506 e 0507; - E no Whitehall House: 41, Whitehall, Londres, S. W. 1.

John Dalton Venn. - H. A. Woodbridge. - H. Peter Venn. - John Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente nomeado e juramentado, em exercício na mesma cidade, certifico e atesto que o certificado no fim do anexo exemplar "Memorial de Associação" e "Artigos de Associação" de Houlder Brothers & Company (Brazil) Limited, Londres, Leadenhall Street n. 53, foi nesta data assinado na minha presença por Louis John Sheldon, secretário da dita companhia e pessoalmente conhecido de mim, tabelião.

Em testemunho do que, assinei o presente e lhe afixei o selo do meu officio, na referida cidade de Londres, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. — *John D. Venn*, tabelião público, Londres. (Sobre fita, estava uma etiqueta com o sinete do referido tabelião). (Estava colada uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada).

N. 562/1931. Reconheço verdadeira a assinatura retro de John Dalton Venn, notário público em Londres. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica. Londres, 9 de outubro de 1931. — *Maya Monteiro*, consul geral.

(Ao lado estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido Consulado). Recebi: 11/8d.

Estavam coladas duas estampilhas federais, no valor total de quatorze mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Maya Monteiro, consul geral.

Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha de dois mil réis): Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. — *Heitor Collet*, (31-10-31).

Nada mais continua o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vai revestido do selo do meu officio e por mim assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez do novembro de mil nove-

centos e trinta e um. (Sobre estampilhas federais no valor total de 293000): Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, tradutor público.

Eu abaixo assinado, Carlos B. Von Schwerin, tradutor público e interprete comercial juramentado, por nomeação da Meritíssima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited.

Telefone: Monument: 5678. Leadenhall Street n. 53, Londres, E. C. 3. Diretores: F. H. Houlder. — Sir Frederick W. Lewis (Baronete). — M. C. Houlder. — W. C. Warwick. — Diretor no Brasil: E. D. Truman.

Lista de socios (acionistas), profissões, residencias e número de ações que possuem desta companhia:

Ellas W. Keen, empregado, 17, Barnsbury Park N.º.	1
G. D. Edmondson, empregado, 42, St. Alphege Road, Edmonton.	1
Frank H. Houlder, proprietario de navios, 53, Leadenhall Street, E. C.	250
Sir F. W. Lewis, Baronete, idem, Furnese House, London, E. C.	250
M. C. Houlder, proprietario de navios, 53, Leadenhall Street, E. C.	250
W. C. Warwick, idem, 53, Leadenhall Street, E. C.	250
Houlder Brothers & Co. Ltd., idem, 53, Leadenhall Street, E. C.	8.998
	10.000

Certifico que a lista supra é uma relação exata e completa dos acionistas desta Companhia no dia 7 de outubro de 1931. — *L. J. Sheldon*, secretário.

H. de Pinna e John Venn, tabeliães públicos e tradutores de linguas, Gresham House Court, 38 Gresham House, Old Broad Street, Londres, E. C. 2. Telefones: London Wall, 0506 e 0507; E no Whitehall House: 41, Whitehall, Londres, S. W. 1.

John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge. — H. Peter Venn. — John Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente nomeado e juramentado, em exercício na mesma cidade, certifico e atesto que o certificado no fim do documento anexo foi hoje assinado na minha presença por Louis John Sheldon, secretário de Houlder Brothers & Company (Brazil) Limited, Londres, Leadenhall Street n. 53, e pessoalmente conhecido de mim, tabelião.

Em testemunho do que assinei o presente e lhe afixei o selo do meu officio, na referida cidade de Londres, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. — *John D. Venn*, tabelião público, Londres. (Sobre fita, estava uma etiqueta com o sinete do referido tabelião). (Estava colada uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada).

N. 561/1931 — Reconheço verdadeira a assinatura retro de John Dalton Venn, notário público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Londres, 9 de outubro de 1931. — *Maya Monteiro*, consul geral.

(Ao lado estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido Consulado). Recebi: 11/8d.

Estava colada uma estampilha federal, no valor de quatro mil réis, inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Maya Monteiro, consul geral.

Diretoria Geral dos Negocios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha de dois mil réis): Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. — *Heitor Collet*, (31/10/31).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que vai revestido do selo do meu officio e por mim assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — Carlos B. von Schwerin, tradutor público.

Eu abaixo assinado, Carlos B. Von Schwerin, tradutor público e interprete comercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernaculo e que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Houlder Brothers & Co. (Brasil) Limited.

Leadenhall Street, 53, Londres, E. C. 3. Telefone: Monument 5678. Diretores: F. H. Houlder. — Sir Frederick W. Lewis, Barone. — M. C. Houlder. — W. C. Warwick. — Diretor no Brasil: E. D. H. Truman.

Estrato da ata de uma reunião da diretoria da Companhia acima mencionada, realizada em Londres, aos 7 de outubro de 1931.

Foi resolvido: Que sejam dados os necessarios passos na Republica dos Estados Unidos do Brasil para obter a exigida autorização e permissão para a Companhia funcionar naquele país, e que a parte do capital da Companhia separado para ser usado para as suas operações na dita Republica seja fixado, como, de fato, pelo presente, fica fixado, em 2.9.000 (nove mil libras esterlinas).

E mais que, para os fins de seus negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil, a Companhia se sujeitará ás leis da mesma Republica.

Certifico que o exposto é cópia fiel de uma resolução aprovada na supradita reunião em Londres, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. — Frank H. Houlder, presidente.

H. de Pinna e John Venn, tabeliães públicos e tradutores de linguas. Gresham House Court, 38, Gresham House, Old Broad Street, Londres, E. C. 2. Telefones: London Wall 0506 e 0507. E no Whitehall House: 41, Whitehall, Londres, S. W. 1. — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge. — H. Peter Venn. — John Venn.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente nomeado e juramentado, em exercicio na mesma cidade, certifico e atesto que o certificado no fim do extrato de ata referente a uma resolução, aqui anexo, foi hoje assinado na minha presença por Frank Henry Houlder, presidente da Houlder Brothers & Company (Brasil) Limited, de Londres, Leadenhall Street n. 53, e pessoalmente conhecido de mim, tabelião.

Em testemunho do que assinei o presente e lhe afixei o selo do meu officio, na referida cidade de Londres, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e um. — John D. Venn, tabelião público, Londres. (Sobre fita, estava uma etiqueta com o sinete do referido tabelião). (Estava colada uma estampilha inglesa de um shilling, inutilizada).

N. 551/1931. Reconheço verdadeira a assinatura retro de John Dalton Venn, notario público em Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica. Londres, 9 de outubro de 1931. — Maya Monteiro, consul geral. (Ao lado estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido Consulado). Recebi: 11/8 d.

Estava colada uma estampilha federal de dois mil réis, inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Maya Monteiro, consul geral. Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares. (Sobre uma estampilha de dois mil réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931. — Heitor Collet. (31/10/1931).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que revestido do selo do meu officio e por mim assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de 2\$000). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — Carlos B. von Schwerin, tradutor público.

(C — 5.744 — 7-12-31 — 2:280\$000).

DECRETO N. 20.752 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1931

Dispõe sobre a incompatibilidade dos magistrados federais.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Não constitue incompatibilidade sujeita á sanção do art. 80, da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, e prevista no art. 79, da Constituição da Republica, a comissão conferida pelo Executivo a magistrados federais para a elaboração de ante-projetos de organização e processos dos juízos e tribunais da União, ou de codificação de suas leis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.669 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1931

Aprova a alteração feita nos estatutos da Companhia Paulista de Alimentação

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Alimentação, com sede em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar, com os estatutos que apresentou, pelo decreto n. 13.953, de 31 de dezembro de 1919, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica aprovada a alteração feita nos estatutos da sociedade anonima Companhia Paulista de Alimentação, de conformidade com a resolução da assemblea geral dos respectivos acionistas, realizada em 3 de abril de 1926, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afonso Costa,

Encarregado do expediente na ausencia do ministro

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Aos tres dias do mês de abril do ano de mil novecentos e vinte e seis em sala do predio n. 129, da rua Borges de Figueiredo, nesta Capital, onde tem sua sede a Companhia Paulista de Alimentação, ai presentes, ás 16 horas os Srs. Pierre Duchon, diretor-presidente, Maximilien Berringer, diretor-secretário e Raoul Aurox, diretor-gerente, e também acionistas da mesma companhia, e mais os Srs. acionistas que assinam a presente ata, os Srs. Pierre Duchon e Maximilien Berringer e Waldemar Foschini assumiram as funções, respectivamente, de presidente e secretarios da assemblea, depois de serem para isso aclamados, na forma dos estatutos em vigor, e verificando que havia numero legal de ações e acionistas presentes, foi por aquele declarada aberta a terceira assemblea geral extraordinaria da companhia, de acordo com as convocações feitas com antecedencia legal. E, passando desde logo a tomar conhecimento das materias que motivaram a convocação da assemblea, disse o Sr. presidente que tinha sobre a mesa, uma proposta de modificação dos estatutos sociais feita de acordo com as formalidades legais, e já com parecer favoravel do conselho fiscal, que fôra ouvido a respeito, visto como essa modificação estatutaria representava também aumento do capital social, assunto este intimamente ligado com as atribuições dos fiscais.

Assim, antes de abrir discussão sobre o assunto, pedia ao Sr. secretario Berringer que procedesse á leitura dessa proposta e respectivo parecer, para que todos os Srs. acio-

nistas presentes tivessem o mais completo conhecimento de tudo. Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou aberta franca discussão sobre eles, e depois de se manifestarem a respeito da conveniência da aprovação da proposta varios acionistas, como ninguém mais quizesse se manifestar, o Sr. presidente encerrou a discussão, e pôz a votos a proposta de modificação dos estatutos e o parecer do conselho fiscal, verificando-se que tudo foi unanimemente aprovado, sendo os documentos respectivos rubricados pela mesa, para ficarem fazendo parte do arquivo social.

Continuando, então, com a palavra, disse o Sr. presidente que constando expressamente da proposta de alteração dos estatutos, que acabava de ser aprovada, em seu art. 6º, o aumento do capital social de 500:000\$ para 1.000:000\$, entendia que o segundo item das materias constantes da convocação desta assembléa estava já prejudicada, e aprovado o aumento do mesmo capital; no entanto, antes de passar a proposta de emprestimo para a companhia, consultava a respeito á casa. Levantou-se então, o Sr. Maximilien Berringer Junior e concordou plenamente com o Sr. presidente, sendo nesse modo de pensar acompanhado por todos os presentes, ficando assim também unanime e expressamente aprovado o aumento do capital social, e a diretoria, por proposta ainda do mesmo Sr. Berringer Junior autorizada a dar todas as providencias necessarias a efetiva realização desse aumento do capital social.

Por determinação do Sr. presidente, o secretario da assembléa fez em seguida a leitura de uma nova proposta que se achava sobre a mesa, assim concebida:

"Como já é do conhecimento dos Srs. acionistas, durante a última revolta militar ocorrida em S. Paulo a nossa fabrica sofreu grandes depredações, tendo ainda uma grande parte incendiada.

A diretoria, de acôrdo com autorização que lhe foi dada em assembléa geral extraordinária está providenciando sobre a reconstrução dessas partes danificadas, mas entende que deve ser aproveitada essa oportunidade para a realização de um plano geral de melhoramentos que coloquem a Fabrica em condições de aumentar a sua produção atual.

Para a realização desse plano, pois, a diretoria entende que é de imprescindível conveniencia a emissão de um emprestimo de seiscentos contos de réis (600:000\$000), por meio de debentures ou outra forma que for encontrada, e nas melhores condições possiveis, pedindo para tanto a competente autorização da assembléa geral. — *Pierre Duchon*, presidente. *Max. Berringer*, secretario. — *Raoul Auroux*, gerente".

Sobre essa proposta, o conselho fiscal, ouvido, emitiu o seguinte parecer, também lido pelo secretario:

"O conselho fiscal da Companhia Paulista de Alimentação depois de examinar e discutir amplamente a proposta feita pela respectiva diretoria, quanto á emissão de um emprestimo de seiscentos contos de réis (600:000\$000) para a realização rapida de um plano de melhoramentos e aumentos na Fabrica da mesma companhia, manifesta-se de côrdo com a proposta, que entende ser do interesse da companhia, e lembra á assembléa geral extraordinária que fique a diretoria social com plenos poderes para tornar efetiva essa operação de crédito, fazendo tudo quanto para isso for necessario, inclusive onerando os bens sociais para garantia do mesmo emprestimo. São Paulo, 18 de março de 1926. — *Gerrain Auroux*. — *A. Charles Kiefer*. — *Henri Auroux*".

Terminada essa leitura, o Sr. presidente consultou os presentes se estavam perfeitamente esclarecidos sobre o assunto em discussão, e depois do Sr. gerente prestar a respeito largos esclarecimentos, como ninguém mais quizesse se manifestar, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e pondo a votos a proposta e o parecer do conselho fiscal, verificou-se que foram ambos aprovados unanimemente, respeitadas sempre as incompatibilidades legais, e ficando assim a diretoria com amplos poderes para tornar efetiva a referida operação de crédito. Disse então o Sr. presidente que, tendo sido alterados os estatutos sociais, era oportuno que esta assembléa geral soberana em suas deliberações como é, se manifestasse sobre a permanencia da diretoria atual da companhia, sobre a sua remuneração, e sobre a eleição do conselho fiscal, sendo que estes dois assuntos acabam de ser tratados pela assembléa geral ordinaria, hoje mesmo reunida. Achando razoavel a sugestão do Sr. presidente, a assembléa unanimemente resolveu ratificar os poderes conferidos á atual diretoria, para que continue a desempenhar suas funções pelo resto do tempo para que foi eleita, e bem assim á fixação de sua remuneração, e a eleição do conselho fiscal, hoje feita em assembléa geral ordinaria.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente disse que suspendia a sessão, para ser redigida a presente ata, o

que foi feito por mim secretario. E, concluida esta redação, e lida esta a todos os presentes e achada conforme, foi unanimemente aprovada, e assinada. E, eu, Maximilien Berringer, secretario que a redigi, conferi e assino. — *Max. Berringer*. — *Pierre Duchon*. — *Waldemar Foschini*. — *P. Duchon & Comp.* — *Raoul Auroux*. — *Jeanne Duchon Auroux*. — *Louise Duchon Auroux*. — *Marie Duchon Auroux*. — *Germain Auroux*. — *Henri Auroux*. — *Aldo Marcellino*. — *A. Charles Kiefer*. — *Max. Berringer Junior*.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autentica da que consta do livro de registro de atas de assembleas gerais da Companhia Paulista de Alimentação:

São Paulo, 8 de abril de 1926. — *Raoul Auroux*, diretor-gerente.

RELAÇÃO DOS AÇONISTAS DA COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO

Nomes — Ações — Importancias		
Dr. Luiz Quirino dos Santos.....	2	200\$000
Domingos Jaguaribe do Abreu.....	4	400\$000
Olga Jaguaribe Ekman.....	4	400\$000
A. Charles Kiefer.....	179	17:900\$000
Alfredo Herman Marti.....	41	4:100\$000
Maximilien Berringer.....	1.174	117:400\$000
Henri Auroux.....	625	62:500\$000
Aldo Marcellino.....	10	1:000\$000
Gustavo Schultze.....	41	4:100\$000
Conde de Prates.....	20	2:000\$000
Raul Adroux.....	297	29:700\$000
Emile Houard.....	58	5:800\$000
Joseph Marie Leon Laval.....	58	5:800\$000
Eduard Prades.....	76	7:600\$000
Mme. Marie Louise Josephine Marthe Lauth.....	29	2:900\$000
Ambroise Jules Polony.....	41	4:100\$000
Henri Adrien Noulhat.....	41	4:100\$000
Maximilien Berringer Junior.....	10	1:000\$000
P. Duchon & Comp.....	1.333	133:300\$000
Waldemar Foschini.....	41	4:100\$000
Luiz Fretin.....	29	2:900\$000
Emile Verdel.....	5	500\$000
Mme. Elisa de Toledo Schordht.....	123	12:300\$000
Mme. Louisa Duchon Auroux.....	10	1:000\$000
Mme. Jeanne Duchon Auroux.....	10	1:000\$000
Mme. Marie Duchon Auroux.....	10	1:000\$000
George Gourc.....	70	7:000\$000
Pierre Duchon.....	339	33:900\$000
Total.....	5.000	500:000\$000

Lista dos subscritores do aumento de 500:000\$ no capital da Companhia Paulista de Alimentação:

Mme. Louisa Duchon Auroux.....	4.500	450:000\$000
Maximilien Berringer.....	200	20:000\$000
Henri Auroux.....	100	10:000\$000
Raul Auroux.....	100	10:000\$000
P. Duchon & Comp.....	100	10:000\$000
Total.....	5.000	500:000\$000

(C — 6.072 — 7-12-31 — 250\$000).

DECRETO N. 20.757 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1931

Revoga o decreto n. 20.480, de 3 de outubro de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que muito reduzidos ou insuficientes, para os fins visados, seriam os resultados que adviriam da concessão feita ao capitão Carlos Saldanha da Gama Chevalier pelo decreto n. 20.480, de 3 de outubro último, para, nos termos do art. 1º desse decreto, extrair uma loteria com um sorteio por trimestre, durante um ano; e

Considerando que não conviria aos interesses da Fazenda autorizar maior número de sorteios, nem permitir que os premios maiores excedessem de 200:000\$000;

Decreta:

Artigo unico. Fica, para todos os efeitos, revogado o decreto n. 20.480, de 3 de outubro do corrente ano, que conce-

deu ao capitão Carlos Saldanha da Gama Chevalier autorização para extrair uma loteria denominada "Loteria dos 18 do Forte".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 30 de novembro último, foram aposentados os seguintes funcionarios da Imprensa Nacional:

Arthur Maria de Lacerda e Mello, Raul Macrino dos Santos, Julio da Silveira Caldeira, João Lourenço Carlos Styntjes e Manoel Frontino Julio da Costa, respectivamente contra-mestre da officina de composição, official de 1ª classe da officina de impressão tipografica, ajudante do chefe da revisão, official de 2ª classe da officina de coposição e correio.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, na conformidade da letra a do paragrafo unico do art. 2º e letra c do art. 6º do decreto n. 20.348, o Dr. Domingos Marques Vieira pelo cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, membros do Conselho Consultivo do Estado de Mato Grosso: Dr. Estevam Alves Corrêa, Francisco Aquino Corrêa, Dr. Eduardo Olympio Machado, Dr. João Leite de Barros, Dr. Salvador Celso de Albuquerque; membros do Conselho Consultivo do Estado da Bahia: José Antonio Silva Costa, Pedro Bacelar Sá, desembargador Ponciano Ferreira Oliveira, Doutor Olympio Silva, José Prudencio Ferreira Carvalho; membros do Conselho Consultivo do Estado do Rio Grande do Norte: José Lagreca, Luiz Veiga Filho, Amaio Silva, Carlos de Freitas e Frederico de Avila Mello.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Wolff, natural da Polônia, nascido a 8 de agosto de 1892, filho de Israel Wolff e de Rachel Wolff, casado, residente no Estado de São Paulo.

Agostini di Sanza, natural da Italia, nascido a 20 de maio de 1884, filho de Giovanni Di Sanza e de Lisanti Pasquasia, solteiro, residente nesta Capital.

Armando de Azevedo Maia, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1894, filho de Manoel de Azevedo Maia e de Albina Antonia e Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Carlos Frederico Guilherme Mayer, natural da Alemanha, nascido a 8 de janeiro de 1877, filho de Johann Philipp Mayer e de Rorotha Mayer, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Chyna Zimelson, natural da Rumania, nascido a 15 de maio de 1905, filho de Aron Zimelson e de Zina Zimelson, residente no Estado da Bahia.

Francisco da Costa, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1884, filho de José Francisco da Costa e de Theresza Martins Sêpa, solteiro, residente nesta Capital.

Hugo Becker, natural da Alemanha, nascido a 19 de agosto de 1909, filho de Hugo Becker e de Hedwig Becker, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

Ita Zilberman, natural da Russia, nascida a 11 de outubro de 1906, filha de Gersa Feldman e de Rebeca Feldman, casada, residente nesta Capital.

Jacques Cheniaux, natural da Palestina, nascido a 20 de janeiro de 1896, filho de Elie Cheniaux e de Sinha Cheniaux, solteiro, residente nesta Capital.

Joanna Goldfarb, natural da Hungria, nascida a 29 de março de 1874, filha de Mauricio Grunfeld e de Catharina Grunfeld, viuva, residente nesta Capital.

José dos Santos Lopo, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1896, filho de Jeronymo Antonio dos Santos Lopo e de Luiza da Silva Loureiro, casado, residente nesta Capital.

Luiz de Souza, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1899, filho de João de Souza e de Luiza de Souza, solteiro, residente nesta Capital.

Luiz Sponza, natural da Italia, nascido a 17 de dezembro de 1890, filho de Antonio Sponza e de Raffaella Casella, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outro ainda da mesma data e á vista do que dispõe o decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931, e da comunicação do Ministerio da Guerra, em aviso n. 209, de 25 de novembro do dito ano, resolve privar dos direitos políticos Francisco Bedendo, com o nome de Irmão Eugenio Danião na Congregação dos Irmãos Maristas, natural de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, nascido a 31 de julho de 1910, filho de José Bedendo e de Rosa Vital, residente em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, o qual por ter alegado motivo de crença religiosa para eximir-se do serviço militar, obteve a respectiva isenção.

— Por outros de 30 de novembro findo foram nomeados:

SECCÃO DO PIAUÍ

Município de Campo Maior

Segundo suplente Augusto Rodrigues Lima.
3º suplente Ademir Mendes de Mello.

Município de João Pessoa

Segundo suplente Antonio da Rocha Soares.

Município de Miguel Alves

Primeiro suplente João Barbosa Lima.
Segundo suplente Antero Cardoso de Macedo.
Terceiro suplente Pedro Paulo dos Santos.

Município de Castelo

Terceiro suplente João Pereira Dutra.

Município de Boa Esperança

Segundo suplente Gervasio Lages Rebelo.
Terceiro suplente Raimundo Teles de Menezes.
Ajudante do procurador da Republica José Fortes Castello Branco.

Município de Batalha

Segundo suplente Francisco de Varvalho Castro.
Terceiro suplente Gonçalo da Silva Dutra.
Ajudante do procurador da Republica Salvador Quaresma de Melo.

Município de Altos

Segundo suplente Luiz Marques de Holanda.
Terceiro suplente Giovanni Martins Viana.
Ajudante do procurador da Republica Francisco Raulino da Silva.

SECCÃO DE SERGIPE

Município de Anapolis

Segundo suplente José Esteves Montalvão.
Terceiro suplente Manoel da Silva Andrade.

— Por decretos de 30 de novembro foram nomeados para a Escola João Luiz Alves: Dr. Sebastião Avelar de Azevedo, diretor; Dr. Julio Pinto Filho, médico interino; José Renato Pedroso de Moraes, escriptorario. Foi exonerado Mozart Tavares Vieira, escriptorario da mesma escola.

— Por outros da mesma data foram nomeados para o Instituto Sete de Setembro: Dr. Meton Alencar Neto, médico da Escola João Luiz Alves, para exercer, em comissão, o lugar de diretor; Mozart Tavares Vieira, secretário; Carlos Contreiras, mestre de ginastica. Foram exonerados Dr. Sebastião Avelar de Azevedo, diretor; José Renato Pedroso de Moraes, secretário; Mario Aleixo, mestre de ginastica, todos do mesmo instituto.

— Por outros de 30 de novembro findo:

Foram exonerados: Umbelino Gomes Rebelo do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Batalha, na Seccão do Piauí; bacharel Hemeterio Fernandes de Queiroz, a pedido, do lugar de escrevente juramentado do escriptorio do 1º officio da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal;

Foram transferidos: O bacharel Edmundo de Macedo Ludolf do lugar de juiz federal na Seccão de Matto Grosso para o de juiz federal na Seccão de Alagoas; e, a pedido, o bacharel Francisco Constante de Figueiredo do lugar de 6º para o de 1º promotor publico no Distrito Federal;

Foram nomeados: O bacharel Walter Moraes de Siqueira para o lugar de substituto do juiz federal na Seccão do

Espirito Santo; Manoel Luiz Cardoso Leal para servir, interinamente, o officio de avaliador das Varas Cíveis, durante o impedimento do efetivo, Oscar Euzebio Rodrigues Rôxo, que obteve seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde; Walter Botelho, para o lugar de escrevente juramentado extranumerario do escrivão da 7ª Vara Criminal, sem onus para os cofres públicos; Luiz Santarem para o lugar de official do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal;

Foi concedida aposentadoria, com os vencimentos a que tiver direito, a Antonio Candido da Magalhães Montes, official de justiça do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal.

— Por outros ainda de 30 de novembro findos

Foi nomeado o cirurgião dentista Mariano de Souza Falcão para o lugar de auxiliar de dentista do Corpo de Bombeiros;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado de 1ª entrância da Polícia do Distrito Federal, o bacharel Olyntho Nogueira;

Foi declarado sem efeito o decreto de 15 de outubro de 1928, que exonerou o delegado da 1ª entrância da Polícia do Distrito Federal, bacharel Raul Pestana de Aguiar e concedida sua aposentadoria, com os vencimentos integrais que então percebia, a contar daquela data;

Foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, o comissario de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal, Ladislau de Lima Canara, e os primeiros fiscais da Guarda Civil Luiz Martins de Oliveira e Jayme Pereira Madruga;

Foi reformado com o soldo por inteiro o soldado de Polícia Militar, João Gualberto Pereira de Faria Junior.

— Por outros de 1 do corrente mês foram concedidas as seguintes medalhas e passadores:

Passador de ouro, em substituição ao de prata que já possuem ao capitão Faustino José Alves, 1º tenente Joaquim Ferreira Guimarães Junior e 2º sargento João Antonio dos Santos;

Medalha de prata com passador do mesmo metal, ao cabo condutor José Vitalino do Amaral;

Medalha de bronze com passador do mesmo metal, ao cabo de esquadra Plinio Soares Cravo;

Medalha de bronze, sem passador, ao aspirante a official Jayme Figueiredo; 3º sargento graduado Raulino Alípio da Silva e cabo de esquadra graduado Albino Pinto Pacheco.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve designar para responder pelo expediente do Ministerio da Agricultura, durante a ausencia do ministro, Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, o diretor geral de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, Mario Barbosa Carneiro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 13ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 1 de dezembro de 1931, foi aposentado o chefe de secção, adido em disponibilidade do Jardim Botânico, engenheiro Luiz de Mello Marques, conforme requereu, por ter sido julgado invalido em inspecção de saúde e contar mais de dez anos de serviço publico federal.

14

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente mês, foi declarada sem efeito a portaria de 1 deste mês designando o Dr. Jayme Severiano Ribeiro para, como tecnico, auxiliar os membros da Comissão de Sindicancia na Diretoria do Imposto sobre a Renda.

— Por outra da mesma data, foi designado o Dr. Jayme Severiano de Rezende para, juntamente com o Dr. Waldemar Vasconcellos, formar uma sub-comissão destinada ao procedimento de sindicancias na Alfandega desta Capital, sob a presidencia do presidente da Comissão de Sindicancia do Tesouro Nacional.

— Por outra, ainda, da mesma data, foi designado o Dr. Waldemar Vasconcellos para, juntamente com o Dr. Jayme Severiano de Rezende, formar uma sub-comissão destinada ao procedimento de sindicancias na Alfandega desta Capital, sob a presidencia do presidente da Comissão de Sindicancia do Tesouro Nacional.

Dia 7 de dezembro de 1931

Requerimento despachado

Gumercindo Alvaro da Cunha, residente nesta Capital, solicitando título declaratorio de cidadão brasileiro. — Apresente atestado de residencia.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 12 de novembro de 1931

Requerimento despachado

Despacho do Sr. ministro:

Escola Tres de Outubro, Distrito Federal, pedindo auxilio. — Indeferido, à vista dos termos expressos do art. 5º, n. 1, do decreto n. 20.351, quanto ao tempo de funcionamento da instituição.

Expediente de 3 de dezembro de 1931

Atos do diretor geral

Segunda secção

Offícios:

Ao Dr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.850 — Transmitiu-se, para ser encadernada, a coleção do *Diário Oficial* do mês de novembro, da 2ª secção da diretoria.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.849 — Solicitaram-se informações sobre as vantagens da proposta que fez Raphael Jordão, para arrendar a olaria daquele estabelecimento.

Requerimento despachado

Despacho do Sr. ministro

Escola de N. S. do Amparo, Distrito Federal, pedindo auxilio. — Cumpra as exigencias dos ns. 1, 2 e 3 do artigo 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Atos do Sr. diretor geral

Primeira secção

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.851 — Solicitaram-se informações porque não foram pagas as contas de consumo de gaz, luz e assinaturas de telefones na Escola 15 de novembro, durante os anos de 1923 e 1929.

— Ao secretário da Corte de Apelação:

N. 1.852 — Solicitou-se seja processada a conta de Aurelio de Bulhões Pedreira, na importância de 4:250\$000, relativa ao pedido 26, empenho 1, por conta da sub-consignação 6 da verba 13 do orçamento vigente.

— Ao presidente da Comissão de Sindicancias do ministério:

N. 1.853 — Transmitiu-se o processo referente a contas da Repartição da Polícia, de fornecimentos feitos em 1930, para ser junto ao de n. 252, Diversos, 1931.

Segunda secção

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.847 — Solicitou-se a presença de um funcionario para conhecer o modelo de tres livros protocolos do gabinete do Sr. ministro, que terão de ser fornecidos por aquela repartição.

N. 1.848 — Idem de dois livros para extratos dos avisos e dois de ponto.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras de ministério:

N. 1.854 — Transmitiu-se, para que seja informado, o officio n. 1.038, de 18 de novembro de 1931, em que o Presidente da Corte de Apelação pede concertos nas capotas do 3º andar.

Requerimento despachado

Despacho do Sr. diretor geral

Arlindo Antonio dos Santos e Antonio Lauriano Pires, pedindo pagamento das gratificações de 300\$000 e 150\$000, respectivamente, que lhes competem, como escrivães do arquivo eleitoral de Seabra, no Estado da Bahia, em 1930. — Apresentem requerimentos separados, um para cada credor.

Expediente de 5 de dezembro de 1931

Ato do Sr. diretor geral

Segunda secção

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.856 — Solicitou-se a remessa do material que deixou de acompanhar os pedidos ns. 175 e 178, de 4 de agosto e 9 de setembro deste ano.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.855 — Solicitou-se o fornecimento de quatro livros à Diretoria do Interior da Secretaria de Estado do ministério.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 1.857 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 417, da cunhagem de uma medalha de 1ª classe, concedida ao marinheiro nacional 3º sargento Benjamin Augusto do Nascimento.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.858 — Transmittiu-se a segunda via do pedido acima citado.

Polícia do Distrito Federal

Por portaria de 7 do corrente o senhor chefe de Polícia resolveu considerar como sendo de noventa dias a pena de suspensão imposta, por portaria de 17 de setembro ultimo, ao fiscal de reserva da Inspeção de Veículos, Adolpho Giovanni, n. 142, por haver incidido na alínea f do artigo 34 do decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, e à vista das conclusões do inquerito instaurado pela 1ª Delegacia Auxiliar.

Expediente de 7 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Antenor Augusto Borges. — Transmitta-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Rosa Borges. — Certifique-se, de acordo com a informação.

Raul Castanhola. — Como requer.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Antonio Gargaglione. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Julian Nalejo, João Antonio Rezende, Alexandre Heller e Fortunato Hezan. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Marieta Mendes do Rego. — Ao Inspetor da Guarda Civil para informar.

Nicanor Antunes de Siqueira. — Ao diretor da Colônia Correccional de Dois Rios para informar.

Antonio Rodrigues, Avelino Aparicio e Delphin Pereira Nunes. — Concedam-se os passaportes.

Francisco Cardoso Coelho, Eugenio Costa e Alvaro Ferreira Madeira. — Certifiquem-se.

Spinello Vincenzo, Joaquim da Graça, Francisco Pereira e João Carlos Sanchez. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

A. M. de Oliveira & Comp. — Restituam-se em termos.

Martinelli Renzo e Stengel Mazza Luigi. — Atendam-se.

Oscar de Paiva Guedes, Albino de Castro Lobo, Bernardino Sá, Alberto Soares de Souza, Manoel Ferreira de Souza, Cesar de Carvalho Junior, Zoróastro Santos, Orlando José Borges e Verissimo Guimarães. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.815—Ao Sr. Ascanio Coelho da Paz, remetendo o conhecimento n. 1.514, correspondente às obras pedidas a esta repartição.

N. 2.816—Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça, remetendo devidamente relacionadas as contas de gaz, luz e energia elétrica, referentes aos meses de julho e agosto do corrente ano.

N. 2.817—Ao Sr. Clovis M. C. Ferreira informando o preço do "Dicionário das Plantas Úteis do Brasil e das Exóticas Cultivadas".

N. 2.818—Ao Sr. engenheiro-chefe do 1º Distrito Telegrafico do Rio Grande do Sul comunicando que só foi enviado o *Diário Oficial* n. 239, de outubro deste ano, por se acharem esgotadas as edições dos demais.

N. 2.819—Ao Sr. chefe do Distrito Telegrafico de Sergipe, comunicando que deixa de remeter todos os números do *Diário Oficial* pedidos no officio numero 319, de 14 de novembro ultimo, por se acharem esgotados muitos deles.

N. 2.820—Ao General Library of The University of Michigan, remetendo uma publicação feita no *Diário Oficial* e preslando informado em resposta à carta de 11 de novembro ultimo.

N. 2.821—Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional, remetendo um pedido da General Library of The University of Michigan de um catalogo da exposição de historia do Brasil realizada pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a 2 de dezembro de 1881, afim de ser por essa Diretoria atendido diretamente.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931. 938:035\$818

De 1 a 5 de dezembro de 1931. 16:379\$435

Total. 954:415\$253

Em igual periodo de 1930 775:067\$456

Diferença para mais em 1931. 179:347\$797

Imprensa Nacional, 7 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Vista. A. Araripe Filho.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1931

Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.307 — Solicita providencias, afim de que, por telegrama, seja autorizada a agencia dessa companhia, no Estado de Santa Catarina, a fornecer passagem em 1ª classe, por conta desta Secretaria de Estado ao professor Adriano Losimanni, delegado official do referido Estado junto à Conferencia Nacional de Educação.

— Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 2.308 — Solicita providencias, afim de que, por telegrama, seja autorizada a agencia dessa Companhia, em Vitoria, no Estado do Espirito Santo, a fornecer passagens em 1ª classe, por conta desta Secretaria de Estado, aos delegados officiaes do referido Estado à Conferencia Nacional de Educação Drs. João Manoel, Aurino Quintais e Durval Araujo.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 2.306 — Remete a demonstração da despesa empenhada e dos creditos distribuidos, no mês de novembro ultimo, de acordo com os elementos fornecidos pelas repartições subordinadas a este ministério.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.310 — Solicita esclarecimentos sobre o ponto do pessoal da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Paraná.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.311 — Comunica que o senhor ministro, por despacho de 19 deste mês, resolveu confirmar a ordem que foi transmitida nos officios ns. 3.411 e 3.412, de 31 de outubro proximo passado.

N. 2.312 — Solicita informações sobre o motivo porque da folha de pagamento do pessoal variavel de outubro, da Escola de Artes e Artifices de Minas Gerais, consta apenas, a inclusão de dois contra-mestres, quando ha credito distribuido para quatro.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.313 — Comunica, para os devidos efeitos, que os quatro volumes contendo aparelhos para laboratorio, vindos de Nova York, pelo vapor "Soutchirn Cross", destinados à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o peso de 142 quilos e sob n. de fatura 13.112, têm a seguinte marca: "Faculdade de Medicina a/c Moreno Borlido & Comp".

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.314 — Solicita as providencias no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de gás e luz elétrica a esta Secretaria de Estado, durante o mês de outubro ultimo, nas importancias de 46\$680 e 311\$771.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.315 — Transmite, para os devidos efeitos, o título de Noemia Ronchini, o que foi feita apostila de maioridade.

N. 2.316 — Tendo sido satisfeitas as exigências a que se refere o ofício número 4.201, de 17 do mês findo, restitue o processo concernente à habilitação ao montepio de D. Maria Abilia Avila da Fonseca e de D. Maria Leonor Anselmo da Fonseca, viúva e filha do Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, professor catedrático aposentado da Faculdade de Medicina da Bahia.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 4ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO DE 1931

Dia 14 de novembro de 1931

Presidência do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretário o senhor Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Srs. Miguel Couto, Samuel Libanio, Reynaldo Porchat, padre Leonel França, Deleado de Carvalho, João Simplicio, marechal Marques da Cunha, almirante Americo Silveira, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Aristides Novis e Theodoro Ramos.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Convido o senhor secretário a ler a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretário lê)

Está em discussão a ata. Não havendo observações, será dada por aprovada. (Pausa.) Foi aprovada.

Darei agora a palavra aos senhores membros do conselho que tenham pareceres para serem lidos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, pedi a palavra para ler os seguintes pareceres da Comissão de Legislação e Consultas: (lendo)

O Dr. Ervino Presser, docente livre da cadeira de medicina operatoria, hoje técnica operatoria e cirurgia experimental, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, protesta contra o ato da Congregação que, em sessão de 7 de agosto do corrente ano, concedeu a transferencia do catedrático de anatomia, Dr. Moysés de Menezes, para aquela referida cadeira que foi declarada vaga na mesma sessão.

O diretor da Faculdade prestou informação sobre o caso; e por essa informação se conclui que tem procedencia o protesto do docente livre, não para o efeito da sua nomeação, como pretende, invocando o art. 66, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que não tem applicação ao caso, mas para o efeito de anular a transferencia, por ter sido feita sem observancia das exigências do art. 57, combinado com os arts 56 e 54, do mesmo decreto.

Assim opina a comissão. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha.

O Dr. Mario de Souza, na qualidade de diretor da Universidade Brasileira de São Paulo, e alguns diplomados pela mesma Universidade, em petições dirigidas ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, requerem que seja mandado reconhecer e registrar os seus respectivos diplomas

nas repartições competentes, visto terem sido adquiridos na vigencia da chamada "lei organica do ensino", decreto número 8.659, de 5 de abril de 1911.

O Dr. Mario de Souza apresenta ainda, ao mesmo Chefe do Governo Provisorio, um "recurso-replica", contra a deliberação do Conselho Nacional de Educação que aprovou o parecer da sua comissão de legislação e consultas em sessão realizada em 4 de julho do corrente ano, como se vê pelas publicações constantes do "Diário Oficial" de 12 e 16 de julho.

A comissão é de parecer que sejam indeferidas as petições e negado provimento ao recurso, confirmando-se a deliberação unanimemente tomada pelo conselho, que está conforme ao direito e às leis.

Como bem diz o digno diretor do Departamento Nacional de Ensino, em sua informação, o assunto já foi suficientemente explanado pelo conselho, que, negando o reconhecimento de tais diplomas, manifestou-se de acordo com o digno antecessor do atual ministro, o qual indeferiu os requerimentos de Abilio Jorge Barroso e outros, que pretendiam igual reconhecimento.

Assim, a comissão confirma o seu parecer anterior e recomenda, como valioso adinimiculo para a elucidação da matéria, os minuciosos pareceres do ilustre diretor da Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, juntos ao processo. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Aristides Novis.

O digno Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, referindo-se a numerosas reclamações que tem chegado ao Sr. ministro da Educação contra o funcionamento de escolas de farmácia e odontologia no Estado de S. Paulo, em desacordo com as disposições legais, envia a representação que recebeu, por telegrama, do presidente do Centro dos Estudios de Farmácia e Odontologia de S. Paulo e faz sentir a necessidade de serem tomadas providencias acauteladoras dos interesses do ensino.

A comissão, inteiramente de acordo com a sugestão do honrado Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, pensa que a unica providencia acauteladora contra institutos não reconhecidos e não equiparados que procedem em desacordo com as disposições da lei do ensino, é a publicação official, feita em jornais de S. Paulo, de que os atos e exames aí praticados não tem valor legal; e quanto a institutos reconhecidos, ou equiparados, a providencia seria suspender-lhes imediatamente, e, em seguida, cassar-lhes as prerrogativas de que gosam, demittindo-se os respectivos inspectores. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Aristides Novis.

Vou ler ainda, um parecer da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatório apresentado pelo Dr. Agenor Almada, inspector nomeado para a Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia do Estado de S. Paulo, que requereu inspeção preliminar nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, é de parecer que o requerente não satisfaz aos requisitos essenciais exigidos no art. 8º, do mesmo decreto.

Com efeito: do relatório se conclui: 1º, o instituto não observava regimen didático e escolar: identico ao de insti-

tuto official congere, pois, segundo diz o relatório, só em 4 de junho do corrente ano é que a congregação resolveu adaptar o instituto á vigente lei federal do ensino superior, adotando, então, a seriação de cursos, planos, programas e outras exigências da lei.

2º, o relatório não satisfaz quanto ao requisito referido no n. III, do art. 8º, isto é, se o edificio do estabelecimento é apropriado ao ensino que aí se ministra. Diz apenas que oferece acomodações convenientes, e junta uma fotografia da frente do prédio, que nada adianta para o exame das condições do prédio. Demais, acrescenta o relatório que o instituto, instalado hoje em um prédio, da praça da Princeza n. 22, pretende transferir-se para o da rua da Liberdade número 40, de propriedade da Prefeitura de S. Paulo, e mais tarde para o da "Chacara Vergueiro", pertencente ao seu patrimônio. Estas projetadas mudanças fazem presumir que o instituto não está hoje bem acomodado no edificio onde funciona.

3º, sobre o requisito do n. IV, art. 8º, possuir corpo docente idoneo no ponto de vista moral e científico — nada diz o relatório, que apenas oferece uma relação dos professores distribuidos pelas respectivas cadeiras.

4º, com relação ao requisito do numero VI, o relatório é negativo, como bem observou o Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino em sua informação. De fato: o relatório declara que a Faculdade possui uma grande chacara denominada "Chacara Vergueiro", situada no bairro de Vila Mariana, onde pretende instalar a sua sede definitiva, e 200 contos em apolices da divida pública do Estado de São Paulo.

Ora, uma vez instalada a Faculdade na "Chacara Vergueiro", deixa esta de ser fonte de renda, ficando apenas os 200 contos de apolices, que renderiam somente 12 contos por ano. Quanto á presumivel receita proveniente de matrículas, não pôde servir de base para satisfazer ao fim da lei, não só por ser variavel e incerta, como também por não ter sido verificada pelo inspector, visto não possuir o instituto, como confessa, escrita financeira regularmente organizada.

Pelos motivos expostos, conclue a comissão que deve ser indeferido o pedido.

Observa a comissão que, mesmo que o instituto satisfaga, em qualquer tempo, as condições exigidas pela lei, não lhe deve ser concedida inspeção preliminar com o nome de "Faculdade Livre de Farmacia e Odontologia do Estado de São Paulo", porque essa denominação pôde produzir confusão com o de "Faculdade de Farmacia e Odontologia de São Paulo", que é também uma faculdade livre e funciona ha muitos anos na rua Marquês de Três Rios, na mesma cidade. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, pedi a palavra para ler um parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Farmacia e Odontologia de Guaratinguetá, em São Paulo: "A Escola de Farmacia e Odontologia de Guaratinguetá (Estado de São Pau-

lo), foi creada pela lei municipal numero 583, de 6 de maio de 1929, e vem funcionando regularmente, de modo a satisfazer o 1º requisito do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho do corrente ano, que regula a equiparação e a inspeção dos institutos de ensino superior, estaduais e livres.

De referencia ao 2º requisito do mesmo artigo, que obriga a observancia pelos institutos livres do "regimen didatico e escolar identico ao de instituto federal congener", julga o inspetor nomeado pelo Departamento Nacional do Ensino, em seu relatório, haver a escola em apreço preenchido as disposições da lei, verificação a que chegou pela "seriação dos seus cursos, pela orientação teórico-prática dos seus trabalhos e pela organização dos seus programas, em tudo iguais aos das suas congêneres oficiais".

Para julgar, na especie, a comissão examinou atentamente os documentos apresentados, e não pôde subscrever as conclusões do referido inspetor pelos motivos que passa a expor:

a) *seriação dos cursos.* No documento n. 2, junto ao seu relatório, encontra-se uma relação dos professores da escola, distribuídos pelas diversas disciplinas dos cursos de farmacia e odontologia, lista, em a qual se encontram acréscimos e omissões de cadeiras, como é facil verificar-se em face a lei actual. Assim é que se considera uma cadeira de *Biologia, Fisiologia e Farmacodinamica*, inexistente, posto que, não constante do art. 213, do decreto n. 19.852, de 13 de abril de 1931, que regula a seriação do curso de farmacia. O mesmo artigo ainda é esquecido quando se omitem as cadeiras de *Fisica applicada a farmacia e Zoologia e Parasitologia*, bem como esquecido é o art. 218, do mesmo decreto, quando silencia sobre a *Protese Bucal*.

b) *orientação teórico-prática dos trabalhos escolares.* Diz o mesmo inspetor, á pag. 7, do seu relatório, que "o ensino é dirigido preferentemente no sentido pratico", na escola que fiscaliza. Repara a comissão que tal diretriz, sem duvida a melhor, e, pois, digna de aplausos, não seja talvez, a obedecida em certas disciplinas do curso odontológico; *verbi-gratia*, a anatomia e a fisiologia, cadeiras basicas, essencialmente praticas, para as quais nada pôde apurar no plano, aliás magnifico, de adaptação sofrida pelo antigo Teatro Municipal da cidade, no concernente ás indispensaveis instalações técnicas para o seu ensino conveniente, se se tem, sobretudo, em mira que a lei vigente não preceitua, como a anterior, o estudo particularizado da anatomia da boca para os dentistas, mas, os obriga ao estudo, sem nenhuma restrição expressa, da anatomia, em geral. Em tais condições, a falta de uma sala de dissecações e de um laboratorio destinado á fisiologia experimental, são lacunas a exigirem solução imediata.

c) *organização dos programas.* E' outro argumento em que se baseia o inspetor para desobrigar a escola com o requisito legal que estamos a apreciar. Não nos fornece, porém, tais programas, que seriam o melhor *test* de identidade do regimen escolar com o dos institutos padrões. Junta um regulamento aprovado pela Congregação e pela Câmara Municipal, em maio de 1930, elaborado, pois, em bases bem diversas das que regem, actualmente, o ensino, no país.

Reconhecendo, embora, a excelencia material do predio e de algumas instalações da escola, como se percebe das informações trazidas pelo inspetor e das esplendidas fotografias por elle apresentadas, e sem esquecer a idoneidade moral e científica do corpo docente do instituto *sub-judice*, conclue a comissão opinando negativamente á pretensão dessa escola, pelas razões seguintes:

a) não satisfaz o instituto ao requisito II, do art. 8º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931;

b) não dispôr o edificio da escola de todas as instalações apropriadas ao ensino da odontologia, como ficou assinalado no presente parecer, no reparo já feito á falta de instalações adequadas ao ensino pratico da anatomia e da fisiologia experimental;

c) não contar o instituto com fontes de renda propria para garantia do seu regular funcionamento, pelo prazo minimo de três anos, uma vez que, segundo informes da mesma fonte, "as taxas não são ainda suficientes para cobrir todas as despesas da escola", e por ser a dotação orçamentaria apenas de réis 60:000\$, acrescida a circumspectancia de uma divida de 54:135\$, derivada da aquisição de material didatico para as instalações técnicas e científicas do estabelecimento, tudo depondo contra a idoneidade financeira do mesmo, como resalta das proprias palavras do egrégio Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, em informação prestada ao Sr. ministro da Educação, anexa a este processo. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Leitão da Cunha — Pego a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Pedi a palavra para ler o seguinte parecer da Comissão de Legislação e Consultas: (lendo)

"José Ferreira Alves, recorre para o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, do despacho do diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que indeferira o registro do seu diploma de cirurgia dentista, expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Aplicando-se ao requerimento em apreço as mesmas observações, feitas a proposito de outros que, com igual fim, foram trazidos ao conhecimento deste conselho, opina a comissão pelo indeferimento do recurso, pelos motivos expostos no parecer n. 1, de 9 do corrente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

O Sr. Presidente — Não havendo mais pareceres para serem lidos, passaremos á ordem do dia.

Vai ser submetido á discussão o parecer de que foi relator o Sr. Samuel Libanio, referente á organização administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Samuel Libanio — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Samuel Libanio.

O Sr. Samuel Libanio — O parecer é o seguinte: (lendo)

"Foi presente á Comissão do Regimento o officio n. 885, datado de 3 de novembro de 1931, do Exmo Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, encaminhando ao Conselho Nacional de Educação a nova

organização administrativa da Faculdade do Rio de Janeiro, proposta já aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo da mesma Faculdade, bem como pelo Conselho Universitario.

De acordo com a letra b do art. 7º do Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Regimento estudou a proposta da nova organização administrativa da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, consultando ao interesse administrativo da referida faculdade, ainda reduz o número de funcionarios de 152 para 125, sem prejuizo para os atuais funcionarios em exercicio, porque a redução do seu número far-se-á á medida que forem ocorrendo vagas, e, por isso, é do parecer que a mesma seja aprovada pelo Conselho Nacional de Educação. Sala das sessões, 12 de novembro de 1931. — *Americo Brasílio Silvado*. — *Samuel Libanio*."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o parecer da illustre comissão sobre a reforma administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro vem colocar o regimento interno do Conselho Nacional de Educação contra a organização universitaria brasileira, regulada por decreto. A reforma do ensino, iniciada em abril, teve por objetivo — tanto quanto seu estudo permite formular esta opinião — dar autonomia didatica e administrativa ao ensino superior organizado sob a forma universitaria, e nesta autonomia administrativa de todas as universidades estão compreendidas as regalias decorrentes da autonomia, em tudo que se relacione com a administração da universidade e dos institutos universitarios, uma vez que esses fatos não impliquem modificação fundamental no regime organizado pelo Governo federal para essas universidades. Não vejo na lei da organização universitaria disposição nenhuma que faça o Conselho Nacional de Educação sobrepor-se a uma prerrogativa do Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro e da Faculdade de Medicina pertencente á Universidade. Estas restrições que se vão estabelecendo nas liberdades outorgadas pela reforma do ensino vão determinar, dentro de pouco tempo, o desaparecimento absoluto da autonomia didatica e administrativa, não só de qualquer universidade, como dos institutos superiores.

Nestas condições, manifesto-me contrario á primeira tentativa de diminuição da prerrogativa que a lei actual dá á Universidade do Rio de Janeiro e que vem em gráu elevado correspondendo ás aspirações da opinião culta brasileira, quanto á autonomia do ensino, pelo menos com referencia aos institutos de cultura superior. Poderia apresentar um substitutivo ao parecer da illustre comissão, mas simplesmente quero, manifestando-me desta forma e justificando o meu voto contrario ao parecer do conselho, levantar o meu protesto á primeira restrição que iria sofrer a reforma do ensino na autonomia, dada ás universidades brasileiras. (Não revisto pelo orador).

O Sr. Presidente — Continua em discussão o parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — O nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, comentando o parecer da comissão relativo ao ofício que enderecei a este Conselho, deveria ter concluído — permita-me que assim o diga — pela apresentação de um substitutivo a esse parecer, porquanto recusá-lo será admitir esta restrição da autoridade universitária, contra a qual S. Ex. protesta, e, mais do que isto, votar contra aquilo que o Conselho Administrativo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro resolveu e o Conselho Universitário sancionou. Seria preciso modificar o regimento interno do Conselho para que um diretor de estabelecimento de ensino não pudesse vir aqui sofrer censuras justas por desobediência aos preceitos, pois no mesmo se encontra, no art. 7º, letra b, entre as atribuições do Conselho, o seguinte: *(lendo)*

“opinar sobre as propostas de modificações concernentes à organização administrativa ou didática dos institutos universitários.”

Como o decreto n. 19.850, que criou o Conselho Nacional de Educação, em seu art. 5º, letra d, diz: *(lendo)*

“estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo ministro.”

Diante destes dois textos de lei, nós nos encontramos numa situação embaraçosa, que o Conselho deverá resolver hoje, de maneira definitiva, e eu me considerarei muito feliz de haver provado esta resolução: ou declarar positivamente que esta é uma atribuição do Conselho Universitário e que no caso a interferência ministerial não encontra amparo legal, ou então aprovar o parecer para que sobre o assunto se possa pronunciar o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, parece-me que não há contradição nenhuma entre o que dispõe o decreto que criou o Conselho Nacional de Educação e o referente ao Estatuto das Universidades Brasileiras, na parte a que fez alusão o Sr. Leitão da Cunha, porquanto, no art. 4º do primeiro destes decretos existe a seguinte disposição: *(lendo)*

“O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em última instância sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares do ensino superior.”

Exige-se, portanto, em primeiro lugar, que sejam atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e os regulamentos dos institutos singulares do ensino superior. Parece-me, assim, que a questão não é da alçada do Conselho Nacional da Educação e deve ser resolvida pelo Conselho Universitário, após a proposta da congregação da Faculdade de Medicina, em virtude do que dispõe a alínea XV do art. 23 dos Estatutos das Universidades brasileiras.

Era esta a observação que desejava fazer.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, pedi a palavra para propor um remédio para o mal. De fato, o art. 9º, parágrafo único do estatuto das Universidades Brasileiras está redigido nos seguintes termos: *(lendo)*

“Nas universidades oficiais, federais ou estaduais, quaisquer modificações que interessem fundamentalmente à organização administrativa ou didática dos institutos universitários, só poderão ser efetivadas mediante sanção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação.”

Como o nosso regimento exorbitou, segundo me parece, da lei, porque não está aqui o adverbio “fundamentalmente”, a terapêutica seria apenas modificar o artigo 7º, letra b, que diz:

“opinar sobre as propostas de modificações concernentes à organização administrativa ou didática dos institutos universitários”

que ficaria, assim, redigido, de acordo com a lei que criou as universidades no Brasil:

“opinar sobre as propostas de modificações fundamentais concernentes à organização administrativa ou didática dos institutos universitários.”

Nestas condições, o nosso regimento interno não colide com a lei que criou as universidades brasileiras.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas o art. 3º do regimento interno diz:

“O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em última instância sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior.”

E o mesmo art. 4º do decreto número 19.850, de 11 de abril de 1931, que criou o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. João Simplicio — Eram estas, Sr. presidente, as considerações que desejava fazer sobre o caso.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer.

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca — Sr. presidente, desejava lembrar mais um artigo que talvez viesse confirmar a opinião do Sr. Theodoro Ramos de que não há realmente antítese nenhuma entre as atribuições do Conselho e o estatuto das universidades brasileiras. Não considerando ainda as disposições do nosso regimento interno, o artigo 4º do decreto que instituiu o Conselho Nacional de Educação, e já foi lido, diz que entre as suas atribuições se acha a de emitir “parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior.”

O estatuto das universidades brasileiras, que mede o grau de autonomia concedida pela lei às universidades, diz, no art. 7º, que “a organização administrativa e didática de qualquer universidade será instituída em estatutos, aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública e que só poderão ser modifica-

dos por proposta do Conselho Universitário ao mesmo ministro, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação.”

Assim sendo, quanto ao princípio geral, se se trata da organização administrativa de uma universidade, o Conselho Nacional de Educação é órgão competente para dar o seu parecer.

O Sr. Theodoro Ramos — Perfeitamente; mas não para opinar sobre a organização do quadro dos funcionários administrativos.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, como estes assuntos não devem ser resolvidos assim de momento e uma vez que interessou ao Conselho Nacional de Educação a interpretação deste fato, sendo talvez necessária a apresentação de um substitutivo ao parecer da Comissão, eu proponho o adiamento da discussão desta matéria para a próxima sessão.

O Sr. Presidente — Creio que a proposta do Sr. João Simplicio reúne o assentimento geral sobre a questão. Se não houver observações em sentido contrário, adotar-se-á este alvitre. *(Pausa)*. Foi aprovado.

O Rev. Leonel Franca — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca — Sr. presidente, pedi a palavra para ler o seguinte parecer da Comissão de Ensino Secundário sobre o pedido de equiparação do Ginásio Municipal de Jau: *(lendo)*:

“Lido atentamente o relatório do inspetor do Ginásio Municipal de Jau, Estado de São Paulo, que funciona regularmente há 30 anos, a Comissão é de parecer que o referido estabelecimento, preenchendo os requisitos do art. 45 do decreto n. 19.890, de 18 de abril do corrente ano, pôde imediatamente ser elevado ao regime de equiparação permanente. *(Assinado)* P. Leonel Franca, — Delgado de Carvalho, — Marechal Joaquim Marques da Cunha”.

O relatório enviado pelo inspetor, é bastante pormenorizado, tanto no que diz respeito à instalação material, como quanto à organização didática e ao equipamento dos gabinetes, museus e laboratórios para o ensino secundário. Há várias fotografias que permitem avaliar a veracidade das afirmações do inspetor.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, o parecer da dita Comissão de Ensino Secundário opinou pela concessão da equiparação ao Ginásio Jau, mas baseou-se, para este fim, no decreto número 19.890, de 18 de abril de 1931, entendendo que o respectivo inspetor demonstrou que o Instituto estava nas condições exigidas por esse decreto. Acontece, porém, que, posteriormente, foi publicado o decreto n. 20.496, de 7 de outubro deste ano, e o mesmo pre-

cisou ainda mais, senão aperfeiçoou, as exigências que tinham sido estabelecidas pelo decreto anterior, de modo que os institutos que estão sob fiscalização parece deveriam satisfazer as exigências nêlo contidas. Tanto mais penso por esta forma quanto o último decreto dispôs positivamente para o caso dos institutos que se achavam em inspeção, nas disposições transitórias, o seguinte:

"Art. 59 — Os requisitos mínimos a que se refere o art. 3º serão publicados dentro do prazo de 15 dias após a publicação deste decreto".

"Art. 60 — Findo o prazo expressamente estipulado para os institutos que obtiveram inspeção preliminar condicionalmente, o Departamento Nacional do Ensino fará verificar, nos termos do art. 12, o cumprimento das exigências a que se refere o art. 3º do presente decreto".

A vista da disposição tão terminante, parece não haver dúvida de que estes institutos tenham de submeter-se às condições do atual decreto, e, portanto, penso que os papéis devem voltar ao Departamento Nacional do Ensino para ser verificado se tais condições têm sido observadas. E que este é o intuito do legislador nota-se pela exposição de motivos apresentada pelo ilustre Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, observando ao Sr. Chefe do Governo Provisório, o seguinte:

"Apesar do caráter tão inteiramente provisório da minha gestão neste Ministério, não hesitei em trazer à consideração de V. Ex. as modificações constantes do presente decreto, por ser absolutamente inadiável a organização do serviço destinado a fiscalizar regularmente os estabelecimentos de ensino secundário".

Como vemos, o Sr. ministro, apesar de estar provisoriamente na pasta, entendeu que era necessário este decreto, e, por isto, determinou que os institutos que se achavam sob inspeção, fossem sujeitos às condições estabelecidas no mesmo.

A vista disto, proponho ao Conselho que, ao invés de aprovar o douto parecer da ilustre Comissão de Ensino Secundário, resolva que os papéis referentes a este Ginásio bem como os que estavam em condições iguais, voltem ao Departamento Nacional do Ensino, para, no prazo marcado pelo último decreto, ser verificado se preenchem as condições exigidas pela lei.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer.

O Sr. João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Simplicio.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, as observações do eminente professor Reynaldo Porchat são merecedoras de toda a consideração e estudo, porém, no caso em apreço, de um instituto já estabelecido há certo numero de anos, com a sua vida escolar determinada, segundo assinala a própria Comissão que relatou o assunto, sem que grandes modificações tivessem havido entre o regime antigo, de inspeção e fiscalização, e o atual. Parece-me que, neste caso de estabelecimentos já considerados, com uma certa vida própria, com um certo nome, não havia necessidade de uma nova inspeção. Mesmo

porque poderia, pelas próprias condições atuais de inspeção, não ser possível o reconhecimento de um instituto que até a expiação deste decreto gozasse de renome e de direito a uma equiparação. Uma das condições estabelecidas na lista de requisitos mínimos, organizada pelo Departamento Nacional do Ensino em obediência ao art. 3º do decreto n. 20.496, a primeira, por exemplo, inhabilitaria o Collegio Pedro II, instituto oficial, de funcionamento, por achar-se numa rua de grande transito e grande barulho.

Para esses estabelecimentos que já têm a sua vida organizada, seria doloroso, por uma destas novas condições, negar-se a equiparação. Acho que as novas exigências são rigorosíssimas e muitas delas não poderão ser atendidas, porque, como disse, o primeiro estabelecimento secundário que haveria de desaparecer seria o Collegio Pedro II, por não satisfazer as condições impostas aos outros institutos. Suponho, porém, que estas são normas para novos estabelecimentos, novas organizações, novos institutos.

Assim, baseando-me na opinião da douta Comissão de Ensino Secundário, que julgou merecedor da equiparação o Ginásio Jau, darei o meu voto a favor do parecer em debate, não menosprezando e, pelo contrario, tomando em alto apreço — as considerações formuladas pelo Sr. Reynaldo Porchat.

E uma vez, Sr. presidente, que o assunto me obriga a manifestar-me, collocado, no ponto de vista sincero de que o Conselho Nacional de Educação é uma organização com o fim principal de estudar as questões educacionais no Brasil, pediria a atenção dos meus eminentes colegas para este problema do ensino secundário em nosso paiz, que se está arrastando de um modo terrível para uma crescente cultura negativa da mocidade brasileira. Não sei se esse regime de equiparados a um collegio unico, fundado pelo Governo, tem dado bons resultados. Não sei se este regime, comparado ao que existia há 40 anos, tem elevado a cultura média da juventude nacional. Não quero dizer ou afirmar que o contrario é o que se temia dado, mas uma coisa não se poderá negar: é que o ensino secundário, que hoje deve ser o ensino complementar do primario e o fundamental de toda a mocidade de uma nação qualquer, é um ensino que, pelas exigências das leis, constitue um ensino privilegiado, e cada vez mais, para as classes abastadas. A equiparação ao collegio unico que possui o governo brasileiro, determinando despesas extraordinarias a esses institutos privados ou publicos, tem elevado o custo da instrução secundaria, sem a minima vantagem cultural. Basta dizer que, em 40 anos de Republica, o ensino secundário não teve um estabelecimento oficial da União a mais do que os que lhe deixou a monarchia. A monarchia deixou-lhe o Collegio Pedro II. A Republica, em 40 anos, não fez mais nenhum. Conservou-se neste. Depois, Sr. presidente, o ensino secundário cada vez mais entre nós vai tendendo para a preparação de exames. Simplesmente dar exames: habilitar o aluno para a universidade, para a academia, para um instituto superior enfim. Modernamen-

te, em toda a parte, de certo tempo para cá, após a guerra principalmente, o ensino secundário não prepara apenas para as universidades, para as faculdades ou para as escolas superiores. Uma pequena parte irá para esses graus superiores do ensino, mas a escola secundaria é considerada hoje mais uma escola de trabalho, de formação do homem, dando-lhe capacidade e preparo para ser um individuo util á sociedade ou para atirar-se á escola superior e á universidade. Isto até nas grandes nações de grande cultura de outróra, maltratadas, vâncidas, mutiladas e desmembradas pela guerra, como a Austria, por exemplo, onde o seu problema capital é o da cultura média do individuo pelo ensino secundário, preparando homens aptos para o trabalho.

Ora, se o ensino secundário no Brasil — mantido pelo povo, pode-se dizer, porque quem mantém esses institutos são os impostos — tivesse o caracter de uma escola de trabalho, ainda se compreenderia que estas despesas que acarreia ás bolsas particulares fossem bem applicaveis e uteis. E uma vez que tive de me manifestar sobre o assunto, quiz deixar perante o Conselho Nacional de Educação a minha opinião, pedindo a atenção dos meus eminentes colegas para este assunto, que precisa ser resolvido: o do ensino secundário tendendo para a formação do homem util ao paiz, para a escola de trabalho, para a escola unica, ligada ao ensino primario, onde o individuo que dela saia seja um cidadão util á sua Patria. Estudou ciencia, mas trabalhou. Não cultivou simplesmente a intelligencia.

Pediria a atenção dos meus eminentes colegas para este problema em que vemos a nacionalidade brasileira se debater, com movimentos não para cima na sua cultura, mas para baixo. E como o Conselho Nacional de Educação é um conselho que, pela lei organica, deve apresentar sugestões ao governo e estudar os assuntos educativos, pediria que se torasse em consideração o meu alvitre, no sentido de que a propria comissão encarregada do ensino secundário sugerisse alguma medida ao Governo neste sentido, mas desde já propondo qualquer coisa que modificasse este sistema de instituto, ginasios e collegios reconhecidos e equiparados, com mais vantagem para o ensino, para a cultura e para a economia individual.

Era o que tinha a dizer. (Não foi revisito pelo orador).

O Sr. Delgado de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Delgado de Carvalho.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, era fatal que surgisse um primeiro conflito entre a nossa ação fiscalizadora e a necessidade de termos uma politica educacional. Creio que chegou o momento, em que, depois da opinião muito autorizada do Sr. Reynaldo Porchat, que encanou o ponto de vista legal do decreto de outubro, relativo aos requisitos mínimos, temos de atender a este novo dispositivo legal. Isto é incontestavel. Antes desejaria, porém, responder ao meu eminente collega Sr. João Simplicio a proposito da exclusão do Collegio Pedro II, dentre os estabelecimentos que poderiam ser imediatamente equiparados. Os requisitos

foram agrupados, se não me engano, em cem diferentes graus, que se distribuem de um modo logico e ponderado, com uma orientação muito segura, sobre as questões de ensino, de higiene, de espaço, etc. Se fossemos aplicar estas condições todas ao Colegio Pedro II, ele não se sairia tão mal. Acho que obteria mais de 70 % das condições. Creio que ficaria colocado entre os primeiros collegios do Rio de Janeiro.

O Sr. João Simplicio — Peço licença para observar que, no meu discurso, não houve propriamente uma critica ao Colegio Pedro II. Disse simplesmente que, em face da disposição primeira, que determina que o estabelecimento não poderá ser instalado em rua de movimento, não poderia ser reconhecido o Colegio Pedro II.

O Sr. Reynaldo Porchat — Só ha uma diferença: é que se trata de um fato consumado, que, portanto, não vem á discussão.

O Sr. João Simplicio — Tive ocasião de afirmar também que votava pelo parecer da comissão.

O Sr. Delgado de Carvalho — Como ia dizendo, creio que o Colegio Pedro II preencheria 70 % das condições exigidas pela lei.

Respondendo ainda á primeira parte do discurso do meu ilustrado colega, sobre a atenção que devemos prestar aos requisitos mínimos que estão no decreto de outubro, parece-me que, sem voltarem os papeis ao Departamento Nacional do Ensino, estariamos, aqui, em condições de poder prestar a devida atenção a estes dispositivos novos, á vista das informações que temos. Dois casos que tive ocasião de estudar não atendem nem aos dispositivos do decreto de outubro nem aos do decreto de abril. Desde logo se verifica que se trata de dois pedidos que, de modo algum, com as informações que temos, podem ser atendidos. Por conseguinte creio que o dispositivo legal á que fez allusão o Sr. Reynaldo Porchat, deve ser levado em consideração, mas pela propria comissão, sem haver necessidade dos papeis voltarem ao departamento.

Quanto á segunda parte do seu discurso, relativamente á politica educacional, e suas ponderações sobre o ensino secundario, creio que seria necessario realizarmos varias reuniões, para discutirmos este ponto de vista, que me parece constituir a verdadeira doutrina. Esta questão de politica educacional surge, agora, a proposito da applicação de um decreto, mas descortina uma tal vastidão no campo das discussões que não julgo possível tratar hoje do assunto, sendo entretanto absolutamente necessario encararmos algum dia a situação do ensino secundario no Brasil, acabando de vez com esta instrução academica, cristalizada, privilegiada, para introduzir um pouco mais de flexibilidade nos cursos e torna-los mais gerais, sob a melhor fiscalização possível. Quanto maior for o numero de alunos matriculados, melhor será a nossa situação. Nos Estados Unidos existem cinco milhões de alunos no ensino secundario, vinte milhões no ensino primario e um milhão no ensino superior. É verdade que tal fato se verifica nos Estados Unidos, onde os recursos financeiros são outros, mas não ha duvida de que entre estes 2 extremos—o Brasil com o seu ensino secundario actual e os Estados Unidos com os seus cinco milhões—ha uma possibilidade para nós de progredirmos/

Acredito que a fiscalização do Estado deva existir no fim do curso primario e no fim do secundario, permitindo, todavia, maior latitude ao ensino secundario privado e particular entre estas diferentes etapas. Em cada uma das encruzilhadas, em que o aluno tem de passar para ser admitido ao curso secundario ou ao superior, aí exactamente poderia o Estado intervir e fiscalizar devidamente as transferencias. Mas isto é uma questão de politica educacional, que folgo em ver desde já levantada entre nós, pois acredito que seja justamente sob o ponto de vista do ensino secundario — que é capital — que teremos de discutir para deixar um pensamento bem claro. A nossa opinião será muito util e terá grande alcance porque os atuais membros do conselho são todos profundamente conhecedores dos grandes progressos que se tem realizado depois da guerra no ensino secundario e estão perfeitamente em condições de dar uma orientação muito segura ás futuras disposições que porventura sejam tomadas, em materia de ensino secundario.

O Sr. almirante Americo Silvano — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. almirante Americo Silvano.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. presidente, acompanhei atentamente todas as observações que o nosso illustre colega, Sr. João Simplicio, fez, depois das brilhantes palavras do Sr. Reynaldo Porchat, com as quais estou de accordo, porque "dura lex, sed lex", e acabo de ouvir o Sr. Delgado de Carvalho.

Peço licença para dizer que estas duvidas que estão aparecendo, estas divergencias que vão surgindo, são justamente aquilo que eu me animei a dizer na ante-penultima sessão, isto é, que se o Governo tinha em mente crear um Conselho Nacional de Educação, me parecia claro que deveria lhe cometer a organização do ensino. Assim como fez, colloca-o em situação difficil para, resolver os assumtos que lhe são apresentados. Hoje surgiram, já duas dificuldades: uma por causa do adverbio "fundamentalmente" e outra com relação ao novo decreto sobre a inspecção preliminar. Acho que se o Conselho Nacional de Educação não obedecer ao decreto, estará dando ao mesmo uma interpretação com uma latitude tal que, amanhã, ele se tornará o legislador.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, existem em choque neste momento duas correntes: uma representada pelo senhor Reynaldo Porchat, em obediência á lei que estabelece condições minimas para equiparações, outra orientada pelo senhor João Simplicio, que acha que ha institutos antigos que já estão sendo fiscalizados ha bastante tempo e que devem ser equiparados independentemente dos minimos.

Quanto á primeira, acho que os minimos são difficeis de ser cumpridos em todo o Brasil. A grande dificuldade surge justamente da pretendida nacionalização de nossa educação. O Brasil não é igual no Piauí, na Capital Federal, em São Paulo e na Bahia. A Bahia é uma cidade de casas velhas de cem anos, que não podem ser modificadas senão com

grande mobilização de capital. No norte do Brasil a situação, por sua vez, é diferente da do Sul.

De Sergipe para o norte haverá tantos alunos quantos talvez tenha o Colegio Pedro II. Na Bahia existem, no maximo, tres mil alunos de curso secundario. São Paulo, os tem aos milhares. É, portanto, muito difficil que se faça uma lei de ensino secundario para ser cumprida no Brasil inteiro, sem haver a fraude. Ha 25 anos acompanho a vida dos antigos equipamentos e vejo que o assunto é complexo e difficil de evitar-se a burla.

A segunda opinião é sobre a equiparação immediata dos collegios que já estavam sendo fiscalizados. É preciso, porém, notar-se que aqui houve tambem fraude. Os collegios com direito a fiscalização seriam somente os estaduais, pela lei Bernardes, mas houve qualquer situação nova que fez que essa medida fosse tambem permitida aos municipalizados. O resultado é que houve logares no interior de Estados brasileiros onde os collegios eram nominalmente municipalizados. Visitei muitos estabelecimentos de dois Estados que só tinham de municipais o nome; tudo mais era particular. Pois bem, estes collegios estavam sendo fiscalizados para serem equiparados. De outro lado, o Colegio São Bento, de São Paulo, que considero admiravel pela sua ordem, disciplina e condições morais, não poderia ser equiparado em tempo algum, ao passo que o Colegio São Carlos do Pinhal, por exemplo, estava em vias de obter a equiparação. De sorte que, pela lei, os collegios do interior estavam em melhores condições do que os das grandes capitais.

Sobre a equiparação de collegios importantes nas capitais tive ocasião de salientar varias vezes a incongruencia das leis brasileiras que facilitava a formação de collegios improvisados. Tais collegios do interior não oferecerem as mesmas garantias de professorado e alguns francamente não podem corresponder ás necessidades do ensino e ás condições culturais, apesar de estarem perante a lei em condições de ser equiparados.

No momento actual existe nova organização: os collegios poderão ser equiparados, quando particulares, desde que preencham determinados itens. O que parece logico é que todos os estabelecimentos, quer os da Capital, quer os do interior, que já estavam em fiscalização sobretudo na situação duvidosa da municipalização (não digo de todos, porque conheço collegios de grande valor no interior dos Estados do Sul), sejam submetidos ás mesmas condições de fiscalização para que possam preencher os minimos, mas que estes minimos sejam cuidadosamente estudados. Esta questão precisa ser estudada porque os minimos só conduzirão á fraude, que será uma consequencia das condições sociais economicas e politicas, e levada a efeito por todos os meios postos em pratica para burlar a lei que não obedece ás determinações sociais, que devem ser levadas em conta.

Assim, pois, sinto estar em desacordo quanto á equiparação immediata e darei o meu voto, para que todos os collegios sejam reduzidos á condições de fiscalização para preenchimento dos itens, e que estes itens possam ser preenchidos nas regiões em que se acham tais estabelecimentos. Os homens que organi-

zaram a Constituição de 24 de Fevereiro tem continuado a organizar outras instituições do Amazonas ao Rio Grande do Sul, exigindo de condições sociais diversas a obediência a preceitos educacionais, políticos e econômicos que não podem ser cumpridas.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Sem querer tomar parte na discussão, pediria aos meus colegas que me permitissem fazer algumas ligeiras observações sobre o assunto.

Creio que o debate está sendo proveitoso, porque virá lançar luz sobre um problema teórico e prático em que encontramos serias dificuldades.

Quando tive a honra de remeter estes numerosos processos ao Sr. ministro, para que S. Ex. se dignasse de encaminhar ao Conselho, tive ensejo de aludir à preliminar que, com justiça, foi agora levantada pelo Sr. Reynaldo Porchat, quando se referiu ao aludido decreto do Governo Provisório, que estabeleceu como condição aplicável a todos os institutos que desejassem a equiparação, a exigência de se pôrem de acordo com os dispositivos do decreto. A situação, de fato, é esta:

Existem numerosos institutos que se acham em inspeção para ulterior equiparação, sob o regime da lei anterior, institutos que entraram neste regime de inspeção preliminar segundo as exigências que então se faziam. Terminado o biênio de inspeção preliminar, esses institutos teriam de demonstrar se estavam ou não em condições de passar à equiparação, mediante o voto do Conselho. Sobreveio a reforma do ensino secundário, que permitiu fossem inspecionados, não só ginasios estaduais e municipais, mas quaisquer colégios particulares de ensino secundário, desde que satisfizessem as exigências que o decreto estabeleceu, exigências que não eram muito numerosas.

No dia 7 de outubro o Governo baixou um novo decreto regulando o serviço de inspeção dos institutos de ensino secundário. Neste decreto são estabelecidas, com muito mais rigor do que no decreto geral, as condições necessárias para que seja dada a inspeção preliminar e, futuramente, a definitiva equiparação.

Este decreto, a que aludiu o Sr. Reynaldo Porchat, no seu art. 2º diz que serão oficialmente equiparados os institutos que satisfizerem determinadas exigências e estabelece numericamente no art. 3º quais sejam elas, declarando que o Departamento Nacional do Ensino, quinze dias depois da publicação deste decreto, submeterá a consideração do Sr. ministro o que a lei chama os requisitos mínimos, para que seja concedida a equiparação, cuja regulamentação geral estava feita na parte preliminar do referido decreto. Cumprindo a determinação legal, quinze dias depois era publicado o trabalho elaborado pelo Departamento Nacional do Ensino, estabelecendo os requisitos mínimos que o decreto previamente aprovado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, determinara, requisitos mínimos agora em vigor.

O caso concreto, portanto, se estabeleceu da seguinte forma:

Institutos de ensino secundário, numerosos, que se acham em inspeção preliminar há mais de três anos, tendo entrado nesta inspeção quando a lei exigia

certas e determinadas condições, inferiores às que se exigem atualmente, terminaram o período inicial de dois anos, findo o qual deve ter a sua situação definida, no sentido de se equipararem ao Colégio Pedro II ou voltarem à situação de institutos particulares sem regalia de espécie alguma. Pode-se discutir, no ponto de vista jurídico, quanto a estes institutos que entraram no regime de inspeção preliminar, segundo condições que lhe foram impostas pelo Governo consoante a legislação de então, se se poderia admitir que estas exigências fossem posteriormente modificadas, de tal forma que se tornasse impossível a equiparação desses estabelecimentos, os quais solicitaram equiparação supondo que as exigências fossem as estabelecidas na legislação daquela época. Entretanto, o decreto a que aludiu o Sr. Reynaldo Porchat é claro e terminante nos seus termos, quando, no art. 61, declara:

"Os institutos equiparados ou sob inspeção preliminar no regime anterior ao decreto n. 19.820, de 18 de abril de 1931, devem submeter-se à nova organização do ensino e às condições de inspeção previstas naquele e no presente decreto, dentro do prazo de seis meses, sob pena de lhes ser cassado o regime de inspeção preliminar."

O que este artigo exige é que todos os institutos se submetam à nova organização do ensino, e às condições de inspeção prevista no atual decreto. Destas condições de inspeção fazem parte os requisitos mínimos que foram elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovados pelo Sr. ministro.

O nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, aludiu, talvez, com propriedade, à circunstância de que o instituto que deve ser considerado padrão — o Colégio Pedro II — não poderia satisfazer a muitas das condições que foram julgadas mínimas e essenciais, para que qualquer estabelecimento de ensino secundário, entrasse em inspeção preliminar, a começar pela sua localização, em rua de grande movimento.

Como esses requisitos mínimos foram elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino, e devo declarar preliminarmente que não tivemos, eu e meus doutos colaboradores (porque na organização desses requisitos foram ouvidos os técnicos mais ilustres, entre eles o diretor do Colégio Pedro II), na elaboração desses requisitos, nenhuma preocupação houve de tomar como padrão o Colégio Pedro II, que, por falta de recursos, não pôde chegar ainda ao nível das exigências. Na organização desses requisitos mínimos tivemos em mira aquilo que, no ponto de vista ideal, seria o indispensável para que um instituto de ensino secundário pudesse plenamente preencher os fins a que se destinava, sem nos preocuparmos se o Colégio Pedro II atendia ou não a tais requisitos. O que dominou foi um critério ideal, sem a preocupação de um padrão, de um modelo já existente. Neste ponto de vista, eu proporei, como solução prática para esta dúvida, para a dificuldade que temos, o seguinte alívio: que estes requisitos mínimos fossem agora objeto de estudo por parte do Conselho Nacional de Educação. E fêz-se-me de ver o problema colocado no seu verdadeiro pé pelo Sr.

nhor Isaias Alves que, parece-me, feriu o ponto principal da questão. Não podemos, estudando a organização ideal, os requisitos essenciais daquilo que entendemos necessário para a boa eficiência do ensino, traçar uma norma rígida, fixa, imutável, quando as condições de meio e de recursos são diversos aqui e ali, em nosso vasto país, no interior e nas capitais dos Estados.

O Sr. Isaias Alves — No Rio de Janeiro, e em São Paulo, os colégios cobram tres contos de réis por ano, no internato. O São Bento, de São Paulo, cobra mesmo quatro contos. No entanto, na Bahia os colégios cobram, no internato, um conto e quinhentos por aluno.

O Sr. Presidente — O próprio decreto, não falendo na necessidade de estabelecer os requisitos mínimos com critérios diversos, conforme as regiões, reconheceu, de alguma forma, a necessidade desse critério, porque, quando regulou o modo por que devia ser feita a inspeção destes estabelecimentos — que deixou de ser simplesmente uma inspeção formalística para ser uma inspeção em que o inspetor deve intervir, com a competência que deve ter, na orientação do próprio ensino, afim de modernizá-lo constantemente — este mesmo decreto, que estabeleceu que nas capitais a inspeção se faria por esta forma nova, quando regula a inspeção em certas regiões declara que a inspeção será global, por um só inspetor.

Tomaria, por isso, a liberdade de propor ao Conselho que a questão dos requisitos mínimos fosse examinada pela Junta Comissão de Ensino Secundário, no sentido de se verificar si algumas modificações poderiam ser feitas.

E, parecem-me, uma proposta que, até certo ponto, concilia as opiniões e nos facilitaria a solução de um problema onde, de um lado, está o cumprimento da lei, e, de outro, uma questão de equidade, que, a meu ver, não pode faltar para grandes institutos do interior, grandes ginasios que prestam reais serviços ao ensino.

O Rev. Leonel Franca — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o rev. Leonel Franca.

O rev. Leonel Franca — V. Ex. acaba de pronunciar uma palavra que, creio, nos dá a chave da solução para o nosso problema. Ha, no decreto último, em que se baseou o Sr. Reynaldo Porchat, uma série de requisitos contidos no artigo 3º, que não diferem substancialmente dos formulados pela lei anterior. Ampliam-nos apenas. E ha, depois, um catalogo organizado pelo Departamento Nacional do Ensino, a que V. Ex. acaba de aludir, e este pormenoriza minuciosamente todas as exigências, determinando, até, o numero de metros quadrados livres que deve haver para cada aluno, o numero de peças anatomicas, achos, reagentes, etc., para o funcionamento das aulas. Se o considerarmos como um ideal para orientar a ação dos inspetores, e o juizo da comissão no avaliar os relatorios respectivos, teremos um ponto de referencia para aperfeiçoar sucessivamente o funcionamento dos colégios secundários. Se porém, tomarmos ao pé da letra, haverá, talvez, no Brasil inteiro, tres ou quatro institutos que preencham todas as suas condições. O Sr. Delgado, de Carvalho, ouço mais ou menos em 70 % as que preenche o Colégio Pedro II. Todos os institutos, de

Rio de Janeiro, que se acham no centro da cidade, não podem satisfazer as condições de área livre e ruas tranquilas. A aplicarmos, portanto, rigorosamente a vista dos requisitos mínimos nem neste ano, nem, provavelmente, nos dois anos próximos, teremos collegios em numero sufficiente, capazes de equiparar. Por outro lado, achamo-nos em face de uma lei que concede a possibilidade de equiparação a um sem numero de institutos secundarios, e organiza os sistemas de exames só em função desta possibilidade. Não havendo suficientes collegios equiparados, onde e como podem os alunos prestar os seus exames?

Poderíamos pois tomar este catalogo como uma norma ideal, afim de julgar, mais ou menos, com um criterio racional, os relatorios dos inspetores; e, sem exigir novas informações, eliminar os que evidentemente não satisfazem as condições exigidas, como já foram eliminados tres ou quatro na sessão passada — e conceder a equiparação aos estabelecimentos que já as satisfazem o se acham sob o regimen de inspecção preliminar ha tres ou quatro anos. Tanto mais que, para habilitarem-se á inspecção, o proprio decreto de 7 de outubro concede aos ginasios o prazo de seis meses, pelo menos, sem prejuizo de que, antes disto, possam obter o regimen de equiparação.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, a discussão que se vem travando é em torno de um caso concreto, que constitue o parecer apresentado pela Comissão de Ensino Secundario sobre o Ginasio de Jau'.

Por minha parte, direi que, estudando alguns dos processos cujos pareceres se acham aqui, me reporte, simplesmente — devo declarar com franqueza, sem nenhum constrangimento, a minha inadvertencia a respeito — ao decreto de abril e, nestas condições, o decreto está, em alguns pareceres, expressamente citado. Não conhecia em toda sua plenitude o decreto de outubro. Com relação ao registro de professores, no momento em que se estudavam os pareceres, esse registro achava-se suspenso, tanto que foi de novo posto em execução um ou dois dias depois do estudo que fizemos desses casos afetos ao nosso conhecimento. Portanto, não só este parecer que agora foi, até certo ponto, impugnado pelo Sr. Renaldo Porchat, visto não atender de um modo completo a tudo aquilo que a lei exige, principalmente no decreto ultimo, que é o de outubro, deve ser assim encarado. Nas mesmas condições se acham todos os pareceres lidos na sessão passada; pois, se de novo forem postos em discussão, vê-se-á que, se em certos deles está citada alguma lei, é simplesmente o decreto de abril. Em outros nos referimos á lei de um modo vago, mesmo porque, nos papeis estudados, no que diz respeito a legislação, não encontramos referencia alguma, senão ao decreto de abril, por isso que esses processos foram confeccionados anteriormente ao decreto de outubro. De maneira que me parece que o caso presente, ora em discussão, é um caso que se generaliza. Devemos resolver de um modo geral, não só para este caso, como para os demais, porque todos incidem na mesma lacuna, no

mesmo defeito. Ha, por exemplo, um pedido de equiparação que estudei e que foi de novo impugnado, porque, realmente, como se diz no parecer, as informações eram as mais deficientes possíveis e a comissão não teve esclarecimento nenhum para poder conceder a equiparação solicitada. Ali se declara que esta equiparação já fora pedida em 1928, sendo que, naquela data, estudado o caso, havia sido rejeitada. Assim, trata-se de saber agora se, de fato, esses pareceres podem ser aceitos porque não é em todos que se satisfaz a lei; em alguns se diz que os papeis estão de acordo com a legislação vigente e que, a vista das informações dos inspetores e das condições dos collegios, quanto á vida escolar, instalação, etc., estão em situação de ser atendidos.

E' preciso saber se, em face desta nova lei, é necessario que todos os requisitos mínimos sejam de fato atendidos rigorosamente e, neste caso, os pareceres sejam reformados, ou que a questão seja adiada.

A declaração que ora faço é simplesmente porque vejo que estamos em presença não de um caso, mas de 14 casos, porque foram 14 os pareceres apresentados pela Comissão de Ensino Secundario, todos eles incidindo sobre o mesmo erro de não se ter em vista o decreto. Porque, quando se cita a lei, é sempre a de abril, portanto anterior.

Acabo de vêr com muito prazer que aqui foram ventiladas questões de alta relevancia, como, por exemplo, as levantadas pelos Srs. Simplicio, Isaias Alves e Delgado de Carvalho, e nota-se realmente que este Conselho tecnico já voltou a sua atenção para este problema do ensino secundario. A questão não é propriamente de leis. Todos nós sabemos que uma lei exige tempo para que produza os seus efeitos. E preferivel termos uma lei mediocre, sendo cumprida, do que uma porção de leis, todas elas consideradas muito boas, mas que, pelo seu numero, tornam difficil a qualquer um mover-se neste verdadeiro cipóal de decretos, sem grande resultado, porque essas leis não têm o tempo sufficiente para produzirem os seus beneficios. E' preciso que elas penetrem nos costumes e que estejam de acordo com a natureza do povo. Uma boa observação do Sr. Isaias Alves, com que concordo, é a de que não podemos legislar de modo uniforme em todo o Brasil.

Com relação ao custo dos respectivos cursos, a que se referiu S. Ex., devo informar que, em Minas ainda vi, pela leitura do relatorio, o Ginasio Municipal Arnaldo cobrar. Isto é natural, dadas as diferenças economicas e financeiras dos diversos Estados. Sei que o Sr. Isaias Alves apresentou um relatorio sobre o ensino nos Estados Unidos.

O Sr. Isaias Alves — Estudei estas questões do ensino secundario, fazendo uma análise do que se faz naquele paiz.

O Sr. marechal Marques da Cunha — O que se faz lá é, talvez, o que se devia fazer aqui, para adaptação, atendendo ás condições tecnicas, sociais e economicas de cada Estado, de modo que cada um se pudesse colocar dentro das suas condições especiaes.

A questão é delicadissima e é preciso um estudo profundo para abordar todos os seus aspectos. Ela surge aqui incidentalmente. Estamos em presença

do caso concreto e eu trago esta informação, confessando o meu fraco treinamento sobre o assunto, porque fui surpreendido com a minha designação para este Conselho, achando-me em outra esfera especial de cogitações, sem que, aliás, houvesse deixado de acompanhar estas questões de ensino, quer primario, quer secundario ou superior, que a todo o brasileiro devem interessar.

O Sr. Leitão da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — Sr. presidente, penso que o conselho, depois de ouvir a opinião leal e claramente exposta pelos seus membros, relativamente á questão em debate, deve reconhecer que nos encontramos na situação de deliberar sobre dispositivos legais que não foram referidos nos pareceres sobre os requerimentos de equiparação dos diversos institutos de ensino. Diante disso, parece-me que devemos tomar uma solução pratica no momento, por isso que varias propostas foram apresentadas e devemos estudar alguma que permita a resolução actual do caso e a applicação posterior daquilo que deliberamos, hoje, sobre os que não puderam ser resolvidos na actual sessão. Ha requerimentos indeferidos porque os institutos de ensino não satisfazem aos requisitos da lei anterior, e estes, naturalmente, não podem satisfazer os mais exigentes da lei actual. Poderemos, talvez, considerar estes pareceres e sobre eles deliberar. Ha outros pareceres, porém, favoraveis á pretensão dos institutos. Penso que, si resolvessemos hoje desconhecendo a lei actual, andaríamos por mau caminho. Poderíamos, pelo menos, justificar censuras por termos, depois de reconhecer que os pareceres haviam sido feitos antes da comissão tomar conhecimento desta nova lei, insistido em votar esses pareceres. Para estes casos, portanto, sugeriria o seguinte: que fossem afastados de qualquer debate, voltassem ao seio da comissão, e que esta considerasse cada caso em face da nova lei, emitindo, então, novos pareceres, que pudessem permitir discussão e eventual aprovação, ainda na sessão actual, ou o adiamento da discussão desses casos para a proxima reunião do conselho.

O proprio decreto dá um prazo de seis meses para os institutos se adaptarem a ele, de sorte que, aqueles que terminaram o periodo de inspecção preliminar teriam, automaticamente, prorrogada esta mesma inspecção. Si até janeiro viessem os informes necessarios para que os relatores pudessem esclarecer-nos relativamente á oportunidade ou inconveniencia da concessão da equiparação, resolveríamos os casos em apreço. Si isto não acontecesse, ficaria a solução final para abril.

O Sr. Theodoro Ramos. — E se vier outro decreto?

O Sr. Leitão da Cunha. — Se vier outro decreto, a comissão terá o trabalho de estudá-lo também. Não podemos fugir ao mal dos brasileiros (isto já foi referido hoje), de fazer leis excessivamente longas e que deem a pormenores inteiramente inconvenientes, de modo que, para modificar uma questão de minucia, é necessario publicar uma nova lei. Este tem sido constantemente o mal do Brasil, no que respeita ás leis de ensino. O legislador se entusiasma quando imagina uma lei e quer nela revelar toda a sua sabedoria e toda a sua var-

dade. Dentro em pouco, se encontra um ponto inexecuível, donde a necessidade de um novo decreto. Si seguíssemos o exemplo de outros países...

O Sr. João Simplicio. — Mais cultos.

O Sr. Leitão da Cunha. — Não quero desfazer nos brasileiros...

O Sr. Simplicio. — No Brasil, não pôde haver a cultura que existe na Inglaterra ou na Austria.

O Sr. Leitão da Cunha. — ... não nos veríamos nesta contingência, de modo que solicito a V. Ex., Sr. presidente, o obsequio de submeter á consideração do conselho esta proposta: que deliberássemos, a seguir, sobre os requerimentos que sugerem o não reconhecimento dos institutos, visto não satisfazerem as exigências da legislação antiga, que eram menores do que as da actual, e esperássemos novas conclusões da comissão, nesta reunião ou em reuniões futuras, relativamente aos casos sobre que ela opinava favoravelmente.

O Sr. Marechal Marques da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar seja posta em votação a proposta de V. Ex.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Sr. presidente, o alvitre proposto por V. Ex., é excelente. Desejaria muito que a Comissão de Ensino Secundario pudesse dar parecer completando os informes que apresentou com base nos documentos que se acham no processo. Mas, a mim me parece que ha uma dificuldade, quanto ao requisito do art. 3º, do decreto de outubro, e que é o requisito fundamental: E' aquele que está sob o numero IV, do art. 37 — "oferecer garantias financeiras bastantes para o funcionamento normal, pelo periodo minimo de dois anos."

Pelo rapido golpe de vista que pude lançar por varios destes processos, não encontrei elementos por onde pudesse formar a minha opinião sobre as condições financeiras dos institutos, de modo que, me parece, a mim, que a comissão não poderia também encontrá-los. Entretanto, o alvitre de V. Ex. é excelente e, apoiando-o, faço votos para que a comissão encontre elementos, e possa dizer com segurança, sobre estas garantias financeiras, de que a lei faz questão, afim de que os institutos possam funcionar pelo periodo minimo de dois anos.

O Sr. Isaias Alves. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves. — Sr. Presidente, sobre a situação economica financeira dos estabelecimentos de ensino no Brasil, lembraria um fato que se verificou no regimen da reforma Epitacio Pessoa:

Um collegio da Baía tinha um predio hipotecado e conseguiu que um amigo do interior passasse letras promissórias correspondentes á hipoteca. Assim, retirou o gravame do predio, e o resultado foi que collegio conseguiu a equiparação imediatamente.

Quer isto dizer que estas condições financeiras não poderão ser jamais estudadas sob o ponto de vista do patrimonio, que é quasi sempre fraquissimo.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Mas, si a lei exige.

O Sr. Isaias Alves. — Está mostrando justamente uma das impossibilidades de evitar-se a fraude, quando as leis exigem sem medida.

O Rev. Leonel Franca. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Rev. Leonel Franca.

O Rev. Leonel Franca. — Relativamente ás informações sobre a equiparação destes institutos, foram estas as que se encontram de fato em grande numero de relatorios e seria necessario estudá-los novamente.

Quanto á proposta do Sr. Leitão da Cunha, de reexaminarmos os relatorios sobre os quais a comissão já deu parecer favoravel, fica sempre de pé a questão: com que criterio vamos examinar estes novos relatorios?

Si levarmos a rigor a lei, quanto aos requisitos minimos, privaremos Estados inteiros de um só collegio equiparado.

O Sr. Leitão da Cunha. — E', estudar os relatorios, diante da nova lei, e fazer a referencia a cada caso, declarando quais os requisitos satisfeitos e quais os não satisfeitos e indicando, diante dos satisfeitos, aqueles institutos que podem ser equiparados. Temos de opinar, de qualquer forma e só o poderemos fazer em casos concretos: em Sergipe, isto deve bastar; no Distrito Federal, não deve bastar; e assim, por diante.

O Rev. Leonel Franca. — Era o que tinha a dizer.

O Sr. presidente. — O alvitre do Sr. Leitão da Cunha parece que deve ter preferencia, na votação, ao parecer.

Quanto á minha proposta, tem ela duas partes: que não se decida o caso hoje, e que a Comissão de Ensino Secundario reveja os requisitos minimos. A comissão pôde, depois, propor qualquer modificação nos referidos requisitos.

O Sr. Miguel Couto. — Mas não pôde distinguir onde a lei não distingue.

O Sr. presidente. — Consulto, pois, o conselho sobre a norma dos nossos trabalhos. Parece-me, como disse, que a proposta do Sr. Leitão da Cunha é de natureza tal, que deve preferir ás demais. Assim, vou submeter ao conselho a proposta do Sr. Leitão da Cunha, isto é, que os pareceres voltem á comissão, para novo estudo.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Estou de perfeito accordo e, como membro da Comissão de Ensino Secundario, estou pronto a revêr este trabalho, mas devo declarar que a comissão deve cumprir estritamente a lei. O decreto é imperioso.

O Sr. Leitão da Cunha. — Mas a comissão deverá fazer as sugestões a proposito de cada caso.

O Sr. almirante Americo Silvado. — Deve propor a revogação do decreto.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Temos que dar parecer, á vista de um certo numero de disposições da lei. As sugestões devem ser feitas de um modo geral.

O Sr. Leitão da Cunha. — A comissão deve examinar rigorosamente si o collegio está ou não accordo com a lei. Entretanto, a proposito de cada caso, deve fazer as sugestões, que serão encaminhadas ao Sr. ministro. Aprovando o conselho estas sugestões, fica demonstrado que a nossa opinião é esta, apesar da lei determinar de outra forma.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Penso que a comissão pôde então juntar a estes pareceres uma sugestão do orden geral, dizendo que encontrou tais e tais dificuldades, de modo que determinados requisitos devem ser modificados, isto, para não estar repetindo as mesmas razões para cada caso particular.

O Sr. presidente. — Parece-me que, voltando os papeis á comissão, não será necessario que a mesma emita parecer sobre cada caso. Examinando todos eles, procurará formular um parecer geral.

Os senhores que aceitam a proposta do Sr. Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada.

Vou submeter á votação a minha proposta, para que os requisitos minimos, elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino e aprovados pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, conquanto estejam em vigor, possam ser examinados pelo conselho. Caso o conselho ache conveniente modificar tais ou tais pontos, propôr as alterações ao Sr. ministro. Parece-me que é um assunto fundamental, pois, cabendo ao conselho a responsabilidade da fiscalização do ensino secundario, é claro que ele deve caber também a responsabilidade no estabelecimento das exigências necessarias á inspecção.

Vou submeter á votação a proposta. Pediria licença para fazer ainda um aditivo, propondo que o Sr. Isaias Alves faça também parte desta comissão. Si o conselho estiver de accordo, assim se fará.

Os senhores que aceitam a proposta e o aditivo, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foram aprovados.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando uma outra para terça-feira, 17 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos.

Levanta-se a sessão.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Expedientes de 23 e 24 de novembro de 1931

Offícios:

Remeteram-se:

N. 1.770 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, conta da Société Anonyme du Gaz, referente ao fornecimento de luz electrica á Escola de Belas Artes, durante o mês de setembro ultimo.

N. 1.775 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, informações sobre um memorial em que o professor Augusto Paulino mostra a conveniencia de ser reservada ao ensino da 3ª cadeira de Quimica Cirurgica uma enfermaria de mulheres na Santa Casa de Misericórdia.

N. 1.776 — Aos diretores dos institutos componentes da Universidade, cópia do aviso do Ministerio da Educação e Saúde Publica, de 5 do mês de novembro findo, estabelecendo normas para o cumprimento do disposto no decreto n.º 20.529, de 16 de outubro ultimo, que criou e regulou o Serviço Nacional de Intercambio Bibliografico. (Officio-circular.)

N. 1.781 — Ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, informações sobre os auto-

imóveis oficiais que possui a Faculdade de Medicina.

Solicitaram-se:

N. 1.771 — Do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, providências no sentido de ser paga ao Tesouro Nacional a conta da Société Anonyme du Gaz, referente ao fornecimento de luz elétrica à Escola de Belas Artes, durante o mês de setembro último.

N. 1.773 — Da Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial, do Conselho Universitário, parecer sobre a proposta formulada no ofício da Escola de Belas Artes n. 311, de 18 do mês de novembro último, relativa à taxação dos exames de obras de artes necessários ao processo aduaneiro de isenção de direitos.

N. 1.774 — Do diretor do Instituto de Musica, parecer sobre um ofício da Academia Carioca de Letras.

N. 1.777 — Dos diretores dos institutos universitários, a remessa, à Reitoria, da cópia, em duas vias, das folhas de pagamento dos funcionários dos quadros desse instituto. (Ofício circular.)

N. 1.778 — Do diretor da Faculdade de Direito, providências sobre a remessa do historico de vida escolar do bacharel Nicolau Pitella.

N. 1.780 — Da Comissão de Legislação e Regimentos, do Conselho Universitário, parecer sobre um processo relativo ao requerimento em que José Herberto Dutra Nicácio pede matrícula gratuita na Faculdade de Direito.

Comunicou-se:

N. 1.772 — Ao diretor da Faculdade de Medicina, a autorização pelo senhor ministro da Educação e Saúde Publica da incorporação do saldo de 11.000\$, verificado no orçamento interno desse instituto, à sub-consignação "Iluminação e Força, constante do mesmo orçamento.

N. 1.779 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, o registro dos diplomas conferidos aos senhores: Waldyr de Abreu e Silva, Edmundo de Albuquerque Martins, Ferdinand Verdard Miranda, Luiz de Rossi, Nelson da Silva Aragão, Tharcisio Soares Pinto, Antonio da Costa Ribeiro, Carlos Martins Teixeira, Gabriel Costa, Olivar Dias da Silva, Anthero Verissimo da Costa e João Moreira Barletta, médicos e Indalecio de Araujo Iglesias, doutor em medicina.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 4 de dezembro corrente, foram concedidos dois meses de licença nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, a partir de dezoito de novembro findo, a Maria Joaquina de Oliveira, auxiliar do Serviço Social do Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

Expediente do dia 5 de dezembro de 1931

Comunicou-se, ao juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, em resposta ao ofício n. 855, de 25 de novembro último relativamente as obras a serem executadas no prédio sito a travessa Santa Cruz n. 38, em Del Cas-

tillio, pertencentes ao espólio dos finados Albino da Silva e Maria Custódia da Silva, que a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia em vista do estado de pobreza e por se tratar de orfãos executou as obras mais necessárias no referido prédio. (Ofício E. 2.883).

— Solicitaram-se providências ao diretor de Assistência Hospitalar, no sentido de ser enviado a esta diretoria, com urgência acompanhado do parecer, de que carece o Ministério das Relações Exteriores, o aviso n. NC/343/515.22, de 28 de novembro proximo findo, no qual solicita, em aditamento ao de n. NC/290, de 7 de outubro ultimo, por se tratar, segundo declara, de assunto urgente, a remessa do parecer sobre a proposta de acordo entre a Suecia e o Brasil, para assistência e alienados de ambos os países, na presunção, segundo todas as probabilidades de se encontrar o aviso NC/290, acima referido, nessa Diretoria, cujo assumto depende do seu parecer. (Ofício E. 2.884).

— Remeteram-se ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, a portaria datada de 20 de novembro ultimo, que reduz a 30 dias o prazo da penalidade imposta, por portaria de 15 de outubro deste ano, ao guarda de Delegacia deste Departamento, Alvaro José Barbosa (Ofício E. 2.881).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 4\$800, a Fonseca, Almeida & Comp. Ltd., relativo a fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em outubro ultimo. (Ofício n. 9.505);

De 3:184\$491, a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited", relativo a fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em setembro ultimo. (Ofício n. 9.506);

De 130\$785, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pelo Centro de Saúde de Jacarépaguá, em outubro proximo passado. (Ofício n. 9.507);

De 435\$299, a Société Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pela Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em outubro findo. (Ofício n. 9.508);

De 5:000\$002, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em outubro findo. (Ofício n. 9.509);

De 87\$993, a mesma Companhia, relativo a fornecimentos feitos à Colonia de Psicopatas (homens), em outubro findo. (Ofício n. 9.510).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Expediente de 2 de dezembro de 1931

Desta Diretoria:

Danton Moreira. — Deferido.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 829 — Julio Alberto Lion. — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 16.529 — Maria Gonçalves Ribeiro. — Officie-se ao Sr. diretor da Receita Pública, nos termos da informação supra. Concedo 30 dias, em prorrogação do prazo do segundo termo de intimação.

N. 16.530 — Waldemiro dos Santos Pacobahyba. — Deferido.

N. 16.47 — David d'Oliveira dos Santos. — Indeferido.

N. 16.366 — José Coelho Pereira Neto. — Indeferido.

Dia 3

Da Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Carmella Di Noia. — A multa só poderá ser relevada, si no prazo de 60 dias, foram cumpridas as exigências da Inspetoria de F. G. Alimentícios.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 5.328 — Manoel Fernandes. — Deferido, unicamente quanto à claraboia, até ulterior deliberação.

N. 5.416 — Francisca Duos de Oliveira. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 5.470 — Manoel da Silva. — Deferido até ulterior deliberação, nos termos do parecer do Dr. delegado de Saúde.

N. 5.519 — Francisco Otero. — Deferido.

N. 5.630 — Antonio Gonçalves Durão. — Deferido.

N. 5.653 — Angelo Janot & Comp. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 833 — Armindo da Fonseca. — Concedo 60 dias.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 15.049 — Antonio Montalvão. — Deferido.

N. 15.388 — Agostinho Moreno. — Deferido.

N. 15.831 — João Infante. — Deferido.

N. 15.975 — Odette Mendes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

N. 16.363 — Sylvip François. — Releva a multa, à vista da informação; comunique-se.

Dia 4

Desta diretoria:

Francisco Augusto Monteiro do Barros. — Deferido.

José Carlos Camara. — Deferido.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 3.010 — G. Santos & Comp. — Deferido.

Da Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Ailio Soares. — Certifique-se.

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 832 — A Sociedade Anonima "Lar Brasileiro". — Fica adiada a execução da intimação, enquanto o prédio estiver desocupado.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 16.605 — Cleto Japi-Assu. — Deferido.

N. 16.653 — Antonio Gomes Pereira Fortes. — Concedo 30 dias.

N. 16.721 — Côra da Natividade do Castro Maggioli Costa. — Concedo 30 dias.

Dia 5

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 3.088 — Empresa "Elca" — Salles, Mello & Comp. — Deferido.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 834 — Luiz Engenio Giglio. — Indeferido, à vista da informação.
N. 835 — Manoel Fernandes. — Deferido.

N. 836 — Margarida de Toledo Matos. — Concedo 60 dias.

N. 837 — Manoel Moreira. — Concedo 60 dias.

N. 838 — A. Fernandes & Santos. — Concedo 30 dias.

N. 839 — Antonio de Carvalho. — Concedo 60 dias.

N. 840 — Luiz Martins. — Concedo 30 dias.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço do Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos chefes de Postos e Centros de Saude.
Posto de Anchieta:

Dia 25 de novembro de 1931

N. 558 — José Abrantes de Almeida. — Habite-se.

N. 559 — Joaquim Machado da Costa. — Cumpra a intimação.

Dia 27

N. 563 — Custodio Francisco Paixão. — Certifique-se.

Dia 28

N. 561 — Manoel Pinheiro. — Concedo 60 dias.

N. 562 — Annibal Flores Maldonado. — Deferido.

Centro de Saude de Bangü:

Dia 24

N. 1.131 — Henrique Marasi. — Habite-se.

Dia 25

N. 270 — Alfredo José Salles. — Habite-se.

N. 1.190 — José Faustino. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 1.149 — Abilio Alves. — Habite-se.

N. 1.194 — Domingos Avelino de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.192 — Domingos Avelino de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.193 — Domingos Avelino de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.194 — C. P. Industrial do Brasil. — Habite-se.

N. 1.199 — Agripina Menezes da Silva. — Concedo prazo até 10 de janeiro de 1932.

N. 1.201 — Lydio de Castro. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.202 — Lydio de Castro. — Certifique-se.

N. 1.206 — Raul Augusto Carlos. — Intime-se.

Posto de Campo Grande:

Dia 23

N. 1.665 — Enio Pizzan. — Negó o habite-se.

N. 1.699 — Chafi Chada. — Concedo o habite-se.

N. 1.708 — Geraldino de Azevedo. — Concedo 60 dias.

N. 1.709 — Agenor Barbosa. — Concedo 60 dias.

N. 1.710 — José Pereira Pimenta. — Habite-se.

Dia 24

N. 1.704 — José Francisco da Silva. — Concedo 30 dias.

N. 1.711 — José Pereira Pimenta. — Certifique-se.

N. 1.713 — Hermes Felipe Baptista. — Habite-se.

N. 1.707 — Antonio Corrêa. — Indeferido.

Posto de Campo Grande:

Dia 25 de novembro de 1931

N. 1.712 — José Laudelino de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.721 — Eduardo Silva. — Habite-se.

Dia 26

N. 1.720 — Mancel José Valente. — Habite-se.

N. 1.722 — Vicente da Silva. — Habite-se.

N. 1.723 — José Guimarães. — Habite-se.

N. 1.724 — Romualdo Lotti. — Habite-se.

Dia 27

N. 1.732 — Julieta Maria da Conceição. — Concedo 60 dias.

Dia 28

N. 1.714 — Antonio Paes Rolo. — Habite-se.

N. 1.727 — Manoel Montes Taneroso. — Habite-se.

Posto de Saude de Jacarépaguá:

Dia 21

N. 970 — Candido Rosa Pinheiro. — Concedo prazo até 29 de janeiro de 1932.

N. 932 — José Fernandes. — Concedo prazo até 9 de janeiro de 1932.

N. 977 — Anísio Alves Guerra. — Deferido.

N. 978 — Maria José de Barros. — Concedo prazo até 29 de janeiro de 1932.

N. 985 — Francisco Mario Ramos. — Concedo prazo até 14 de janeiro de 1932.

N. 989 — Manoel Sanches Garcia. — Póde funcionar.

N. 982 — Americo V. A. Contreiras. — Certifique-se.

N. 990 — Manoel Sanches Garcia. — Certifique-se.

Dia 23

N. 992 — Joaquim Paulo de Azevedo. — Certifique-se.

N. 981 — Americo V. A. Contreiras. — Póde funcionar.

N. 986 — Antonio Ferreira. — Concedo prazo até 15 de janeiro de 1932.

N. 994 — Joaquim Paulo de Azevedo. — Póde funcionar.

N. 331 — F. Braz. — Póde funcionar.

N. 332 — F. Braz. — Registre-se.

N. 334 — F. Braz. — Certifique-se.

Dia 24

N. 339 — Gabriel Abrahão & Irmão. — Póde funcionar.

N. 340 — Gabriel Abrahão & Irmão. — Certifique-se.

N. 341 — Gabriel Abrahão & Irmão. — Registre-se.

N. 1.001 — Maria Thereza Ferreira Gedeão. — Concedo prazo até 9 de janeiro de 1932.

Dia 26

N. 994 — Rolando Rohé. — Deferido.

Dia 27

N. 1.005 — Viriato da Costa Braga. — Certifique-se.

Dia 28

N. 343 — Manoel de Carvalho. — Concedo prazo até 23 de janeiro de 1932.

N. 1.008 — José Anacleto Fonseca. — Póde funcionar.

N. 1.009 — José Anacleto Fonseca. — Certifique-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

Dia 29 de novembro de 1931

N. 336, Conceita Paladino Carneiro. — Póde funcionar.

N. 337, Conceita Paladino Carneiro. — Registre-se.

N. 338, Conceita Paladino Carneiro. — Certifique-se.

Dia 30

N. 1.017, Manoel Henrique Ferreira. — Certifique-se.

Dia 1 de dezembro de 1931

N. 1.025, João Domingos dos Santos. — Póde funcionar.

N. 1.026, João Domingos dos Santos. — Certifique-se.

Dia 2

N. 344, José Martins Ferreira. — Transfira-se, de acôrdo com a informação. Intime-se.

N. 346, Cardoso & Madeira. — Póde anexar; registre-se.

Dia 3

N. 1.023, Joaquim Magalhães. — Póde funcionar.

N. 1.024, Joaquim Magalhães. — Certifique-se.

N. 1.013, I. B. A. Lima. — Póde funcionar.

N. 1.016, I. B. A. Lima. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 21 de novembro de 1931

N. 943, João Dias Patrieas. — Negó a permissão para funcionar; satisfaça as exigências.

N. 965, Moysés Luiz. — Certifique-se.

N. 973, Alberto Borges dos Santos. — Concedo 40 dias.

Dia 23

N. 958, Adelio Pontes. — Certifique-se.

Dia 24

N. 927, Albino Gonçalves. — Indeferido; faça no predio a instalação dagua potavel.

N. 946, Joaquim Gonçalves. — Certifique-se.

Dia 28

N. 967, Luiz A. Vianna. — Indeferido, em face da informação retro.

Posto da Penha:

Dia 23 de novembro de 1931

N. 3.723, Milton Silva Araujo. — Póde habitar.

Dia 25

N. 3.922, Oswaldo Joaquim de Abreu. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.923, Maria Teixeira da Silva. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.839, Rosseti & Comp. — Póde habitar.

Dia 26

N. 3.945, Rosseti & Comp. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 26 de novembro de 1931

N. 3.941, Antenor Padrão. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.939, José Lopes de Oliveira. — Deferido.

N. 3.938, Cacilda Ferreira. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.934, Manoel Eugenio da Silva. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.937, Rosa Silva. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.935, Bernardino da Rosa. — Concedo 40 dias de prazo em prorrogação e pôde ser relevado o auto de infração.

N. 3.936, Guilhermina R. Silva. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

Dia 27

N. 3.949, Hersch Heroswitz. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.763, Gloria Lopes Silva. — Pôde habitar.

N. 3.931, Gloria Lopes Silva. — Registre-se.

N. 3.930, Gloria Lopes Silva. — Pôde funcionar a titulo precario com bar e cabines de banho.

N. 3.960, Gloria Lopes Silva. — Certifique-se.

N. 3.885, Reis & Queiroga. — Pôde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.

Dia 28

N. 3.894, Peixoto & Comp. — Concedo prazo até 22-1-32.

N. 3.886, Reis & Queiroga. — Registre-se.

N. 3.884, Aurelio Alves Azevedo. — Pôde habitar.

N. 3.919, Custodio Nuzes. — Pôde habitar.

Santa Cruz:

Dia 25 de novembro de 1931

N. 335, José Basilio da Motta. — Habite-se.

N. 336, Guilherme Muller. — Habite-se.

N. 337, Guilherme Muller. — Habite-se.

N. 338, José Nilo da Costa Barra. — Habite-se.

N. 339, Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.

N. 340, Mario Herculano. — Habite-se.

N. 341, Noemia Joaquina Ferreira. — Habite-se.

N. 334, Antonio Baptista. — Habite-se.

N. 333, Noemia Joaquina Ferreira. — Nego o habite-se.

Dia 26

N. 117, Maria Julia do Amaral. — Concedo mais 15 dias.

Dia 27

N. 118, F. A. Baptista. — Certifique-se.

Dia 28

N. 25, F. A. Baptista. — Pôde funcionar; registre-se.

Confere. — *Lygia Pitta*, pelo escrivente. Em 5 de dezembro de 1931. L. P.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 4 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 6.182 — Alvaro Goncalves Pereira & Comp. — Certifique-se.

N. 6.428 — Miguel Carvalho da Silva. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.460 — Antonio Tavares. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.482 — Benjamin Figueiredo. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.483 — Jayme Carvalho. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.484 — José Monteiro. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.510 — Manoel Gomes Soares. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.451 — Monaco & Comp. Ltda. — Deferido; guia n. 1.324.

N. 6.491 — E. W. Youle. — Deferido; guia n. 1.326.

N. 6.518 — E. W. Youle. — Deferido; guia n. 1.326.

N. 6.701 — Barbosa de Andrade & Comp. — Deferido; guia n. 1.327.

N. 6.500 — Gardano & Comp. — Deferido; guia n. 1.328.

N. 6.465 — Santos Soares & Comp. — Deferido; guia n. 1.329.

N. 6.479 — Avelar & Comp. — Deferido; guia n. 1.330.

N. 6.478 — Avelar Comp. — Deferido; guia n. 1.331.

N. 6.543 — Corrêa Beraldo & Comp. — Deferido; guia n. 1.332.

N. 6.555 — Antonio Augusto. — Substitua o deposito de leite de acôrdo com as exigências do chefe do serviço do leite.

N. 6.409 — Pedro de Andrade. — Concedo 30 dias.

N. 6.554 — Dr. Luiz Sodré. — Deferido.

N. 6.556 — João Ferreira. — Deferido.

N. 6.497 — Anita Bonfim. — Deferido.

N. 6.553 — Alvaro Barroso & Comp. — Deferido.

Companhia Nacional de Industria Reunidas Rocha Possas. — Deferido.

N. 6.553 — Antonio de Mattos. — Concedo 90 dias.

N. 6.442 — Alvaro da Veiga Cabral. — Indeferido.

N. 6.489 — José de Almeida Ribeiro. — Indeferido.

Dia 5

N. 6.530 — Ferreira Filho & Comp. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.459 — Benjamin de Barros. — Pôde funcionar até ulterior deliberação.

N. 6.516 — Henrique Mortari. — Complete as instalações e comunique.

N. 6.551 — Reis & Godinho. — Facilita a inspeção.

N. 6.577 — Cunha & Gomes. — Aguarde o resultado da analise.

N. 6.557 — Adolpho Roubaud. — Concedo 120 dias.

N. 6.531 — M. Godinho da Costa. — A vista da informação, indeferido.

N. 6.579 — Constantino M. Franco. — Certifique-se.

N. 6.562 — Polonio Nunes. — Certifique-se.

N. 5.728 — Eduardo Vefça Soares. — Deferido; guia n. 1.333.

N. 6.453 — Fernandes Soares. — Deferido; guia n. 1.334.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1931

2.685 — José Torrano. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 2

2.699 — Jacomo Pelosi. — Compareça nesta inspetoria.

3.629 — Camilo de Lellis Ferreira. — Deferido.

3.283 — Laureta Leal Storino Barbosa Lima. — Deferido.

2.096 — Nestor Gonçalves de Siqueira. — Compareça nesta inspetoria.

3.589 — José Soares Leite. — Deferido.

2.855 — Freycinet Perissé. — Deferido.

3.718 — Paula da Veiga. — Deferido.

2.281 — Milton Dantas Itapicuru. — Compareça nesta inspetoria.

3.628 — Camilo de Lellis Ferreira. — Deferido.

3.569 — Antonio C. da Mota Pacheco. — Deferido.

3.570 — Quintino Pinheiro & Comp. — Deferido.

3.710 — Custodio Ramos Monteiro. — Certifique-se.

3.598 — Leonidas Silveira. — Deferido.

3.518 — Wandericy Moreira & Comp. — Deferido.

3.554 — Alberto Saraiva Caravelli. — Deferido.

3.426 — José Constancio Barbosa da Franca. — Deferido.

2.798 — Francisco de Moura Brasil. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 3

2.948 — Adolmo Gouveia Carneiro Leão. — Deferido.

3.534 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

3.326 — Paulo Cesar Pimentel. — Compareça nesta inspetoria.

3.356 — Judith da Costa Lima. — Arquite-se.

3.752 — Francisco Carmo Gomes. — Compareça nesta inspetoria.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1931

Mario Ferreira Abreu, Cyro Nole de Athayde, Alfredo Henrique Silva, Alzira Rodrigues, Ignarra, Natale Perrota, Amélia R. Mendes Silva, Vicente de Jesus, Nicola Scaff. — Deferido.

Banco Nacional Ultramarino, João L. M. Capellão, Salomão Gurestein, Izabel dos Santos, Manoel F. de Oliveira. — Compareça á secção de expediente.

Francisco Antonio da Rosa, Chrispim Pinto Barbosa, Nathercia M. Abreu, José Cardoso Amaral, Mario Cunha Braga. — Transfira-se.

João Teixeira Barboza, José Souza Campos, Etelvina M. Rocha, Club de Regatas de Flamengo, Adelino Seixas, Attila S. Neves, José Pinto de Araujo. — Certifique-se.

Antenor Galvão Almeida. — Junte cartão de numeração.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 5 do corrente foi removido o Consul de Segunda Classe Benedicto Costa do Consulado de Segunda Classe em Dakar para a Secretaria do Estado, ficando sem efeito a portaria de 29 de agosto ultimo, que o removeu para o Consulado Geral no Porto.

— Por outra da mesma data foi concedida a datilógrafa contratada desta Secretaria de Estado, Iracema Pereira Basto, licença de tres meses, de acordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931.

Ministerio da Fazenda Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 7 de dezembro de 1931

Joaquim Pedreira Franco of. n. 691 da Delegacia Fiscal na Bahia). — Reconheçam-se as firmas, na forma do parecer. (Processo 57.771, de 1931).

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo secretario do Sr. ministro:

N. 24.020, de 1931 — Carta procedente de Manaus, em que Joaquim Duarte Ferreira faz consulta sobre cobrança de selo insufficiente em documento. — Dirija-se, querendo, a repartição arrecadadora local.

— Pelo Sr. diretor:

N. 64.692, de 1931 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando redução de direitos. — Convide-se a interessada a vir esclarecer se já obteve isenção para o material constante da ordem n. 622, de 10 de maio de 1929, á Alfandega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 712 — Remetendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões da serie F F ns. 4.501/5 a dos exercicios de 1929 á 1931, da massa falida de P. Salomão lançado pela rua Lavradio n. 137, na importancia de 4.408\$331. (Processo n. 61.997/31).

Dia 7 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 975 — Restituindo o auto de infração n. 264, de 1930, que instruiu o processo fichado no Tesouro sob numero 27.520, deste ano, visto pertencer ao arquivo dessa repartição.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.496 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 66.625, deste ano, em que D. Shwery, proprietario da fábrica de meias "Mousseline", pede seja essa Alfandega autorizada a entregar uma das três caixas, contendo fitas

de papel dourado e prateado para marcar tecidos e artefatos, para cujo desembaraço obteve isenção de direitos, em virtude da ordem n. 1.425, de 17 de novembro findo, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizo de acordo com o parecer".

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Parece-me que, para evitar os prejuizos alegados pelo requerente, póde ser autorizada a entrega de uma das caixas, até que tenham solução os processos em andamento."

N. 1.497 — Comunicando que o senhor ministro deferiu, por equidade, o requerimento fichado no Tesouro sob n. 59.963, deste ano, em que a Radio Educadora do Brasil, Sociedade Civil, pede isenção de direitos para 10 valvulas Ex. 872.

N. 1.498 — Comunicando que, á Leopoldina Railway Company Ltd., concedeu, por despacho de 4 do corrente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação e expediente, para três volumes de rodeiros (pertences) para vagões tanques destinados á condução de líquidos (produtos petrolíferos). (Processo n. 64.799, de 1931).

N. 1.499 — Comunicando que o senhor ministro autorizou o despacho livre de direitos de (1) unha encemenda postal n. 242, destinada ao Ministerio das Relações Exteriores. (Processo numero 65.956, de 1931.)

N. 1.500 — Solicitando sejam restituídos a esta diretoria, com brevidade, os processos encaminhados á essa Alfandega com as seguintes ordens:

N. 28.372, de 1929 — Ordem n. 957, de 4 de setembro de 1930.

N. 43.396, de 1929 — Ordem numero 1.447, de 21 de outubro de 1930.

N. 45.098, de 1929 — Encaminhado por protocolo em 16 de setembro de 1929.

N. 53.049, de 1929 — Encaminhado por protocolo em 28 de outubro de 1929.

N. 55.873, de 1929 — Encaminhado por protocolo em 6 de dezembro de 1929.

N. 61.033, de 1929 — Ordem n. 8, de 6 de janeiro de 1930.

N. 63.045, de 1929 — Ordem numero 108, de 31 de outubro de 1930.

N. 66.648, de 1929 — Ordem numero 27, de 11 de janeiro de 1930.

N. 2.569, de 1930 — Ordem n. 119, de 3 de fevereiro de 1930.

N. 5.597, de 1930 — Ordem n. 374, de 29 de março de 1930.

N. 48.390, de 1930 — Ordem n. 1.163, de 28 de outubro de 1930.

N. 25.305, de 1930 — Ordem numero 719, de 10 de julho de 1930.

N. 36.295, de 1930 — Ordem numero 889, de 16 de agosto de 1930.

N. 43.297, de 1930 — Ordem numero 1.042, de 27 de setembro de 1930.

N. 43.298, de 1930 — Ordem numero 1.041, de 27 de setembro de 1930.

N. 48.005, de 1930 — Ordem numero 1.265, de 13 de dezembro de 1930.

Todos esses processos são referentes á isenção definitiva de direitos e interessam á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira. (Processo n. 202, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 49 — Respondendo que, relativamente á aquisição de moedas de prata dos antigos cunhos, da monarchia e da

Republica, com agio de 70 % e 50 %, respectivamente, foram, pela ordem telegrafica n. 557, de 25 daquele mês, sustados os efeitos da ordem desta diretoria, n. 950, de 19, também de novembro, e sob numero desta data, foi expedida nova ordem, fazendo a devida retificação e explicando que a essa repartição devem ser dirigidas as consultas, toda vez que tiver de ser feita aquisição das ditas moedas. (Processo numero 64.882, de 1931.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool Metor:

N. 452 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n. 63.766, deste ano, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 717 — Remetendo as certidões de divida sob os ns. 3.346 a 3.348, serie F. L., proveniente de multas por infração de leis e regulamentos, inscritas em nome da firma Pinto Moreno & Comp., na importancia de 5:614\$800, para que a Fazenda Nacional se habilite na respectiva falencia.

N. 718 — Solicitando seja cancelada a divida de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1926, constante da certidão n. 3.789, da serie F. A., em nome de Dario Tito Araujo pelo predio da rua S. Luiz Gonzaga n. 81. (Processo n. 61.877, de 1931.)

N. 719 — Idem idem de pena dagua constante da certidão n. 508, serie F. E., relativa ao exercicio de 1927, em nome de Argemira Alves de Azevedo Oliveira pelo predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 57-A. (Processo n. 61.879, de 1931.)

N. 720 — Idem idem de industrias e Profissões do exercicio de 1930, 2º semestre, constante da certidão n. 1.517, da serie F. F., em nome de Won San pelo predio da rua Frei Caneca n. 187. (Processo n. 64.866, de 1931.)

N. 721 — Idem idem, de pena dagua constante da certidão n. 5.574, serie F. E., relativa ao exercicio de 1927, em nome de Joaquim C. R. Ortizão pelo predio da rua Sant'Anna n. 216. (Processo n. 64.124, de 1931.)

N. 722 — Idem, idem, de pena dagua constante da certidão n. 5.614, serie F. E., relativa ao exercicio de 1927, em nome de Antonio Pereira da Silva, pelo predio da rua Santo Christo n. 229. (Processo n. 64.860, de 1931.)

N. 723 — Idem, idem, de concerto de ramal dagua, constante da certidão numero 681, serie F. F., relativa ao exercicio de 1928, pelo predio da rua Benedicto Hypolito n. 18. (Processo numero 64.940, de 1931.)

N. 724 — Idem, idem, de hidrometro para construção, constante da certidão n. 5.429, serie F. B., relativa ao exercicio de 1925, em nome de Maria do Carmo Baptista de Mello, pelo predio da rua Copacabana n. 953. (Processo numero 64.863, de 1931.)

N. 725 — Enviando as certidões de divida de imposto sobre a renda, do exercicio de 1929, n. 3.185, na importancia de 52\$470, e de imposto de industrias e profissões da serie F. F., numero 4.500, do exercicio de 1931, na importancia de 199\$420, ambas da massa falida de Sallim Abdalla Thomaz, lançadas pela Avenida Suburbana n. 3.098. (Processo n. 61.978, de 1931.)

N. 736 — Solicitando seja cancelada a dívida proveniente de concerto de ramal d'agua, constante da certidão numero 4.362, série F. E., relativa ao exercício de 1927, pelo predio da rua Casemiro de Abreu n. 137. (Processo numero 63.465, de 1931.)

N. 727 — Remetendo, para cobrança, as certidões de dívida sob os ns. 3.249 e 3.350, série F. I., e 9.773, série F. G., proveniente de multa imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho e responsabilidades de funcionarios postais inscritas em nome de Sebastião da Costa, Luiz Barbosa e Alvaro da Silveira Coutinho, na importância total de 3:472\$900. (Processos ns. 61.314, 61.891 e 61.948, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 69 — Em resposta ao officio numero 593, de 15 de outubro ultimo, que encaminhou o pedido de credito, na importância de um conto de réis (1.000\$), por conta da verba 15ª, consignação 1, material, e sub-consignação 1 — Móveis, concertos, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para ocorrer a despesa com reparos a serem feitos na tesouraria dessa repartição, declarou-vos que, apesar de dever ser dirigido a Diretoria da Despesa o pedido em apreço, foi por esta diretoria tomado conhecimento do assunto, sendo o processo encaminhado aqúello departamento do Tesouro. (Processo n. 61.664, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista a comunicação de que trata o officio n. 77, de 24 de abril ultimo, fchado no Tesouro sob numero 27.824, deste ano, resolveu, em data de 26 de novembro proximo findo, autorizar essa delegacia a transferir para a Contadoria Central da Republica a importância de oito mil oitocentos e setenta réis (8\$870), retirada a titulo de percentagem pelo coletor revolucionario de Pastos Bons, nesse Estado, João Teixeira Filho, afim de ser incorporada ás demais despesa, oriundas do movimento revolucionario ali centralizadas. (Processo n. 53.441, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 244 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo fchado no Tesouro sob n. 63.422, deste ano, relativo á representação do inspetor fiscal do imposto de consumo na 3ª zona nesse Estado, Donato Pires dos Reis, contra o ato dessa delegacia que mandou selar com revalidação seus officios de ns. 4 e 10, proferiu, em data de 27 de novembro proximo findo, o seguinte despacho:

“Providencie-se de acôrdo com o parecer do Sr. diretor da Receita.”

Foi este o parecer que emiti:

“Improcede o despacho do delegado fiscal em Minas Gerais exigindo pagamento do imposto de selo, e com revalidação, dos officios ns. 4 e 10 do inspetor fiscal do imposto de consumo na 3ª zona daquele Estado, de vez que não se trata de petição ou requerimento, sujeito a selo, na forma do n. 2, § 1º, na tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Trata-se, sim, no caso, de ato de expediente de funcionario fiscal em pleno exercicio de comissão regulamentar que

lhe foi confiada pelo Tesouro, ato de officio, caracteristico, que o dito inspetor praticou com a competencia que decorre das suas proprias funções, o que exclue hipótese de incidência do imposto.

Nem se diga que, por se referirem os officios em apreço, a providencias para pagamento de diarias, venham eles, por isso, a ter feição de “requerimentos”.

Si o delegado fiscal entendia que tal expediente era desacertado, por lhe parecer de interesse pessoal do officiante, mais razoavel seria despachar nesse sentido, exigindo que o inspetor requeresse a transferencia de sua folha de diarias para a coletoria que indicou. Alias, no officio de fls. o inspetor fiscal mostrou que o pagamento das suas diarias pela coletoria de Caxambu, sede da sua zona de inspeção, é do proprio interesse do serviço, pois que evitaria viagem á capital do Estado, em que perderia alguns dias, tempo desaproveitado para os misteres da inspeção a seu cargo.

Pelas razões expostas, officio-se, a respeito, para os devidos fins, á delegacia referida.

Antes, porém, submeta-se esta decisão á superior apreciação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.” (Proc. n. 63.442, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 55 — Para receber informações, com a maxima brevidade, transmite o processo fchado no Tesouro sob numero 66.623, do corrente ano, em que é interessado Antonio Haroldo de Aduayde.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Reiterando o pedido constante da ordem n. 109, de 30 de setembro ultimo, para dar-se andamento ao processo n. 36.890, deste ano.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 977 — Comunico-vos, retificando a ordem n. 950, de 19 de novembro findo, desta diretoria, que autorizou essa delegacia a adquirir moedas de prata do antigo cunho, da monarquia e da Republica, com o agio de 70% e 30%, respectivamente, e cujos effeitos foram sustados pela ordem telegrafica n. 557, de 25 do mesmo mês, que, á vista dos esclarecimentos prestados pela Casa da Moeda em officio n. 712, de 26 de novembro, repartição a quem cabe fixar, mensalmente, os agios das referidas moedas de prata, de acôrdo com a cotação desse metal em Londres, deveis consultar áquella repartição toda vez que essa delegacia tiver de fazer aquisição das mesmas moedas. (Proc. n. 64.822, de 1931.)

N. 978 — Recomendando seja informado com a possivel brevidade, a data e numero do officio que encaminhou o processo a que alude o officio n. 2.628, de 20 de novembro ultimo, fchado no Tesouro sob n. 65.125, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bahia:

N. 112 — Comunicando que o Sr. ministro, á Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., concedeu, por despacho de 4 do corrente, o desembaraço de (2.000) duas mil caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade.

Recomenda que, desembaraçada a mercadoria, dê conhecimento da quantidade importada e despachada, para que a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor

arbitre a importancia a ser depositada. (Processo n. 64.982 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de João Pessoa:

N. 42 — Comunicando que o Sr. ministro, á Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., concedeu, por despacho de 4 do corrente, o desembaraço de (2.500) duas mil e quinhentas caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade.

Recomenda que, desembaraçada a mercadoria, dê conhecimento da quantidade importada e despachada, para que a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor arbitre a importancia a ser depositada. (Processo n. 64.982 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 101 — Peço-vos informeis, com a possivel urgencia, se as ordens ns. 28, de 29 de março; 32, de 12 de maio; 42, de 10 de junho ultimo, foram utilizadas e em que data foram assinados os termos de responsabilidade pelas mesmas autorizados. (Processo n. 58.780 de 1931.)

N. 102 — Comunicando que, á Companhia Carris Porto Alegrense, concedeu por despacho de 30 de novembro findo, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de sete (7) itens. (Processo n. 63.233 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 956 — Comunicando que o Sr. ministro, á Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., concedeu, por despacho de 4 do corrente, o desembaraço de (3.651.000) tres milhões seiscentos e cincoenta e um mil quilos de gasolina, mediante termo de responsabilidade.

Recomenda que, desembaraçada a mercadoria, dê conhecimento da quantidade importada e despachada, para que a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor arbitre a importancia a ser depositada. (Processo n. 64.982 de 1931.)

N. 957 — Comunicando que o Sr. ministro, á Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., concedeu, por despacho de 4 do corrente, o desembaraço de (6.564) seis mil quinhentas e sessenta e quatro caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade.

Recomenda que, desembaraçada a mercadoria, dê conhecimento da quantidade importada e despachada para que a Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor arbitre a importancia a ser depositada. (Processo n. 64.982 de 1931.)

N. 958 — Peço-vos informeis com urgencia, qual o resultado das representações a que se refere a relação encaminhada com o officio dessa Inspeção n. 222, de 11 de agosto ultimo e se as firmas signatarias de termos de responsabilidade não legalizados no prazo regular, já recolheram os direitos integrais sobre os materiais despachados. (Processo n. 46.142 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São-Salvador:

N. 113 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 30 de novembro findo, redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de doze (12) itens, destinado aos serviços de abastecimento d'agua e de exgotos sanitarios dessa cidade. (Processo n. 66.226 de 1931.)

Portaria

Dia 2 de dezembro de 1931

N. 659 — Declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo, na 3ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Corrêa Filho, em solução a consulta constante do seu telegrama de 15 de junho último, fichado sob n. 35.081, deste ano, que deve ser pago por guia especial, visada pelo agente fiscal da respectiva seção, o adicional de 10% sobre o café e a manteiga, criado pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril do corrente ano, o qual recairá sobre os produtos saídos das fábricas depois de 4 de maio, selados, entretanto, com es-tampilhas do saldo em poder dos fabri-cantes, em virtude do decreto n. 19.950, de 31 de dezembro de 1930, que anterior-mente havia suprimido o imposto de consumo sobre aqueles produtos. (Pro-cesso n. 35.081 de 1931).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1931

Processos:

N. 9.180 (31) — Ofício de n. 100, de 10 de fevereiro de 1931, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, re-lativo ao requerimento em que Carlos de Alvarenga Salles pede reconsidera-ção de despacho. — Mantenho o despa-cho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 61.080 (31) — Ofício de n. 2.633, de 21 de novembro de 1931, referente ao recurso interposto por Stella Goulart Jordão. — Em face da doutrina já firmada por este Ministério e pelo Tri-bunal de Contas, conforme salienta o Sr. diretor da Despesa, no parecer su-pra citado, dou provimento ao recurso, para mandar expedir o respectivo título.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 63.243 (31) — Jônia Rodrigues Dias da Silva, pedindo certidão. — Não tendo o "de cujus", contribuído para o montepio, não tem a requerente direito ao montepio. Arquivar-se.

Ofícios expedidos:

Dia 2 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 289 — Concedendo o crédito de 1.530.000, para pagamento a Dolores da Silva Emerenciano.

N. 290 — Remetendo a guia de nú-mero 211, de 27 de novembro último, a favor de Zenalde Ferreira Evertton.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 252 — Concedendo o crédito de 1.305.000, para pagamento ao Dr. Ulysses Nunes Vieira.

N. 253 — Devolvendo o processo re-lativo à reversão de pensão de monte-pio, que cabe a Isabel de Almeida & Al-buquerque.

Dia 3 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 189 — Remetendo o ofício em que é comunicado que Esther Valladares é pensionista do montepio da Guerra.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 254 — Concedendo crédito de réis 6.238.852, para pagamento a Augusto Fortunato de Andrade Espinola.

N. 255 — Concedendo o crédito de 137.500, para pagamento a Manoel Cor-rêa de Queiroz.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 229 — Devolvendo o processo re-ferente à restituição pretendida por Emília Saldanha Furtado.

N. 230 — Concedendo o crédito de 1.535.988, para pagamento a Honorina de Oliveira Costa e aos menores Odilon, Nelson, Alba Renaud e Renato.

N. 231 — Concedendo o crédito de 2.560.000, por conta da verba 2ª, Diver-sas despesas — 8 — Iluminação, consu-mo de gás, etc.

Dia 3 de dezembro de 1931

N. 232 — Concedendo o crédito de 552.871, para pagamento a Manoel Gon-çalves Maia Junior.

— Ao Sr. diretor, interino, do Curso Complementar Anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 760 — Respondendo o ofício de nú-mero 242, de 9 de outubro do ano pró-ximo passado.

— Ao Sr. diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 762 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 884 e 885, de 24 de novembro último, das im-portancias de 288.600 e 751.500, respec-tivamente.

— Ao Sr. diretor-presidente da Com-panhia Nacional de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 763 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesas núme-ros 884 A, 886 e 889, de 24 e 30 de no-vembro e de 1 do corrente, das impor-tancias de 664.125, 1.058.400 e réis 1.159.075, respectivamente.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.310 — Remetendo o título decla-ratório dos vencimentos de inatividade, que compete a Estevão Beniles de Freitas.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 761 — Remetendo o processo em que é interessado o Dr. Tião Vieira de Rezende.

— Ao Sr. diretor geral de Contabili-dade do Ministério da Justiça:

N. 1.311 — Remetendo o processo de habilitação de Maria da Glória Rodri-gues de Sousa e outros.

— Ao Sr. diretor geral de Contabili-dade do Ministério da Guerra:

N. 1.309 — Pedindo seja enviada ao Tesouro a guia de José Gonçalves Lis-boia.

Dia 4 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 185 — Concedendo o crédito de 7.000\$, por conta da verba 2ª — Cor-reios — Serviço Postal em geral — 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 186 — Concedendo o crédito de 1.463.044, para pagamento a Enéas de Oliveira Costa.

Ao Sr. delegado fiscal no Ama-zonas:

N. 348 — Concedendo o crédito de 5.098.942, papel, para atender à resti-tuição que compete a The Mandos and Light-Company, Limited.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 668 — Concedendo o crédito de 576.000, para atender à restituição que cabe a Tratarotti & Comp. Ltda.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 364 — Pedindo seja cancelado o livro-folha por onde recebia Gertrudes Jurema Pereira.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 506 — Concedendo o crédito de 844.206, para pagamento a José da Costa & Silva.

Ao Sr. diretor geral de Contabi-lidade do Ministério da Viação:

N. 4.312 — Remetendo o processo re-lativo à restituição pretendida por Bento Luiz Felix Silva Junior.

Dia 1 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Ama-zonas:

N. 339 — Concedendo o crédito de 60.000, para pagamento da dívida de que é credor José Baptista Braga.

N. 340 — Concedendo o crédito de 164.000, para pagamento a Perseve-rando Ribeiro Machado.

N. 341 — Concedendo o crédito de 180.000, para pagamento da dívida de que é credor José Manoel de Araujo Lopes.

N. 342 — Concedendo o crédito de 437.565, para pagamento a Olympio da Fonseca e Silva.

N. 343 — Concedendo o crédito de 250.000, para pagamento da ajuda de custo não recebida por Hugo Silva.

N. 344 — Devolvendo o processo em que é interessado Francisco Corrêa de Mello.

N. 345 — Concedendo o crédito de 2.853.118, para pagamento a Pedro Henrique Cordeiro Junior.

Dia 2

N. 346 — Concedendo o crédito de 112.000, para pagamento a Perseveran-do Ribeiro Machado.

N. 347 — Autorizando o pagamento, sob o regime de massas, das despesas de expediente e outras da 21ª Circuns-crição de Recrutamento Militar, a se-rem efetuadas pelo crédito de réis 5.600.000.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 406 — Concedendo o crédito de 3.016.122, para pagamento a Leandro de Azevedo Coutinho.

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 187 — Concedendo o crédito de 36.368, para pagamento a Benedito Domingos Nunes Leite.

Ao Sr. delegado fiscal no Ama-zonas:

N. 349 — Concedendo o crédito de 15.000.000, para pagamento de despe-sas, a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agências em geral, 4 — Agentes,aju-dantes, etc.

N. 350 — Concedendo o crédito de 4.050.000, para atender à restituição a que tem direito Rocha & Comp.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 418 — Concedendo por conta da verba 2ª Correios — Serviço Postal em

geral — Pessoal — Agencias em geral, 4 — Agentes, ajudantes, etc.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 491 — Concedendo o crédito de 5:000\$000, para pagamento das despesas que correm a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agencias em geral, 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 492 — Concedendo o crédito de 2:799\$960, para pagamento das pensões de montepio a que tem direito Raymunda Nogueira da Costa e aos menores Maria Jurema, Maria Gisette e Darcy.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 148 — Concedendo o crédito de 20:000\$000, para pagamento das despesas a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agencias em geral, 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 149 — Concedendo o crédito de 264\$178, para atender a restituição que compete a Antonio Coelho.

N. 150 — Concedendo o crédito de 1:133\$496, para pagamento das pensões de montepio que competem a Olívia Neves de Paula Santos e às menores Elza, Dalva e Zenith.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 101 — Concedendo o crédito de 1:000\$, para pagamento das despesas a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agencias em geral — 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 102 — Concedendo o crédito de réis 500\$, para pagamento a Nero Macedo de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 191 — Concedendo o crédito de réis 300\$, para pagamento das despesas a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agencias em geral — 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 192 — Concedendo o crédito de 300\$, para pagamento a Victor Rodrigues Coimbra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 219 — Concedendo o crédito de réis 5:000\$, para pagamento das despesas a conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Agencias em geral — 4 — Agentes, ajudantes, etc.

N. 220 — Concedendo o crédito de réis 650\$100, para pagamento do pessoal da marinha em comissão naquele Estado.

N. 221 — Concedendo o crédito de réis 50\$500, para pagamento a Manoel dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 365 — Concedendo o crédito de 3:657\$336, para pagamento de percentagens a que tem direito Aureliano Augusto de Souza Brandão.

N. 366 — Concedendo o crédito de 94\$276, para pagamento de percentagens devidas a Miguel Dias Teixeira.

N. 367 — Concedendo o crédito de 583\$203, para pagamento de percentagens a que tem direito Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro.

N. 368 — Concedendo o crédito de 30\$289, para pagamento de percentagens devidas a Miguel Dias Teixeira.

N. 369 — Concedendo o crédito de 335\$380, para pagamento de percentagens a que tem direito Benedito Nicomedes da Silva.

N. 370 — Concedendo o crédito de 93\$170, para atender a restituição do imposto sobre a renda que compete a Ananias de Castro Teixeira.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7-12-31

Requerimentos despachados

N. 27.050 — Dr. Guilherme Guinle. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) minimo da lei.

N. 272.755 — Carvalho Irmão & Comp. — Idem.

N. 27.174 — Haddock Brasileira Ltd. — Idem.

N. 27.151 — Carlos Sceleano. — Idem.

N. 27.094 — Isolde Oberstetter. — Idem.

N. 27.164 — Adelino Alves Monteiro. — Idem.

N. 27.085 — Henrique Pedrella. — Idem.

N. 27.160 — Antonio Marques Santos. — Idem.

N. 27.095 — H. Motta. — Idem.

N. 27.158 — Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 27.086 — João Ferreira Borges. — Idem.

N. 27.149 — Albino Jesus. — Idem.

N. 27.080 — Catarina Schen. — Idem.

N. 27.147 — Antonio José Lopes. — Idem.

N. 27.170 — José Carneiro Severo. — Idem.

N. 27.081 — Country Club. — Idem.

N. 27.167 — João Ferreira. — Idem.

N. 27.385 — Delcino Salvador. — Idem.

N. 27.161 — José Joaquim Mendes. — Idem.

N. 27.256 — M. Vianna & Braga. — Idem.

N. 27.146 — José Loureiro. — Idem.

N. 27.180 — Manoel José Sá. — Idem.

N. 27.088 — Filus Vatasian. — Idem.

N. 27.356 — Manoel Moreira Faia. — Idem.

N. 27.048 — Dr. Guilherme Guinle. — Idem.

N. 27.384 — Martinho Coutinho Loureiro. — Idem.

N. 27.047 — Antonio Mendes Corrêa. — Idem.

N. 27.150 — Michel Francisco. — Idem.

N. 27.251 — Joaquim Mathias Junior. — Idem.

N. 27.166 — Luiz Mendes Moraes. — Idem.

N. 27.252 — José Gonçalves Cardoso. — Idem.

N. 27.168 — Lino Ruas da Silva. — Idem.

N. 27.145 — Joaquim Martins Campos. — Idem.

N. 27.154 — Luiz Fernandes. — Idem.

N. 27.143 — José Moreira Neves. — Idem.

N. 27.175 — Joaquim Ferreira Neto. — Idem.

N. 27.157 — Domingos Pereira. — Idem.

N. 27.173 — José Augusto Monteiro. — Idem.

N. 27.159 — Euzébio Gonçalves. — Idem.

N. 27.084 — José Felizardo Barroso. — Idem.

N. 27.082 — J. M. S. Ribeiro. — Idem.

N. 27.079 — Jean Boeck. — Idem.

N. 27.363 — Dias Ramalho & Comp. — Idem.

N. 27.257 — Maria Auletta. — Idem.

N. 27.383 — Domingos Lopes Veiga. — Idem.

N. 27.141 — Francisco Stunho. — Idem.

N. 27.253 — Francisco Gildo. — Idem.

N. 27.083 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 27.092 — Antonio Baptista Lopes. — Idem.

N. 27.144 — A. Souza da Costa. — Idem.

N. 27.087 — Luiz da Silva Lopes & Comp. — Idem.

N. 27.091 — Manoel Gonçalves Ribeiro. — Idem.

N. 27.402 — G. F. de Queiroz. — Idem.

N. 27.105 — Antonio Francisco Beilo. — Idem.

N. 27.394 — Domingos F. Pereira. — Idem.

N. 27.148 — Fernando Figueiredo. — Idem.

N. 27.179 — Frota Francisco. — Idem.

N. 27.152 — Freire Guimarães & Comp. — Idem.

N. 27.090 — Elisabeth Lopes Landares. — Idem.

N. 27.693 — Edmundo Pinlo. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis 100\$000, minimo da lei.

N. 27.089 — F. de Oliveira Ribas. — Idem.

N. 27.381 — Alfredo Pereira & Comp. — Idem.

N. 27.368 — A. P. Ribêiro & Comp. — Idem.

N. 27.366 — Anacleto Miguel. — Idem.

N. 27.390 — Americo Tavares & Irmão. — Idem.

N. 27.403 — Abilio da Fonseca. — Idem.

N. 27.399 — Antonio Monteiro. — Idem.

N. 27.394 — Armando Ribeiro de Brito. — Idem.

N. 24.407 — Abilio da Fonseca. — Idem.

N. 27.369 — Companhia Brasil Cinematografica. — Idem.

N. 27.359 — Antonio Cipone. — Idem.

N. 27.357 — Antonio Corrêa. — Idem.

N. 27.328 — Alfredo Pereira & Comp. — Idem.

N. 27.165 — Manoel Mari Valente. — Idem.

N. 27.142 — Manoel da Silva Jorge. — Idem.

N. 27.051 — Brasil Development & Colonisation. — Idem.

N. 27.509 — Stefano Conte & Comp. — Idem.

N. 27.254 — Eugenio Boguet. — Idem.

N. 27.140 — Ismael Cardoso. — Idem.

N. 27.495 — Zeferino Rodrigues. — Idem.

N. 27.393 — Francisco Merola. — Idem.
 N. 27.364 — Exposito Carvalho Roebbal. — Idem.
 N. 27.353 — Z. Werneck. — Idem.
 N. 27.169 — Zeférino Fernandes. — Idem.
 N. 27.172 — Vitorino Vieira Burraço. — Idem.
 N. 27.169 — The G. R. Export Cia. Ltd. — Idem.
 N. 27.155 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 27.150 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 27.261 — Salomão Krul. — Idem.
 N. 27.260 — Serafim Santos. — Idem.
 N. 27.259 — Sebastiana de Oliveira. — Idem.
 N. 27.387 — S. Cja. Congulen. — Idem.
 N. 27.386 — Soares Paulo Baptista. — Idem.
 N. 27.259 — Ruy Paulo. — Idem.
 N. 27.153 — Salvador Murril. — Idem.
 N. 27.367 — Ribeiro Mesquita. — Idem.
 N. 27.171 — Randolfô Vieira Rocha. — Idem.
 N. 27.176 — Rodrigo Monteiro Guedes. — Idem.
 N. 27.177 — Manoel Miguel. — Idem.
 N. 27.139 — Manoel dos Santos. — Idem.
 N. 27.298 — Manoel Rodrigues Teixeira. — Idem.
 N. 27.397 — Manoel Joaquim Costa. — Idem.
 N. 27.296 — Leonardo José Leisca. — Idem.
 N. 27.383 — Linhares P. Castro. — Idem.
 N. 27.371 — Luiz Fernandes. — Idem.
 N. 27.365 — Lautrillo Carrone. — Idem.
 N. 27.389 — José dos Santos. — Idem.
 N. 27.406 — José Francisco. — Idem.
 N. 27.404 — J. P. Alberto. — Idem.
 N. 27.401 — João Gonçalves Teixeira. — Idem.
 N. 27.400 — João Cardoso Mathias. — Idem.
 N. 27.408 — José Lescio Martins & Comp. — Idem.
 N. 27.358 — José Pereira Cardoso. — Idem.
 N. 27.360 — João de Araújo & Filho. — Idem.
 N. 27.361 — José de Barros. — Idem.
 N. 27.354 — José Carlos Dias. — Idem.
 N. 27.377 — João Figueira. — Idem.
 N. 27.372 — João Gonçalves Leitão. — Idem.
 N. 27.379 — José Paixão. — Idem.
 N. 27.053 — Guilherme Guinle e outros. — Proceda-se na forma proposta. Imponho a Guilherme Guinle, Luiz Tavares Alves Pereira, Carlos Silveira Eiras, Eugenio Gudin, Otavio Barbosa Carneiro e Pedro Pernambuco, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei.
 N. 27.052 — Armazens Gerais Guanabara, S. A. — Proceda-se a inscrição proposta na informação e parecer. Imponho a S. A. Armazens Gerais Guanabara e a cada um de seus diretores, Leandro de Figueiredo, Benja-

min Silva e José Viyagua Neto a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 27.247 — Manuel de Barros Pinto. — Imponho a multa de 20\$ mínimo da lei.

N. 16.310 — Clara Pinto Santos Magalhães. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a Clara Pinto dos Santos Magalhães e a Francisco de Oliveira Reis, a cada um, a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

N. 24.410 — Catarina Mozer. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a alteração do valor locativo dos prédios de que se trata para o lançamento de 1932 próximo.

N. 783 — Sadi e Irmão. — Em face do informado, indeferido.

N. 35.548 — José Sanchez. — Proceda-se a inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir do 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Arthur Araújo Mendes a quem imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 13.211 — Olimpio Lopes de Faria. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 23.981 — Siqueira Veiga & Comp. — Intime-se por via postal.

N. 24.429 — Aldacy de Oliveira Pereira. — Idem.

N. 24.741 — Teixeira & Madureira. — Idem.

N. 44.728 — Duarte Costa & Comp. — Preliminarmente intime-se a requerente a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado.

N. 27.380 — J. P. Alberto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 27.370 — Joaquim Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 27.362 — José Francisco Levandier. — Idem.

Precatórios despachados:

Juizo da 2ª Pretória Criminal entrega de trezentos mil réis (300\$000), a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Cumpra-se.

Autos de infração:

N. 563, de 1931, contra Silva Carneiro & Comp. — Nada ha que deferir. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

N. 1.788, de 1931, contra José Luiz da Chã. — Idem.

N. 2.894, de 1931, lavrado contra a Campanhia de Tecidos "Bom Pastor". — De acordo com o parecer, entregues a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 451, de 1931, contra Miguel Francisco Gomes, com o negocio de gêneros alimentícios á da Gambôa n. 157, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir em seu estabelecimento cadernos de venda de mercadorias com 82 recibos passados sem selo, usando as expressões "menos" — "deu" — "liquidado" — "pago" — "confere", etc., para indicar a respectiva quitação.

O autuado não apresentou defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se, como se verifica do processo, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Miguel Fran-

cisco Gomes a multa de 4.500\$, máximo do art. 60, a combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a respectiva reválidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro em 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de dezembro de 1931

Requerimentos:

N. 22.054 — Odorico Gonçalves de Oliveira. — Transfira-se.

N. 18.594 — Pereira & Albuquerque. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento de consumo em vigor.

N. 20.838 — Domingos Lofiego. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.306 — Prudencia Capitalização, Companhia Nacional. — Nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 24.132 — Odila Rodrigues e outros. — Arquite-se.

N. 26.055 — Arthur Dias da Costa. — Idem.

N. 15.741 — Ambrosina Santos. — Idem.

N. 3.145 — Manoel Simões. — Idem.

N. 26.421 — Moreira Macedo & Comp. — Idem.

N. 8.008 — Miguel Gomes de Miranda. — Idem.

N. 21.994 — Mauricio Rodrigues Moreira. — Averbhe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 21.661 — Maria Eliza de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.622 — Antonio Raymundo Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.541 — J. Carvalho Rocha & Comp. — Anote-se a baixa.

N. 16.979 — Muniz & Villaca. — Anote-se. Arquite-se.

N. 26.067 — Henrique dos Santos Silvestre. — Indeferido. Arquite-se.

N. 18.229 — João Tosta de Freitas. — Prove a aquisição do negocio, cuja transferencia solicita.

N. 1.207 — M. P. Salgado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.468 — Archimedes Memoria. — Deferido.

N. 23.469 — Francisque Cuchet. — Idem.

N. 622 — Miguel Medina Ramirez. — Prove o pagamento do imposto do 2º semestre de 1930 e do exercicio de 1931.

N. 23.031 — Lazaro Duck & Filhos. — Transfira-se.

N. 24.460 — Rigolon & Machado. — Exiba o contrato social.

N. 21.940 — Domingos Coelho Duarte. — Deferido. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.726 — M. Sapóritó & Comp. — Faça o registro de que alude a informação.

N. 4.812 — Armando & Comp. — Reconsidere o despacho de fls. 4, exarado em 11 de abril do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito. Faça-se a inserção da coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter ocorrido sucessão. Anote-se a baixa no lançamento existente em nome de Julio de Souza, no exercício de 1931, a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 3.586 — Antonio Joaquim Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 24.406 A — Companhia Mercantil e Imobiliária S. A. — Averbe-se a mudança da requerente, sob o valor locativo proposto e bem como as dos diretores mencionados na respectiva informação.

N. 25.437 — Luiz Contelli. — Em face do parecer, proceda-se pelo modo proposto.

N. 24.933 — M. Sobrinho & Comp. — Arquite-se.

N. 14.122 — Baptista & Eraga. — Idem.

N. 8.413 — M. Barbosa & Irmão. — Idem.

N. 25.729 — Companhia Territorial Vila dos Lirios. — Averbe-se a mudança.

N. 23.483 — George Michael Kasrus. — Idem.

N. 24.402 — Victor Livi. — Idem.

N. 154 — Nagib Chak Kaled. — Idem.

N. 25.050 — Miguel R. Badouhi. — Idem.

N. 24.371 — Manoel Peres Vaqueiro e outro. — Transfira-se.

N. 20.892 — Elias Alzequier Amiune. — Idem.

N. 4.394 — Patricio Ribeiro. — Idem.

N. 5.363 — Antonio Rodrigues Neves. — Idem.

N. 23.116 — Victorino Semola. — Averbe-se a mudança.

Certidões:

N. 1.155 — Dameirão & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 1.262 — Companhia Comercial & Marítima. — Idem.

Notificações:

N. 1.703 — Assumpção & Caetano, na do Senado n. 259. — Multa de 150%, mais a importância de 500% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.717 — A. Bastos, Avenida Primeiro de Maio n. 5. — Multa de 150%, mais a importância de 60% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.716 — Antonio Teixeira, Avenida Suburbana n. 2.327. — Idem.

N. 1.718 — Domingos Cesario, estação Marechal Hermes. — Multa de 150%, mais a importância de 120% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.704 — Moreira & Comp., rua do Senado n. 329 A. — Multa de 150%, mais a importância de 125% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.715 — Antonio Ramos de Miranda, rua General Savaget n. 98. — Multa de 150%, mais a importância de 150% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.723 — José Pelegrino, rua Marechal Floriano n. 50 A. — Multa de

150%, mais a importância de 60% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.725 — O. R. Cunha & Comp. — Idem.

N. 1.720 — M. Vidal, Avenida Almirante Barroso n. 53. — Idem.

N. 1.722 — Rosalina de Jesus Corrêa, rua Capitão Rubens n. 42. — Multa de 150%, mais a importância de 120% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.710 — Silva & Sardinha, rua Pernambuco n. 112. — Multa de 150%, mais a importância de 140% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.726 — Hyman Rinder & Comp., rua Hadoe Lobo n. 30. — Multa de 150%, mais a importância de 450% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.719 — Joaquim Marques de Oliveira, rua Capitão Rubens n. 28. — Multa de 150%, mais a importância de 100% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.724 — Joaquim da Costa Macedo, rua Hadoe Lobo n. 18. — Idem.

N. 1.721 — Naim Calil, Avenida Primeiro de Maio n. 5. — Multa de 150%, mais a importância de 100% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.714 — Sabah Rachid, rua Copacabana n. 600. — Multa de 150%, mais a importância de 10% relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do sub-diretor

Dia 7 de dezembro de 1931

N. 21.221, de 1931 — H. Sepcani. — Faça prova do aluguel de acordo com o art. 10 do decreto n. 5.142, dentro do prazo de dez dias.

N. 24.160, de 1931 — Maria Gomes da Conceição. — Complete o selo do documento de fls., dentro do prazo de dez dias.

N. 26.903 — Francisco Rodrigues Marques. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de dez dias.

N. 26.816, de 1931 — José da Silva Figueiredo. — Idem, idem.

Conselho de Contribuintes

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES EM 23 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos vinte e tres dias do mês de novembro de 1931, ás 13 horas e 45 minutos, na sala de sessões do Conselho de Contribuintes, presentes os membros do mesmo Conselho, Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Bôamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Ariosto Pinto, Vicente de Paulo Galliez, João Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto Costa e o representante da Fazenda Publica, Sr. Francisco Sá Filho, comigo Leopoldo Vossio Brigido, secretario. O Sr. presidente declarou aberta a 1ª sessão extraordinária, convocada nos termos da deliberação do Conselho na sessão anterior, e es-

clarece que não se procede a leitura de ata anterior devido a resolução de fazer ler a ata da sessão extraordinária na sessão extraordinária que se seguir, e a da sessão ordinaria na sessão ordinaria que se seguir, resolução essa que visa apenas facilitar os serviços da secretaria, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos nas sessões extraordinárias, que passarão a se realizar semanalmente, afim de dar vazão aos recursos acumulados de anos atraz o que estão sendo encaminhados ao Conselho. E' lido o seguinte expediente: Officios da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação da instalação do Conselho e requerimento da Liga do Comércio do Rio de Janeiro relativo a interpretação do disposto no art. 7º, paragrafo unico, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, requerimento este que é distribuido ao Sr. Ariosto Pinto, para relatar. Finda a leitura do expediente, o Sr. presidente comunica que o Sr. Serafim Vallandro deixa de comparecer por motivo relevante, e declara que se vae entrar na ordem do dia — "discussão e julgamento dos recursos em pauta". Recurso n. 55 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — relator Sr. Candido Borges. O Sr. presidente, comunicando ter recebido, por intermedio da secretaria, uma procuração das recorrentes passada ao Sr. Alfredo Mallet Soares, devidamente legalizada, nomeando o procurador junto ao Conselho e solicitando agora o mesmo procurador prestar esclarecimentos verbais, relativamente ao processo que se vae julgar, consulta o Conselho se pode deferir o pedido, assim como o do Sr. Frederico Neiva, igualmente interessado como procurador, que tambem é da firma recorrente. O Conselho, autorizando a admissão dos dois citados procuradores a reunião, determina o Sr. presidente a introdução no recinto, dos referidos Srs. Mallet Soares e Frederico Neiva. O Sr. Candido Borges, antes de proceder a leitura do seu relatorio, pondera que recebera no momento o processo com esclarecimentos constantes do requerimento da parte, anexado ao mesmo após a sua entrega concluida para entrar em pauta. O Sr. presidente diz que assim sendo, deverá o Sr. relator proceder a exposição do seu relatorio, independente dos referidos esclarecimentos, cabendo ao representante da parte, si julgar conveniente, solicitar oralmente a juntada dos mesmos, ao conselho, que resolverá conforme melhor entender. O Sr. Candido Borges procede a leitura do seu relatorio. Em seguida, é concedida a palavra ao Sr. Mallet Soares, que produz considerações visando demonstrar a procedencia do recurso e conclue pedindo ao conselho mandar anexar ao processo os referidos esclarecimentos, de que trata o requerimento da recorrente de 11 deste mês, os quais são suscetiveis de concorrer para a demonstração cabal do direito que lhe assiste a reforma da decisão, objeto do recurso em discussão. Usam da palavra o senhor representante da Fazenda Publica, que defende os fundamentos da decisão e os Srs. Vicente Galliez e Benedicto Costa, que opinam pela transformação do julgamento em diligencia, afim de ser novamente ouvido o Laboratorio Nacional

de Análises. O Sr. presidente participa da discussão, opinando no sentido da apelação ao processo dos esclarecimentos fornecidos pela parte e da aceitação da diligência proposta pelos Srs. Vicente Galliez e Benedicto Costa, afim de ficar perfeitamente elucidada sob seu aspecto técnico a questão em debate, cuja importância salienta. Neste sentido resolve o conselho unanimemente. N. 54 — Evaristo Seica Taborda — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento, unanimemente. N. 35 — Herm. Stoltz & Comp. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Discutem a matéria os senhores representantes da Fazenda e Lenhoff. — Deu-se provimento, por unanimidade. N. 81 — Janowitz Wahle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — O conselho nega provimento, unanimemente. N. 127 — J. Pinto Almeida — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Ariosto Pinto. O Sr. representante da Fazenda observa que houve transposição de prazo, portanto houve revelia e que qualquer decisão em contrario será subverter a lei. Todos os membros do conselho discutem a matéria e finalmente resolve-se dar provimento, para aplicar a multa no mínimo, contra os votos dos Srs. Sá Campos, Camara, Soriano Pupe, Benedicto Costa e Candido Borges. N. 36 — Companhia Porto of Pará — Direitos aduaneiros — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, senhor Soriano Pupe. — Depois de falarem os Srs. Benedicto Costa, representante da Fazenda e Lenhoff Britto, obtém o Sr. Benedicto Costa vista do processo. N. 98 — Companhia Docas de Santos — Direitos de importação — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos. — Falam os Srs. Ariosto Pinto, Mario Camara e representante da Fazenda, que pede seja o julgamento convertido em diligência para o fim de ser remetido a Alfandega de Santos o processo, acompanhado do relatório do Sr. Sá Campos e do quadro anexo do mesmo. O Conselho assim resolve, unanimemente. N. 106 — J. Barros & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Depois de usarem da palavra os Srs. Benedicto Costa, Mario Camara, o representante da Fazenda e o Sr. presidente, o conselho nega provimento, confirmando a decisão recorrida, que impôs a penalidade dos arts. 204 e 220, do regulamento, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, que opina pela pena estabelecida no art. 219, § 8º, item d. N. 123 — Instituto de Socorros Medicos e Dr. Miguel Pedro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. Discutem o pedido de equidade, invocada pelo recorrente, os Srs. representantes da Fazenda, Vicente Galliez, Baptista Rodrigues, Ariosto Pinto e o Sr. presidente. O conselho nega provimento, contra os votos dos Srs. Vicente Galliez, Ariosto Pinto, Baptista Rodrigues e Sr. presidente. E nomeado relator *ad hoc* o senhor Candido Borges. Aos 16 horas e 45 minutos, é prorrogada a sessão por mais uma hora. Recurso n. 60 — Arp & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de São Francisco — Relator, se-

nhor Elpidio Boamorte. — Negou-se provimento, unanimemente. N. 32-A — Companhia de Tecidos de Seda "Santa Branca" — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — O Sr. Lenhoff Britto declara-se impedido por ter sido o prolator da decisão recorrida. Depois de falar, o Sr. representante da Fazenda, o conselho nega provimento unanimemente, deixando de votar o Sr. Lenhoff Britto. N. 31 — Arthur Reis — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. Usam da palavra os Srs. Lenhoff Britto e representante da Fazenda. — Negou-se provimento unanimemente. N. 68 — Sociedade Anonima Moinho Santista — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez. Levantada a preliminar da perempção, falam os Srs. Candido Borges, Baptista Rodrigues, Mario Camara, Elpidio Boamorte e Lenhoff Britto, que contestam a perempção e Benedicto Costa e o representante da Fazenda, que afirmam a ocorrência da mesma. O conselho depois de decidir, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, que não ha perempção, entra na apreciação do merito do recurso, para lhe dar provimento, contra os votos dos Srs. Elpidio Boamorte, Lenhoff Britto e Mario Camara. O Sr. presidente depois de convocar nova sessão extraordinaria para segunda-feira, 30 do corrente, afim de serem julgados os recursos incluídos em pauta, de preferencia antigos, encerra a sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Leopoldo Vossio Brígido, secretario, subsecrevo e o Sr. presidente assina. — F. de O. Passos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de dezembro de 1931:

Foram concedidos:

De conformidade com o art. 8º, numero 1, do decreto n. 45.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º faroleiro Casemiro José da Rosa, quatro meses de licença para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1931

Aviões:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando as seguintes distribuições de credito:

N. 4.188 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Alagoas, 3:100\$, á conta da verba 3ª — Ensino Naval — Consignação Pessoal, afim de atender ás despesas com o pagamento do pessoal de Marinha que serve no referido Estado, durante o corrente ano.

N. 4.189 — A' Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, 284:250, afim de atender o pagamento de diárias e ajuda de custo ao 1º tenente, patrão-mór, Pedro dos Santos e ao sub-official escrevente-secretario Luiz Rodrigues de Queiroz, que procederam a inquerito administrativo na agencia da Capitania dos Portos do referido Estado, em Benevento.

N. 4.190 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, 290\$, afim de atender ao pagamento de vencimentos e gratificações ao marinheiro nacional de 1ª classe José Francisco Alves de Carvalho, ora destacado na Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

N. 4.191 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte, 2:487\$948, afim de atender durante os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento de vencimentos e gratificações que competem ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, ora destacadas na Capitania dos Portos do referido Estado.

N. 4.192 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, 1:168\$, afim de atender ao pagamento de vencimentos de um inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais que se acha servindo naquele Estado.

N. 4.193 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, 6:066\$670, afim de atender ao pagamento do pessoal deste ministerio que se acha servindo naquele Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.194 — Transmittindo o processo de aposentadoria do primeiro tenente honorario Benjamin Roche.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula Pereira Filho. — Indeferido, de acordo com o decreto numero 20.609, de 5 de novembro de 1931. (Requerimento de 4 de dezembro de 1931.)

Arthur Anastacio. — Requeira pelos canais competentes. (Requerimento de 2 de dezembro de 1931.)

Maria Emilia de Castro e Silva. — Indeferido, visto ter sido julgado inapto. (Requerimento de 4 de setembro de 1931.)

Alexandre Manoel Pereira. — Indeferido. (Requerimento de 19 de outubro de 1931.)

Luiz Gonzaga Jasmim. — Deferido, de acordo com o art. 4º do decreto numero 20.609, de 5 de novembro de 1931. (Requerimento de 18 de setembro de 1931.)

João de Carvalho. — Deferido, de acordo com o art. 4º do decreto numero 20.609, de 5 de novembro de 1931. (Requerimento de 5 de novembro de 1931.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente:

Foram transferidos: Na arma de artilharia, os caditães Paulo Pinto Dutra da 1ª bateria do Grupo de Montanha do regimento de artilharia mixta para a 1ª do grupo montado do mesmo regimento e Frederico Augusto Rondon desta bateria para a 2ª bateria sem efetivo do 3º grupo de artilharia a cavallo.

— Por outro de 5 do corrente:

Foram transferidos: Na arma de infantaria, o capitão Telmo Antonio Borba da 3ª companhia do 5º (Lorena).

para a 8ª do 8º regimento de infantaria (Caçapava).

Primeiros tenentes Alfredo Monteiro Quintela do 1º regimento de infantaria (Vila Militar) para o 11º batalhão de Caçadores, sem efetivo; Sergio Meira de Castro, Hildeberto Vieira de Mello, Luiz Cordeiro de Castro Afilhado do 1º regimento de infantaria, 1º batalhão de Caçadores, 4º batalhão de Caçadores, respectivamente, todos para o 12º batalhão de Caçadores (sem efetivo).

Retificação

O 1º tenente Coaracyara Brício do Vale Pereira foi classificado na 5ª região militar e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto do corrente ano.

— Por despacho de 7 do corrente:

Foram transferidos: Na arma de artilharia, do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), devendo recolher-se com urgência, a suas unidades, os 1ºs tenentes Anibal Vieira de Macedo para o regimento de artilharia mixta, Octavio Confunzio para o 6º regimento de artilharia montada, Newton Barra para o 5º regimento de artilharia montada e Ascendino José Pinheiro para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de São João).

Os capitães José Carlos de Senna Vasconcellos, Oswaldo Tourinho Bitencourt e 1º tenente Hugo Cramer Ribeiro, do quadro ordinario para o suplementar.

Foram transferidos do 1º grupo de artilharia de montanha para o 1º grupo de artilharia de costa, o 1º tenente José Venturelli Sobrinho, e os 2ºs tenentes Moacyr Silveira Lopes, Nelson Mesquita de Miranda e João de Mello Moraes, que devem apresentar-se com urgência àquela unidade.

Na carta-patente do oficial abaixo declarado foi lavrada a seguinte:

Apostila

Por decreto de 6 de agosto último, foi reformado administrativamente, o major de cavalaria Leopoldo Henrique Braune, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira linha; contando trinta e seis anos, três meses, e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1931

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Aviso n. 170 — No dec. n. 8.711, de 10 de maio de 1911, que autorizou o contrato de arrendamento e construção de navas linhas, da Rede de Viação Ce-

rense, com a South American Railway Construction Company, ficou estipulado que o Governo Federal emitiria títulos do valor nominal de £ 20, ou 500 francos, e de £ 100, ou 2.500 francos, a 4% de juros, ouro, e ½ % de amortização anual, encarregando a companhia de negociar esses títulos por sua conta, para obter os fundos necessários aos pagamentos dos serviços contratados. Dispunha a mesma cláusula LVIII que a primeira emissão se faria ao tipo de 83, sendo depositados 50% dos fundos correspondentes no Banco do Brasil, e a outra metade, à disposição do Governo Brasileiro, em um estabelecimento bancário, de Londres ou Paris, escolhido de comum acordo entre as partes contratantes.

Consoante o disposto no art. 1º e §§ 1º, 3º e 5º do dec. n. 9.168, de 30 de novembro de 1911, esse ministério emitiu 64.000 apólices no total de £ 2.400.000, às supracitadas taxas de juros, ouro, e amortização, começando esta em julho de 1916, para terminar em 1927.

Em cumprimento de suas obrigações contratuais, a Companhia negociou um empréstimo do mesmo valor nominal de £ 2.400.000, das quais £ 1.992.000, correspondendo aos 83%, foram depositadas em parcelas iguais, de £ 996.000 cada uma, no Banco do Brasil e no Russian Commercial and Industrial Bank de Londres, à disposição do Governo Brasileiro.

Em fins de 1913, a Companhia paralisou os trabalhos de construção ferroviária, e, desde então, foi se tornando, dia a dia, mais precária sua situação financeira, ao ponto de não pagar a quota de arrendamento nem recolher ao Tesouro Nacional a quota de fiscalização, como se obrigara, pelo contrato de 16 de maio de 1911.

Essas infrações determinaram a caducidade do contrato, declarada pelo decreto n. 11.692, de 25 de agosto de 1915, sendo as estradas ocupadas pelo Governo, em 1 de setembro daquela ano.

Por essa época, o grupo financeiro, negociador do empréstimo de £ 2.400.000 para a South American, processava a liquidação da mesma, enquanto conseguia da Suprema Corte de Justiça, de Londres, uma sentença de embargo dos referidos depósitos, por se julgarem prejudicados com a caducidade do contrato.

E, em 1916, o representante desse grupo financeiro, em nome dos liquidatários da Companhia, fez uma proposta de acordo, na qual declarava que se daria plena e geral quitação ao Governo Brasileiro de quaisquer reclamações ligadas, próxima ou remotamente, ao contrato da South American, levantando-se o embargo do depósito feito no Banco do Brasil, se o Governo concordasse em entregar o depósito existente no Russian Bank e mais 5.500.000\$000, dando ainda plena e geral quitação do débito, de £ 85.000, da South American, no Banco do Brasil — tudo isso a título de compensação por lucros cessantes, pagamentos de serviços contratados, e não efetuados, e despesas decorrentes da transferência dos primitivos contratos de arrendamento à Companhia inglesa.

No período da grande guerra, não houve negociação para resolver a pendência.

Em 1922, este ministério apresentou ao procurador do síndico dos Debuturistas da Companhia uma proposta de acordo em condições bem diversas,

quanto ao depósito no Banco Russo, o qual, em vez de ser entregue pelo Governo, deveria ao contrário ser transferido à Delegacia do Brasil, em Londres.

Essa proposta originou uma contra-proposta, cuja agitação ficou dependente de parecer solicitado, em 1923, ao ministério, ora a cargo de V. Ex.

Reiterando, pois, o aviso deste ministério, sob n. 67-D. C., Terceira seção, de 26 de março de 1923, tenho a honra de solicitar também esclarecimentos sobre o estado atual da conta corrente relativa à quantia depositada em 1911, à disposição do Governo Brasileiro, no Russian Commercial and Industrial Bank, de Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração. — José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1931

Ofícios expedidos:

N. 1.505 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, transmitindo o requerimento firmado por José do Ouro Menezes, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 1.506 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo o requerimento de Elvira Guimarães Valladares, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 1.507 — Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para os efeitos de aposentadoria, o 1º oficial da Secretaria de Estado, Arios Pimentel.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1931

Avisos:

N. 66 — A Inspetoria Federal das Estradas, recomendando que seja apresentada a mudança dos escritórios da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para o novo prédio para esse fim construído, devendo ser cedido o edifício em que se acham atualmente aqueles escritórios para ali serem instalados os serviços postais e telegráficos em Natal.

N. 67 — A mesma, declarando que não devem ser executadas pela Leopoldina Railway quaisquer construções sobre a ponte do rio Maracanã, porque a utilização daquela obra de arte não consta do plano geral das instalações da estação "Barão de Mauá".

N. 287 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja o inspetor da Alfandega de Florianópolis autorizado a ceder um armazém para servir de depósito de material do Distrito Telegrafico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 146 — Transmitindo o processo de reclamação n. 12.407, referente à Companhia de Seguros Lloyd Atlantic, no qual o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, por ter ocorrido a prescrição especial do art. 9º da lei n. 2.691, de 7 de dezembro de 1912, de acordo com os pareceres".

N. 203 — A Repartição dos Telegrafos, comunicando que no requerimento em que a Companhia Radiotelegráfica Brasileira submeteu a aprovação a planta indicativa dos locais em que foi estabelecida a sua estação de Recife, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Informe a Repartição Geral dos Telegrafos se já foi satisfeita a exigência a que se refere o final do aviso n. 34, de 22 de outubro próximo findo".

N. 308 — A Inspetoria das Estradas, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a conceder o abatimento de 50 % nas passagens de ida e volta emitidas para Curitiba no período de 10 a 25 do corrente mês.

N. 466 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, devolvendo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha requerido por D. Anna Carolina de Mendonça.

Requerimentos despachados

Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlantico, pedindo indenização do valor de mercadoria extraviada na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, por ter ocorrido a prescrição especial do art. 9º da lei n. 2.691, de 7 de dezembro de 1912, de acordo com os pareceres.

Companhia Rádio Internacional do Brasil, pedindo que seja publicado, por sua conta, no Diário Oficial, o convenio de tráfego mútuo que firmou com a Companhia Telefônica Brasileira. — Declare por escrito aceitar, com a Companhia Brasileira, a ressalva relativa à cláusula 7ª letra f.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Licenças concedidas no dia 5 de dezembro de 1931:

Max Eurico de Oliveira Assis, carteiro de primeira classe dos Correios do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro, com o ordenado, na forma da lei.

Gertrudes do Rego Duarte Coelho, amanuense dos Correios de Santos, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 28 de outubro, com o ordenado, na forma da lei.

Licença concedida no dia 7 de dezembro de 1931:

Antonio Corrêa do Amaral, carteiro de primeira classe dos Correios de São Paulo, um ano, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro, com o ordenado, nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Licenciando, por tres meses, o telegrafista de 5ª, Antonio Ribeiro Coelho; por tres meses, o telegrafista de 2ª, Oscar Augusto Curado Fleury; por um mês, o mensageiro José Garcia Duarte Netto; por seis meses, o praticante dipl. Edesio de Amorim Alves; por tres meses, a praticante dipl. Amelia Teixeira Vianna, e por um ano, o mensageiro Theophilo da Costa Diamante.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 7 de dezembro de 1931

Licenças:

Thiers Paschoal da Silva. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Polydoro José Leite. — Concedo um ano de licença, de acordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Pedro Thomaz de Aquino. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Nelson Paulo Fernandes. — Idem.

Mangel da Motta Coimbra. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Manoel da Silva Rosa. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Manoel Werneck. — Concedo um ano de licença, de acordo com o art. 10 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tendo em vista as informações.

Lindolpho Antonio de Barros. — Aponhem-se dezoito dias, de acordo com o art. 159 do regulamento em vigor.

Laudelino Freire. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Joaquim Monteiro de Oliveira. — Concedo seis meses de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ildefonso Marques de Oliveira. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Euclydes de Lemos. — Concedo a licença requerida, na forma da lei.

Domingos Pereira de Souza. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Antonio Tinoco de Oliveira. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Antonio Corrêa Tavares. — Concedo um mês de licença, com ordenado.

Arlindo dos Santos Baptista. — Idem.

Requerimentos espachados

Olegario José Rangel. — Certifique-se.

Manoel João da Rosa. — Idem.

Mario Julio dos Santos. — Idem.

Armando Busseti. — Idem.

Bernardina Rosa de Souza. — Idem.

Benedicto das Chagas Salgado. — Idem.

Francisco Pinto Ferreira Morado. — Idem.

Henrique da Costa Guimarães. — Idem.

José Rodrigues Pinto. — Idem.

M. Santos & Comp. — Restitua-se a quantia de 357\$000, conforme o parecer da 1ª Divisão.

Lourival Augusto de Carvalho. — Não ha o que deferir, em face da informação da 3ª Divisão.

Luzia Gomes. — Deferido.

João Dias de Avellar. — Em face da informação, nada ha que deferir.

João Lima da Silva e Mauricio Victor. — Indeferido, tendo em vista as informações.

J. P. Coulo. — Restitua-se a quantia de 102\$000, conforme o parecer da 1ª Divisão.

Carlos Conteville & Comp. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Lafayette Martins Ferreira. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Divisão.

Adriano Pereira da Silva e outro (abaixo assinados). — Indeferido. Francisco Zirnberger, Hermann Cardoso Junior e Antonio Ferreira Pinto compareçam a secretaria.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Relação dos passageiros embarcados por conta do Governo:

S/S Comante Alcídio, sahido em 2 de dezembro de 1931: Tenente-coronel Carlos de Moraes D. Maria da Gloria Alvaes da Fontoura, Senhorita Nadia Alvaes da Fontoura, Luiz Pereira da Rosa, capitão José Geminiano Cidade, D. Alzira Cidade, Celio Cidade, Solidonio Amaral, Raymundo Loureiro e Jorgo de Souza Bello.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 30 de novembro de 1931, foram concedidos dois (2) meses de licença, para tratamento de saúde, a telefonista contratada da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, D. Carmen Alves dos Santos, a partir de 1 do corrente.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Gniomar Cortes, pedindo seu aproveitamento no Patronato Agrícola José Bonifacio. — Indeferido, à vista das informações.

André Trifino Corrêa, aluno do 2º ano do Curso de Engenheiros Agrônomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, requerendo fazer em 2ª época, exames das cadeiras de Zoologia e Mecânica. — Deferido, em vista do precedente constante das informações.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1931

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.884 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 267\$000, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, pela assinatura, em 1929, de um telefone em proveito da Secretaria de Estado.

— Ao ministro da Educação e Saude Publica:

N. 3.900 — Pede seja autorizado o Departamento Nacional de Saude Publica a ceder ao Jardim Botânico um dos auto-caminhões que se acham encostados no referido departamento e em boas condições de funcionamento.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.901 — Remete, para os devidos fins, os processos das dividas de exercicios findos, constantes da relação junta, na importancia de 150:437\$637, concernentes a obrigações assumidas de acordo com o disposto no art. 78 do Código de Contabilidade Publica e, bem assim, daquelas cujo empenho da despesa não foi em tempo feito, por motivos independentes da vontade do credor.

— Acompanham a relação e os processos.

Relação dos processos de dívidas de exercícios findos remetidos ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 78 do Código de Contabilidade Pública e que acompanham o aviso do Ministério da Agricultura n. 3.961, desta data:

Nº de ordem	Nº do processo (D. C.)	Credores	Natureza da dívida	Exercício	Importância
1.	1.370-1929	Boabaid & Irmão.....	Transporte em proveito do Serviço de Proteção aos Índios	1920	2.000\$000
2.	1.370-1929	Dr. Joaquim da Silva Novaes.....	Serviços médicos ao ministério	1920/1921	200\$000
3.	14.891-1929	Osvaldo Roque.....	Gratificação do decreto número 3.980, de 2-1-920.	1921/1922	340\$000
4.	1.707-1928	Roberval Pompílio Nogueira Cardoso..	Salário do mês de dezembro.	1922	250\$000
5.	9.078-1928	Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.....	Transportes em proveito da Diretoria de Meteorologia	1923	142\$130
6.	14.813-1931	Empresa Nacional de Navegação "Hopeke".....	Transporte em proveito do Serviço de Povoamento...	1924	10.772\$200
7.	13.500-1931	Prefeitura de Campos.....	Fornecimento de luz e energia elétrica à Escola de Aprendizes Artífices de Campos	1925	159\$400
8.	12.985-1931	Barcelos & Comp.....	Fornecimentos ao Serviço de Indústria Pastoral e Patronato Agrícola anexo à Fazenda Modelo Santa Monica	1926	133.626\$000
9.	1.918-1928	Companhia Telefonica Brasileira.....	Assinatura de uma linha de extensão ao Gabinete do Ministro	1927	50\$200
10.	8.997-1931	Estrada de Ferro Sorocabana.....	Transportes em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.....	1928	373\$000
11.	2.725-1929	Vicente de Sá Rangel.....	Diárias no mês de dezembro.	1928	196\$000
12.	13.023-1931	J. Santos & Comp.....	Concertos de instrumentos de música do Patronato Agrícola Visconde de Mauá	1929	1.540\$000
13.	12.227-1931	Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	Transportes em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa....	1929	762\$100
14.	13.956-1931	Estrada de Ferro Araraquara.....	Passagem em proveito do Serviço de Indústria Pastoral	1930	29\$900
15.	10.393-1931	Companhia Telefonica Brasileira.....	Serviço interurbano em proveito da Diretoria de Meteorologia	1930	23\$700
16.	14.660-1931	Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	Passagens em proveito do Serviço de Povoamento.....	1930	91\$700
17.	12.969-1931	Belarmino Silveira.....	Construção de um mastro e fornecimento de moirões para a Estação Climatológica de Santo Antonio de Pádua (Diretoria de Meteorologia)	1930	100\$000
18.	6.830-1931	Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.....	Transporte em proveito da Diretoria de Meteorologia	1930	11\$500
19.	6.831-1931	Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	Transportes em proveito da Diretoria de Meteorologia	1930	120\$400
20.	13.291-1931	Paulino Pinheiro.....	Diferença de vencimentos por substituição no período de 24 de janeiro a 23 de fevereiro ao economo-almojarife do Patronato Agrícola Diogo Feijó....	1930	215\$800
21.	12.971-1931	Companhia Telefonica Brasileira.....	Serviço interurbano em proveito da Diretoria de Meteorologia	1930	32\$900
Total.....					150.437\$637

Importa esta relação em cento e cincoenta contos, quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta e sete réis (150.437\$637).

Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, em 30 de novembro de 1931. — O 1º oficial, Alvaro Figueiredo — Visto, Venancio F. Neiva, diretor de secção. — Visto, Teófilo Leal, no impedimento do diretor geral.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.902 — Transmite para o competente registro, cópia autêntica, em duplicata, do decreto n. 20.679, de 18 do corrente.

D/C/9.030/31.

N. 3.903 — Transmite para o competente registro, cópia autêntica, em duplicata, do decreto n. 20.653, de 13 do corrente.

D/C/16.476/31.

Dia 1 de dezembro

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.904 — Solicita providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, o crédito de 3:193\$549, para atender ao pagamento dos vencimentos do fiscal do Serviço de Fiscalização Técnica do Alcool-Motor, engenheiro Antonio Rodrigues Vieira, no período de 28 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, à razão de réis 4:500\$000 mensais.

D/C/16.300/31.

N. 3.905 — Solicita providências no sentido de ser posta à disposição da Comissão Central de Compras a quantia de 156:806\$451, por conta da importância de 160:000\$000, "em ser" nesse Instituto, do crédito especial de réis 177:000\$000, destinado à aquisição do material necessário à execução do serviço de fiscalização técnica das medidas decretadas pelo Governo para desenvolver no país o uso do alcool-motor, a cargo da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

D/C/16.300/31.

N. 3.906 — Solicita providências para que, no Tesouro Nacional, seja paga a conta da The Leopoldina Railway Company, Ltda., na importância de 788\$100, de transporte feito em proveito de criadores inscritos neste ministério, no corrente ano.

D/C/15.655/31.

Dia 2

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.914 — Solicita providências para que, no Tesouro Nacional, seja feito ao contínuo da Secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva, o adiantamento da quantia de 600\$000, de que prestará contas na forma da lei, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento durante o mês de dezembro.

D/C/16.148/31.

Aviso n. 3.915 — Declara que, da importância de 20:314\$865, indicada na demonstração dos saldos a serem anulados, 8:152\$422 acham-se distribuídos ao Tesouro Nacional, e 12:162\$443 "em ser"; e da importância de 9:446\$490, também indicada na citada demonstração, réis 9:086\$490 acham-se, igualmente, distribuídos ao Tesouro Nacional, estando "em ser" 360\$000. (D. C. 14.991-31.)

h — Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 3.916 — Solicita providências no sentido de ser o comandante do Transporte de Guerra "Belmonte", atualmente em aguas da ilha Fernando de Noronha autorizado, por telegrama, a proceder, nas oficinas de bordo, aos reparos de que carecem os cercados e abrigos do Posto Meteorológico instalado, na referida ilha, visto ter a Diretoria de Meteorologia declarado que essa providência não acarretaria despesa para esse Ministério. (D. C. 16.147-31.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Curitiba:

N. 3.921 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Romulo Monteiro Gonçalves, a importância de 286\$000, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de outubro ultimo. (D. C. 14.966-31.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.923 — Autoriza a pagar ao delegado e veterinário de primeira classe, do Serviço de Industria Pastoreil, Dionysio da Silva Lima Pereira, a importância de 198\$000, proveniente de diárias a que fez jus no mês de setembro. (D. C. 13.800-31.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3.927 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Franklin Ribeiro Viegas, a importância de 176\$000, de diárias a que fez jus no mês de setembro. (D. C. 14.723-31.)

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 3.906 — Ao agente da estação Barão de Mauá, da Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, cinco caixas contendo toletes de cana, procedentes de Campos e destinadas a este ministério.

N. 3.907 — Ao diretor geral de Contabilidade, comunicando haver sido dispensado, a pedido, em 20 de novembro ultimo, o trabalhador da Estação de Pomicultura de Deodoro, Antonio Gomes Duarte, tendo sido admitido na mesma data, como trabalhador do aludido estabelecimento o Sr. Melchisedes de Abreu.

N. 3.908 — Ao diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, comunicando que o contratado do mesmo campo, Antonio Soares de Paula, esteve em exercício nesta diretoria, de 5 de agosto a 26 de outubro deste ano, data em que foi desligado para se apresentar nesse estabelecimento.

N. 3.909 — Ao diretor da Estação de Pomicultura em Deodoro, com comunicação identica à feita pelo officio numero 3.907, desta data.

N. 3.910 — Ao diretor da Despesa Pública, com comunicação identica à feita pelo officio n. 3.907, desta data.

Dia 5 de dezembro de 1931

N. 3.911 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura, remetendo as segundas vias das contas, cujos pagamentos foram requisitados por conta das diversas sub-ensinações da verba deste serviço, no corrente ano.

N. 3.912 — Ao Sr. Ezequiel C. Ribeiro Guimarães, comunicando que o seu pedido de plantas foi remetido à Estação de Pomicultura de Deodoro, para ser atendido na medida do possível.

N. 3.913 — Ao Sr. agente da estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, uma caixa contendo plantas vivas, procedentes de Campo Grande e destinada a este ministério.

N. 3.914 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo o fornecimento ao Sr. Joaquim Soares Cambrá de Azevedo, lavrador na estação de Cofegipe, da E. F. C. B., 30 mudas de

diversas variedades de plantas frutíferas.

N. 3.915 — Ao Sr. Oonorio de Assunção, comunicando que o seu pedido de plantas deixa de ser atendido, por ter chegado fora do prazo regulamentar.

N. 3.916 — Ao inspetor agrícola no Estado do Piauí, comunicando haver submetido à apreciação do Sr. ministro, o termo de extravio de uma sementeira "Planet Junior n. 6", que se achava sob a responsabilidade imediata do arador Oziris Neves de Mello, o qual ficou responsável pelo valor da aludida sementeira extraviada.

Dia 7 de dezembro de 1931

N. 3.917 — Ao Sr. ministro, comunicando a S. Ex. haver sido nomeado membro do Conselho Consultivo do Estado de Pernambuco, o inspetor agrícola, deste Serviço, naquêl Estado, agrônomo Raymundo Fernandes da Silva.

N. 3.918 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 3.919 — Ao presidente da Comunicação de Compras, comunicando não ter sido restituído a esta diretoria, qualquer dos modelos dos artigos de expediente, que se achavam na mesma comissão.

N. 3.920 — Ao inspetor agrícola, em Belo Horizonte, remetendo cópia do officio n. 26.072, de 25 de novembro proximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, referente aos termos de morte de animais, ultimamente lavrados pela direção do Campo de Sementes "Arthur Bernardes".

N. 3.921 — Ao mesmo, declarando que os contratados do Campo de Sementes "Maria da Fé", o são como trabalhadores e compete-lhes os encargos que lhes forem determinados dentro dos serviços normais dessa classe de serventuários, pela administração.

Segunda secção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1931

Offícios:

N. 1.642 — Ao Sr. ministro, submetendo à deliberação de S. Ex. o pedido do inspetor agrícola do Rio Grande do Sul sobre o destino que deverão ter as máquinas "Brasil" para fiação de seda que lá se encontram.

N. 1.643 — Ao inspetor agrícola, em Belo Horizonte, remetendo documentos pedidos pelo arador José Continho de Souza.

Dia 4

W

N. 1.644 — Ao inspetor agrícola em Goiás, pedindo informações sobre a quantidade e o valor das sementes de milho empregados no campo de cooperação "Caiera da Barriguda".

Dia 5

N. 1.645 — Ao inspetor agrícola em Goiás, pedindo informações sobre a quantidade e o valor das estacas empregadas no plantio de cana do campo "Purra-Vermelha".

N. 1.646 — Ao inspetor agrícola, em João Pessoa, pedindo informações sobre a quantidade e o valor dos toletes de cana empregados no plantio do campo de cooperação "S. Gonçalo".

Dia 7

N. 1.647 — Ao inspetor agrícola em S. Paulo, pedindo a remessa de 2.000 mudas de abacaxi "vermelho paulista", para Campo Grande, destinadas ao ajudante Alberto Pimenta.

N. 1.648 — Ao diretor do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", comunicando que na diretoria não ha nenhum pedido de mudas de ligustre.

N. 1.649 — Ao inspetor agrícola, no Acre, pedindo responder a circular numero 43, de 13 de outubro ultimo, relativa a utilização de instrumentos agrícolas especializadas no trato cultural e colheita de diversos produtos agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Seção de Contabilidade

POR DELEGAÇÃO DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento do Povoamento:

N. C-283 — Declarando que, de conformidade com o disposto no art. 36 do regulamento desta Secretaria de Estado e tendo em vista o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, resolveu deferir o seu pedido e o do 1º official desse departamento, Abel de Almeida, relativo ao pagamento de diferença de vencimentos, em virtude do impedimento do diretor geral efetivo, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado.

N. C-284 — Comunicando ter resolvido autorizá-lo a fornecer, com a possível urgência, as passagens necessarias aos quatro indios canelas que se encontram em Fortaleza, para voltarem aos sertões do Estado do Maranhão. Outrossim, informa ter mandado, nesta data, dar conhecimento dessa resolução, por telegrama, ao interventor no Estado do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. agente da Estação Dom Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. C-786 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida ao Dr. João Carlos Vital, diretor de seção do Departamento Nacional de Estatística, uma passagem de ida e volta, em primeira classe, com direito a leito, dessa estação á de Belo Horizonte. O referido funcionario vai a serviço do gabinete do senhor ministro.

N. C-787 — Sobre assunto identico ao do officio n. C-786, sendo a passagem dessa estação á de Norte.

Dia 5

Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 788 — Atendendo ao assunto de seu officio relativo á applicação do saldo do adiantamento recebido para os servi-

ços de saneamento das terras de Santa Cruz, informa que o decreto n. 20.612, de 5 de novembro de 1931, não atingiu o credito por onde foi concedido o referido adiantamento.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. C-789 — Respondendo ao officio em que foram solicitadas informações sobre a conveniencia da anulação do saldo de 2:400\$ do credito de 7:200\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de um zelador do nucleo colonial "Senador Corrêa", declara não ser mais necessaria esta providencia, visto ter resolvido manter, até 31 de dezembro corrente, naquela dependencia deste ministerio, o funcionario para o qual foi distribuido o referido credito. Outrossim, informa que, nesta data, foi feita ao Tribunal de Contas identica comunicação.

— Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento do Povoamento:

N. C-790 — Comunicando que esta Secretaria já providenciou sobre a manutenção da distribuição do credito para pagamento do zelador do nucleo colonial "Senador Corrêa", o qual, aliás, já recebeu, por conta do mesmo credito, até o mês de agosto.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Patrimônio Nacional:

C-791, enviando, por cópia, o telegrama do interventor federal no Territorio do Acre, relativo á aquisição de terras para o Governo Federal, solicitando informar a respeito.

Dia 7

Offícios:

Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento do Povoamento:

C-792, comunicando, em resposta ao seu officio sob n. 3.518, de 19 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar alienar os dois automoveis a que se referiu no citado officio, obedecidas as determinações do artigo 738 paragrafo 1º letra c e outras do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e, bem assim, do decreto numero 20.524, de 16 de outubro de 1931.

C-793, enviando, afim de ser ouvido a respeito o inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, em Mato Grosso, o processo relativo ao pedido de localização de vinte familias no municipio de Nioac.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1931

Manoel Sergio da Silva, reclamando contra Manoel Passos uma indenização correspondente a 15 dias de férias, a que se julga com direito. — Arquivo-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1931

Pedidos de registro de marca:

A. Correia Narciso, da marca "Casa do Perdigueiro", para as classes 4, 38, 41, 42, 44, 46 e 47. — Registre-se, menos para sabão, por limitar nessa parte a marca n. 28.585, desta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 5 de dezembro de 1931

Sociedade Anonima "O Malho" (dois requerimentos), Galdino B. Smith, Soares & Oliveira, Siqueira Cavalcanti & Irmãos, Tito Livio Teixeira, Adão Gaspar & Comp. e Xavier Irmãos. — Lavre-se o termo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PATENTES

Dia 5 de dezembro de 1931

Società Italiana Pirelli (dois requerimentos). — Publiquem-se os novos pontos característicos, á vista da informação.

Rodolpho Sonnenfeld. — Lavre-se o termo.

Benedicto Mesquita de Camargo e Endas Lintz. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Chase Bag Co., Reserve Holding Company, Joseph N. Borroughs, The S. S. White Dental Manufacturing Company e Associated Telephone & Telegraph Company (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

International Industrial & Chemical Company, Limited (processo 602-931). Luiz Babolin e Augusto Malleghy (processo 9.561-931). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer.

Francisco Bertusso (processo 12.716-931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Monsen & Harris (processo 12.810-931), C. Buschmann (processo 12.885-931), Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, Ltda. (processo 12.884-931), A. Montenegro (processo 12.913-931). — Expeçam-se guias.

Agostinho Rodrigues (processo 12.833-931). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Antonio Martins Senra (proc. 12.943-931), C. Buschmann (processo 12.920-931) e Epaminondas da Souza Barbosa (processo 12.964-931). — De-se vista.

Société Anonyme des Ateliers Gamaix (processo n. 12.808-931), J. S. Lago (proc. n. 12.903-931) e Aureliano Ramos de Oliveira (proc. ns. 12.775 e 12.776-931). — Juntam-se aos processos.

Leclerc & Comp. (proc. n. 12.952-931). — Atenda-se.

Carlos Pereira Guimarães e James L. Kobler (proc. n. 11.933-931). — Junte-se ao processo referente.

Basso, Souza & Comp. (proc. n. 12.951-931). — Aguarde oportunidade, á vista da informação.

Vereinigte Glühlampen Und Elektrizitäts A. G. (proc. n. 12.889-931). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

Sizenando Rodrigues de Almeida (proc. n. 12.904-931). — De-se vista, nos termos da informação.

Gabriel Soares (proc. n. 12.792-931). — Preliminarmente, sele a 1ª via do relatório.

Aditamento aos despachos de 2 de dezembro de 1931:

Joaquim Lebre Filho (proc. n. 11.707-931), op. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 9.094, por Eduardo Caselli. — Satisfaca a exigencia do tecnico.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 51 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Galdino B. Smith, destinada a artigos da classe 41. (Depósito número 21.950, de 5 de dezembro de 1931).

Consiste em um rótulo retangular para servir de envoltório de uma lata cilíndrica para o acondicionamento de farinha ou flocos de aveia, tendo no meio um quadro, onde se vê assentado a uma mesa redonda atalhada e com uma jarrah de flores, um alegre senhor tendo em sua frente um fumegante prato preparado com essa preciosa farinha; no mesmo plano vê-se uma creança montada em uma lata do artigo em questão, empunhando uma mamadeira e sobre um radiante sol.

Na parte de cima dessa alegoria, e sobre uma faixa, onde se lê a palavra "Record" sobre um fundo mais carregado e mais abaixo os distícos: "Alimentação leve e poderosa para todas as idades e toda a saúde", ladeado por duas setas recurvadas cujas pontas vão indicar as duas criaturas, acima descritas.

Na parte de baixo em um galhardete em arco, lê-se as palavras: "Flôr, aveia e flôr", aparecendo em cada ponta do mesmo, vários ramos de aveia. Sob o citado florão ha um prato com uma colher e cheio de alimento preparado com aveia. Mais abaixo aparecem os seguintes distícos: "Rápidez preparo — Conservação garantida por processo moderno — Galdino B. Smith e Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Brasil. Nessa parte descrita aparecem ainda, de um lado, a palavra Marca, e do outro a abreviação Registr. de cada lado desse quadro, vê-se uma secção vertical as quais se destinam a collocação de receitas, modo de usar e propriedades, dos Flocos de Aveia, que transcrevemos abaixo.

Na secção do lado direito ha a silhueta de um atleta jogador de foot-ball chutando uma bola e encimado pelos distícos: Aveia Record e Aumenta a Musculatura e Resistência, Tornando o Corpo Leve e Sadio, ladeando-o, as palavras: Indústria Brasileira.

Na secção do lado esquerdo ha a silhueta de um forte rowing (remador) em seu barco, aparecendo o respectivo pavilhão de regatas, mar etc, e encimando essa silhueta vê-se: Aveia Record e Aumenta a Musculatura e Resistência, Tornando o Corpo Leve e Sadio e ladeando-a Aprovada pela Saúde Pública do Rio de Janeiro Analise n.

Essas duas silhuetas descritas, ficarão sob os escritos referentes a propriedade, ao uso e às Receitas dos Flocos de Aveia, como já se disse, ficando portanto servindo de fundo.

Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Soares & Oliveira, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 21.951, de 5 de dezembro de 1931).

Consiste, em rótulo em que se vê a figura do comercio dentro de uma circunferência guarnecida de (2) duas ordens de filetes, lendo-se em cima delas os dizeres "Panificação Meyer" em sentido curvilíneo bem como uma faixa tendo (5)

cinco traços horizontais; em baixo, do lado esquerdo "Marca" e do lado direito "Registrada". Na parte inferior do rótulo, lem-se os dizeres — Rua Archias Cordeiro n. 244 — E. Meyer — Soares & Oliveira; em sentido horizontal.

A marca, que poderá variar em cor e dimensões, servirá para distinguir, pães, biscoitos, bolachas e rosas, de seu comércio, bem assim ser usada em cartões, faturas, anúncios e, em sacos de papel. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Siqueira Cavalcanti & Irmãos, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.952, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo representando uma figura geometrica de oito lados, orientada no sentido vertical, como si fosse um retangulo cujos angulos fossem cortados por linhas obliquas dirigidas dos limites superior e inferior do retangulo para os laterais.

Os limites desse rótulo são dados por dois traços, paralelos em todos os sentidos, um exterior, grosso e outro interior, fino.

No interior dessa figura observa-se os seguintes dizeres e desenhos:

Pouco abaixo de uma linha ideal que dividisse ao meio do rótulo, mais para o lado esquerdo do que para o direito do observador, estão, em traço cheio, forte, três angulos retos, com os vértices na mesma linha como si foram três "L" sobrepostos, sublinhados ainda por um traço forte;

Do vertice do menor dos angulos, do centro do "L" mais interno, parte, orientado para cima, uma planta de cana de assucar, composta de um caule e seis folhas em variadas direções;

A margem direita dessas figuras, em dois planos, tipos pequenos, ha os dizeres: "Marca registrada";

Abaixo da figura central, em tipos pequenos: "Assucar";

Logo depois, tipos grandes, de fantasia, em traço cheio e forte, o nome que denomina a fábrica do produto: "Pedroza";

Depois, chegado para a direita do rótulo, em três planos, tipos finos e pequenos, o nome dos depositantes: "Siqueira, Cavalcanti & Irmãos";

Por último em dois planos, nos mesmos tipos pequenos: "Uzina Pedroza" e "Perambuco".

Caracterizam a marca descrita o conjunto emblematico do rótulo apresentado e seu detalhe central, bem como a denominação "Assucar Pedroza", cujo emprego exclusivo reivindicam os depositantes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Tito Livio Teixeira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.953, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste em rótulo retangular, desenhado no sentido vertical, na proporção de 43 de largura por 67 de comprimento, limitado por um traço cheio, forte, dentro do qual estão:

Ao alto, encimado e ladeado por uma cercadura artistica que representa uma parreira com cachos, ha um quadro, contendo, no primeiro plano, sublinhada, a

denominação arbitrária e de fantasia — "Cajúsalino" — em letras cheias destacadas; segue-se, entre dois ifens e também sublinhadas, as palavras — "Sal de cajú", explicativas da composição do medicamento a que se destina a marca, depois, em dois planos, desencontrados, também sublinhadas, as palavras — "Efervescente composto", que dão a forma farmaceutica do mesmo produto; abaixo, entre dois ifens, o nome do fabricante e depositante — "Tito Livio Teixeira"; por último, a indicação de proveniência do produto — "Jabú — S. Paulo";

Abaixo desse quadro, ha a representação de alguns cajús e morangos e, depois, novo quadro, limitado por um traço fino exterior e outro grosso, interior, destinado a, no rótulo definitivo do preparado, conter as suas dosagens e formula, tendo, como remate inferior, novo ramo de parreira.

O depositante reivindica como características da marca descrita, o seu conjunto emblematico e a palavra de sua criação e adoção — "Cajúsalino". Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Xavier Irmãos, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.954, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste no seguinte: Ao alto e á esquerda de um retangulo branco, vê-se um circulo preto sobre duas faixas, uma branca e outra preta. Dentro do circulo estão as seguintes palavras: "Glyzerol Xavier", que constituem o nome da marca, contornadas por um ornato. Á direita do circulo, acham-se as indicações seguintes: "Para higiene das senhoras — Desinfetante não toxico — Composição: acido orthoborico, sulfato duplo de potássio e aluminio e isopropylmetacresol — H₃BO₃, KAl(SO₄)₂, 12H₂O, C₁₀H₈O — Indicações: Vaginites — Corrimentos — Inflamações do utero e anexos. Em lavagens vaginais, como refrescante, desinfetante e preservativo. Ver prospecto." Em baixo do circulo e de todas estas indicações, ha um traço preto, horizontal, e sob ele estão os seguintes dizeres: "Preparado nos laboratorios de Xavier Irmãos — Rua Glyzerio n. 69, São Paulo". Á direita destes dizeres, ocupando o angulo direito, inferior, do retangulo, estão dois circulos concentricos, havendo no espaço compreendido entre eles a palavra "Xavier" escrita quatro vezes em posição inclinada, de modo a formar quatro espaços pequenos. No espaço superior está a palavra "Marca" e no inferior "Registr." Sobre o circulo menor, em fundo preto, vê-se um X branco, cujo centro é atravessado por um traço vertical, tendo á direita e á esquerda uma estrelinha. Contornando este pequeno desenho, estão as seguintes palavras: "Xavier Irmãos — São Paulo." Deste circulo central partem pequeninos traços pretos em forma de raios.

Esta marca que tanto poderá variar em cores como em dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico da industria e comércio dos requerentes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Adão Gaspar & Comp., destinada a artigos da classe 35. (depósito n. 21.955, de 5 de dezembro de 1931):

mero 21.955, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste em um pé visto pela parte inferior, tendo ao centro da planta e em cada um dos artelhos, uma caricatura com o rosto sorridente indicando satisfação.

Na parte inferior, abaixo do calcanhar a frase — Calçado Adão.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os calçados de sua indústria e comércio, incluído na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima *O Malho*, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 21.956, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra característica: "Riscos".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista de sua propriedade, incluída na classe 50, letra "J".

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anônima *O Malho*, destinada a artigos da classe 56-j (depósito n. 21.957, de 5 de dezembro de 1931):

Consiste nas palavras características: "Riscos e Bordados".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista de sua propriedade, incluída na classe 50, letra "J".

(*) Descrição da marca para que pediu registro Stadtgemeinde Karlovy Vary Karlsbad, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 21.888, de 27 de novembro de 1931):

Consiste num rotulo retangular encerrando um painel da mesma forma, no qual se observa ao alto uma faixa sinuosa com as pontas dobradas para dentro, na qual se lê "Natural Karlsbad Mineral Water". Sob esta faixa, que se acha num fundo sobreado limitado por uma vinheta horizontal, lê-se "Trade Mark" e sob a citada vinheta em letras maiúsculas as palavras "Karlsbader Sprudel" intercaladas por um desenho constituído por dois círculos concentricos encerrando um leão rampante, cuja parte inferior se oculta por três faixas sinuosas, tendo-se em exergo os dizeres "Karlsbader Mineralwasser". Seguem-se para baixo varios dizeres relativos ao produto e o nome e o endereço da depositante; observando-se externamente ao painel os dizeres: "The Export of the Karlsbad Mineral Waters and Spring Products Which are Provided With Continental Labels is Forbiden to Countries Over Seas".

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir aguas minerais de Karlsbad, incluídas na classe 43, da indústria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma máquina aperfeiçoada para lavar

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

terras, areia, quartzo, cascalho ou outras materias para extrair deles ouro ou quaisquer outros corpos mais pesados", para a qual pede privilegio Rodolpho Sonnemfeld (depósito n. 10.746, de 5 de dezembro de 1931):

1.ª, uma máquina aperfeiçoada para lavar terras, areia, quartzo, cascalho ou outras materias para extrair delas ouro ou quaisquer outros corpos mais pesados, constituída de varios compartimentos, formando compartimentos como é visto no desenho sob letra (a), sendo posto no primeiro deles, e no qual se acha montado o funil (q), a materia terrosa, onde é misturada com a agua, passada pelo registro (k), subindo a agua acima das aberturas (d), enchendo assim todos os compartimentos (a), desagregando as materias que contém corpos a extrair e elevando-se continuamente, a agua juntamente com a materia terrosa, por ser mais leve, acima dos orificios (d), deixando finalmente as materias apuradas, mais pesadas, no fundo dos dispositivos (e), saindo por fim a agua e a materia lavada pelos orificios do ultimo compartimento, sob a letra (f) e (g);

2.ª, uma máquina aperfeiçoada para lavar materia, como esclarecido no numero 1.º, que além de apurar ouro ou outras materias mais pesadas que a terra, etc., também o amalga, por meio dos dispositivos (p), montados nos compartimentos (a), exatamente como descrito no memorial, as menores particulas de ouro que com a simples lavagem se perderiam em virtude da sua leveza;

3.ª, uma máquina, como consta nos numeros 1.º e 2.º, que recebe a materia terrosa por meio de um elevador mecanico, munido de caçambas, semelhantes ás usadas nas dragas, sendo misturada com a agua fornecida através do registro (k), percorrendo a materia a desagregar, por meio da agua referida, todos os compartimentos (a), onde tudo é agitado pela agua que constantemente sobe para dentro desses compartimentos (a) para depois sair pelos orificios (f) e (g), deixando no fundo (e) as materias mais pesadas;

4.ª, uma máquina, como definida nos numeros 1.º, 2.º e 3.º e descrito no memorial, e esclarecem os desenhos juntos, de facil instalação e transporte para os lugares aonde ha ouro ou outros metais para extrair, sendo movida a força motriz ou de outro qualquer modo que faça a agua subir, em constante agitação, dentro dos compartimentos (a) juntamente com as materias terrosas por serem mais leves, deixando as materias, ou metais mais pesados no fundo do depósito (e);

5.ª, uma máquina, como já descrita, de quaisquer dimensões, tendo como principais característicos a vantagem de, além de extrair ouro ou outros metais da terra, por meio de lavagens, também subtrair da terra o ouro, amalgamando as menores particulas desse metal, no mesmo tempo, por meio dos dispositivos (p), que se vêem montados nos compartimentos (a), contendo como elemento de amalgamação mercurio (azougue), como descrito no memorial;

6.ª, uma máquina, como já descrita nos numeros 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, munida de varios compartimentos, pelos quais passa a materia terrea contendo os metais a extrair, tendo esses compartimentos orificios, que deixam a agua misturada com

a terra a desagregar, passar de um compartimento para outro, sempre em descida;

7.ª, uma máquina, como definida nos numeros 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º e como esclarecem os desenhos do memorial descriptivo, forçando a materia a lavar, a uma constante descida por todos os compartimentos (a), de acordo com a disposição das aberturas laterais (d), afim de não interromper a queda dos corpos mais pesados para o depósito (e);

8.ª, uma máquina, como já descrita nos numeros 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, com os fundos (e), de material transparente, que permitem observar a coleta dos corpos a apurar, facilitando, ao mesmo tempo, a gradação da pressão da agua por meio dos dispositivos (h) sem interromper o seu funcionamento.

Pontos característicos da invenção de "uma nova máquina de fazer café e chá", para a qual pediu privilegio Benedicto Mesquita de Camargo (depósito n. 10.747, de 5 de dezembro de 1931):

Uma nova máquina para fazer café e chá, caracterizada por um conjunto composto de uma base, onde se aloja uma fonte qualquer de calor; um tambor de circulação da agua em seu aquecimento, colocado sobre essa base, disposto deo e comunicado com uma peça interna com paredes verticais também ócas e viradas horizontalmente em espiral da parede interna do dito tambor e comunicando-se com uma camara cilíndrica mais interna, igualmente com parede vertical óca, e, com fundo, duplo comunicada com esta, que por sua vez é comunicada com um tubo vertical por onde se eleva a agua fervente para cair sobre o coador, depois de ter percorrido o trajeto do manto exterior do dito tambor, das ditas peças interna espiral e camara cilíndrica; um depósito de agua nova, colocado sobre esse tambor e nele encaixado tendo secção anular e comportando a agua em sua parte envolvente de um espaço onde se coloca o coador, ao mesmo tempo comunicando-se com o manto exterior do dito tambor por meio de uma passagem tubular; e sendo provido de um canal vertical servindo de chaminé para a saída do gás de combustão e o aquecimento, ao qual ficam expostas, no espaço que deixam entre si, a parede interna do dito manto, como também ambas as paredes ócas da dita peça espiral, a parede exterior e o fundo duplo da referida camara cilíndrica interna, sendo o referido tambor disposto em sua parte baixa com uma torneira para a saída da agua quente ou fervente e mais acima com uma ou mais torneiras partindo da dita camara cilíndrica interna para a saída da bebida pronta, finalmente disposto o referido tambor com uma portinhola para fechar ou regular a abertura do espaço calorifero.

Pontos característicos da invenção de "uma cadeira salva-vidas", para que pediu privilegio Enéas Lintz (depósito numero 10.749, de 5 de dezembro de 1931):

1.ª, uma cadeira salva-vidas, caracterizada pelo fato de se transformar facil e uma cadeira longa ou num salva-vidas rapidamente de sua condição portatil em das;

2.ª, uma cadeira salva-vidas, caracterizada pelo fato de ser composta de três quadros dobrados sobre si mesmos como condição portatil e de se desdobrarem para formar a cadeira ou salva-vidas;

Dia 5

3ª, uma cadeira salva-vidas, caracterizada pelo fato de ser capaz de oferecer a quem a usar a estabilidade como salva-vidas por servir a própria pessoa de lastro, mantendo o centro de gravidade abaixo da linha de flutuação.

Tudo como substancialmente descrito e consta do desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "processo de produção sobre a fibra de materias corantes azoicas insolúveis", para a qual pretende privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n.º 10.474, de 17 de setembro de 1931):

1. processo de produção sobre fibra de materias corantes azoicas insolúveis, consistindo em impregnar a fibra em um meio alcalino com macidos diazo — ou tetrazosulfônicos da série diarylamínica, tendo o residuo de acido diazosulfônico em posição para com relação ao grupo imino, em presença de componentes azoicos capazes de formar materias corantes orthoxyazoicas e não contendo grupos solubilizantes, com exceção do grupo hidroxílico, e em submeter a mercadoria assim impregnada a um processo de vaporização;

2. processo como reivindicado em 1, caracterizado pela fato de adicionar a mistura, contendo o acido diazosulfônico e o componente azoico, agentes auxiliares para a industria textil, segundo o caso, com adição de enxofre.

Conselho Nacional do Trabalho

Primeira seção.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

The. Caloric Company, pedindo prorrogação do prazo para a entrega da relação de empregados, prevista no art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Sim, nos termos da prorrogação.

J. Loureiro e irmão, pedindo prorrogação do prazo, afim de satisfazerem a exigencia do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Sim, conforme a prorrogação.

Pires & Teixeira, pedindo prorrogação do prazo para o cumprimento do art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Sim, nos termos da prorrogação.

Leite Elite S. A., pedindo prorrogação do prazo, de acordo com o art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Sim, nos termos da prorrogação.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1934

D. Maria da Gloria Garreau de Franca, dactilógrafa, diarista, com exercicio na Secretaria da Diretoria do Patrimonio, pedindo 30 dias de licença. — Concedido, nos termos do parecer supra. (Proc. 3.352-33-fls. 137-L. 3).

Augusto Pugnaroni, pedindo certidão sobre lavratura de escritura entre dona Gabriela Ferreira Franca e a Fazenda Nacional, da chacara n.º 113 da Lagoa Leblon. — A vista da informação, indeferido. (Proc. 2.093-39-fls. 48 v. L. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 181 — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Cárillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n.º 3.558, deste mês, pagamento de 3.894\$278 a The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Co., de fornecimentos, neste ano. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se solicitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Offícios:

Ns. 911 e 1.659, do mesmo mês, do Instituto de Defesa Agricola e da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamentos de 19\$500 e 90\$842 a Viacão Ferreira do R. G. do Sul e a The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Co., de passagens concedidas.

N.º 3.013, ainda do mesmo mês, da Inspeção dos Patronatos Agrícolas, pagamento de 1:500\$ de ajuda de custo a Antonio Alexandre da Cruz.

Foram mandados registrar os aludidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Ns. 8.965 e 9.011, de novembro corrente, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 497\$ e 430\$ a Casa Pratt S. A. e outra e a D. Iracema Teles Dantas, de fornecimentos e alugueis de casa. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 24\$933 a Vicente Joaquim Ferreira e irmão, de restituições de dividas; 114\$177 a José Julio da Costa Pereira, como restituição do imposto sobre a renda; 400\$ a Leovegildo Barroca, de ajuda de custo neste ano; 2:504\$354 a D. Olivia Figueira Teixeira, 128\$333 a Amando Achilles Barata (credito ao Ceará), 543\$250 a Adolpho Mazzeiro e 1:423\$736 a Alvaro Oliveira Gonçalves, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos: de 300\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de ajuda de custo a José Victor Guimarães; 223\$313 a Recebedoria do Distrito Federal, para restituição

que compete a Domingos Gonçalves da Rocha; 172\$236 a Contabilidade da Guerra, para restituição de quotas descontadas a maior para o montepio ao Dr. Agostinho Cajaty; 1:224\$940 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para ocorrer a restituição que compete a Mario de Lima Cornallio; 39\$996 a Delegacia Fiscal no Paraná, idem a D. Alice Guarita Cartaxo e outros; e 893\$396 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para restituição de direitos aduaneiros a Comp. Telefonica Brasileira. Autorizou-se o registro dos pagamentos e das distribuições de creditos.

De concessão:

De aposentadoria a Alfredo Porfirio de Miranda, 1º official da Administração dos Correios do Distrito Federal; a Augusto Sander Ferreira, guarda civil de 1ª classe da Policia desta capital; e a Roberto de Mello Campbell, 1º official interino, da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

De montepio a D. Lucy Emilia da Silva e outras; filhas do sargento ajudante, reformado, do Exército, João Thomaz da Silva.

De montepio civil a D. Olivia Neves de Paula Santos e outros, viuva e filhos de José Ribeiro dos Santos, 2º official aduaneiro da Alfandega de Vitória e a D. Rosa Maria do Nascimento, viuva de Antonio Januario dos Santos, 3º faroleiro.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Guerra:

Processo relativo a multa imposta ao capitão Afonso Rodrigues Filho, almotarife-pagador da Defesa da Costa, por ter comprovado fora do prazo legal a aplicação do adiantamento de 500\$ recebido no Tesouro Nacional em 1930. — O Tribunal resolveu releva a multa de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.557, 2.529, e 2.563, de novembro corrente, pagamento de 50\$, réis 2:115\$700 e 127\$200 a menor Irene, a J. Patricio & Comp. e a Prefeitura do Distrito Federal, de serviços prestados e fornecimentos no corrente ano.

N.º 2.585, deste mês, transmitindo copia do dec. n.º 20.592, do corrente, que abre o credito especial de 2:309\$677 para pagamento de pensão ao guarda civil Joaquim Ferreira Dias Junior e solicitando providencias afim de ser o mesmo credito distribuido ao Tesouro Nacional.

N.º 2.586, ainda desse mês, encaminhando copia do dec. n.º 20.646, de 11 do fluente, que abre o credito especial de 2:520\$ para pagamento ao guarda civil Felizardo Baptista e solicitando a distribuição desse credito ao Tesouro Nacional.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e dos creditos especiais e respectivas distribuições ao Tesouro Nacional.

N.º 2.592, do mesmo mês, com a copia do dec. 20.647, da mesma data, que transfere do orçamento do Ministerio da Guerra para o deste ministerio as importancias relativas aos vencimentos integrais dos officiais do Exer-

uito com exercício no Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, e Polícia Militar desta capital. — Convertem-se em diligência o julgamento para se pedir ao Ministério da Guerra a indicação dos vencimentos que percebem os oficiais, a que se refere o parecer.

N. 2.482, do mês passado, solicitando que por conta dos créditos já distribuídos ao Tesouro Nacional a conta orçamento vigente, seja anulada e incorporada ao crédito respectivo a importância de 84:273\$107, proveniente dos saldos verificados por efeito de falecimentos. — Mandou-se registrar, feita a anulação indicada no parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.922, 3.949, 3.823, 3912, e 3.826, todos de novembro corrente, relativos às distribuições dos créditos de 14:354\$789, 281\$400, 916\$, 3:880\$ e réis 4:118\$ às Delegacias Fiscais no Rio Grande do Sul, em S. Paulo, em Alagoas, na Bahia e no Pará, para ocorrer à despesas as nesses avisos. — O Tribunal mandou dar registro à distribuição de creche correm à conta das verbas indicadas, mediante as anulações indicadas nos respectivos pareceres.

N. 3.181, de agsto ultimo, solicitando a anulação da importância de 9:000\$ na distribuição anteriormente feita à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, à conta da verba 4ª, Pessoal, consignação n. 5, e solicitando seja essa importância distribuída à Pagadoria da Marinha. — Registrou-se, feita a anulação indicada no processo.

N. 3.991, do mês corrente, pagamento de 7:191\$ à S. A. de Construções Navais, de fornecimentos neste ano. — Foi autorizado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Offícios ns. 3.465, 3.432, 3.401, 3.434 e 1.869, de novembro corrente, do Departamento Nacional do Povoamento e do Departamento Nacional do Comércio, pagamentos de 3:245\$638, 124\$, 60\$900, 132\$ e 796\$575, respectivamente, a Manoel Martins de Medeiros e outros, a Arthur Deodato Bandeira, a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, a Pedro Virginio Martins e outros e a Octavio de Ornellas Drummond Milanez, de diárias (3), passagens concedidas (1) e gratificações por serviços prestados (1). — Foram registrados os pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.317, de novembro corrente, encaminhando cópia do dec. numero 20.603, de 4 deste mês, que abre o crédito especial de 840: para pagamento devido ao Estado de Minas Gerais, pela cessão de 4 locomotivas à Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Ordenou-se o registro do crédito especial.

Offício n. 561-Z, de setembro, da Inspectoria Federal das Estradas a que se juntou o de n. 690-Z, de outubro, relativos à restituição da importância de 1:200\$ recebida a título de ajuda de custo pelo engenheiro Carlos Caminha Sampaio. — Convertem-se em diligência o julgamento, para se pedir a juntada do conhecimento a que alude o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.643 e 3.642, de novembro corrente, relativos à rescisão do acordo celebrado em 27 de novembro de 1930, com a União Rural Paranaense, para a manutenção de registros genealógicos de animais e a distribuição do crédito de 725\$806 ao Tesouro Nacional, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem a Nelson de Souza Carvalho, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro deste ano;

Offícios ns. 3.604 e 1.660, idem, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão, pagamentos de 400\$ a Luiz Alves Pires e 186\$220 à S. A. do Gaz, de aluguel de casa e fornecimento.

— Ordenou-se o registro da rescisão do acordo de que se trata, do adiantamento e dos pagamentos indicados.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Offícios ns. 450, 2.199, 295, 8.963 e 8.970, todos de novembro em andamento, do Observatorio Nacional, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Inspeção de Aguas e Esgotos e do Departamento Nacional de Saude Pública (2), concernentes ao adiantamento de 400\$ a João Cancio Soares de Assumpção para ocorrer ao pagamento das despesas miúdas a seu cargo no 4º trimestre corrente e aos pagamento de 305\$ a Joaquim Fontainha, de gratificações, 2:800\$ a Emilia Henriqueta Zoebelin e outros, de alugueis de casas, 187\$977 e 333\$613 à S. A. do Gaz, de fornecimentos. — Foram registrados estes pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 156\$030 a Agenor Augusto de Miranda, do restituição de despesa efetuada por conta de adiantamento que que lhe foi feito; de 9:000\$ a Valentim F. Bouças, de serviços prestados à Diretoria da Receita Pública; de 100\$014 e 232\$301 a José Vieira e George Washington de Souza, de restituição de imposto sobre a renda pago a maior; de 200\$ a Laudelina Passos de Oliveira, de pensões vencidas de 207\$708 a Esau Jacob de Araujo Torres, 872\$062 a Augusto Fischer de Gouvêa, 1\$500 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., 360\$ a João Fernandes de Freitas, 10:505\$ a Salustiano Franklin da Silva e 516\$666 a Edgard Corrêa de Mello, de dividas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 80\$289 e 128\$904 à Delegacia Fiscal de Minas Gerais e à Contabilidade da Guerra, para pagamento de percentagens a que fez Jús Miguel Dias Teixeira, como coletor federal de Bom Despacho e a Alfredo Carvalho Dias, de descontos sofridos a maior para, o montepio.

De 1:100\$, sendo 500\$ à Delegacia Fiscal de Pernambuco e 600\$ ao Tesouro Nacional, para pagamento da ajuda de custo que compete a Affonso Duarte Ribeiro, escriturário do Tesouro Nacional.

De 618\$320 e 419\$377 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Alagoas, para restituição de direitos aduaneiros pagos indevidamente por Feddersen Thomsen & Companhia e a

Prefeitura Municipal de S. José da Lage:

De 264\$178, 359\$172, 252\$327, e réis 209\$700 às Delegacias Fiscais nos Estados de Espirito Santo (1) e S. Paulo (3), para restituição de diversos impostos pagos indevidamente por Antonio Coelho, The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Wilson Sons & Companhia e S. A. Productos Michelin.

Mandou-se dar registro aos pagamentos e às distribuições referidas.

De concessões:

De aposentadoria a Ricardo Viviano de Gouvêa, chefe de seção da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, a Murillo Freire Fontainha, promotor publico do Distrito Federal e a Oscar Bravo dos Santos, escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De maio soldo e montepio a Raymundo Seraine de Góes, viúva de Jovianiano Rolando Seraine, 1º tenente do Exército.

De reversão de montepio civil de Zélia Pinheiro dos Santos para Renê Pinheiro dos Santos, filho de Eduardo Pinheiro dos Santos, major médico do Corpo de Bombeiros.

O Tribunal julgou legais as concessões referidas e ordenou o registro das despesas classificadas nos quatro primeiros processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.499 e 2.559, de outubro e novembro, pagamentos de 95\$ a Fred Figner e 300\$ a Maria Augusta Borges, de serviços prestados. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.048, de agosto ultimo, pedindo a anulação da quantia de 1:240\$ no crédito de 110:160\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, à conta da verba 1ª, parte "Pessoal", sub-consignação n. 33, do orçamento vigente e a sua distribuição à Delegacia Fiscal do Pará.

N. 3.750, de outubro p. findo, pagamento de 1:495\$ a M. S. Lino & Comp., de serviços executados.

Ns. 3.743, 3.782, 3.908, 3.909 e 3.948, de outubro (2) e novembro (3) concernentes à distribuição dos créditos de 4:100\$516, 348\$, 51:021\$800, 333\$900 e 1:978\$560 às delegacias fiscais nos Estados de Pernambuco, Piauí, Pará, Sergipe e Paraíba, à conta da verba 5ª, parte Pessoal, sub-consignações ns. 3 e 10, do orçamento deste ano;

N. 3.819 deste mês, alinente à distribuição do crédito de 231\$660 à Delegacia Fiscal do Espirito Santo, à conta da verba 8ª, parte Pessoal, sub-consignação n. 2, do orçamento em vigor.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e das mencionadas distribuições feitas as anulações a que se referem os pareceres.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/168, de outubro p. findo, remetendo cópia do dec. n. 20.483, de 6 do mesmo mês, que abre o crédito de 1:098\$ suplementar à verba 1ª, parte Pessoal, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente do mesmo ministerio e reduziu de igual importancia a sub-consignação de n. 3. — Ordenou-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer.

— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 250, de novembro corrente, pagamento de 500\$000 à Evangelina Maldonado Borges, de gratificação por serviços prestados.

Ofícios:

Ns. 1.874 e 407, idem, do Departamento Nacional do Comércio, da Junta Comercial da Capital Federal, pagamentos de 9:625\$ a diversos funcionários de gratificação por serviços extraordinários e 53\$920 à S. A. do Gaz, de fornecimentos;

Ns. 3.457, 3.431 e 3.402, idem, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 231\$ a Edmundo Kelly, 1:643\$ a José Maria de Paula e 123\$700 a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de diárias, gratificações e passagens concedidas.

Mandou-se registrar os aludidos pagamentos.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 149, de outubro último, pedindo a devolução do empenho n. 159, deste ano, afim de ser anulado. — O Tribunal ordenou a devolução do documento de que se trata.

N. 67, do corrente mês, da Prefeitura Municipal de Terézopolis, pedindo o pagamento, por exercícios findos, da quantia de 3:379\$ proveniente de fornecimento de luz elétrica às estações do Alto e Varzea, da Estrada de Ferro Terézopolis. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Ns. 560/Z e 691/Z, de setembro e outubro últimos, da Inspeção Federal das Estradas, pedindo a reincorporação à respectiva verba da quantia de réis 1:555\$555, recolhida aos cofres públicos por José Niepre da Silva, que a havia recebido a título de ajuda de custo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar a juntada do documento a que se refere o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.553, deste mês, pagamento de 3:880\$400, à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados, de janeiro a junho deste ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas no parecer.

Ofícios:

Ns. 956, 3.638 e 1.666, deste mês, da Escola de Medicina Veterinária, da Diretoria de Fomento Agrícola e da Superintendência do Serviço do Algodão, pagamentos de 197\$500 a Villas Boas & Companhia; 4:000\$, como adiantamento, ao agrônomo Eduardo Manhães; e 1:400\$, ao agrônomo Waldemar Gadelha, de fornecimentos para despesas feitas em novembro e dezembro, e de ajuda de custo, neste ano.

Dêu-se registro aos pagamentos e ao adiantamento solicitado.

N. 3.641, de novembro corrente, da Diretoria de Contabilidade, solicitando permissão à este Tribunal, no sentido de serem satisfeitas as providências lembradas pelo Serviço do Algodão e pelo Curso de Especialização de Oleos Vegetais e Derivados e indicados nesse ofício. — O Tribunal deliberou que se responda nos termos do parecer.

N. 872, de setembro último, do Serviço Mineralógico do Brasil, solicitando a restituição da caução de 5:000\$, em apólices, depositada para garantia de contrato pela firma Henrique Braga & Comp. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Ofícios ns. 8.956 e 9.010, de novembro corrente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamentos de 176\$ e 1:013\$462, a D. Zulmira Ferreira Braga e à Société Anonyme du Gaz, de alugueis de casa e fornecimentos feitos. — Foram registrados os pagamentos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 148, do mês corrente, transmitindo cópia do decreto n. 20.615, do mesmo mês, que abre o crédito especial de 2:618\$, afim de ocorrer ao pagamento devido a D. Rosa Maria da Conceição, em virtude de sentença judiciária.

Processos:

De pagamento: de 878\$329, à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos em proveito da Caixa de Amortização; réis 1:600\$, a Augusto Carlos de Araujo Maciel, de ajuda de custo; 94\$600, a Gladstone Rodrigues Duarte, de indenização de passagens; 15\$863, a D. Clotilde de Andrade Neves, como restituição do imposto sobre a renda; 15\$000, a Francisco Eugênio Teixeira, idem, idem; 172\$209, a Eugênio T. Taubois, como restituição de quotas para o montepio; 51\$567, a Gregório Garcia Seabra, como restituição de imposto sobre a renda, pago em 1929; 36\$368, a Benedito Domingos N. Leite (crédito à Alagôas); 192\$859, a Augusto Quintino de Mello (crédito à Pernambuco); 641\$660, a Hoepcke Irmão & Companhia (crédito à S. Catarina); 257\$621, a Bruno Calixto da Silva (crédito à Baía); 394\$700, a The Leopoldina Railway; 110\$, a Amphiloquio de Araujo Ribeiro Junior; 320\$, ao Correio Paulistano; 1:052\$420, a José Sebastião de Albuquerque Leão; 222\$965, a Euclides Lins Verçosa (crédito à Pernambuco); e 1:298\$967, a Manoel Achilles de Oliveira Siqueira, de dívidas de exercícios findos; 1:814\$441, a D. Julieta Moreira Nunes, de pensões neste ano; e 582\$229, a José Ferreira de Menezes, de vencimentos de inatividade.

De distribuição dos créditos de: réis 215\$577, a Contabilidade da Guerra, para restituição de quotas descontadas para o montepio a Orlando Parente da Costa; 960\$200, à Alfandega do Rio de Janeiro, para restituição de direitos aduaneiros à Companhia Porto e Melhoramentos do Cabo Frio; 1:621\$221, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, a Braune S. A.; réis 585\$585, à Alfandega desta Capital, idem, a Wessel Lawson & Comp. Ltda.; réis 38\$673, 2:202\$120 e 461\$895, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, a The S. Paulo Light and Power, às Indústrias Reunidas F. Matarazzo e a Wessel Lawson & Comp. Ltda.; 114\$, à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, idem, de quota, parte de multa a que tem direito José Simões Junior; 58\$800, à Delegacia, em Minas Gerais; e 91\$276, à mesma Delegacia Fiscal, para restituição do imposto à Pessoa e Filhos, e de percentagens a Miguel Dias Teixeira.

O Tribunal mandou dar registro não só ao referido crédito especial como aos mencionados pagamentos e distribuições de créditos.

De concessão:

De pensão especial a Manoel Antonio de Almeida, primeiro fiscal da Guarda Civil do Distrito Federal.

De montepio civil a D. Benedicta Nunes e outra, mãe e irmã de Firmo Nunes, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios de Mato Grosso.

De melhoria de pensão por apostilas feitas nos títulos de D. Adelaide Ferreira Marinho e outras, filhas de Arthur Marinho, primeiro oficial da Administração dos Correios da Baía, em virtude do falecimento da sua progenitora, D. Hermínia Ferreira Marinho.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 2.510, deste mês, pagamento de 318\$, a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos neste ano. — Dêu-se registro à despesa.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 3.910, 3.906, 3.781, 3.820, 3.547 e 2.195, de novembro corrente, relativos à distribuição dos créditos de réis 732\$328, 650\$100, 374\$100, 959\$236, 880\$, e 6:000\$, às Delegacias Fiscais na Baía, Maranhão (3), Mato Grosso e Sergipe, a conta das verbas indicadas nesses avisos. — Autorizou-se o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas nos pareceres constantes dos processos.

N. 3.756, de 28 do mês passado, pagamento de 165\$, a Francisco da Costa Camillo, por serviços prestados ao Arsenal de Marinha desta Capital. — Dêu-se registro ao pagamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. C. 253, de novembro corrente, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao contrato celebrado com os Estaleiros Fluminense Ltda., para execução de concertos na lancha Gonçalves Junior. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão por subsistir o motivo da recusa de registro pelo excesso de prazo na publicação do contrato.

Ns. 735, 715, 3.430 e 3.460, da Diretoria de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional do Povoamento (2), pagamento de: 4:000\$, 153\$920, 48\$ e 1:777\$652, a Joaquim Eulálio do Nascimento Silva, a The Western Telegraph Company, a Benedito Duarte Monteiro e a Henrique Dietrich, de ajuda de custo, fornecimentos e diárias (2). — Foi autorizado o registro dos pagamentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.298, de novembro corrente, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal sobre o termo de acordo celebrado com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — O Tribunal resolveu que, terminado o prazo dentro do qual deveria ter sido feito o pedido de reconsideração de que se trata, não o pôde aceitar, o que não impede que o Governo possa ordenar a lavratura de outro contrato.

Ofícios:

N. 42-E e 43-E, de fevereiro deste ano, da Inspeção Federal das Estradas, a que se juntou o aviso n. 1.154, de setembro último, relativos às ajudas de custo de 1:200\$, e igual importância a

Mario Leite e a Oscar Castilho. — Foram registrados os pagamentos.

N. 688-2, de outubro deste ano, da mesma Inspeção, relativo ao recolhimento da importância de 1:555\$555, feito pelo engenheiro Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, a qual foi recebida a título de ajuda de custo, do mesmo ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser anexado ao processo o conhecimento a que se refere o ofício.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 3.593 e 3.701, de novembro corrente, relativos ao termo de transferência, para a Companhia Ferro Brasileiro, do contrato celebrado com J. S. Brandão & Comp., para a concessão dos favores constantes do decreto n. 17.091, de 25 de outubro de 1925, e a distribuição do crédito de 5:741\$932, ao Tesouro Nacional, á conta da verba 4.ª parte pessoal, sub-consignação n. 3, do orçamento em vigor.

Ns. 2.927, 3.541 e 3.632, de setembro ultimo (1) e novembro em andamento (2), concernentes á distribuição do crédito de 5:000\$ á Delegacia do Tesouro em Londres, á conta da verba 22.ª — Despesas Eventuais, do orçamento vigente, ao pagamento de réis 4:600\$, a Almirante Savassi e outros, de ajudas de custo, e á distribuição do crédito total de 3:820\$ ás Delegacias Fiscais nos Estados de S. Paulo e Minas Gerais, á conta da verba 3.ª parte pessoal, sub-consignação n. 14, do orçamento deste ano.

— Ordenou-se o registro do termo de transferência do contrato, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, e bem assim do pagamento e das distribuições citadas.

Offícios:

Ns. 1.662, 876 e 4.065, deste mês, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Diretoria de Industria Pastoral, pagamentos de 289\$600 e 1:425\$620 á S. A. do Gaz e 2:886 á Armando Alves Rocha e outros, de fornecimentos e diarias. — Foram registrados estes pagamentos.

N. 1.083, idem do Serviço Florestal do Brasil, pagamento de 1:00\$ á Astolpo de Lucca, como adeantamento, para atender ás despesas miúdas a seu cargo, em novembro e dezembro deste ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o ordenador da despesa indique a estação pagadora da mesma.

— Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

Ns. 2.166, 2.361 e 8.967, de novembro corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Inspeção do Ensino Profissional Técnico e do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 300\$ á Julião Barroso Ramos, 540\$ á Rodolpho Fuchs e 230\$ á João Jacob Mesa, de serviços prestados, diarias e aluguel de casa. — Mandou-se registrar os aludidos pagamentos.

N. 7.607, de agosto ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 9:999\$141 á S. A. do

Gaz, de fornecimentos. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda informe si ha ato do mesmo Ministerio, revogando o despacho a que se refere a informação, ou ornando extensivo á todas as empresas que têm contrato com o Governo o que foi resolvido quanto á City Improvements.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 149, do mês fluente, remetendo cópia do decreto n. 20.645, de 11 do mesmo mês, abrindo o crédito de réis 200:000\$, suplementar á verba 5.ª — Pensionistas, sub-consignação n. 3. — Para novas pensões, etc., do orçamento vigente. — Registrou-se.

Processos:

De pagamento de 300\$ a Antonio Peixoto de Azevedo, de ajuda de custo, como funcionario do Ministerio da Fazenda; de 1:102\$900 á Estrada de F. C. do Brasil, de transportes concedidos a este Tribunal; de 75\$561 e 16\$563 a Luiz Abranches e Manoel Martins Neves, de restituição de imposto sobre a renda pago a maior; de 1:924\$200 a Mayrink Veiga & Comp.; 235\$468 a Julio Angelo Brandão, 935\$550 a José Pedro de Sant'Anna, 124\$133 a Antonio José de Miranda e 1:905\$802 a Adalberto Tenorio de Azevedo, de dividas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 172\$236, 350\$421 e 180\$341 á Contabilidade da Guerra, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais e á Alfandega do Rio de Janeiro, para restituições devidas a Raul Mello Muller de Campos, Miguel Dias Teixeira e Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.

De 314\$280, 109\$667 e 576\$ ás Delegacias Fiscais nos Estados de S. Paulo (2) e Rio Grande do Sul (1), para atender ás restituições devidas a J. Vaz Guimarães, Zerrenner, Bulow & Comp., e Tartarotti & Comp.

— O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e das referidas distribuições, feita a anulação indicada no parecer dado no terceiro processo de distribuição de crédito.

De concessão:

De montepio civil á Ramira da Silva Carvalho e outro, viúva e filho de Arthur Pereira de Carvalho, 1.º official da Administração dos Correios da Bata.

De aposentadoria á Horacio Simões, auxiliar técnico do Posto Experimental de Veterinaria no Distrito Federal, do Serviço de Industria Pastoral, a Servulo Fernandes Povóas, agente da Estrada de F. C. do Brasil, á Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, agente do correio de S. Francisco Xavier, no Distrito Federal, a José Torquato Guerra, 3.º escriptorio da Estrada de F. C. do Brasil e a Clemente Gadelha Braveza, cortador de papel da oficina litografica da Imprensa Nacional. — O Tribunal julgou legais as concessões referidas e ordenou o registro das despesas decorrentes, sendo que a do ultimo processo de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, que foi o seguinte:

A Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional teve origem no artigo 15 do decreto n. 10.629, de 20 de julho de 1889, que assim dispunha:

“O pessoal das officinas da Imprensa Nacional concorrerá mensalmente, a começar do próximo mês, com o produto de um dia de salario, para a instituição de um fundo destinado a pensões, de conformidade com as instruções para esse fim expedidas pelo Ministerio da Fazenda.”

Em instruções de 12 de agosto de 1889 foi a Caixa creada.

O primeiro regulamento da Imprensa Nacional expedido depois da Republica pelo decreto n. 1.541-C, de 31 de agosto de 1893, manteve a Caixa de Pensões — (Capitulo IX, artigos 51 e 67), o mesmo fazendo os regulamentos posteriores.

Em 1917, em virtude de outorga legislativa de carater geral (artigo 3.º, numero IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917) sobre nova organização de caixas beneficentes, passou a ter a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional regulamento autonomo, que baixou com o decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, ainda hoje em vigor.

O fim precípua da Caixa desde a disposição inicial do artigo 15 do decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1889, até o ato regulamentar vigente foi o “pessoal das officinas”, os operários da Imprensa Nacional e do “Diário Oficial”.

Recebendo salarios, não sendo considerados funcionarios publicos, não os aproveitando as vantagens da aposentadoria e montepio, teve a Caixa por escopo auxiliar a subsistencia dos operários, quando invalidos, e amparar as famílias destes, depois de falecidos, reparando de qualquer sorte a injustiça do tratamento desigual que o Estado reservava aos seus servidores mais humildes.

Neste processo, trata-se de um operário da Imprensa Nacional, que já sendo pensionista da Caixa, tem agora a pensão comum de aposentadoria pelo Tesouro Nacional.

Os pareceres de fls. do auxiliar do consultor e do Sr. consultor da Fazenda, discutiram a possibilidade dessa acumulação, o primeiro a favor, o segundo contra.

Em principio, a acumulação repugna. E' mister examinar, porém, a natureza das duas pensões, o fundamento de cada uma delas.

Começemos pela que ora é concedida, isto é, a pensão comum de aposentadoria.

O art. 75, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 concedeu aos funcionarios publicos, que se invalidarem no serviço da Nação, o direito da aposentação.

O dispositivo constitucional e as leis sobre aposentadoria não definiram o que seja tipicamente funcionario publico, não especificaram quais os que exercendo função pública têm direito á aposentadoria.

No nosso direito administrativo, funcionario publico não é todo aquêle que exerce função pública, mas o que a exerce por nomeação do Governo, para cargo de natureza permanente, creado em lei, figurando em quadro de repartição pública, e estipendiado pelo Tesouro, com vencimentos fixados em tabela.

Tais são os característicos que definem entre nós o funcionario publico, dando direito ás vantagens que o Estado garante aos seus servidores, entre as quais a aposentadoria.

Este processo diz respeito ao Sr. Clemente Gadelha Braveza, cortador de papel da oficina de litografia.

O art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, determinando que o Governo expedisse novo regulamento para a Imprensa Nacional, estabeleceu duas tabelas de vencimentos, a tabela A, para a Secção Central, e a tabela B, para "o pessoal permanente" da Secção de Artes, e nesta ultima incluiu com vencimentos mensais e anuais "um cortador de papel", da oficina de litografia. E assim o cortador de papel da oficina de litografia da Imprensa Nacional um funcionario publico, visto que, nomeado pelo Governo e estipendiado pelo Tesouro, exerce função de natureza permanente, creada em lei, figurando em quadro, com vencimentos fixados em tabela.

Tendo se invalidado para o serviço, como provam os laudos de inspecção que instruem o processo, assiste-lhe direito a aposentadoria com os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Mas a aposentadoria pelo Tesouro lhe cabe, embora já seja aposentado pela Caixa de Pensões? E' possível acumular as duas?

Penso que sim.

A Caixa de Pensões é uma instituição de caracter beneficente, cujos associados, para fazerem jus aos seus favores, são obrigados a uma contribuição mensal correspondente á importância de um dia de vencimentos ou salarios (art. 52, do decreto n. 1.541-G, de 31 de agosto de 1893, art. 48 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, e art. 11, do decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917).

O regimen da caixa é o mesmo para todas as pensões, quer se trate da pensão paga ao proprio associado, quando invalido, quer da pensão á sua familia, depois de morto.

No tocante á possibilidade de acumulação da pensão que a caixa paga á familia do associado depois de sua morte com a pensão do montepio civil do Tesouro, o art. 13, do decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917 é muito claro e permite essa acumulação.

Ora, o mesmo deve ser entendido quanto á pensão da invalides da caixa e a aposentadoria do Estado.

Contribuinte que era da Caixa de Pensões, quando por força do disposto no art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, passou o Sr. Clemente Gadelha Braveza a ser caracteristicamente funcionario publico, com o direito a aposentadoria do Estado, continuou a contribuir para a mesma caixa, garantindo o seu direito a todos os favores da instituição, inclusive a pensão do invalides.

Improcede a alegação feita pelo Sr. Dr. consultor da Fazenda sobre a identidade de situação dos associados da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e dos ferroviarios e portuarios.

Não existe tal identidade.

O art. 68, do decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927 (Regulamento da Caixa de Pensões dos Portuarios), o art. 65, do decreto legislativo n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, creando a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios e os arts. 56 e 57, do recente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, reformando a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões de todos os portuarios, ferroviarios, etc.,

a acumulação de pensão de aposentadoria do Tesouro com a das caixas respectivas.

Mas, como leis especiais que são, não tendo compreendido a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional, não podem afetar a situação dos contribuintes dessa caixa.

Nestas condições, sou de parecer que a concessão póde ser julgada legal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1931. — Octavio Tarquinio de Souza.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.744, 3.911, 3.946 e 3.950, de outubro ultimo (1) e novembro fluente (3), relativos á distribuição dos creditos de 5.269\$800, 5.580\$932, 4.005\$01 e 1.015\$264 ás Delegacias Fiscais nos Estados de Alagoas, Ceará (2) e Pernambuco, á conta da verba 5ª — Parte "Pessoal", sub-consignações ns. 3 e 10.

Ns. 2.182, 3.859 e 3.944, de julho ultimo (1) e novembro (2), concernentes á distribuição dos creditos de 3.500\$, 1.238\$400 e 881\$332, ás Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco, Sergipe e Mato Grosso, á conta das verbas 3ª, 8ª e 9ª e 8ª, parte "Pessoal", sub-consignações ns. 6, 4, 1 e 4, respectivamente.

N. 3.780, de outubro proximo findo, atinente á distribuição do credito de 298\$900 á Delegacia Fiscal de Alagoas, á conta da verba 14ª, parte "Material", sub-consignação n. 1, do orçamento vigente.

Mandou-se dar registro ás distribuições citadas, feitas as anulações indicadas nos respectivos processos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Aviso n. 685, do mez proximo passado, pagamento de 3.000\$ a Sylvio Pacheco de Oliveira e outro, de ajudas de custo.

Offícios ns. 3.429, e 3.433, do mez fluente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 100\$ a Vicente dos Santos e 2.108\$ a Deocleciano Coelho de Souza, de diarias a que fizeram jus.

Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.355, deste mez, pagamento de 677.535\$850, a J. O. Machado & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se.

Officio n. 2.709, idem, da Repartição Geral dos Telegrafos, consultando como deve proceder diante da recusa da Delegacia Fiscal de Santa Catarina, em atender á requisição do adiantamento, para as despesas do respectivo Distrito Telegrafico, no 3º trimestre deste ano, a pessoa outra que não o tesoureiro do mesmo Distrito Telegrafico, já responsável por dois adiantamentos. O Tribunal mandou responder que, de acordo com o Codigo de Contabilidade Publica e seu regulamento, si se tratar de despesas com pessoal, deve ser requisitada a distribuição ás respectivas tesourarias dos necessarios creditos, e, si de material, deverão as contas ser processadas para pagamento como despesa comprovada.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 525, 3.047, 3.936, 1.044 e 8.706, de outubro e novembro deste ano, do Instituto Biologico de Defesa

Agricola, Directoria de Contabilidade, da Directoria de Industria Pastoral, do Serviço Mineralogico do Brasil e da Directoria de Meteorologia, pagamento de 734\$ a José da Silva & Comp., 2.056\$ a Manoel Pio Corrêa, 1.230\$ a Esperidião de Queiroz Lima e outros, 336\$300, á Vição Ferreira do R. G. do Sul e 263\$ á S. A. Casa Pratt, de fornecimentos (2), ajuda de custo, diarias e passagens fornecidas, neste ano.

Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Aviso n. 3.665, do mês corrente, pagamento de 2.954\$300 á Companhia Hoteis Palaca e outro, de serviços prestados em proveito do ministerio. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar as contas que deixaram de acompanhar o processo.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 8.966, do mês corrente, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 201\$559 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimento neste ano. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 203\$225 a Luiz Tabosa Freire (credito ao Maranhão), 64\$987 a Guilherme Alves da Silva, 1.200\$ a Pedro Rodrigues de Carvalho (credito á Baía) e 144\$ a Alfredo Nogueira, de dividas de exercicios findos; 3.124\$487 a Angelo Ferreira Baptista, como restituição de percentagens; 900\$ a Adolpho Pereira do Amaral e outros, de ajuda de custo, neste ano; 217\$547 a W. Roberto Lutz, como restituição do imposto sobre a renda, e 2.400\$ a J. da Silva Almeida, de ajuda de custo.

Deu-se registro aos pagamentos.

De 1.878\$709 ao Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, pelos motivos constantes dos itens a e b da informação de fls. 8 do processo.

De distribuição dos creditos de réis 2.572\$167 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para restituição de percentagens a João Dias Neias; 1.743\$260 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para restituição de direitos aduaneiros á Companhia Telefonica Brasileira; 1.463\$044 á Delegacia em Alagoas, para restituição devida a Ennéas de Oliveira Costa; réis 119\$988 á no Estado do Rio, idem á D. Julia Baptista Tavares; 839\$524 á Delegacia no Paraná, idem, idem, á Francisco Corrêa Machado; 38\$122 á Delegacia em Minas Gerais, idem á J. Falheiros & Comp.; 287\$825 á Recebedoria do Distrito Federal, idem á Francisco de Almeida Cunha; 904\$125 á Delegacia em Pernambuco, idem á José Sebastião do Rego Barros; e 325\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, idem á Aluizio Pinheiro Ferreira. — Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos.

De concessão de aposentadoria a José Benedicto de Siqueira, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Manoel Guatemozim, guardafio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, e a Bonifacio de Souza Continho, conferente de descarga do 2ª classe da Alfandega do Rio de Janeiro.

De montepio a D. Rita Izabel da Costa Castro, irmã viúva do tenente-coronel do Exército Alfredo Crescencio da Costa.

De montepio e meio soldo a D. Romanciana Braz Melchhiades, viúva do capitão reformado do Exército Menandro Melchhiades.

Foram julgadas as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a D. Julieta de Amorim Caldas, filha do major do Exército Valerio Augusto de Amorim Caldas, em reversão, pelo falecimento de sua mãe, D. Ermelinda da Cunha Caldas. — O Tribunal julgou legal a concessão, reconsiderando, assim, a sua anterior decisão.

De aposentadoria a Manoel Titara da Silva, continuo da Secretaria da Camara dos Deputados. — O Tribunal julgou legal a concessão, de acordo com o seguinte parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, e ordenou o registro da despesa classificada:

O art. 6º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, aboliu a concessão de novas gratificações adicionais e mandou suspender o pagamento das já concedidas, determinando, outrossim, uma revisão geral das mesmas, afim de unificá-las.

Depois dessa lei, quando tive ensejo de apreciar o primeiro processo de aposentadoria em que estava em causa a questão das gratificações, entendi que a referida disposição não tivera intuito de ferir direitos adquiridos, visto que só se abolia a concessão de novas gratificações e a revisão ordenada nas já concedidas visava a sua unificação.

Posteriormente, tendo o Sr. ministro da Fazenda, em circular n. 26, de 7 de maio ultimo, declarado que o art. 6º do decreto n. 19.582 não era applicavel aos funcionarios já aposentados ou jubilados na data do mesmo decreto, os quais continuariam a perceber os vencimentos fixados nos respectivos titulos, fui de parecer que a circular do Sr. ministro da Fazenda não colidia com o preceito em questão, que não podendo ter como finalidade ferir direitos adquiridos, nela encontrava a intelligencia mais compativel com os melhores principios de direito.

Nestas condições, parece-me que a consequencia necessaria é o pagamento dessas gratificações, sem restrição de periodo, a todos quantos já estavam aposentados quando entrou a vigorar o decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Neste processo, a aposentadoria do funcionario de que ele trata, desde a data do decreto que a concedeu, anterior a do decreto n. 19.582, era um ato juridico perfeito, constituindo a respectiva pensão um bem patrimonial, que a lei posterior não podia afetar, sendo o titulo de ils. apenas de efeito declaratório.

Penso, pois, que a concessão pôde ser julgada legal e registrada a despesa.

Rio, 18 de novembro de 1931. — Octavio Tarquinio de Souza.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.532, 2.562 e 2.496, de novembro corrente (dois), e outubro proximo passado (um), pagamentos de 952\$715, 250\$ e 1.556\$400 a "A Encadernadora

S. A." e outra, a Accacio Pereira da Cruz e Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos (duas) e serviços prestados, neste ano.

N. 2.555, do corrente mês, encaminhando cópia do decreto n. 20.596, do mesmo mês, que declara que o crédito especial de 5.400\$, aberto pelo decreto n. 19.961, de maio ultimo, é destinado ao pagamento das pensões a que tem direito D. Maria Olympia Alves.

N. 2.579, do mesmo mês, transmitindo cópia do decreto n. 20.623, desse mês, que abre o crédito especial de 56:123\$058, para pagamento dos serviços extraordinarios prestados por funcionarios da Imprensa Nacional, no periodo de janeiro a novembro de 1930, e solicitando a sua distribuição ao Tesouro Nacional.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos, dos créditos especiais indicados e a distribuição referida no ultimo dos aludidos avisos.

N. 2.556, do mesmo mês, referente a cópia que transmite, do decreto numero 20.568, de outubro ultimo, que abre o crédito especial de 66:650\$ para pagamento da gratificação mensal *pro labore*, no periodo de agosto a dezembro deste ano, aos funcionarios do Congresso Nacional em efetivo exercicio e pedindo a sua distribuição ao Tesouro Nacional. — Registrou-se o crédito, bem como a sua distribuição ao Tesouro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.907, 3.945, 3.923, 3.824, 3.821 e 3.745, de novembro (5) e outubro (1), relativos a distribuição dos créditos de 5.000\$, 400\$, 4:802\$864, 374\$100, 287\$400 e 18:000\$ às Delegacias Fiscais no Rio Grande do Norte, na Paraíba, em Sergipe, em Minas Gerais, em S. Paulo e no Pará, a conta das verbas indicadas nesses avisos. — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas nos respectivos pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios ns. 1.867, 3.464, 480 e 1.767, do Departamento Nacional do Comercio, Departamento Nacional do Povoamento, da Junta de Corretores de Mercadorias e do Departamento Nacional de Industria, adiantamento de 19:700\$ ao porteiro Tiburcio de Amorim Teixeira, para despesas a seu cargo em novembro e dezembro do corrente ano e pagamentos de 2.006\$, 382\$500 e 246\$493 a Manoel Martins de Medeiros e outros, a Companhia Telefonica Brasileira e a Société Anonyme du Gaz, de diarias e fornecimentos (2), neste ano. — Deu-se registro ao adiantamento, bem como aos pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 1.327, de novembro corrente, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 450\$ a José Fernandes Lima, de diarias neste anno. — Registrou-se.

N. 31-E, de fevereiro, da Inspeção Federal das Estradas, junto aos de numeros 559-Z e 689-Z, de setembro e outubro deste anno, da mesma inspeção, relativo a restituição da importância de 2.000\$, recebida a titulo de ajuda de custo por Henrique Eduardo Couto Fernandes. — Mandou-se proceder ao arquivamento do processo, de acordo com o parecer.

Ns. 108-E e 113-E, de junho, da citada inspeção, a que foi junto o de numero 377-Z, de julho ultimo, pagamentos de diarias na importância de 2:178\$ e 1:444\$ a Pedro Gonçalves de Almeida e outro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se reiterar o pedido feito á Diretoria da Despesa, a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o proximo dia 23 para a seguinte sessão, e, em seguida, declarou encerrados os trabalhos.

ATA N. 184 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lira e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo, como ministro, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Processo de tomada de contas numero 13.193, de José Christiano Cortes, agente do Correio de Pedro Affonso, Goiaz, de 1 de outubro de 1907 a 1 de novembro de 1910. — O Tribunal mandou, *de vista* do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Requerimento de D. Maria Carlota do Val, agente, aposentado, do Correio de Santa Tereza, Estado do Rio, pedindo tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu que as contas de que se trata sejam tomadas pelo funcionario incumbido desse serviço no Estado do Rio de Janeiro.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 23.934, de Maria Conceição Machado, agente do Correio de S. Simão, São Paulo, de 15 a 20 de outubro de 1930;

N. 23.997, de Anna Rebouças Panelli, idem de Villa Tiberio, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1930;

N. 23.977, de João Line da Silva, idem de Coxipó da Ponte, Mato Grosso, de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1929;

N. 22.988, de Pedro Peres dos Santos, secretario da Capitania dos Portos do Distrito Federal, de 1 de agosto a 30 de setembro de 1930;

N. 22.776, de Francisco de Paula Jannelli, idem, do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

N. 22.849, de Antonio Gama e Silva, 2º tenente, commissario, em serviço na canhoneira *Oyapock*, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1929;

N. 24.057, de Mario José Venturi, 1º tenente, farmaceutico, encarregado da 1ª seção do Laboratorio e Depósito do Material Sanitario Naval, de 16 de abril a 30 de dezembro de 1929;

N. 24.084, do Dr. Orlando Costa, 1º tenente, medico, em serviço no navio-escola *Benjamin Constant*, de 9 de abril a 5 de julho de 1924;

N. 24.055, de Bento de Medeiros Castanheira, 1º tenente, farmacêutico químico, em serviço na 1ª seção do Serviço Analítico da Armada, de 1 de janeiro de 1929 a 5 de janeiro de 1930.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quites os aludidos responsáveis.

N. 23.713, de Vicentina Camargo Pires, agente do Correio de Bernardino de Campos, São Paulo, de 26 de fevereiro de 1924 a 20 de dezembro de 1928 e de 15 de março a 14 de maio de 1929.

N. 23.722, de Cecília Baumann de Lima, idem de São Bernardo (Estação), idem, de 25 de novembro de 1913 a 9 de setembro de 1929.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de 13\$747 e 48\$001 e, nessa conformidade, mandou lavrar os devidos acórdãos.

Sem numero, de Ebrábara Telles de Carvalho e Alfredo de Mello Alvim, segundos tenentes, em serviço no C. T. "Paralyba", de 10 de fevereiro a 19 de julho de 1921. — O Tribunal ordenou o francamento das contas e a baixa nas responsabilidades.

De comprovação de adiantamento:

De 900\$, 500\$, 500\$, 600\$, 13:250\$000, 13:000\$, 250\$, 600\$, 7:000\$, 1:500\$000, 9:250\$, 700\$, 33\$750, 1:500\$ e 35:000\$, recebidos, respectivamente, por Antonio Lopes Junior, porteiro do Tribunal de Contas, para ocorrer às despesas a seu cargo nos meses de agosto a setembro últimos; José de Medeiros Calheiros, inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, idem, nos meses de setembro e outubro do corrente ano; José Alberto de Mello, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem no primeiro trimestre da citada ano; Graciliano de Menezes, porteiro da Casa da Moeda, idem no segundo trimestre do mesmo ano; Alvaro de Albuquerque, engenheiro da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Pará, idem, idem; Dr. Pedro Virgílio Martins, inspetor do Serviço do Povoamento no Estado do Paraná, idem, idem; José Oscar de Oliveira, porteiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas, idem, idem; Manoel Francisco Rodrigues, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Piauí, idem, idem; Tasso de Miranda, ajudante do inspetor agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem, no terceiro trimestre do referido ano; Nestor Alves Martins, escriptorio do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, idem, idem; Joaquim Baptista Marques Ferreira, farmacêutico do Patronato Agrícola Rio Branco, Bafa, idem, idem; Affonso Henriques de H. Cavalcanti, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem, idem; Bráulio Vianna, escriptorio da Sub-inspetoria da Saúde do Porto de São Francisco, Santa Catarina, idem, idem; Manoel Travassos Sobrinho, distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola Federal no Estado de Pernambuco, idem, idem; doutor Joaquim Paulo de Souza, chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "Cleveland", no Estado do Pará, idem no 1º trimestre citado. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adiantamentos, que se refere a pagamentos efetuados antes do recebimento do mesmo adiantamento.

De 4:000\$, que, pelo chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "Cleveland", no Estado do Pará, Joaquim Paulo de Souza, foi recebido para despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento e mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário de quem se trata, por ter sido recolhida a importância glosada pela Delegacia Fiscal, embora ilegalmente.

De 15:100\$, que, pelo escrevente-dactilógrafo da Inspetoria do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, Jerônimo Teixeira de Carvalho, foi recebido para despesas a seu cargo no terceiro trimestre deste ano. — Foi convertido em diligência o julgamento, para que se providencie no sentido de ser junto ao processo o conhecimento do recolhimento do imposto, a que se refere os pareceres.

— Relatadas pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 23.210, de Adolpho Ferreira dos Santos, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, de 1 de janeiro de 1930 a 31 de março de 1931, exercício de 1930.

Ns. 23.948 e 24.340, do capitão José Pessoa de Albuquerque, comandante da Companhia de Carros de Assalto, pelos adiantamentos de 70:000\$ e 18:000\$, no exercício de 1922.

N. 24.296, de Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, coronel comandante do Primeiro Regimento de Cavalaria, pelo adiantamento de 80:000\$, no exercício de 1922.

N. 24.201, de Augusto Tasso Fragozo, general de Divisão, diretor do Material Bélico, pelo adiantamento de 12:000\$, no exercício de 1918.

N. 22.895, de Osmundo do Monte Hannenquim, 1º tenente, comissário, em serviço, no C. T. Paraná, de 1 de janeiro de 1928 a 7 de fevereiro de 1929.

N. 24.259, de Jayme Freire de Andrade, idem, idem, na Diretoria de Portos e Costas, de 1 de janeiro a 5 de maio de 1930.

N. 24.256, do mesmo, no Hospital Central de Marinha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 24.251, de Henrique Alberto Macedo, capitão de Mar e Guerra, comissário, em serviço no encouraçado "Minas Gerais", de 1 de janeiro a 30 de junho de 1928.

N. 24.247, de Julião José do Espírito Santo, 2º tenente, patrão-mór, idem na Capitania dos Portos do Estado do Piauí, de 31 de agosto de 1921 a 8 de dezembro de 1922.

N. 24.112, de Anna Ajuricaba Fernandes Tavora, agente do correio do Rio Branco, território do Acre, de 21 de outubro de 1919 a 19 de março de 1926.

Ns. 24.270 e 24.273, de Maria da Glória Whately de Assumpção e Maria Emilia dos Santos, agentes do correio do largo da Lapa, Distrito Federal, no ano de 1926.

N. 23.969, de Vicente Manfredi, agente do correio de Sarandi, São Paulo, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930.

N. 23.512, de Hermenegildo Suave, idem de Vista Alegre, idem, de 1 de junho de 1928 a 18 de fevereiro de 1929.

N. 21.635, de Elias de Oliveira, administrador da Mesa de Rendas de São Christovam, Sergipe, de 1 de janeiro a 14 de junho de 1923.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 24.277, de Moysés Francisco da Mata, tesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de março de 1924, exercício de 1923.

N. 24.193, de José da Costa Rego Monteiro, coletor federal em Goiana, Pernambuco, de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1930.

N. 24.328, de Mozael da Silveira, administrador da Mesa de Rendas de Capote, Amazonas, de 19 de junho de 1926 a 18 de junho de 1931.

O Tribunal julgou os aludidos responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de 20\$, 673\$295 e 34\$199, e, nessa conformidade, mandou lavrar os respectivos acórdãos.

N. 23.422, de Petronilha Avelina de Menezes, agente do correio de Chorrochó, Bafa, de 26 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 60\$610, correspondente ao alance a cujo pagamento foi condenada a responsável por acórdão de 16 de setembro de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação à mesma responsável.

N. 22.513-A, de Herculano Sebastião de Siqueira, coletor federal de Bomfim, Goiás, de 28 de julho de 1909 a 30 de setembro de 1913 e de 27 de abril de 1914 a 24 de outubro de 1916.

N. 22.846, de Isolina Dabadia Veiga, agente do correio de Corumbá, Goiás, de 1 de setembro de 1921 a 5 de agosto de 1926.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa das cauções dos citados responsáveis.

N. 22.827, de Newton Siqueira, tesoureiro da agência do correio de Araguary, Minas Gerais, de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1931. — O Tribunal converteu novamente em diligência o julgamento, para o fim de se remeter ao Ministério da Viação uma cópia do documento de fls. 22 do processo se pedir informações sobre o que possa ter ocorrido sobre o fato.

De comprovação de adiantamento: De 4:800\$, 11:830\$, 5:500\$, 200\$ 500\$, 63:270\$, 600\$, 500\$, 600\$, 100\$, 450\$ e 260\$, recebidos, respectivamente, por Fidelis Lemgruber, almoxarife do Departamento Nacional de Estatística, para ocorrer às despesas a seu cargo dos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano; Olegário Ananias e Silva, tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado de Sergipe, idem, no 1º trimestre do mesmo ano; Albertino de Araujo Cesar, escriptorio do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Minas Gerais, idem, no 2º trimestre do citado ano; Fernando da Costa Guedes, embarcador de colonos da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Pará, idem, idem; Felix Pereira da Silva, auxiliar da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado do Piauí, idem, idem; Manoel Raymundo de Albuquerque, porteiro da Alfandega de Belém, Pará, idem, idem; Francisco Ramalho

da Silva, inspetor de alunos do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, Paraíba, idem, idem; Faustiniano Gomes de Leiros, porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem; João Vicente Capp, porteiro-conservador do Laboratório Nacional de Análises, idem no 3º trimestre do referido ano; Antonio Wanderley Vieira da Cunha, porteiro da Alfândega de Pernambuco, idem, idem; Francisco de Oliveira Jardim, guarda-sanitário da Sub-inspetoria de Saúde do Porto de Cabedelo, Paraíba, idem, idem; Alcides Rodrigues, porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, idem, idem; Hermenegildo de Lins Meirelles, escrevente-datiógrafo da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Maranhão, idem, idem. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada aos mencionados adeantamentos.

De 2.940\$, que, pelo secretário da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Aloysio Costa Gomes Guimarães foi recebido para despesa a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. — Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar cópia do ato pelo qual foi solicitado o adeantamento.

De 250\$, que, pelo contínuo da Fiscalização dos Portos do Estado do Amazonas, Luiz Pinto Palhano, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre citado. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se providenciar no sentido de ser passado em nome do responsável o recebido constante do documento de fls. 11 do processo.

De 800\$, que, pelo tenente-contador do 28º batalhão de Caçadores, Rio Grande do Norte, Walcetrudes do Amarante Brandão, foi recebido para despesas a seu cargo no 3º trimestre deste ano. — Foi convertido em diligência o julgamento para o fim de serem sanadas as faltas a que se referem os pareceres.

De 16.010\$, que, pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico em Aquidauana, Mato Grosso, Olegario de Mello, foi recebido para despesas a seu cargo no 4º trimestre do citado ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem cumpridas as formalidades a que se refere o parecer do Sr. diretor.

De 58.500\$, que, pelo geólogo, chefe do Serviço de Sondagem de Petróleo no Valle do Amazonas, Avelino Ignacio de Oliveira, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre citado. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem visados pela autoridade competente os documentos de despesa anexos ao processo.

De 15.000\$, que, pelo 1º tenente Hilton Tavares, adjunto do Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar, Bahia, foi recebido para despesas a seu cargo no citado 3º trimestre. — Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as formalida-

des indicadas nos itens a e c da informação.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos baixos, julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Sessões de 4 e 11 de novembro de 1931.

Ns. 24.135 do tenente-coronel Candido Augusto Nunes Pires, 24.143 do tenente-coronel Alvaro de Bittencourt Carvalho, 24.102 de José Senna de Oliveira, 24.153 de Alzira de Mattos Rodrigues, 24.096 de Isabel Libanio, 24.157 de Adda Fonseca da Cunha, 24.162 de Julio Souto Mayor, 24.167 de Alberto Lopes, 24.150 de Blandina Tavares Walter, 24.159 de Alzira Leitão de Carvalho, 23.328 de João Luiz Teixeira, 23.871 de Sebastião Alves Lobo, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 22.371 de Manoel Leonesy Pontes, 24.020 de Eduardo Rodrigues Lopes e 24.113 de Leontina Lucrecia, considerando em crédito pelas quantias, respectivamente, de 955\$376, 8\$ e 20\$646 e mandando expedir-lhes a competente provisão.

Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes.

Sessão de 18 de novembro de 1931.

Ns. 23.647 de Adolpho José Moreira, 25.097 de João Paulo de Moraes, 24.243 de Antonio Fernandes de Moura, 24.152 de Corina Baptista dos Santos, 24.246 de João Carlos Hollanda, 24.218 de Guiomar da Silva, 24.155 de Francisca Cabral de Mello, 24.240 de Aguiinaldo Augusto de Abreu e Silva, 24.046 de Elzira de Mello Lima, 24.215 de Petronilha Cardoso, 24.221 de Laudelina de Menezes Pires, 24.161 de João Baptista Alves, 24.151 de Leonor Alves da Silva, 24.114 de Francisca Cabral Olinger, 24.212 de Maria Eugénia Portugal Serqueira, 24.086 de João Mantovani, 24.237 de Emygdio Lins Filho, 23.813 de Raul Ferreira dos Cantos, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.162 de Antonio José Maza, 23.806 de José de Barros, considerando em crédito pelas quantias, respectivamente, de 435\$654, e 1\$993 e mandando expedir-lhes a respectiva provisão.

Ns. 23.505 de Leontino Queiroz e 24.168 de Avelino da Silveira Vargas, fixando os alcances apurados de réis 98\$219 e 1:100\$368 e mandando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos, sob as penas da lei.

Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier.

Sessões de 4 e 11 de novembro de 1931.

Ns. 14.247 de Alzira de Andrade, 24.100 de Anna Brito de Figueiredo, 24.045 de Manoel Ferreira Pinto Junior, 24.163 de Julio Souto Mayor, 24.093 de José Mendes da Cunha Azevedo, 23.343, de Waldemar Dantas de Vasconcellos, 24.158 de Othilia Almeida Cavalcanti, 23.453 de Sylvio Barbosa de Oliveira, 24.142 de Manoel Canuto

de Mesquita, 22.663 de Juvenal Vaz de Lima e 24.145 de João Sabino Pereira, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.699 de Max Medeiros, 23.973 de Martha Ossowsky, 23.990 de Elviano Amado de Souza, 24.065 de Alberto Schweitzer, considerando em crédito pelas quantias, respectivamente, de 1:377\$742, 21\$720, 967\$136 e 27\$829 e mandando expedir-lhes a respectiva provisão.

N. 22.926 de Fabio de Monte-Raso, fixando o alcance apurado de 1:225\$300 para o recolhimento aos cofres públicos, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de dezembro vindouro para o julgamento de processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimento despachado em 3 de dezembro de 1931:

Juvenal Pompeu, p. p. de Amelia de Almeida Pompeu, sobre baixa de fiança. — Junta procuração.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 9, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis. Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos subseqüentes, das 11 às 15 horas.

Curso de Especialização do Serviço do Algodão — Terminaram hontem, 7, as provas de habilitação desse curso, cujo resultado é o seguinte:

Tecnologia da fibra:

Aprovados: João Henriques da Silva (8,4); José Alves Pinto Guedes (8,0); Zilda Pestana de Aguiar (7,4); Bernardo Mascarenhas (7,0) e Paulo Pontes (6,0).

Genética:

Aprovado: João Henriques da Silva (7,0).

Classificação comercial do algodão:

Aprovados: João Henriques da Silva (7,6); Ulysses de Souza Bezerra (6,1) e Fernando Gurgel de Medeiros (5,0).

Beneficiamento:

Desistiu: 1.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 6 de dezembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável, ventos: variáveis, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, melhorando no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável, salvo no Rio Grande, onde sofrerá ligeira ascensão. Ventos: Do quadrante sul, rondando para nordeste no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo decorreu instável todo o período, com chuvas fortes, trovoadas e ventos muito frescos à tarde e parte da noite e com chuvas fracas após até a manhã de hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 29.4 e mínima 21.7, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 28.6 e mínima 21.5, respectivamente, às 11h.10 e 4h.40. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas muito frescas à tarde e começo da noite atingindo a velocidade máxima a 16m.5, do sul, às 16h.10.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 6 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Alauás (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	739.3	-0.2	27.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	I	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipa- nerma (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salv.) (X)															
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	65.2	—	28.0	—	E	2	5b	P. vgs.	B	30.0	24.0	0.0	I	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	59.1	0.3	22.0	-3.0	C	0	9b	—	I	30.0	18.0	4.0	B	I	Aot
Januária.....	53.0	-1.0	30.0	1.0	SW	5	2a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	55.5	0.2	28.0	0.0	W	2	5a	—	B	36.0	19.0	0.0	B	B	B
São Lourenço.....	58.8	0.4	23.0	1.0	C	0	5b	—	I	27.0	17.0	23.0	I	lo	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	58.7	-0.4	21.0	-1.0	SW	2	2a	—	B	28.0	17.0	28.0	B	Ao2t	Ao2t
Focos de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	58.2	0.2	25.0	0.0	NW	2	5b	—	I	31.0	19.0	30.0	I	A	Aot
Goias.....	62.0	-0.2	22.0	0.0	C	0	9e	—	I	30.0	20.0	0.0	I	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	758.3	0.3	25.0	-1.0	N	2	9b	—	I	30.0	22.0	1.0	Aot	At	A
Corumbá.....	57.4	—	23.0	—	C	0	9b	—	I	32.0	22.0	1.0	I	I	A
Aquidauana.....	56.9	0.7	21.0	0.0	N	2	9b	—	I	30.0	22.0	1.0	—	Ao	lo
Bela Vista.....	56.3	1.1	24.0	2.0	SW	2	9b	—	I	31.0	17.0	64.0	B	—	Ao2
Vitoria.....	60.1	2.1	25.0	-4.0	NE	2	9b	Chão	I	31.0	23.0	1.0	B	B	A
Itapemirim.....	61.5	2.6	27.0	-3.0	C	0	5b	—	B	37.0	22.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 6 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.2	-0.5	24.0	0.0	N	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	69.0	lo	Aot	Aot
Campos.....	59.2	0.9	24.0	-2.0	N	2	9b	—	M	33.0	21.0	8.0	Aot	Aot	Aot
Paraíba do Sul.....	58.4	0.7	25.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	32.0	21.0	15.0	Ao2t	Aot	Aot
Friburgo.....	59.0	1.0	21.0	-3.0	C	0	9b	—	I	29.0	17.0	24.0	A	A	Aot
Petropolis (fechada).															
Rezende (X).....															
Terezopolis.....	53.6	—	23.0	—	N	2	9b	—	I	28.0	18.0	15.0	Ao	Aot	Aot
Cabo Frio.....	59.7	—	24.0	-2.0	NE	2	9b	Chão	I	26.0	22.0	15.0	Aot	Ao2t	Aot
Angra dos Reis.....	58.3	-0.7	24.0	-1.0	S	2	9b	Chão	I	29.0	21.0	28.0	Ao	Ao	Ao
S. Paulo.....	57.9	0.0	22.0	0.0	NW	2	9b	—	I	27.0	20.0	11.0	Aot	Ao	Ao
Santos.....	57.9	-0.2	23.0	-2.0	C	0	9b	Chão	I	26.0	22.0	43.0	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	58.3	0.3	25.0	0.0	NW	2	9b	—	I	32.0	21.0	3.0	I	Ao	Ao
S. C. do Pinhal.....	54.7	—	—	—	NW	2	—	—	—	30.0	17.0	44.0	Aot	Aot	Aot
Faxina.....	57.3	0.2	20.0	-3.0	C	0	9b	—	M	30.0	18.0	16.0	lo	Ao	Ao
Campinas.....	57.9	-1.0	22.0	0.0	N	2	9b	—	I	27.0	20.0	—	Ao	Ao	Ao
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	58.4	0.0	18.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	23.0	16.0	11.0	Ao	Ao	Ao
Paranaguá.....	58.5	-0.1	21.0	-4.0	C	0	9b	Chão	M	24.0	20.0	50.0	A	Aot	Ao2
Guarapuava.....	57.2	—	19.0	—	NW	2	9b	—	lo	24.0	16.0	2.0	lot	lot	lo
Palmas.....	57.5	—	18.0	—	C	0	9b	—	I	24.0	16.0	11.0	lo	B	I
Florianopolis.....	58.9	-0.1	19.0	-3.0	S	2	9b	Chão	Mot	22.0	19.0	1.0	I	lo	lo
Lages.....	58.4	—	17.0	—	C	0	9b	—	I	25.0	14.0	15.0	Ao2	Ao	Ao
Herval Novo.....	58.5	—	22.0	—	C	0	5e	—	I	28.0	18.0	11.0	lo	lo	I
S. Francisco.....	58.7	—	19.0	—	SW	2	9b	Espelh.	Mo	22.0	18.0	13.0	A	Ao	Ao
Xanxerê.....	57.4	—	19.0	—	C	0	9b	—	I	—	15.0	3.0	lo	lo	I
Porto Alegre.....	60.3	-0.5	21.0	1.0	SE	2	5b	—	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	64.1	-1.5	20.0	2.0	NE	5	0	—	B	—	—	0.0			
Buenos Aires.....	61.6	-2.6	20.0	3.0	NW	2	2a	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Januária e Cachoeiro do Itapemirim com 37°0.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 12°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ar, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escola Beauford, de 0 calma a 12 tifo. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas, fortes à noite em Leopoldina e Bela Vista. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se ainda perturbado, salvo em alguns pontos de Minas onde era bom. A temperatura foi estável, exceto em algumas localidades do Estado do Rio onde declinou. Os ventos sopraram do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas em S. Paulo e no Paraná. Às 9 horas de hoje, o tempo continuava perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Sopraram ventos de norte, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(x) 31.5	28.0	—	(x) 27.4	—	31.5	—	31.4	—	—	—
Minima.....	—	21.7	21.6	—	21.6	—	21.6	22.0	20.7	22.2	—	—
Chuva.....	—	47.6	38.1	—	54.0	—	29.4	20.0	29.5	65.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 6:		
Guararema.....	2.00	0.12	Pirapora (X).....		
Jacarei.....	1.43	0.28	São Francisco (X).....		
Caçapava.....	2.10	0.21	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.22	0.17	Cazinhanga (X).....		
Guaratingueta.....	2.12	0.14	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.43	0.46	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.31	0.31	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.02	-0.03	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.29	0.00	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.90	-0.10	Penedo (X).....		
Campos.....	7.74	-0.06	Bacia Amazonica — Dia 5:		
Rio Itajaí-Assu — Dia 6:			Cruzeiro do Sul.....	4.28	-0.23
Fouso Redondo.....	2.34	-0.06	São Felipe.....	5.22	-0.01
Rio do Sul.....	2.60	0.08	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus.....	18.84	-0.01
Aquidaban (X).....			Porto Velho.....	88.42	-0.01
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.83	0.24	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	1.28	-0.03
Blumenau.....	1.30	0.03	Santarém.....	0.90	-0.03
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	2.82	-0.13
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendência do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.
 Rio São Francisco — Dia 6 — Não foi feita a tendencia por falta dos despachos usuais.
 Rio Itajaí-Assu — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionario em Itaotitara. Em ascensão em Ftê. Bôa e C. Sul. Em declínio em S. Felipe, P. Velho e S. S.
 Manaus, Obidos, Santarém, B. V. Tocantins, Imperatriz e Juruena.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10. h.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NNE 4	N 4	NNW 7	NW 8	NNW 12	N 7	NW 6	—	4.293 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	N 5	N 4	NNW 6	W 10	W 13	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13. h.	SSE 2	WNW 2	NW 7	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7. h.									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ESE 5	ESE 8	—	—	—	—	—	—	600 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de dezembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas e ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas e ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi instável à tarde e ameaçador após com chuvas. Trovejou hontem à tarde e à noite. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 26.6 e mínima 21.8, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 25.9 e mínima 21.8, respectivamente, às 13 horas e 5 minutos e 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	730.1	—	29.0	—	C	0	—	—	B	37.0	25.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.1	—	28.0	—	SE	2	5b	—	I	30.0	12.0	0.0	B	B	I
Campina Grande.....	55.4	—	26.0	—	E	5	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	I	B	I
Recife (Olinda).....	60.7	—	28.0	—	E	2	5b	Chão	I	29.0	25.0	1.0	I	—	lo
Pesqueira.....	57.8	—	25.0	—	SE	5	5a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Goiana.....	61.2	—	28.0	—	S	2	5b	—	I	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	59.9	0.6	27.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	I	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.4	—	28.0	—	E	5	2b	—	B	29.0	24.0	0.0	B	B	I
Propria (X).....															
Undina (São Salva- dor).....	60.1	—	28.0	—	E	2	5b	Tranq.	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Brdo Rio Grande.....	58.2	—	31.0	—	NE	2	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	60.7	—	27.0	—	SE	2	5a	—	B	34.0	19.0	0.0	B	A	B
Ilheus.....	65.1	-0.1	29.0	1.0	NE	2	5b	P. vgs.	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.0	0.9	24.0	2.0	SW	2	9b	—	I	31.0	19.0	0.0	I	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X)...															
S. Lourenço.....	59.7	0.9	21.0	-2.0	C	0	9b	—	I	27.0	17.0	21.0	I	lo	lo
Cambuquira.....	60.3	—	20.0	—	NW	2	9b	—	I	26.0	17.0	15.0	I	Aot	Aot
Passa Quatro.....	59.7	1.0	21.0	0.0	N	2	9a	—	B	26.0	18.0	8.0	Aot	Aot	Aot
Poços de Caldas.....	59.4	—	20.0	—	E	2	9e	—	lo	25.0	17.0	30.0	B	B	Aot
Juiz de Fora.....	59.2	1.0	23.0	-2.0	NW	2	5b	—	I	31.0	19.0	21.0	Ao	I	Ao
Goiaz.....	61.3	-0.7	26.0	4.0	C	0	2a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	59.2	-0.9	27.0	2.0	E	2	9b	Chão	I	29.0	24.0	1.0	I	I	A
C. Itapemirim.....	61.4	-0.1	26.0	-1.0	C	0	5e	—	B	31.0	21.0	9.0	B	B	lo

Postos Termopluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipacema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	—	(x) 31.5	28.0	—	(x) 27.4	—	31.5	—	31.4	—	—	—
Minima.....	—	21.7	21.6	—	21.6	—	21.6	22.0	20.7	22.2	—	—
Chuva.....	—	47.6	38.1	—	54.0	—	29.4	20.0	29.5	65.2	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 6:		
Guararema.....	2.00	0.12	Pirapora (X).....		
Jacarei.....	1.43	0.28	São Francisco (X).....		
Caçapava.....	2.10	0.21	Januária (X).....		
Pindamonhangaba.....	2.22	0.17	Cazinhanga (X).....		
Guaratinguetá.....	2.12	0.14	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.43	0.46	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	2.31	0.31	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	1.02	-0.03	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.29	0.00	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.90	-0.10	Penedo (X).....		
Campos.....	7.74	-0.06	Bacia Amazonica — Dia 5:		
Rio Itajai-Assu — Dia 6:			Cruzeiro do Sul.....	4.28	0.23
Fouso Redondo.....	2.34	-0.06	São Felipe.....	5.22	-0.02
Rio do Sul.....	2.60	0.08	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus.....	18.84	-0.01
Aquidaban (X).....			Porto Velho.....	88.42	-0.01
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.85	0.24	Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	1.28	-0.03
Blumenau.....	1.30	0.03	Santarém.....	0.90	-0.05
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	2.82	-0.13
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 6 — Não foi feita a tendencia por falta dos despachos usuais.

Rio Itajai-Assu — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionario em Itaotiara. Em ascensão em Ft. Boa e C. Sul. Em declínio em S. Felipe, P. Velho e Manaus, Obidos, Santarém, B. V. Tocantins, Imperatriz e Juruena.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10. h.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NNE 4	N 4	NNW 7	NW 8	NNW 12	N 7	NW 6	—	4.293 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	N 5	N 4	NNW 6	W 10	W 13	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	13. h.	SSE 2	WNW 2	NW 7	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ESE 5	ESE 8	—	—	—	—	—	—	600 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de dezembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas e ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas e ainda sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis.

Synopsis do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi instável à tarde e ameaçador após com chuvas. Trovejou hontem à tarde e à noite. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 26,6 e mínima 21,8, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: máxima 25,9 e mínima 21,8, respectivamente, às 13 horas e 5 minutos e 6 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajau (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramebim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	730.1	—	29.0	—	C	0	—	—	B	37.0	25.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.1	—	28.0	—	SE	2	5b	—	I	30.0	12.0	0.0	B	B	I
Campina Grande.....	53.4	—	26.0	—	E	5	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	I	B	I
Recife (Olinda).....	60.7	—	28.0	—	E	2	5b	Chão	I	29.0	25.0	1.0	I	—	lo
Pesqueira.....	57.8	—	25.0	—	SE	5	5a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Goiana.....	61.2	—	28.0	—	S	2	5b	—	I	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	59.9	0.6	27.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	I	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.4	—	28.0	—	E	5	2b	—	B	29.0	24.0	0.0	B	B	I
Propria (X).....															
Undina (São Salva- dor).....	60.1	—	28.0	—	E	2	5b	Tranq.	B	30.0	23.0	0.0	B	B	3
Bojo Rio Grande.....	58.2	—	31.0	—	NE	2	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Jaetitê.....	60.7	—	27.0	—	SE	2	5a	—	B	34.0	19.0	0.0	B	A	3
Ilheus.....	65.1	-0.1	29.0	1.0	NE	2	5b	P. vgs.	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	60.0	0.9	24.0	2.0	SW	2	9b	—	I	31.0	19.0	0.0	I	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X)...															
S. Lourenço.....	59.7	0.9	21.0	-2.0	C	0	9b	—	I	27.0	17.0	21.0	I	lo	lo
Cambuquira.....	60.3	—	20.0	—	NW	2	9b	—	I	26.0	17.0	15.0	I	Aot	Aot
Passa Quatro.....	59.7	1.0	21.0	0.0	N	2	9a	—	B	26.0	18.0	8.0	Aot	Aot	Aot
Poços de Caldas.....	59.4	—	20.0	—	E	2	9c	—	lo	25.0	17.0	30.0	B	B	Aot
Juiz de Fora.....	59.2	1.0	23.0	-2.0	NW	2	5b	—	I	31.0	19.0	21.0	Ao	I	Ao
Goiaz.....	61.3	-0.7	26.0	4.0	C	0	2a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	59.2	-0.9	27.0	2.0	E	2	9b	Chão	I	29.0	24.0	1.0	I	I	A
C. Itapemirim.....	61.4	-0.1	26.0	-1.0	C	0	5c	—	B	31.0	21.0	9.0	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 7 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.0	1.8	24.0	0.0	C	0	9b	Chão	I	29.0	22.0	4.0	I	lo	Aot
Campos.....	58.9	-0.3	25.0	1.0	C	0	9b	—	I	29.0	23.0	3.0	A	I	Bx
Paraíba do Sul.....	58.8	0.4	26.0	1.0	C	0	9b	—	I	29.0	22.0	14.0	I	At	Aot
Friburgo.....	58.4	0.6	27.0	0.0	C	0	2a	—	B	27.0	18.0	13.0	B	B	Aot
Petropolis (fechada)...	58.3	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	31.0	21.0	6.0	I	lo	Aot
Rezende.....	59.0	0.4	24.0	1.0	NE	2	5b	—	I	29.0	18.0	20.0	I	B	Aot
Terezopolis.....	59.6	-0.1	24.0	0.0	SW	2	9b	Chão	I	28.0	22.0	1.0	I	I	Aot
Cabo Frio.....	61.0	2.7	23.0	-1.0	S	2	9b	Chão	Mo	29.0	20.0	22.0	I	Ao°	Ao
Angra dos Reis.....	59.8	1.9	20.0	-2.0	SE	2	9b	—	Mo	27.0	18.0	8.0	lo	Ao°	Ao°
S. Paulo.....	60.7	2.8	23.0	0.0	C	0	9b	Ps. vgs.	Mo	26.0	22.0	62.0	Ao°	Aot	Ao
Santos.....	59.6	1.3	24.0	-1.0	C	0	9b	—	Mo	30.0	21.0	29.0	I	Bx	Aot
Ribeirão Preto.....	57.0	2.3	20.0	—	NW	2	9b	—	Mo	29.0	18.0	13.0	I	Aot2	A
S. C. do Pinhal.....	59.2	1.9	22.0	2.0	SE	2	5b	—	I	26.0	17.0	28.0	Ao	Ao2	lo
Faxina.....	60.0	2.1	20.0	-2.0	C	0	9b	—	Mo	29.0	20.0	4.0	Ao°	Ao°	Ao
Campinas.....	60.7	2.3	19.0	-1.0	C	0	9b	—	I	23.0	16.0	22.0	lo	lo	I
Campos do Jordão (X).....	61.2	2.7	21.0	0.0	C	0	5b	Tranq.	I	24.0	20.0	10.0	Ao2	A	Ao
Curitiba.....	59.1	1.9	20.0	1.0	N	2	9b	—	I	23.0	14.0	0.0	lo	I	I
Paranaguá.....	60.8	1.9	21.0	2.0	C	0	9b	Tranq.	I	—	20.0	20.0	Ao	Ao°	I
Guarapuava.....	60.1	1.7	18.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	26.0	15.0	0.0	I	I	I
Palmas (X).....	60.1	1.6	24.0	2.0	C	0	5a	—	B	28.0	14.0	0.0	I	B	B
Florianopolis.....	60.9	2.2	21.0	2.0	W	2	5b	Chão	I	20.0	19.0	2.0	lo	lo	lo
Lages.....	61.8	1.5	21.0	0.0	SE	2	5b	—	B	24.0	15.0	0.0	I	I	B
Herval Novo.....	60.4	—	24.0	—	C	0	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	60.4	—	22.0	—	C	2	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Xanxerê (X).....	62.5	—	20.0	—	SW	2	5b	—	I	24.9	12.0	0.0	I	B	B
Porto Alegre.....	64.0	-0.1	17.0	-3.0	NNW	3	10e	—	—	—	—	0.1	—	—	—
Uruguaiana.....	61.8	-0.2	20.0	0.0	NW	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitória.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 40°0.

A temperatura mínima verificou-se em Ararangá com 13°0.

Observações: Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; (C) chuviscos; (O) nevoa seca; (≡) nevoeiro; (▲) granizo; (K) trovoadas com relâmpagos; (Z) relâmpagos; (≡) ventania; (D) orvalho; ag, aguaceiro; g2, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica aqui se refere a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas apresentava-se perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas continuava perturbado com chuvas, salvo em Goiás onde era bom. temperatura sofreu em geral pequeno declínio. Os ventos foram variáveis e fracos, tendo reinado calma na maioria das localidades do Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande, incerto em Santa Catarina e Paraná e perturbado com chuvas fracas em São Paulo. A temperatura sofreu ligeira ascensão, salvo em São Paulo onde declinou. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi em geral fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipauema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	22.5	(X) 32.0	25.6	—	(X) 27.1	27.0	26.8	—	27.8	—	—	—	—
Minima.....	19.5	22.0	21.2	—	21.2	21.9	23.0	—	20.7	22.4	—	—	—
Chuva.....	—	5.1	9.5	—	7.5	25.1	14.8	—	16.0	6.2	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 6:		
Guararema	2.30	0.30	Pirapóra	0.78	-0.02
Jacarei	1.54	0.06	S. Francisco	1.10	-0.20
Caçapava	2.60	0.50	Januária	0.20	-0.10
Pindamonhangaba	2.25	0.03	Carinhanha (X)	—	—
Guaratatingueta	2.20	0.08	Rio Branco	2.20	0.21
Rezende	1.07	-0.35	Barra do Rio Grande	2.06	0.10
Barra do Pirai	2.61	0.27	Remanso	1.76	-0.03
Paraíba do Sul	1.75	0.73	Joazeiro	1.84	-0.01
Anta (X)	—	—	Cabroré	1.84	0.06
Porto Novo do Cunha	1.73	0.44	Piranhas	2.80	0.08
S. Fidelis	3.20	0.30	Penedo	1.62	0.03
Campos	7.85	0.11	Bacia Amazonica — Dia 6:		
Rio Itajai-Assú — Dia 7:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	2.10	0.24	S. Felipe	6.65	-0.02
Rio do Sul	2.99	0.39	Rio Branco	5.90	0.00
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	1.61	-0.39	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	1.78	0.00	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	2.02	0.16	Humaitá	7.13	—
Timbó	0.70	-0.16	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	1.25	-0.02
Blumenau	2.00	-0.70	Santarém	0.83	-0.02
Gaspar	2.90	0.52	Imperatriz	2.78	-0.04
Ilhota (X)	—	—	Porto Nacional	1.80	0.03

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 7 — Continuará em ascensão entre Guararema e Jacaré e entre S. Felipe e Campos entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 6 — Entrará em declínio entre Remanso e Joazeiro e em ascensão em Rio Branco e Barra do Rio Grande e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Entrará em declínio todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 6 — Estacionário em Rio Branco. Em ascensão em Fte. Boa, Itacontara, P. Nacional e B. V. Tocantins. Em declínio em S. Felipe, Obidos, Santarém, Imperatriz e Juruena.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10 h.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X)	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas	9.30	NNE 7	N 9	NNW 7	WSW 3	NNW 3	NW 3	—	—	3.900 ms.
B. Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.00	W 2	WSW 4	WSW 6	—	—	—	—	—	1.080 ms.
Rio de Janeiro	13 hs.	SSW 5	SW 5	SSW 2	SW 9	WSW 10	—	—	—	2.640 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7 hs.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	ESE 2	E 1	—	—	—	—	—	—	700 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 13 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Sendo:			
		Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalência em papel moeda
Receita do dia:					
7 de dezembro de 1931	201.501\$124	86.229\$526	115.271\$898	753.559\$827	868.831\$725
Receita do mês:					
De 1 a 7 de dezembro de 1930	1.122.437\$840	487.378\$183	635.059\$652	2.692.549\$905	3.327.609\$557
De 1 a 7 de dezembro de 1931	1.364.972\$710	552.759\$023	812.213\$687	4.840.533\$618	5.652.747\$305
Diferença para menos em 1930	242.534\$870	66.380\$835	177.154\$035	2.147.983\$713	2.325.137\$748
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1930	116.186.427\$947	48.311.682\$166	67.874.745\$781	223.707.898\$967	291.582.644\$748
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1931	70.213.323\$334	28.583.198\$127	41.625.125\$217	218.516.136\$156	260.141.261\$673
Diferença para menos em 1931	45.973.104\$603	19.728.484\$039	26.249.620\$564	5.191.762\$511	31.441.383\$075

Recchedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1931	3.324.908\$434
Em 7 de dezembro de 1931	516.254\$497
	3.832.162\$631
Em igual período de 1930	3.256.002\$797
Diferença para mais em 1931	576.159\$834
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de dezem- bro de 1931	211.167.803\$327
Em igual período de 1930	177.864.526\$248
Diferença para mais em 1931	33.303.277\$109

PARTE COMERCIAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praca	90 d/v	a vista
Sobre Londres	50\$987.551	51\$500.419
Sobre Paris	—	\$634
Sobre Italia	—	\$836
Sobre Alemanha	—	3\$800
Sobre Portugal	—	\$543
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$453
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	3\$350
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	15\$950

Sobre Montevideu	—	7\$350
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$280
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	70930
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$739

Moedas

Soleraanos (ouro)	81\$000
Dóllars (papel)	16\$200
Liras (papel)	8\$50
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	784\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	151\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	157\$500
Apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de- creto n. 9.511)	645\$000
Apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, nom. (de- creto n. 9.625)	640\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	415\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	842\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	445\$000
Companhia Petropolitana	100\$000
Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo	102\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	250\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	177\$000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais	190\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1931. — Arg de Almeida e Silva, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Romain Lafourcade, resolveu nomear o Sr. Irineu Amaral dos Santos Lima, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1931. — Arg de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 5

Café

Entradas	21.235
Saídas	13.623
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existência	237.632

Mercado firme.**Preços por 10 quilos:**

Tipo 3	13\$600
Tipo 4	13\$300
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$700
Tipo 7	12\$400
Tipo 8	11\$600

Assucar

Entradas	900
Saídas	7.685
Existência	162.883

Mercado firme.**Preços por saco:**

Branco cristal	32\$000 a 33\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	27\$000 a 28\$000
Mascavo	—

Algodão**Fardos**

Entradas não houve.	577
Saídas	6.311
Existência	—
Mercado firme.	—

Preços por 10 quilos:**Fibra longa:****Tipo Seridó:**

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000

Fibra média:**Seridões:**

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DE VEICULOS**

Pelo presente dital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1931

Carga:

- N. 427, Illidio Machado, art. 108 — Motorista.
 N. 440, Illidio Machado, art. 108 — Motorista.
 N. 1.299, Oscar Vieira & Comp., art. 79 — Proprietário.
 N. 1.584, José Ferreira de Souza, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.288, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietário.
 N. 2.771, João Francisco, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.086, Adão Ferreira dos Santos, art. 79 — Motorista.
Passageiros:
 N. 898, José Carneiro de Farias, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.572, J. A. de Matos Pimenta, art. 102 — Proprietário.
 N. 1.572, J. A. de Matos Pimenta, art. 144 — Proprietário.
 N. 1.641, Dr. Fausto de Carvalho Silva, art. 102 — Motorista.
 N. 2.000, Bolivar G. Caldas Barreto, art. 248 L — Proprietário.
 N. 2.448, J. R. Nunes & Comp., artigo 248 L — Proprietário.
 N. 2.616, Carlos Brandão, art. 144 — Proprietário.

- N. 3.049, Armando Rodrigues Teixeira, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.263, Alexandre Varisco, art. 102 — Motorista.
 N. 4.671, Antonio Alves Ferreira, artigo 22 — Motorista.
 N. 5.036, Dr. José de Carvalho Cardoso, art. 102 — Motorista.
 N. 7.14, Manoel A. Ribeiro Rego, artigo 144 — Proprietário.
 N. 9.383, Annibal Ferreira da Costa, art. 102 — Proprietário.
 N. 9.393, Antonio José Lino, art. 102 — Motorista.
 N. 9.405, Frant H. Tanzeau, art. 102 — Motorista.
 N. 9.795, Rodrigues O. G. de Menezes, art. 159 — Proprietário.
 N. 10.195, Frederico Christiano Clayzen, art. 79 — Motorista.
 N. 11.819, Armando E. Ramos e Silva, art. 148 L — Proprietário.
 N. 12.300, Helio de Souza Carvalho, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.072, Antonio Botelho, art. 102 — Proprietário.
 N. 13.649, Daniel Valetim Garcia, artigo 102 — Motorista.
 N. 14.091, Julio Tostes Machado, artigo 257 — Proprietário.
 N. 14.379, Joaquim Flaeschem, artigo 100 — Motorista.
 N. 14.568, José Joaquim Tavares, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas imposta na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 361, do regulamento que baixou com o decreto número 15.914, de 16 de agosto de 1922.
 — O inspetor, *Riograndino Kruet*.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Tendo em vista o aviso n. 1.655, de 19 de novembro do corrente ano, do Sr. ministro da Justiça, e a informação prestada pela Secção de Artes no referido aviso, convindo, em nome do Sr. diretor geral, a apresentar-se, nesta, re-

partição, no prazo de oito dias, sob pena de demissão, o linotipista suplente do *Diário Oficial*, Alfredo Rodrigues Nunes. Secção Central da Imprensa Nacional, em 7 de dezembro de 1931. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar, Araripe Filho*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Departamento Nacional de Saude Pública****Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2.º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no próximo dia 11, às 15 horas, os predios n.ºs 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48 da rua Barão do Bom Retiro.

Roderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Dr. Ramos e Silva, secretario.

Departamento Nacional de Saude Pública**Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2.º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 11 do corrente, os seguintes imóveis:
 Rua Bela 360, às 14 horas;

Rua Bela 362, às 14,10;
 Rua Sá Freire 112, barracões, às 14,20;
 Rua Carlos Seidl 181, 19 casas e barracões, às 14,30;

Rua Cardoso 173, barracões, às 14,40;
Rua Gratidão 34, às 14,50.

Poderão comparecer às referidas vistas, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. — Dr. Ramos e Silva, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dia.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 4 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédio a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 5.276

Com as necessárias retificações

Artigo — Unidade — Quantidade

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 12 kw; temperatura máxima de aquecimento de 1300° C, carga; largura interna de 0m,260; altura interna de 0m,210; profundidade interna de 0m,1400 Um 1

Forno para temperas totais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; potência 50 kw; temperatura máxima de 1300°; largura interna de 0m,600; altura interna de 0m,550; profundidade interna de 1m,00 Um 1

Forno para temperas totais, aliás para temperas locais, com as seguintes características: Aquecimento elétrico; temperatura máxima 1300°; altura do tunel 0m,1; largura do tunel 0m,5; profundidade da câmara de aquecimento 0m,2; largura da câmara de aquecimento 0m,5 Um 1

Nota. — Esses fornos deverão ser equipados com elementos elétricos de aquecimento e todos os acessórios necessários para o seu funcionamento, como sejam: pirômetros, reostatos, reguladores automáticos, chaves de ligação, etc., os quais permitam ser mantida uma temperatura certa durante o tempo necessário.

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre os artigos propostos, tais como: marca, tipo, procedência, qualidade, outros acessórios indispensáveis, e bem assim sobre outros fornecimentos efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

5° — A comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto.

6° — Deverão descrever o acondicionamento do material proposto.

7° — A comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

8° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo as especificações acima, relativas aos fornos a ser oferecidos.

9° — Deverão ser fornecidos detalhes precisos e completos sobre todas as partes constituintes dos fornos; inclusive desenhos, catalogo, instruções completas sobre o funcionamento, voltagem na chave de entrada, tudo devidamente autenticado, e uma garantia especificada quanto aos diversos consumos previstos para as varias hipóteses de funcionamento dos citados fornos.

10° — A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas uma vez verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

11° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

12° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso o seu funcionamento venha a exigir modificações difíceis no sistema de abastecimento de energia elétrica, ao local a que se destinam os artigos citados.

13° — Os proponentes ficarão obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer aparelho accessorio indispensavel ao funcionamento do forno, em condições de segurança e a partir da chave de entrada geral da corrente, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

15° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se às especificações do Ministerio da Marinha e a todas as condições deste edital, constituindo essas declarações indispensaveis para o julgamento das propostas.

16° — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

(A presente publicação anula a anterior).

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações a qui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras —
F. B. Tavora, diretor

COLÊTA DE PREÇOS

Série 21.261/62

Artigo — Unidade — Quantidade

1, camara de ar vermelha com rodagem de 29 x 4,50 de marca a criterio da Comissão de Compras, uma, 12;

2, camara de ar 29 x 5,50, vermelha, valvula reta de marca a criterio da Comissão de Compras, uma, 2;

3, camara de ar vermelha de rodagem 30 x 4,50 a escolha entre as marcas seguintes: Good-Year e General, uma, 60;

4, camara de ar de rodagem 7.00-20 a escolha entre as marcas seguintes: Good-Year, General e Fisk, uma, 30;

5, pneumaticos com rodagem de 30 x 4,50 a escolha entre os tipos e marcas seguintes: Good-Year A. W. T. e General Heavy Dual Grip, um, 60;

6, pneumaticos com rodagem de 29 x 4,50 tipo Good-Year A. W. T. de marca a criterio da Comissão de Compras, um 12;

7, pneumaticos com rodagem de 29 x 5,50-19 marca a criterio da Comissão de Compras, tipo Good-Yar, A. W. T., um, 2;

8, pneumatico para caminhão, tipo ba-lão de baixa, pressão, de rodagem 7.00-20; a escolha póde ser feita entre os tipos e marcas seguintes: Good-Year, H. D. — General H. D. G. e Fisk Rug-ged, um 30.

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante)

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material.

3.º Os proponentes deverão declarar o fabricante do artigo e fornecer o material rigorosamente de acôrdo com as dimensões acima solicitadas.

4.º não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

5.º Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e restabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6.º o material acima destina-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 22.315

Artigo — Unidade — Quantidade

52-A-14, azul Ultramarino (pigmento em pó), em pacótes, RU, quilo, 100;

52-Z-1, zarcão (pigmento em pó), especificação 52-Z-1, quilo, 5.000;

52-T-9, tinta preparada a óleo branca, para interior, fórmula n. 3, da Marinha, em latas de 10 quilos, quilo, 10.000;

52-T-2, tinta preparada a óleo, alumínio, especificação 52-T-2, em latas de 2 quilos, quilo, 500;

52-C-1, cêra virgem em blocos, quilo, 100;

52-N-1, negro de fumo (pigmento em pó), pó de sapato, quilo, 100;

52-R-1, Roxo Rei comum (pigmento em pó em pacótes (RU), quilo, 50;

52-V-1, verniz coaltar, em latas, quilo, 400;

52-V-2, vermelhão da china (pigmento em pó), quilo, 50;

52-V-14, verniz preto japonês, em vidros, quilo, 60;

52-V-16, verde cromo (pigmento em pó), em pacótes (RU), quilo, 20;

52-C-2, cêla da Baía, quilo, 200.

(As especificações acima, são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, sendo indispensavel essa condição.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4.º Os proponentes deverão declarar detalhadamente o acondicionamento do material proposto.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca e tipo dos artigos oferecidos e fornecer outros detalhes sobre os mesmos, como natureza e composição, que facilitará á comissão o melhor julgamento das propostas apresentadas.

6.º A comissão levará em conta quaisquer esclarecimentos apresentados pelos proponentes relativos aos artigos acima, bem como sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos com resultados satisfatórios.

7.º Reserva-se a comissão o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, bem como o de solicitar amostras dos mesmos.

8.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

9.º Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acôrdo com as especificações acima mencionadas e relativas ao mesmo, e de acôrdo com a presente colêta de preços.

10. O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, —
B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 10.711

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Pinho do Paraná de 3.ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,300 (1" x 12"), com comprimento de 4,20 (14').

poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado	15.000
2. Pinhas do Paraná de 3ª qualidade (sem nós nos lados), em taboas de 0,025 x 0,150 (1" x 6") com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas taboas com comprimento maior, metro quadrado	5.000
3. Couceiras de 0,075 x 0,225 (3" x 9"), com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidas couceiras com comprimento maior, metro linear	8.500
4. Pranchões de 0,075 x 0,300 (3" x 12") com comprimento de 4,20 (14') poderão ser recebidos pranchões com comprimento maior, metro linear	12.600

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1ª — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2ª — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3ª — A madeira deverá ser entregue nos óás da ilha.

4ª — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, ou os prazos, no caso de entregas parceladas, constituindo esses prazos elementos de julgamento.

5ª — As couceiras e pranchões deverão ser da mesma classe das taboas (3ª qualidade).

6ª — Os proponentes deverão fornecer o material rigorosamente de acordo com as dimensões e especificações acima estipuladas.

7ª — A comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais do pedido, àquelas ditadas posteriormente pelas necessidades de consumo da repartição requisitante, ou a dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8ª — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se às especificações do Ministério da Marinha e a todas as condições deste edital.

9ª — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e pedir novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10ª — O material acima destina-se às Obras do Novo Arsenal de Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 22.319

Artigo — Unidade — Quantidade

1-21-C: Cabo de manilha, sendo:

1. 1 1/2" quilo	100
2. 3/4" quilo	300
3. 1" quilo	900
4. 1 1/4" quilo	500
5. 1 1/2" quilo	500
6. 1 3/4" quilo	450
7. 2" quilo	1.640
8. 2 1/4" quilo	300
9. 2 1/2" quilo	900
10. 3" quilo	1.800
11. 3 1/2" quilo	1.200
12. 4" quilo	960
13. 5" quilo	1.500
14. 5 1/4" quilo	600
15. 6" quilo	700
16. 7" quilo	1.350
17. 8" quilo	1.300

Nota — Para ser fornecido em peças com os pesos aproximados da relação que a este acompanha.

Relação dos pesos prováveis das peças de:

Cabo de manilha:

De 1 1/2", 10 quilos.
De 3/4", 12 quilos.
De 1", 15 quilos.
De 1 1/4", 20 quilos.
De 1 1/2", 25 quilos.
De 1 3/4", 30 quilos.
De 2", 40 quilos.
De 2 1/4", 50 quilos.
De 2 1/2", 60 quilos.
De 3", 90 quilos.
De 3 1/2", 120 quilos.
De 4", 160 quilos.
De 5", 250 quilos.
De 5 1/4", 300 quilos.
De 6", 350 quilos.
De 7", 450 quilos.
De 8", 650 quilos.

(As especificações acima enumeradas são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1ª — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

2ª — Os preços deverão ser fornecidos por unidade e para cada diâmetro, ou por séries de diâmetros, de acordo com a maior ou menor dificuldade de fabricação.

3ª — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4ª — O material acima deverá obedecer rigorosamente aos pesos prováveis da relação acima e às amostras existentes do mesmo no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5ª — Os proponentes deverão declarar o fabricante, resistência dos cabos, juntar atestados de seu emprego e outros elementos que facilitem o julgamento das propostas.

6ª — Os proponentes deverão declarar a extensão de cada peça em metros lineares.

7ª — A comissão reserva-se o direito de reduzir ou dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

8ª — A comissão levará em conta qualquer esclarecimento dos proponentes, tendentes a provar a superioridade dos artigos propostos.

9ª — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações do Ministério da Marinha e sujeitar-se a todas as condições deste edital.

10ª — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material proposto si assim julgar conveniente.

11ª — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12ª — O material acima destina-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhauma 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1ª — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2ª — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3ª — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4ª — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**INDÚSTRIAS E PROFISSÕES***Revisão de lançamentos para 1932***Nono distrito**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, faço público, que em revisão de lançamentos do imposto de indústrias e profissões para o ano de 1932, foram feitas as alterações seguintes:

RUA SÃO JOÃO BAPTISTA:

N. 52, José Salomão Kury, fazendas e perfumarias, em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo 80\$ para 160\$000.

N. 68, José Mage, fazendas e perfumarias, em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 70, José Pereira, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 122, Agostinho Teixeira, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA GENERAL POLYDORO:

N. 25, Antonio Alberto, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 41, João da Cunha & Irmão, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 51, João Antonio Fernandes, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 59, Dias Santos, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 153, fundos, Abílio dos Santos Coelho, barbeiro e cabeleireiro sem perfumes, de fixo 20\$ para 40\$000.

N. 4, Vivaldo Maia, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 4, Bady Calil, fazendas e perfumarias, pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 24, Abílio Marques Ferreira, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de fixo 20\$ para 40\$000.

N. 330, Amaral & Almeida, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA REAL GRANDEZA:

N. 178, Alves Miguel & Comp., botequim e cigarros, valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, de 10 % para 20 %.

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA:

N. 234, Francisco Joaquim Nogueira, alfaiate vendendo fazendas, valor locativo 3:600\$ para 6:000\$000.

RUA ARNALDO QUINTELLA:

N. 3, Leonardo Fernandes, alfaiate vendendo fazendas, de 5 % para 10 %.

RUA OLIVEIRA FAUSTO:

N. 25, Freire & Sodré, materiais para construção, valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

RUA ALVARO RAMOS:

N. 26, José Silveira Candeias, açougue, valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 79, Rodolpho Vilhena (Dr.), medico, 1º lançamento, fixo 40\$000.

RUA THERESA GUIMARAES:

N. 2, João Lourenço do Amaral, fazendas e perfumes em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo, 80\$000 para réis 160\$000.

RUA ELVIRA MACHADO:

N. 43, Antonio Teixeira Vasconcellos, generos de 2ª e cigarros de 10 % para 20 %.

RUA ARNALDO QUINTELLA:

N. 33, João Alves, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes de 20\$000 fixo para 40\$000.

N. 35, Nagib Saad, fazendas e perfumes em pequena escala de 10 % para 20 %, fixo de 80\$000 par 160\$000.

N. 37, José Teixeira Lopes, generos, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 81, João de Oliveira, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 32, José Dias, botequim e cigaros, de 10 % para 20 %.

N. 40, J. Ragury & Comp., farmacia e perfumes de 5 % para 20 %, fixo, 40\$000 para 160\$000.

N. 102, Antonio Pereira, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

RUA FERNANDE GUIMARAES:

N. 31, Affonso Ferreira, barbeiro e cabeleireiro sem perfumes de 20\$000 fixo para 40\$000.

N. 101, João Esteves, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

RUA ALVARO RAMOS:

N. 69, Lopes Cabral, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 126, Francisco José Gomes, generos de 2ª e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA REAL GRANDEZA:

N. 17, Evangelista Gomes, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 149, Armando Luiz Ermida, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 183, Egrejas & Comp., confeitaria e padaria de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 240\$000.

N. 229, Oliveira & Durval, farmacia e perfumes de 5 % para 20 %, fixo de réis 40\$000 para 160\$000.

N. 218, Cruz & Alves, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 220, Manoel Fernandes Leite, botequim, bilhares e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 226, Agostinho Trindade, barbeiro e cabeleireiro sem perfumes de 20\$000 fixo para 40\$000.

N. 280, Manoel Ferreira, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

RUA PINHEIRO GUIMARAES:

N. 63, Cruz & Alves, botequim e cigarros de 10 % para 20 %.

N. 9, Assis Ascandar, fazendas e perfumes em pequena escala de 10 % para 20 %, fixo de 80\$000 para 160\$000.

RUA CONDE DE IRAJA:

N. 128, Fragoço & Comp., farmacia e perfumes de 5 % para 20 %, fixo de réis 40\$000 para 160\$000.

RUA GENERAL SEVERIANO:

N. 43, Miguel Ferreira, botequim, bilhares e cigarros, de 10 % para 20 %.

Recebedoria, 2ª Sub-Diretoria, em 1 de dezembro de 1931. — *Carlos de Oliveira*, 1º escrivuario. Confere. — *José de Albuquerque Maranhão*. — *T. Lessa*. Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUB-DIRETORIA****INDÚSTRIAS E PROFISSÕES***Revisão de lançamentos para 1932***9º distrito**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, faço público que, em revisão de lançamento do imposto de indústrias e profissões para o ano de 1932, foram feitas as alterações seguintes:

RUA GENERAL POLIDORO:

N. 35, fundos, Caetano de Franco, pregos, fabricante, valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 51, João Antonio Fernandes, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 59, Dias & Santos, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 41, João da Cunha & Irmão, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 139, Gonçalves & Pinto, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 155, Luiz G. Leite & Irmão, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo 40\$ para 160\$000.

N. 153, fundos, Alvaro Gomes Machado, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 169, Dr. Oliveira Botelho, medico, 1º lançamento, 40\$000.

N. 181, Antonio José Pinheiro (espólio de), botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA ASSIS BUENO:

N. 27, Bernardino Ignacio de Pinho, tinturaria, valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 46, Arnaldo Alves Teixeira, serralheiro, valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

RUA S. JOÃO BATISTA:

N. 14, Alipio A. Gonçalves, farmacia e perfumarias, de 4:800\$ para 6:000\$, de 5 % para 20 %, de fixo 40\$ para 160\$000.

RUA COSME VELHO:

N. 30, Colegio Sion, diretora, 1º lançamento, 48:000\$, valor locativo.

N. 30, Madre Marie Gacton, diretora, 1º lançamento, 200\$000.

RUA MACEDO SOBRINHO:

N. 2, Adelino de Souza & Comp., botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA HUMAITA:

N. 310 A, Virgilio Macieira Duarte e Bernardo da Costa Carneiro, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de fixo 20\$ para 40\$000.

N. 173, Barros & Leite, botequim e cigarros, valor locativo 2:400\$ para 3:600\$, de 10 % para 20 %.

N. 149, M. Capelleti & Filho, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo 40\$ para 160\$000.

N. 147, José Machado de Lima, açougue, valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 122 A, Jorge Caran, fazendas e perfumarias, pequena escala, valor locativo 6:000\$ para 8:400\$, de 80\$ fixo para 160\$000.

N. 129, Companhia Braga Costa, chapéus, fabricante, mercador, valor locativo 32:000\$ para 48:000\$000.

N. 98, Lopes & Ribeiro, produtos laticínios, valor locativo 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 90, Mathias Martins, ferragens e vidros, pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo 80\$ para 160\$000.

N. 88, Abdon Saitti Napolitano e Oswaldo Lucas, pintor com estabelecimento, valor locativo 1:800\$, 5 %, fixo 20\$000.

RUA CONDE DE IRAJA:

N. 150, Antonio Augusto Roque, açougue, valor locativo 1:800\$ para réis 3:600\$000.

RUA REAL GRANDEZA:

N. 249, Jorge Corrêa Avila, colchetes e alfinetes, fabricante, valor locativo 6:000\$ para 7:200\$000.

RUA REAL GRANDEZA:

N. 290, Dermeval José da Silva, generos de 2ª classe, valor locativo 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 248, Abílio Santos, botequim e cigarros de 10% para 20%.

RUA S. JOÃO BAPTISTA:

N. 17, J. C. Maio, farmacia e perfumarias, de 5% para 20%, fixo 40\$000, para 160\$000.

N. 61, Alexandre Debs, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10% para 20%, fixo 80\$000, para 160\$000.

N. 77, Helena Ferraz, fazendas e perfumarias, em pequena escala, de 10% para 20%, fixo 80\$000, para 160\$000.

RUA ASSIS BUENO:

N. 23, A. J. Luna Junior, generos de 2ª classe, valor locativo de 1:080\$000 para 2:400\$000.

RUA GENERAL POLIDORO:

N. 135, Ferreira & Furtado, de 5% para 10%, de produtos laticínios para pão — mercador.

RUA BARÃO DE ITAMBÉ:

N. 28, F. Gross, produtos quimicos medicinais — fabricante, de 3:600\$000 para 6:000\$000, valor locativo.

RUA GERAL GRANDEZA:

N. 282, A. J. Vaz & Comp., tipografia e litografia, valor locativo de 12:000\$ para 24:000\$000.

N. 222, Annibal Rodrigues, dos Reis, padaria e confeitaria, de 10% para 20%, fixo de 80\$000 para 240\$000.

RUA DONA ANNA:

Ns. 33/44, Société, Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, gaz para iluminação, valor locativo de 36:000\$000 para réis 48:000\$000.

RUA HUMAITÁ:

N. 73, Antonio Fernandes Cardoso, alfaiate sem fazendas, valor locativo de 260\$000, 5%, fixo, 40\$000.

Recebedoria. Segunda Sub-diretoria, em 2 de dezembro de 1931. — C. Oliveira. — Confere, João d'Albuquerque Maranhão. — T. Lessa. — Visto, Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUB-DIRETORIA****INDUSTRIAS E PROFISSÕES****Revisão de lançamentos para 1932****9º distrito**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, faço publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o ano de 1932, foram feitas as alterações seguintes:

RUA CAPITÃO SALOMÃO:

N. 4 — José Fernandes, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

RUA MACEDO SOBRINHO:

N. 2 — Adelina de Souza & Comp., botequim e cigarros, de 10 % para 20 por cento.

RUA HUMAITÁ:

N. 11 — Armeman & Comp., fazendas e perfumes em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 113 — Antonio da Costa Rabello, botequim e cigarros, de 10 % para 20 por cento.

N. 137 — Castro & Ramalho, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 149 — M. Capelleti & Filho, farmacia e perfumes, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 163 — Francisco Gonçalves Villela, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 285 — A. Barros, generos de 2ª e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 74 — Elias Sili, fazendas e perfumes, em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 94 — José Morese, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de 20\$, fixo para 40\$000.

N. 102 — Melisen Elias Metry, charutos, sabão e perfumes (mercador), de 80\$ para 160\$000.

N. 122 — Cruz Ferraz, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 122 A — Jorge Caran, fazendas e perfumarias, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 158 — Georges Michael Kaskus, armarinho e perfumarias, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 276 — João Antonio Barbosa, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 312 A, 1ª loja — Jorge Serihal, armarinho e perfumarias, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

PRAIA DE BOTAFOGO:

N. 444 — Seraphim Luiz da Costa, botequim e cigarros, de 10 % para 20 por cento.

LARGO DO MACHADO:

N. 3 — Gomes Barbosa, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 por cento, para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

LARGO DO MACHADO:

N. 5, Antonio Macedo, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 7, Alonso Macedo, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 13, Guimarães & Comp., farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %. Fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 39, Antonio A. de Oliveira, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 2, Pedro Pepe, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 54, Lino Ventura do Amaral e Arthur de Azevedo, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA DAS LARANJEIRAS:

N. 3, João Edde e Rosa Edde, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %. Fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 1, Manoel Alves dos Santos, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 5, Antonio Esteves, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 45, Adelino & Monteiro, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 47, J. Marques da Silva & Comp., generos de 2ª e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 131, Isolino Areias, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 133, José Rodrigues Martins, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 171, Aniceto & Amaral, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 213, Arthur Baptista Loureiro, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, de 40\$ fixo para 160\$000.

N. 375, Dainel Severiano Ornellas, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 381, José Maria Martins, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 60, Ibraim Hama, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 66, Adelino V. Cruz, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 120, Jacob Hani, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 168, Oséas Coelho, farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 366, Z. Cheik, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 384, M. Jesus Ferreira & Comp., farmacia e perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 388, Joaquim Gonçalves de Oliveira, ferragens e vidros, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 392, Cheohade Abdalla, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 398, José Firmino Borges, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 414, D. Gomes & Almeida, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 416, Annibal da Costa Neves, barbeiro e cabeleireiro sem perfumarias, de 20\$ fixo para 40\$000.

Recebedoria, em 28 de novembro de 1931. — Carlos de Oliveira, 1º escrivão. Confere, João d'Albuquerque Maranhão. — T. Lessa. — Visto, Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**INDUSTRIAS E PROFISSÕES****Revisão de lançamentos para 1932, 9º distrito:**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, faço publico que em revisão de lançamentos do imposto de Industrias e Profissões para o ano de 1932, foram feitas as seguintes alterações:

RUA LARANJEIRAS:

N. 422, Joaquim Ferreira Costa Guimarães, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 432, Calil Mussó Cury, fazendas e perfumarias em pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 458, Manoel Alves de Miranda, armarinho e perfumarias, de 10 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

Ns. 476/478, Francisco Pereira Torres, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA CONDE BAEPENDY:

N. 8, Jacy Tavares, farmacia e perfumes, valor locativo de 7:200\$, para 12:000\$, de 5 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

RUA PINHEIRO MACHADO:

N. 1, Manoel Perez Fernandes, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 21, José Alvarez Fernandez, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA YPIRANGA:

N. 61, David Antonio Vieira, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 65, Avelino Soares, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 14 II loja, Florindo Teixeira, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de 20\$, para 40\$000.

RUA SEBASTIÃO LACERDA:

N. 11, Jorge Mizetti de Carvalho, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

RUA ALICE:

N. 4, Theophilo Tavares, barbeiro, e cabeleireiro sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

N. 10 A, Florindo Teixeira, barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

N. 12, Antonio Monteiro, de Souza, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA GENERAL GLYCERIO:

N. 69, Companhia Tecidos Aliança, farmacia e perfumes de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

RUA COSME VELHO:

N. 126, Francellino Gonçalves, barbeiro e cabeleireiro sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

N. 128, Odorico da Silva Gomes, farmacia e perfumes, de 5 % para 20 %, fixo de 40\$ para 160\$000.

PRAÇA JOSE DE ALENCAR:

N. 11, fundos, Carlos Mischto, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 18, idem, Luiz Augusto Borges, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA PAYSANDU:

N. 167, Oswaldo Freiquedo, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA MARQUEZ DE ABRANTES:

N. 205, Vicente Macedo, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 207, idem, Oyama de Almeida Rios, farmacia e perfumes de 5 % para 20 %, e fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 209, João Jacob, fazendas e perfumes, pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 4, Joaquim Pereira Gonçalves, barbeiro e cabeleireiro sem perfumes, de 20\$ fixo para 40\$000.

RUA MARQUEZ DE ABRANTES

N. 4 A, Ventura e Souza, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 22, Antonio Nader, fazendas e perfumes, pequena escala, de 10 % para 20 % — fixo de 20\$ para 160\$000.

N. 82, Garcia e Costa, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 82, J. C. Gaudencio, barbeiro sem perfumaria, de 20\$ fixo para 40\$000.

N. 214, H. Cunha & Comp., farmacia e perfumes, de 5 % para 20 % — fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 228, Annibal e Irmão, Botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 230, Thala Gabriel, fazendas e perfumes, pequena escala, de 10 % para 20 % — fixo de 80\$ para 160\$000.

N. 234, João Camacho da Silva, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

RUA SENADOR VERGUEIRO

N. 143, Pereira & Borges, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

Recebedoria, 30 de novembro de 1931. — Carlos de Oliveira, 1º-escriturário. Confero. — João d'Albuquerque Maranhão. — T. Lessa. Visto. — Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Revisão de lançamentos para 1933

Nono Distrito

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, faço publico que em revisão de lançamentos do imposto de industrias e profissões para o ano de 1932, foram feitas as alterações seguintes:

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

N. 54, João Galhardo, comodios mobiliados, 1º lançamento, valor locativo réis 24:000\$, 10 % — fixo 80\$000.

N. 58, José de Sá, comodios sem mobilia, 1º lançamento, valor locativo 6:000\$, 5 % — fixo 20\$000.

N. 86, Augusto de Oliveira Nunes, comodios sem mobilia, 1º lançamento, valor locativo 6:000\$, 5 % — fixo 20\$000.

N. 92, Mario Pereira Velho, comodios sem mobilia, 1º lançamento, valor locativo 6:000\$, 5 % — fixo 20\$000.

N. 149, Oswaldo Duarte & Comp., barbeiro e cabeleireiro, sem perfumes, fixo de 20\$ para 40\$000.

N. 153, Manoel A. Fernandes, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 152, Sampaio Azevedo & Comp., farmacia e perfumarias, valor locativo 4:200\$ para 6:000\$, de 10 % para 20 % fixo de 40\$ para 160\$000.

N. 165, Joaquim Silva Gameiro, botequim e cigarros, valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, de 10 % para 20 %.

N. 187, Joaquim Alves Pinto, louça barro, valor locativo 1:960\$ para réis 3:600\$000.

N. 241, A. C. Rodrigues & Comp., generos de 2ª classe, valor locativo 5:400\$ para 8:400\$000.

N. 236, Manoel da Silva Fatiões, comodios sem mobilia, valor locativo 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 253/255, Juliano Antonio de Souza, moveis de madeira mere, valor locativo 5:400\$ para 12:000\$, 10 % para 20 %.

N. 269, Antonio Carneiro de Oliveira, açougue, valor locativo 4:800\$ para réis 5:400\$000.

F. Santos Reis, ferragens e vidros, pequena escala, de 10 % para 20 %, fixo 80\$ para 160\$000.

N. 234, Francisco Joaquim Nogueira, alfaiate com fazendas, valor locativo réis 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 276, E. Pinto, 1º lançamento, aves para alimento, valor locativo 9:600\$, 5 % 20\$000.

N. 278, Raul Alves Ribeiro, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 351, Joaquim Corrêa Pinto, farmacia com perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo 40\$ para 160\$000.

N. 399, Iama Faijalla, costuras, valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

RUA GENERAL POLYDORO:

N. 4, Vivaldo Maia, farmacia e perfumes, de 5 % para 20 % — fixo 40\$000 para 160\$000.

N. 4, Bady Calil Tadros, armarinho e perfumaria, de 10 % para 20 %, fixo 40\$ para 160\$000.

N. 14, José Marcellino Rodrigues, alfaiate vendendo fazendas, valor locativo de 1:800\$000 para 2:800\$000.

N. 6, Octavio Floriano de Oliveira, cabeleireiro e barbeiro vendendo perfumarias, de 5 % para 20 %, fixo 40\$000 para 160\$000.

N. 25, Antonio Alberto, botequim e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 12, Avelino Gonçalves, açougue, valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

AVENIDA RUY BARBOSA:

Sem numero, Almeida Irmão & Companhia, valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

RUA S. CLEMENTE:

N. 333, Plinio Costa Coutinho, comodios sem mobilia, primeiro lançamento, valor locativo 12:000\$, 5 %, fixo 20\$000.

N. 287, Domingos José Peixoto, generos de segunda e cigarros, de 10 % para 20 %.

N. 262, Plinio da Costa Coutinho, comodios sem mobilia, valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 178, Joaquim de Oliveira & Companhia, botequim e cigarros, valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, de 10 % para 20 %.

RUA IPIRANGA:

N. 54, Venâncio Novaes da Cunha, generos de segunda classe, valor locativo de 4:800\$ para 2:400\$000.

RUA LAMBINA:

N. 23, A. Bastos Ferreira, botequim e cigarros, valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000, de 10 % para 20 %.

MORRO DA URCA:

Sem numero, Antonio da Costa, Pimheiro, figues e outras bebidas, valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

AVENIDA PASTEUR:

N. 520, Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar, Transporte aereo réis 12:000\$, 5 %, fixo 20\$000.

N. 520, Barreiros e Barreiro, licores e outras bebidas, primeiro lançamento, valor locativo 2:400\$, 10 %, fixo réis 240\$000.

RUA FARANI:

N. 10, Armindo Secco, botiquim e cigarros, de 10 % para 20 %.

PRAIA DE BOTAFOGO:

N. 420, Paiva & Comp., carroças de quatro rodas, valor locativo de 1:000\$ para 2:400\$000.

N. 400, Antonio Guimarães da Silva, primeiro lançamento, aposentos com mobílias, valor locativo 2:400\$, 10 %, fixo 80\$000.

RUA MENNA BARRETO:

N. 19, João Lourenço do Amaral, armário e perfumarias, de 10 % para 20 %, fixo 160\$000.

Em 27 de novembro de 1931. — Carlos de Oliveira, 1º escrivão. — Confere, João Maranhão. — Visto, Fábio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recbedoria do Distrito Federal
IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES
7º distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1931, faço público, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para 1932, em relação ao do corrente ano, houve as alterações seguintes:

RUA DA MISERICORDIA:

Ns. 36/38, Fernandes & Rôhe, "papel e objetos para escritório", valor locativo 14:400\$, mudança da rua Silva Jardim n. 25. Imposto a pagar em 1932 réis 1:520\$000.

N. 48, Souza Lemos & Comp., "casa de pasto", de 4:200\$ para 6:000\$000. Diferença para mais em 1932 180\$000.

N. 44, Miguel Grossill, "sapateiro", a partir de junho de 1931, valor locativo 1:440\$ (1º lançamento), imposto a pagar desde 1º de junho até o exercício de 1932 103\$662.

N. 48, Fernandes & Comp., "azulejos e mosaicos", mercador, valor locativo 6:000\$, mudança da rua da Quilanda n. 48, 1º. Imposto a pagar em 1932 680\$000.

N. 84, Candido de Carvalho, alterada a classificação de "comissões" para "generos por grosso", valor locativo 6:000\$, diferença para mais em 1932 680\$000.

Ns. 148/150, Adriano Couto, "flores artificiais", alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$, diferença a mais em 1932 240\$000.

RUA DO PASSEIO:

N. Rossi, "calçado, pequena escala", alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, diferença para mais em 1932 180\$000.

Ns. 48/54, S. A. Mestre & Blatgé, "automoveis", alterado o valor locativo de 78:000\$ para 102:000\$, diferença para mais em 1932 24:000\$000.

N. 62, Fiat Brasileira S. A., "automoveis", alterado o valor locativo de 24:000\$ para 27:600\$, diferença para mais em 1932 3:600\$000.

PRAÇA FLORIANO:

N. 7, Standard Oil Co. of Brasil, "querosene e gasolina", alterado o valor locativo de 304:200\$ para 318:000\$, diferença para mais em 1932 2:760\$000.

N. 49, Paramount Films S. A., "cinema", alterado o valor locativo de 60:000\$ para 120:000\$, diferença para mais em 1932 6:000\$000.

N. 45, Marc Perrez Filho, "cinema", alterado o valor locativo de 96:000\$ para 180:000\$, diferença para mais em 1932 8:400\$000.

N. 31, Paramount Films S. A., "cinema", alterado o valor locativo de 60:000\$ para 120:000\$, diferença para mais em 1932 6:000\$000.

N. 55, 4º, Eurico Carlos Ladmayer, "chapéus", concertador, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 6:000\$, diferença para mais em 1932 90\$000.

N. 55, A. Doret, alterada a classificação de "cabelereiro e perfumarias" para "perfumarias e cabelereiro", diferença para mais em 1932 3:680\$000.

RUA ALCINDO GUANABARA:

N. 26, A. Fernandes & Comp., alterada a classificação de "botiquim" para "charutos, cigarros e botiquim", valor locativo 12:000\$, diferença para mais em 1932 1:200\$000.

N. 26, Vicente Glande, alterada a classificação de "drogas" para "perfumarias" e o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$, diferença para mais em 1932 1:040\$000.

N. 26, M. A. Ladeira, alterada a classificação de "farmacia" para "perfumarias e farmacia", valor locativo de réis 7:800\$000, diferença para mais em 1932 1:290\$000.

LADEIRA DO SENADO:

N. 5, Jonas de Souza e Silva, alterada a classificação de "farmacia" para "perfumarias e farmacia", valor locativo 4:800\$000, diferença para mais em 1932 840\$000.

RUA COSTA BASTOS:

N. 2, J. M. Oliveira, "generos alimenticios de 2ª classe", alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$, diferença para mais em 1932 240\$000.

Segunda Sub-diretoria, 4 de dezembro de 1931. — Henrique Maggiali, 3º escrivão.

Confere. — T. Lessa.

Confere. — João Maranhão.

Visto. — Fábio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 710

Pelo presente fica intimada a firma Lopes Caldas & Comp., á rua D. Manoel 58, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 221, de 1927, instaurado nesta Repartição, salvo o direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 711

Pelo presente, ficam intimadas as firmas A. Musso, Henrique Pinto Marques e J. G. Freitas, ás ruas Urugayana 42, sobrado, S. Pedro 12 e Prainha n. 58

desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, alegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base os autos ns. 592 a 602 e 604 e 605 de 1927, instaurado nesta Repartição.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 712

Pelo presente fica intimada a firma M. A. Pereira, á Avenida Mem de Sá, n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de réis 500\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 633, de 1927, instaurado nesta Repartição, salvo o direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto último.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 713

Pelo presente fica intimada a firma Augusto Reis & Comp., á rua do Costa, n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de réis 13:000\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 689, de 1930, instaurado nesta Repartição, salvo o direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 714

Pelo presente, fica intimada a firma Julio de Oliveira, á Avenida Rio Branco, n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 163, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo o direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recbedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 715

Pelo presente, fica intimada a firma A. de Souza, á rua Carlos Sampaio numero 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 100\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 169, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo o direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recbedoria, 7 de dezembro de 1931. — O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 716

Pelo presente, fica intimada a firma **Abraão Alimerty**, á rua Copacabana n. 502, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 278, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 771

Pelo presente, fica intimada a firma **Arthur Ramos & Comp.**, á rua Uranos n. 98, Ramos, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 303, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 718

Pelo presente, fica intimada a firma **Bernardino & Nogueira**, á estrada de Santa Izabel n. 97, Bento Ribeiro, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 327, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso, nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 719

Pelo presente, fica intimada a firma **Manoel Borges**, á rua do Bispo n. 111, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 414, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 720

Pelo presente, fica intimada a firma **Roberto de Almeida**, á rua Theofilo Ottoni n. 200, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância

de 500\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 815, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 721

Pelo presente, fica intimada a firma **Luiz Francisco de Amorim**, á rua General Caldwell n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.588, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 722

Pelo presente, fica intimada a firma **J. Queiroz & Irmão**, á rua S. Manoel n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 2.400\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.601, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 723

Pelo presente, fica intimada a firma **E. P. Cunha**, á rua Senhor dos Passos n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 200\$, de multa, e 424\$, de imposto negado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.533, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 724

Pelo presente, fica intimada a firma **Castro Leite & Comp.**, á rua Vieira Fazenda n. 64, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto de n. 1.650, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo o direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Recebedoria do Distrito Federal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 725

Pelo presente, fica intimada a firma **Casiro Leite & Comp.**, á rua Vieira Fazenda n. 64, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 200\$ de multa e 63\$ de imposto não pago, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.657, de 1931, instaurado nesta repartição, salvo direito de recurso nos termos do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto último.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1931.

— O sub-diretor, **Antonio de L. Sampaio Barreto**.**Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornarem necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção de Cadastro, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, **Waldemar Pinto**.

Almeida — Nelson Paulo de
Alves — Ramiro de Oliveira
Auorsi — Dario
Auorsi — Eduardo
Auorsi — Mariello
Azarany — Domingos
Brasil — Horacio Indio do
Camara — Eustaquio Martins
Carreira — Herculanio
Carvalho — Francisco Homem do
Carvalho — José Carlos da Costa
Carvalho — José da Silva
Carvalho — Maria Teixeira de
Cavalcante — João de Sá Hollanda
Coelho — José Gomes da Silva
Couto — Joaquim de Souza
Dalle — Caetano Mascarenhas
Dias — Ataliba da Rocha
Dias — Orlando da Silva
Dudenhofer — Hermann A.
Durão — Joaquim de Oliveira
Escohar — Francellino
Fachada — Adalberto
Faezzi — Constantino
Falaico — Gustavo
Falcão — Luiz Annibal
Faletti — Dorgival
Falque — Roge
Famé — Blanche
Faria — Annibal
Faria — Apelles A. Barros
Faria — Arthur
Faria — Edmundo Bento de
Faria — Fernando
Faria — Heitor Constantino de
Faria — Hercilio Constantino de
Faria — João Augusto Durão de
Faria — José Rodrigues
Faria — Maria Sanches Ferreira de
Faria — Romualdo de Ferreira
Faro — Flávio de
Fassheber — Frederico Adolpho Fer-
reira.

Fehl — Samuel.
Feijó — Djalma Pimentel.
Felippe — Antonio Moreira da Motta.
Fernandes — Adelino Moreira da Motta.

Fernandes — Alexandre.
Fernandes — Alfredo.
Fernandes — Antonio.
Fernandes — Antonio.
Fernandes — Antonio Manoel.
Fernandes — Domingos Ledo.
Fernandes — Isaltino.
Fernandes — José Eduardo S.
Fernandes — José Joaquim.
Fernandes — José de Lasserre.
Fernandes — José Rivera.
Fernandes — Julia Couto Duarte.
Fernandes — Julio Cardoso.
Ferrão — Affonso Hugo S.
Ferrão — Herculano.
Ferraz — Attila.
Ferraz — Oscar.
Ferreira — Antonio Borges.
Ferreira — Antonio Pedro.
Ferreira — Augusto.
Ferreira — Benício Augusto.
Ferreira — Bernardino Dias.
Ferreira — Cicero B.
Ferreira — Daniel.
Ferreira — Djar Mendes.
Ferreira — Eugenio Morganti.
Ferreira — Henrique.
Ferreira — José Mario.
Ferreira — Henrique Augusto.
Ferreira — Jayme.
Ferreira — Joaquim.
Ferreira — José.
Ferreira — José.
Ferreira — José.
Ferreira — José Maria.
Ferreira — José Noronha.
Ferreira — José Nunes.
Ferreira — José da Silva.
Ferreira — Jurandyr Pires.
Ferreira — Luiz Leal.
Ferreira — Manoel.
Ferreira — Manoel A.
Ferreira — Manoel de Oliveira.
Ferreira — Marcellino.
Ferreira — Norberto Custodio (Dr.).
Ferreira — Raymundo Martins.
Ferreira — Roberto.
Ferreira — Sylvestre Severo.
Ferreira — Vicente T. Malanguzo.
Ferreira — João.
Ferreira — José.
Ferreira — Pedro.
Figueira & Pereira.
Francis — John.
H. Capaz.
I. Alves de Araujo.
J. A. Antunes.
J. A. Campos.
J. A. Chaves.
J. Amorim.
J. Antonio Arcias.
J. de Araujo.
J. Botelho do Amaral.
J. C. Abreu.
J. C. Candiota.
J. C. Carney Junior.
J. Campos.
J. Carvalho.
J. de Carvalho.
J. Chapusseiro.
J. Chaves.
J. Chaves.
J. D. Araujo.
J. Damasio.
J. Ebres.
J. Ferreira Carvalho.
J. G. G. Dornellas.
J. Henrique Cabral.

J. J. Campos.
J. M. de Almeida.
J. M. Alves.
J. M. Camanho.
J. Martins de Azevedo.
J. P. David.
J. Pereira de Aguiar.
J. Pinto de Carvalho.
J. R. Azeredo.
J. R. Azeredo.
J. R. Claverie.
J. S. Cardoso.
J. S. de Carvalho.
J. da Silva Cardoso.
J. de Souza Carvalho.
J. V. Andresen.
K. R. Damarest.
M. Colan.
P. G. Drumond.
Pinho — Manoel S.
S. Abrão.
S. Castro.
Silva — Albino Izidoro da
Silva — Luiz de Paula e
American Locomotive Sales Corpora-
tion.
Calçados Polar, S. A.
Comercial e Importadora S. A.
Companhia Brasileira de Laticínios.
Companhia Brasileira de Medicamen-
tos S. A.
Companhia Brasileira de Reparações
Sanitarias.
Companhia Bresing S. A.
Companhia Ceramica Inohan.
Companhia Ceramica Moderna.
Companhia Quimica e Metalurgica S/A.
Companhia de Cimentos e Materiais.
Companhia Colorau.
Companhia Comercial do Brasil.
Companhia Comissaria e Rebeneficia-
dora de Café.
Companhia Construtora Progresso.
Companhia Fabrica de Sabonetes San-
telmo.
Companhia Fazendas e Serraria Morro
Grande.
Companhia Importadora de Tecidos.
Companhia Industria de Pesca.
Companhia Industrial Alegria.
Companhia Industrial de Artefactos de
Ferro.
Companhia Industrial de Borracha.
Companhia Industrial Brasileira S. A.
Companhia Industrial de Itaquati.
Companhia Industrias Brasileiras Por-
tella S. A.
Companhia Manufatura de Mobílias
Lloyd S. A.
Companhia Mercenaria Auler.
Companhia Marnito S. A.
Companhia Mercantil Brasileira S. A.
Companhia Monotypo do Brasil S. A.
Companhia Nacional de Artes Graficas.
Companhia Nacional de Ceramica.
Companhia Nacional de Eletricidade.
Companhia Nacional de Fiação e Tec-
idos.
Companhia Nova Fábrica de Tecidos
"Santo Aleixo".
Companhia Progresso Mercantil.
Companhia Salla S. A.
Companhia Silix S. A.
Companhia de Tecelagem Castellar S. A.
Companhia Uztina do Outeiro S. A.
Companhia Vieira Mattos.
Empresa de Aguas Minerais Santa
Cruz.
Empresa "Blocos de Cimento Ltd."
Empresa de Engenheiros Empreiteiros.
Empresa Grafica O Cruzeiro S. A.
Empresa Industrial Fundação Guana-
bara, Ltd.

Empresa de Pesca Bandeirantes.
Empresas Reunidas Frank Lloyd, Ltd.
Estaleiro e Oficinas Felismino Soares
S. A.
Tavares & Reis.
Teixeira — Adolpho.
Teixeira — Antonio Luiz.
Venancio — Francisco (Filho).

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os con-
tribuintes abaixo relacionados a pres-
tarem, dentro do prazo de dez dias, es-
clarecimentos que se tornam necessa-
rios para regularizar sua situação
junto a esta delegacia geral:

Protocolo:

13.153, Alphonso N. Aslan, rua Al-
mirante Alexandrino n. 584.
5.383, Antonio Barbosa de Araujo,
rua Buenos Aires n. 77.
13.638, Francisco Marques de Araujo,
rua Moncorvo Filho n. 47.
4.693, Alberto Pereira Pinto de An-
drade, rua Visconde de Inhaúma nú-
mero 84, sobrado.
5.851, Elias de Azevedo, rua Tavares
n. 208 B, Encantado.
7.504, Albino de Andrade & Comp.,
rua do Mercado n. 7, 1º andar.
7.888, Simão Henrique de Almeida,
rua Marina n. 15.
5.875, Albino Alves, rua Vaz Lobo
n. 121.
2.712, José Alves, rua Boa Vista nú-
mero 107.
4.548, Gildo Amado, avenida Rainha
Elisabeth n. 48.
4.818, Raoul Aboué, avenida Rio
Branco n. 46, 1º andar.
7.157, José Luiz da Silva Araujo, rua
São Luiz Gonzaga sem número.
5.151, Pedro Nobrega Guimarães do
Assumpção, rua da Quitanda ns. 34-6.
11.104, João Affonso, rua do Olvidor
n. 6.
8.866, Manoel Alves, estrada Braz
de Pinna n. 1.181 (quitanda).
2.492, José Luiz da Silva Araujo, rua
Avila n. 104.
8.779, João Pedro de Albuquerque,
rua Bomfim n. 135.
12.067, Mario José de Araujo, rua
Mayrink Veiga n. 13.
7.073, Deolindo Rodrigues de Almei-
da, rua Paraopeba, Marechal Hermes.
10.255, Orlando Anjos, rua Theophilo
Ottoni n. 193.
11.055, Maria Abiteboul, rua Araujo
Penna n. 55.
6.301, Celestin Alet, sem residencia.
12.146, José Pousa Alves, rua Luiz
de Camões n. 12.
1.962, José Pousa Alves, rua Luiz
de Camões n. 12.
10.820, Adroaldo, Tourinho Junquei-
ra Ayres.
N. 1.539, Henrique Alberto Maga-
lhães de Almeida, rua Rego Lopes nú-
mero 37.
10.063, Sebastiana Maria Alves, ave-
nida Arcia Branca, Santa Cruz.
12.303, Guilherme Moraes de Almei-
da, rua Uruguaiana n. 41.
1.568, A. D'Azevedo, sem residencia.
Alf. Ormen., 103, rua dos Ourives.
6.561, João Almeida, rua Sant'Anna
n. 16.
Secretaria da Delegacia Geral do
Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro,
7 de dezembro de 1931. — Pelo secre-
tario, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Ex-offícios:

18.107, Alberto Cócazza & Irmão, rua XII ns. 6-8, Mercado Municipal.
18.116, Alonso — Gonzalez, rua General Gurjão n. 4.
18.112, Alves — Arlindo Francisco, rua Uranos n. 4.
18.113, Alves, Manoel, estrada Nazareth n. 656.
18.119, Audi — Abrahão, praça da Republica n. 92.
18.135, Ayres — Manoel das Neves, rua General Pedra n. 309.
18.017, Boettcher — Germano, rua da Alfandega n. 72, sobrado.
18.095, Furtado — Albano Vieira, estrada do Cafundá n. 17.
18.163, Garrido Gomes Pumar, rua Voluntarios da Patria n. 187.
17.991, Gire — Joseph, praça Floriano n. 7, 11º andar, sala 1.110.
18.056, Guimarães — Manoel Ferreira de Oliveira, rua Bella São João numero 387.
18.162, Lee — Don, rua José dos Reis n. 13.
17.965, Lopes — Luiz Arthur, rua Buenos Aires n. 27, 1º.
18.035, Miranda & Boiteux, rua Archias Cordeiro n. 250.
18.061, Oliveira Castro & Comp., rua 7 de Setembro de 117.
18.059, Oliveira & Filho, rua Cardoso Quintão n. 1.
18.045, Oliveira — Joaquim, avenida Suburbana n. 2.725.
18.048, Orofino & Comp., rua da Quitanda n. 114.
18.133, Pereira — Noé Maria, rua Clarimundo de Mello n. 39.
17.973, Pinto — Arthur Fonseca, rua Zulmira n. 47.
17.979, Romariz — José Amarante, rua Maranguape n. 19.
18.117, Souza — Belmiro de, avenida Ataulpho de Paiva n. 298.
18.137, Thompson — Francisco Souza, rua Senador Euzébio n. 49-A.
18.172, A. D. Fernandes & Irmão, rua Coronel Pedro Alves n. 189.
18.171, Coelho — Mancel Teixeira, rua Elias da Silva n. 339-A.
18.170, Costa & Carvalho, rua Barão da Gambôa n. 2.
17.958, Crespi — Santinho, avenida Rio Branco n. 29-1º.
18.193, Dias — M., rua Viúva Cláudio n. 337.
18.137, Divino — Bertolina Fortunata do Amor, rua do Catete n. 121.
18.168, Duarte & Costa, rua Alvaro de Miranda n. 44.
18.018, Ferreira — Joaquim Pires, rua Monte Alegre n. 306.
18.165, Lee — Wing, rua Tobias Barreto n. 80.
18.182, Machado — Alvaro Cardoso, rua José Bonifácio n. 171-A.
17.999, Petrilli — José, rua General Camara n. 31.
17.974, Pires — Antonio, rua General Camara n. 65.
17.977, Polto — Emilio, rua São Pedro n. 43.
17.975, Portella — Mario, rua Pedro I n. 3.
18.000, Reis — Arnaldo, rua General Camara n. 32.
18.181, Sá — M. de, rua Santo Cristo 285.

Exercício de 1930:

Ex-offícios:

12.115, A. A. Miranda & Comp., rua Diamantes n. 20.
12.191, A. Gomes & Irmãos, rua Bela São João n. 131.
12.265, A. Marques & Comp. Ltd., rua Lopes Quintas n. 71.
12.370, A. Marques de Mello & Comp., rua João Romariz n. 8-A, Ramos.
12.268, A. Martins & Comp Ltd., rua Sorocaba n. 146.
12.269, A. Martins & Irmão, estrada Real de Santa Cruz n. 130-A.
12.271, A. Mattos & Irmão, rua Haddock Lobo ns. 393-395.
12.278, A. Monteiro da Cruz & Comp., rua Dr. Carmo Netto n. 208.
12.323, A. Ribeiro & Santos, rua dos Cardosos n. 225.
12.388, Abbas — Felipe, rua Dom Manoel n. 52.
12.117, Abrahão — Ali, rua Pinheiro Guimarães n. 18.
12.118, Abrahão & Audi, rua Coronel Agostinho n. 26, Campo Grande.
12.425, Abrahão — Jacob, rua Edgard Werneck n. 543.
12.453, Abrantes & Baptista, praça Marco Antonio n. 8.
12.462, Abreu — Bernardino de, rua da Feira n. 1, Bangú, Campo Grande.
16.290, Eugenio & Gazzaneo, rua do Rezende n. 42.
16.319, F. Freitas & Pinto, rua Visconde de Santa Isabel n. 238.
16.350, F. Fróes Arantes & Schulz, avenida Rio Branco n. 159, loja.
16.070, F. Teixeira & Ribeiro, rua Sara n. 25.
16.066, Farah — Antonio, rua Senhor dos Passos n. 187.
16.253, Faria — Antonio Gomes de, rua Archias Cordeiro n. 442.
17.068, Gonzalez — José, rua da Praia n. 65.
17.096, Guedes — Julio, travessa Santa Rita n. 37.
17.119, Guimarães — João de Azevedo, rua Lobo Junior n. 157, Penha.
17.177, Guimarães — Julia Pinheiro, rua Ouvidor n. 55, com porta para rua Primeiro de Março.
17.124, Guinan — João, rua Coronel Agostinho n. 16.
17.128, Gusmão — Henrique, travessa Guerra n. 39, Quintino Bocayva.
17.127, Gustavo — Antonio, rua do Senado n. 51.
17.448, Haddad — Abdo, rua da Saúde n. 331.
17.218, Henrique Maciel & Comp., rua Ambrosina n. 25.
17.220, Henrique & Moica, rua XIII ns. 8 & 10 (Mercado Municipal).
17.500, Himelstein — Marcos, praça da Republica n. 82.
17.461, Irmãos Pereira, rua Uruguariana n. 136.
17.164, Irmãos Santos, rua Frei Caneca n. 13.
14.145, Perez — Luiz Vollarinho, rua do Catete n. 236.
15.543, D. Klammer & Comp., rua Frei Caneca n. 11.
15.455, Dantas — Antonio, rua Lino Teixeira n. 100.
15.169, Dinelli — Carlos, rua Pedro I n. 16.
16.142, Dleisveis & Lwehówic, rua Regente Feijó n. 110.
16.169, Duarte Lemos & Irmão, rua São Luiz Gonzaga ns. 619-623.
16.187, Dumond — Antonio, rua Conde de Bomfim n. 374.
16.165, E. Caubit & Comp., rua da Constituição ns. 72-74.

16.154, E. M. Cascardo & Comp., rua Clarimundo de Mello n. 280.
17.336, Ernesto & Souza, rua de São Januario n. 224.
17.080, Gouvêa & Sehabiaque, rua da Gloria n. 80.
17.106, Guida & Lanza, rua do Hospício n. 45, 2º.
15.547, Mauro — D., rua do Ouvidor n. 185.
15.548, Motta — D. Pinho da, rua dos Invalidos n. 78.
20.993, Tafiães — Manoel da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 36.
20.989, Tavares — Joaquim, avenida Suburbana n. 230-A.
21.000, Teixeira — Antonio Augusto, rua Lucas Rodrigues n. 400.
20.999, Teixeira — Lourenço Julio, rua Nicaragua n. 104.
21.001, Teixeira — Thomaz Diniz, rua Visconde de Itatuna n. 191.
21.298, Turci — Helio, rua Senhor dos Passos n. 68.
15.546, Valle — Maria Duarte do, rua Marechal Floriano n. 218, 1ª porta.

Imposto pago:

D 49, ex-of. 17.946, Lazzarini — Attilio, avenida Gomes Freire n. 101.
D 6.555, ex-of. 18.414, Marques — José Lourenço, rua Conde de Bomfim n. 496.
D 6.863, ex-of. n. 21.052, Miraglia — V, rua Rezende n. 105.

Ex-officio:

16.958, Carvalho — Octavio Americo de, rua Visconde de Inhauma n. 66.
21.108, Carvalho & Vieira, rua Senador Euzébio n. 74.
16.145, Domingos — Manoel, rua Benedicto Hyppolito n. 199.
16.282, Domiguez & Pereira, rua Divisoria n. 62.
16.146, Doria — Felisberto da Fonseca, rua Candido Bezicio n. 398.
16.284, Drouvilly — Pierre, rua General Camara n. 31.
16.289, Duarte & Almeida, rua Conde Bomfim n. 942.
16.286, Duarte & Amaral, rua Nerval de Gouvêa n. 163.
16.148, Duarte — Antonio, rua General Pedra n. 80.
16.230, Echeverria — Carlos, rua 1º de Março n. 117, 1º andar.
16.047, Elias — Aissar, rua Candido Benicio n. 96.
16.310, Emilio Moraes & Comp., rua Domingos Lopes n. 257.
16.291, Euzébio de Carvalho & Comp., Avenida Mem de Sá n. 308.
16.293, Everardo & Silva, Estrada Marechal Rangel n. 802.
15.757, Gonçalves — Belmiro Augusto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 866.
17.714, José Fernandes & Ribeiro, rua Soulo n. 158.
17.791, L. A. Rebello, rua Aracati n. 47, Ramos.
17.129, Leal & Pereira, suc. de Antonio Fernandes Guim., rua General Pedra n. 235.
17.731, Leitão & Teixeira, rua Alvaro de Miranda n. 14.
17.986, Leroux & Reis, rua do Rosario n. 173, sobrado.
18.292, Luiz Gonzaga Pinto da Silva & Antonio Teixeira, rua do Mattoso n. 231.
19.305, Paiva — Lopes, Avenida Suburbana n. 2.273.

19.308, Pangaio — Antonio Dias, rua Pedro de Carvalho n. 1.
 21.003, Simão — T. J., rua da Alfandega n. 287.
 20.996, T. Muniz & Comp., rua Tobias Barreto n. 739.
 20.983, Taraco — Generao, rua São Francisco Xavier n. 507, 2ª porta.
 20.984, Tartrice — Sebastião, rua Mariz e Barros n. 117.
 20.985, Tavalor — Vicente, rua Leopoldina Rego n. 240-242.
 20.986, Tavares — Antonio Augusto, rua da Conceição n. 10.
 20.987, Tavares — Arnaldo Pinto, rua Senador Euzébio n. 132.
 20.988, Tavares — Francisco Manoel da Costa, rua Voluntários da Pátria número 361.
 21.046, Tavares — Manoel José, rua Marechal Floriano n. 128.
 21.002, Teixeira — Manoel José de Almeida, rua Goiás n. 434.
 21.299, Thomaz — Gustavo, rua General Caldwell n. 67.
 21.301, Thomaz — Salim Abdalla, avenida Suburbana n. 3.098.
 21.357, Tibúrcio Neves & Comp., praia de S. Cristóvão n. 352.
 21.358, Tinoco — Cabral, rua Pereira de Almeida n. 27.
 21.376, Tinoco — Manoel, rua Regente Feijó n. 193.
 21.373, Torelli & Pereira, rua Riachuelo n. 42.
 21.374, Torfinum — Sophia, praça da Republica n. 40.
 21.378, Torreira — José, rua Carlos Sampaio n. 81.
 21.379, Torres — Dario Fernandes, rua Barão de Bom Retiro n. 19-A.
 21.380, Torres — Moacyr, rua Lopes da Cruz n. 124.
 21.381, Torres — Segundo, rua Acre n. 70, sobrado.
 20.556, Tostas — Joaquim Martins, rua Mariz e Barros n. 354-A.
 21.353, Trindade & Glioxi, praça do Mercado n. 4, L. Externo, 54-56.
 21.354, Tupinambá — Joaquim, rua S. José n. 57.
 21.038, Valladares — Eduardo Veiga, rua X n. 36, Mercado Municipal.
 20.789, Vargas — Eurico Pinto de Souza, rua Escobar n. 66.
 20.607, Velasco — Antonio Ramos, rua Lobo Junior n. 64-B.
 20.601, Veltre — Francisco, praia de Botafogo n. 494.
 20.611, Velloso — Antonio Maria, rua D. Minervina n. 23.
 20.612, Velloso — Galdino da Silva, rua Sanatório n. 119, 2º andar.
 Suplemento:
 19.010, Netto — Manoel da Silva Pinto, praça do Mercado n. 131-133, externo.

Imposto pago:

Ex-officio 17.663, D. 6.947, Torres — J. J. da Silva, rua S. Clemente n. 23.
 Ex-officio 21.141, D. 6.820, Vicente — Pierre, rua Machado Coelho n. 134.
 Exercício de 1931:
 E. 20.346, Barbosa — Paulo Coutinho Alves, rua 1º de Março n. 20, 1º andar.
 E. 9.279, Burlamaqui — Oscar Cesar, avenida Rio Branco n. 21.
 E. 33.072, Lopes — Manoel, rua dos Andradas n. 147.
 E. 30.140, Martins — Salustiano Antonio da Costa, rua Acre n. 62.
 E. 6.728, Médon — Manoel Soares de, Caixa Postal n. 571.
 E. 4.479, Ozorio — Sebastião Teixeira, rua VI n. 74 — Mercado Municipal.

E. 29.017, Rocha — Izaltina, avenida Rio Branco n. 141.
 E. 29.286, Silveira — Maria Carolina de Souza da, rua das Laranjeiras n. 577.
 E. 34.280, Silvestre — Honorio de Souza, rua 24 de Maio n. 551.
 E. 45.037, Soto — Juan Benito do Pazo Y, rua Taylor n. 11, sobrado.
 E. 22.724, Valverde — Roberto de Miranda, Banco Mercantil R. J. C. P. 138.
 Suplemento:
 B. 3.272, Barreto — João de Barros (Dr.), rua Almirante Alexandrino número 792.
 B. 3.567, Decourt — Guilherme, rua da Quitanda n. 81.
 B. 3.526, Miranda — João Cordeiro, rua Evaristo da Veiga n. 22, loja.
 A. 766, Sampaio — Maria da Natividade de, (Dr.), rua Buenos Aires número 50, 1º andar.
 A. 1.649, Albuquerque — Massilon Sada, rua Uberaba n. 49.

Imposto pago:

B. 3.450, Pereira — Lino Leal Sá, rua Ayres Saldanha n. 104.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois de publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornem necessários, para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Seção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao correio em 7 de dezembro de 1931:

A. A. Koury, praça da Republica número 74.
 A. Charles Riefer, rua da Candelaria n. 83, 1º.
 A. Mourgues, rua General Camara número 56, loja.
 Abilio Antonio Dias, rua Evaristo da Veiga n. 78.
 Adalgiza da Silva Caryalho, rua Sampaio Ferraz n. 18.
 Adelino Pereira da Cunha, rua do Teatro ns. 11/15.
 Adjudato da Silva Ferreira, rua do Ouvidor n. 56, sobrado.
 Adolpho Botelho, rua de São Pedro n. 25.
 Adriano Vaz de Caryalho, rua da Carioca n. 54.

Afonso Cabral, rua Senador Pompeu n. 298, sobrado.

Conde de Affonso Celso, rua Machado de Assis n. 35.

Albertina Cordeiro, rua Senador Dantas n. 38.

Alberto da Cruz Baptista, rua Barata Ribeiro n. 222.

Dr. Alberto de Faria, rua do Rosário n. 161, 1º andar.

Dr. Alberto de Faria Filho, rua do Rosário n. 161, 1º andar.

Dr. Alberto Vieira da Cunha, avenida Atlantica n. 796.

Albino da Silva Bandeira, rua do Ouvidor ns. 93/95.

Alcina Alves Ferreira Cardoso, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.

Alcino José Chavantes Junior, rua Barão de Mesquita n. 747.

Alexandro Rangel de Abreu, Laboratório Nacional de Analises.

Alfredo Bittencourt, rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, sala 9.

Alice Kingelhofer da Fonseca, rua Domingos Ferreira n. 150.

Evelina Klingelhofer, rua Domingos Ferreira n. 150.

Alfredo Braga, rua General Camara n. 21, loja.

Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, rua Buenos Aires n. 81, 1º andar.

Alfredo de Gusmão Coelho, rua Senador Muniz Freire n. 42.

Alfredo José Alves, rua do Mercado n. 7.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

Dr. Alfredo de Mello e Alvim, Lazereto da Ilha Grande.

Alfredo Wallace Duncan, rua Uruguai n. 308.

Almir Accioly Antunes, 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Alvaro de Andrade, rua Baptista das Neves n. 16.

Alvaro Torres Alves, rua Mariz e Barros n. 79.

Alzira Dulce de Oliveira Bonança, rua José Hygino n. 280.

Americo José Soares Martins, rua do Bispo n. 234.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, rua General Camara n. 124.

Americo Pompeu Monteiro de Barros, rua Menna Barreto n. 40, Botafogo.

Angelina F. Bebiano, rua São Pedro n. 67.

Anna Amália Ribeiro de Escobar, rua Ibituruna n. 94.

Anna Mguelina Drumond, rua Voluntários da Pátria n. 328.

Antenor Augusto da Silveira Castro, rua Ministro Viveiros de Castro, número 54.

Antero Caetano de Faria, rua Senador Dantas n. 5, loja.

Antonio de Araujo Aguiar, rua São Francisco Xavier n. 665.

Antonio Augusto de Almeida, rua São Bento n. 3, sobrado.

Antonio Augusto Coelho, rua Santa Pastora n. 2.

Antonio Augusto da Costa Bello, avenida Rio Branco n. 105.

Antonio Bento Moreira da Costa, rua da Quitanda n. 86.

Antonio Bezerra Cavalcanti, rua da Alfandega n. 125, 1º andar.

Antonio Buado, rua Luiz de Camões n. 22.

Antonio Gantizano, rua do Senado número 189.

Antonio da Costa Almeida, rua Esteves n. 41.

Antonio da Costa Cruz Junior, rua da Quitanda n. 136.

Antonio Ferreira Faria, rua Silva Jardim n. 12.

Antonio Gomes de Avellar, rua da Quitanda n. 195.
 Antonio Joaquim de Oliveira Cunha, rua Chile n. 27.
 Antonio Joaquim Pires, praça da República n. 239.
 Dr. Antonio José da Cunha, avenida Portugal n. 98.
 Antonio Lopes da Costa, rua Padre Nobrega n. 111, Piedade.
 Antonio Luiz da Costa, rua José dos Reis n. 43.
 Antonio da Silva Azera, rua de São Pedro n. 162.
 Antonio de Souza Aguiar, rua Barão de Itapagipe n. 87.
 Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, rua Visconde de Inhauma n. 66, 1º andar.
 Archimedes Antunes Coelho, rua do Ouvidor ns. 12/14.
 Armando Busseti, rua de São Pedro n. 86.
 Armando Calvet de Azevedo, rua Primeiro de Março n. 47.
 Armando Duque Estrada de Barros, rua Assis Bueno n. 31, Botafogo.
 Armando Pernambuco, rua Miguel Lemos n. 46.
 Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa, avenida Rio Branco n. 83, City Bank.
 Arnaldo Pereira Braga, rua Voluntarios da Patria n. 754.
 Arthur Duarte Ribeiro, Club de Engenharia.
 Arthur Lopes Cardoso, rua Buenos Aires n. 102.
 Arthur Loureiro Ferreira Chaves, rua Conselheiro Saraiva ns. 29.
 Arthur Pedro Bosizio, rua José Hygino n. 180.
 Ary da Veiga Bustamanti, rua Arthur de Azevedo sem numero, Vila Isabel.
 Augusto Alves Ferreira Cardoso, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
 Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, rua São Francisco Oct. n. 17.
 Augusto Fernandes Bordallo, avenida Passos ns. 95/97.
 Augusto da Cunha Duque Estrada, rua Miguel Angelo n. 545, Meyer.
 Augusto Saturnino Rodrigues de Brito, rua Barata Ribeiro n. 531.
 Aureliano Amaral, rua Osorio de Almeida n. 68.
 Aurora Gypsophila Affonso Costa, avenida Ruy Barbosa n. 12.
 Avelino Cordeiro Couto, rua da Quitanda n. 68, terreco.
 Avelino Ottoni de Carvalho, rua Visconde de Inhauma n. 82, 1º andar.
 Belmiro Bretas, rua Gago Coutinho n. 35 A.
 Dr. Benjamin Vinelli Baptista, praia de Botafogo n. 518.
 Bento Costa, rua Visconde de Inhauma n. 82, 1º andar.
 Dr. Bento Cruz Candido de Andrade, travessa Leandro n. 20.
 Brandino Forjada, rua Marquês de São Vicente n. 376.
 C. B. Wright, Hotel Florida.
 C. H. Achenback, avenida Rio Branco n. 135, 1º andar.
 Camillo Bicalho, rua Republica do Peru n. 75, 2º andar.
 Candida Emilia de Oliveira Bonança, rua José Hygino n. 280.
 Dr. Candido Mendes de Almeida Junior, rua Honorio de Barros n. 27.
 Carlos Biekerek, rua Dr. Octavio Carneiro n. 9, Niteroi.
 Carlos Moreira Coelho, rua da Carioca n. 71.
 Carlota Cardoso Osorio de Almeida, rua do Ouvidor n. 59, 3º andar.
 Charles Hue, rua Voluntarios da Patria n. 2123.

Dr. Christovão de Queiroz Barros, praia de Botafogo n. 194.
 Cícero Fernandes da Costa, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreco.
 Cid Americano, avenida Rio Branco n. 64.
 Clemente Fernandes, rua da Alfandega ns. 29/35.
 Clementina de Hollanda Cabral, rua da Candelaria n. 36.
 Clovis de Brito, Banco do Brasil.
 Constantino Pinto Coelho, rua Justiniano da Rocha n. 48.
 Custodio da Rocha Azevedo, rua Magalhães Castro n. 55, Riachuelo.
 Didia Passos de Albuquerque, rua Silveira Martins n. 8.
 Dino Baldassarri, rua Republica do Peru n. 100.
 Domingos Alves Bonifacio, rua da Quitanda n. 145.
 Domingos Augusto, Cordeiro, rua Itapirú n. 150.
 Dora Burgam, rua Terezina n. 23, Santa Teresa.
 Edgard Bocayuva, Recebedoria do Distrito Federal.
 Eduardo Alves Ferreira Cardoso, rua Conselheiro Saraiva ns. 36/40.
 Eduardo Gi Badaró, Colegio Pedro II.
 Eduardo Moreira Azevedo, rua Luiz de Camões n. 110.
 Elfrieda Hehl de Niemeyer, rua Jardim Botânico n. 171.
 Elias H. Nigri, rua General Camara n. 330.
 Elisa Mendes de Oliveira Castro, avenida Rio Branco n. 10.
 Elsiara de Andrade Lima e Castro, avenida Rio Branco n. 152, Hostel Avenida.
 Eloy José Jorge, rua Gonçalves Dias n. 32.
 Elvira Magalhães Castro, rua Copacabana n. 4.
 Elysio Borges, rua Escobar n. 83.
 Epaminondas Cerqueira Carvalho, avenida Rio Branco n. 55, loja.
 Ereilia Vieira de Castro, rua S. Salvador n. 53.
 Ermelinda de Sá Bonança, rua Uruguai n. 288.
 Estacio Jacintho de Albuquerque Junior, rua São João Vieira n. 14.
 Eugène Adolphe Barrenne, rua Buenos Aires n. 263.
 Eugenia de Azevedo Carvalho, avenida Oswaldo Cruz n. 106.
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo, rua Sete de Setembro n. 51.
 Dr. Faustino Desposel, rua São Clemente n. 393.
 Felisberto Ferreira Brant, rua dos Junquillos n. 54.
 Fernando Capanema, rua Senador Euzébio n. 200.
 Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, rua Voluntarios da Patria numero 397.
 Francisco Assis de Oliveira Borges, rua Martins Ferreira n. 41.
 Francisco Capanema, rua Senador Euzébio n. 200.
 Francisco Canella, rua Barão de Guaratiba n. 229.
 Francisco Carregal, rua General Glycério n. 69.
 Francisco Casemiro Alberto da Costa, rua São Cristovão n. 89.
 Dr. Francisco Fernandes Dantas, rua Domingos Lopes n. 288 A, sobrado.
 Francisco Ferreira Villas Boas, rua Barão de Itapagipe n. 66.
 Francisco Freire d'Almeida, rua Visconde de Itauna ns. 27/29.
 Francisco Paulo Tinoco Cabral, rua Laurindo Filho n. 236, Cavalcante.
 Fred Berv, rua da Passagem n. 108.

Frederico Hor-Meyll Alvares, rua General Camara n. 228.
 Fredrik Engelhart, rua de São e Pedro n. 9, 2º andar.
 Gelim Brandão, Repartição Geral dos Telegrafos.
 Germiniano Lyra Castro, rua Domingos Ferreira n. 180.
 Genesio Lima e Camara, avenida Rio Branco n. 138.
 George Bailer, avenida Vieira Souto n. 236.
 Giovanni Ballarin, Banco Francês & Italiano, rua da Alfandega.
 Guilhermina Martins Gonçalves Cappella, rua Buenos Aires n. 118.
 Hanns Alboccht, rua do Senado numero 217.
 Heitor da Silva Costa, praia de Botafogo n. 180.
 Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, rua Padilha n. 58.
 Secção de Revisão, 7 de novembro de 1931.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno público que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do imposto sobre a renda, do ano de 1930, que deixaram de pagar no devido tempo, por terem sido as respectivas notificações devolvidas pelo Correio:

Exercício de 1930:

642, R. C. Dias & Comp., rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 3.
 2.216, Rabello — Carlos, rua Gonçalves Dias n. 65.
 512, Rabello — José Maria, rua Monte n. 3.
 2.215, Rabello — João da Silva, rua Visconde de Itamarati n. 80.
 2.616, Ramon — Leonetto, rua Conselheiro Lisboa n. 37.
 2.213, Ramos — Americo, rua Cajurú n. 40.
 5.625, Ramos — Henriqueta, rua Piratini n. 88.
 2.208, Ramos — João de Castro, rua Buenos Aires n. 87.
 2.621, Rasmussen — Christiniano, rua Itapirú n. 363.
 4.918, Raymundo — Joaquim da Silva, rua Buenos Aires n. 329.
 2.602, Reimão — Francisco, rua São José n. 26.
 2.601, Reimer — Guilherme, rua Carlos de Carvalho n. 49.
 2.590, Reinseberger — Erich, rua Paula Matos n. 32.
 2.598, Reis — Avelino, rua Frei Caneca n. 301.
 2.596, Reis — Durval Celidonio dos, rua Henriqueta n. 1.
 2.593, Reis — João Chrysostomo dos, rua Paraguai n. 54.
 3.989, Reis — José Guedes dos, rua dos Invalidos n. 146.
 2.038, Reis — José Joaquim dos, rua dos Andradas ns. 54 e 56.
 2.638, Reis — Manoel Alves dos, rua da Candelaria n. 30 (loja).
 2.637, Reis — Manoel Rodrigues dos, rua Real Grandeza n. 278.
 2.636, Reis — Octavio de Souza, rua dos Invalidos n. 35.
 878, Reis & Marques, rua Larga n. 44.

- 2.632, Rezende — Antonio Pinto, rua D. Joaquina n. 26.
- 2.459, Rezende — Eneás Carlos de, rua Capistrano de Abreu n. 36.
- 2.129, Ribas — Uby Alvarez, rua Desembargador Izidro n. 23, casa 10.
- 2.561, Ribeiro — Carlos Justo, rua Dias da Cruz n. 149 (Meier).
- 4.221, Ribeiro — Cypriano de Souza, rua Cajueiros n. 26.
- 2.557, Ribeiro — Francisco Luiz, rua dos Estaleiros n. 107 (Paquetá).
- 2.551, Ribeiro — João de Aquino, rua Medeiros Passaro n. 3.
- 317, Ribeiro — José, rua da Conceição n. 96.
- 315, Ribeiro — Manoel, rua da Gamboa n. 193.
- 728, Ribeiro — Zacharias Lima, rua Viúva Claudio n. 325.
- 4.609, Ribeiro Junior — A., rua do Barro Vermelho n. 1.
- 2.313, Richardson — Kathryn, rua Visconde de Pirajá n. 80.
- 725, Rocha — Apulo Vieira da, rua Coronel Pedro Alves n. 224.
- 2.167, Rocha — Armando Carneiro, rua Frei Caneca n. 133.
- 2.169, Rocha — Arnaldo Marques, rua Salvador Correia n. 94, casa 4.
- 53, Rocha — Ascendino, rua Sanatório n. 38.
- 2.162, Rocha — José dos Santos, rua Major Fonseca n. 50.
- 4.219, Rocha — Manoel Moreira da, praia do Flamengo n. 106.
- 2.448, Rocha — Waldomiro, rua Uruguiana n. 35.
- 2.446, Rodrigues — Americo de Almeida, rua Souza Lima n. 63.
- 2.447, Rodrigues — Amancio Perez, rua São Clemente n. 62.
- 4.011, Rodrigues — Bernardino Antonio, rua Carlos Sampaio n. 7.
- 719, Rodrigues — Bonifacio, rua Elias da Silva n. 281.
- 5.124, Rodrigues — Donato Ferreira, rua Bambina n. 112.
- 3.947, Rodrigues — Fernando Gama, Hotel Esplendido.
- 5.122, Rodrigues — João Barbosa, rua da Alfandega sem numero.
- 5.121, Rodrigues — João Conde, rua Senador Euzébio n. 60, sobrado.
- 639, Rodrigues — João José, rua Carolina Machado n. 970.
- 5.139, Rodrigues — José Serafim, rua Ana n. 19.
- 5.138, Rodrigues — Luiz, rua Senador Euzébio n. 508.
- 5.137, Rodrigues — Manoel, rua Conde Sampaio n. 1.088, casa 19.
- 4.138, Rodrigues — Marcelino, rua Joaquim Murtinho n. 202.
- 635, Rodrigues & Sampaio, rua Visconde de Itaboraite n. 35.
- 2.537, Rosa Junior — José Francisco, rua São Januario n. 151.
- 2.589, Rosenberg — Joaquim, rua Ministro Viveiros de Castro n. 18.
- 6.022, Rousseau — Sylvain, rua das Taranjeiras sem numero.
- 6.021, Rowlands, rua Dr. Paulo Alves n. III, casa VII.
- 3.944, Rubinstein — Maise, rua Tailor n. 26.
- 5.207, Sá — Carlos de, rua Paula Mattos n. 22.
- 2.584, Sá — Carlos Alberto Pires de, avenida Paulo de Frontin n. 124.
- 2.580, Sá — Heitor de, praça Floriano n. 19, ap. 6.
- 2.578, Sá — Joaquim Moreira de, avenida Mem de Sá n. 101.
- 2.576, Sá Sobrinho — Albino, rua Correia de Oliveira n. 9.
- 2.317, Sabatini — Ubaldo, rua Ypiranga n. 96.
- 711, Sabino — Vicente, rua S. Pedro n. 142, 1º andar.
- 2.534, Salgado — Antonio de, rua São Pedro n. 200, sobrado.
- 4.043, Salgado — José de Abreu, rua S. Pedro n. 200, sobrado.
- 3.908, Salles — José Maria, rua Gustavo Sampaio n. 154.
- 6.019, Sampaio — Behnro, rua Santa Luzia n. 53, casa 8.
- 4.588, Sampaio — F. T., rua Machado Coelho n. 100.
- 6.016, Sampaio — Francisco Pereira, rua Buarque de Macedo n. 44/46.
- 5.868, Sancho — João Mariné, rua Padre Miguelino n. 15.
- 5.866, Sanjurjo — Octavio Lourenço, rua Getulio n. 67.
- 5.113, Sant'Anna — Julio Candido de, rua José do Patrocínio n. 63.
- 1.983, Santiago — Manoel Assumpção, Alfandega do Rio de Janeiro.
- 135, Santoro Cezario & Comp., rua X 31/36 M. Novo.
- 1.883, Santos — A., rua Gonçalves Dias n. 13.
- 2.033, Santos — Alberto, rua 7 de Setembro n. 12.
- 4.572, Santos — Antonio dos, rua José Vicente n. 203.
- 4.569, Santos — Audisio José dos, rua Rocha n. 28.
- 4.568, Santos — Augusto dos, rua São Cristovão n. 316.
- 5.109, Santos — Benevenuto José dos, rua Cavalcanti n. 9.
- 2.533, Santos — Falck, rua Caetano Martins n. 5.
- 4.996, Santos — G. E., avenida Rio Branco n. 135/137.
- 2.531, Santos — Joaquim dos, rua Constantino Coelho n. 26, C/III.
- 705, Santos — José dos, estrada Real de Santa Cruz n. 333.
- 2.619, Santos — José dos, rua Riachuelo n. 289, 2º andar.
- 2.159, Santos — José dos, avenida Henrique Valadares n. 146.
- 2.618, Santos — Luiz Pedro dos, rua S. João Batista n. 1.
- 2.616, Santos — Manoel, avenida 28 de Setembro n. 297.
- 1.795, Santos — Manoel, rua Francisco Eugenio n. 131.
- 136, Santos — Manoel dos, rua Barão de Guaratiba n. 45.
- 2.441, Santos — Manoel Gomes dos, rua Julio do Carmo n. 78.
- 272, Santos — Manoel Ignacio dos, campo d'Areia s/n (Jacarepaguá).
- 271, Santos — Maria Alves dos, rua Otto n. 1.
- 5.977, Santos — Pedro Paulo dos, rua Borges Monteiro n. 27.
- 5.976, Santos — Plauto José dos, rua Piaí n. 278.
- 5.974, Santos — Sylvio, rua Gatambú n. 35 (M. Hermes).
- 5.841, Savaget — Renato, rua Peixoto C. Carvalho n. 19.
- 5.206, Schaum — D. A. Carlos, rua Almirante Alexandrino n. 112.
- 2.077, Schmidt — Carlos Jeronimo, rua Marechal Floriano n. 21, 2º andar.
- 5.887, Schmetzer — Paul, ladeira do Ascurra n. 274, c/3.
- 4.299, Schroder — Kurt, caixa postal 100.
- 2.525, Schubnell — Alfredo, rua Lodi n. 156, A.
- 2.430, Seára — Eugenio Peroca, rua Araujo Vianna n. 54.
- 5.970, Segundo — Joaquim da Cunha, Morro do Pinto n. 36.
- 5.205, Seixas — João B. Correia de, rua da Quitanda n. 86. (Sul America).
- 1.984, Seixas, Filho — Esdras do Prado, rua Delgado de Carvalho n. 24.
- 5.967, Selby — Ada Elisabeth, avenida Rio Branco n. 64.
- 240, Senna — João Martins de, rua Marquez de S. Vicente n. 11 (Porta 1).
- 1.106, Serio & Comp., rua Santo Antonio n. 3.
- 5.960, Serra — Armando de Almeida, rua José Hygino n. 75, C/II.
- 1.792, Serrano — Joaquim Ferreira, rua Borda do Matto n. 2.
- 2.426, Serrano — Maria Vieira, rua Pinto Guedes n. 82.
- 2425, Serrano — Romeu, rua José Mauricio n. 44.
- 4.550, Sievers — Fritz, travessa Santa Cristina n. 12.
- 5.107, Sigerist — João, rua Gustavo Sampaio n. 177 (Leme).
- 5.106, Signoretti — Emilio, rua Teofilo Otoni n. 200.
- 5.740, Signoretti — José, rua Teofilo Otoni n. 200 (loja).
- Exercício de 1930:
- 4.745, Silva — A. J. Domingos da, estrada Portela n. 159.
- 2.421, Silva — Abel Augusto Florencio, rua Senador Pompeu n. 37.
- 236, Silva — Adalberto Wandek, rua dos Diamantes n. 99-A (Sapé).
- 232, Silva — Albano, rua Barão de Mesquita n. 444.
- 1.881, Silva — Albino Martins da, rua Senhor do Matosinho n. 37, casa 2.
- 1.790, Silva — Albino Moreira da, rua da Conceição n. 66-B.
- 6.006, Silva — Alvaro de Souza e, rua Ana Leonidia n. 96.
- 1.978, Silva — Antonio Leopoldino da, rua Conde de Bomfim n. 109.
- 5.853, Silva — Belmiro Sebastião da, rua Carlos de Carvalho n. 76.
- 1.399, Silva — Bento Dias da, rua General Pedra n. 31.
- 2.614, Silva — Bernardino Barbosa da, rua Francisco Muratori n. 819.
- 2.516, Silva — Camillo Victorino da, rua Marquez de Abrantes n. 117.
- 2.418, Silva — Carlos Harvey, rua 1º de Marco n. 84, 1º andar.
- 2.513, Silva — Carmerio da, rua Araújo Viana n. 210.
- 1.398, Silva — Custodio Pereira da, rua Leopoldina n. 1.
- 2.508, Silva — Domingos Ferreira da, rua Candido Benicio n. 269 (Jacarepaguá).
- 2.386, Silva — Edgard Ferreira da, praça Malvino Reis n. 20.
- 489, Silva — Elvira de Jesus e, estrada de Nazaré n. 708.
- 2.413, Silva — Enygdio, rua Bernardino de Vasconcelos n. 18.
- 2.383, Silva — Euzébio Gonçalves da, estrada Real de Santa Cruz n. 165.
- 2.384, Silva — Ezequiel José da, rua da Alfandega n. 50.
- 2.504, Silva — Frederico Augusto da, avenida Pedro II n. 53.
- 2.407, Silva — Henrique Quintiliano de Castro, rua Barão de Hapi n. 30.
- 2.406, Silva — Hygino Pereira da, travessa Marinho n. 9.

2.503, Silva — Ignacio Paulino da, rua Caldas Barbara n. 75.

2.502, Silva — Izolino, Portuguez da, largo da Lapa n. 47.

2.405, Silva — João, rua Senador Euzébio ns. 38-40.

4.563, Silva — João, rua Felix da Cunha n. 47.

502, Silva — João da, rua Coronel Pedro Alves n. 54.

2.402, Silva — João Alves da, rua do Lavradio n. 83.

2.404, Silva — João Amadeu da, rua Sampaio Vianna n. 57.

2.490, Silva — João Baptista Gonçalves da, rua Henrique Valadares n. 13, sobrado.

2.369, Silva — João Domingues da, rua do Livramento n. 71, sobrado.

2.158, Silva — João Francisco da, rua Dezenbargador Izidro n. 30.

4.501, Silva — João Nunes da, rua Maria Amelia n. 5.

4.500, Silva — Joaquim, estrada de Porto Velho S/N.

5.105, Silva — Joaquim Mario da, rua dos Andradas n. 15.

5.454, Silva — Jorge da Rocha e, rua Ferreira Pontes n. 63.

4.003, Silva — José da, rua José Higino n. 271.

437, Silva — José Luiz da, rua Americana n. 6.

501, Silva — José Maria da, rua Goiaz n. 764.

1.977, Silva — Luiz Mendes da, rua Haddock Lobo n. 19, casa VI.

5.201, Silva — Luiz Neves da, rua Campos da Paz n. 43, casa VI.

5.103, Silva — Manoel, rua Carmo Neto n. 14.

4.158, Silva — Manoel da, estrada Marechal Rangel n. 336-A.

5.102, Silva — Manoel Delves da, travessa Patrocínio n. 115.

2.111, Silva — Manoel Moreira da, rua Frei Caneca n. 86, sobrado.

5.834, Silva — Mario, rua André Cavalcanti n. 173.

2.395, Silva — Mercedes Cesar da, rua Pará n. 7.

4.397, Silva, Otero & Fernandes, rua General Camara n. 101.

5.952, Silva — Paulo da Costa e, rua D. Gerardo n. 43, 3º andar.

2.293, Silva — Thomaz, edificio da "A Noite", 7º andar, sala 702.

2.376, Silveiras — João Gonçalves, rua Barão de Pirassununga n. 55, casa 16.

4.068, Silveira — Anthony Andrade, rua da Alfandega n. 34, 2º andar.

5.454, Silveira — João Vieira da, rua Bento Ribeiro n. 61.

1.453, Simão — Antonio, rua Barão de Ladário n. 66.

5.947, Simões — Abilio dos Santos, rua Oito n. 1.

3.410, Simonelli — Luiz Guilhermina, rua Barão de Mesquita n. 1.049.

5.094, Smith — Galdino Borchado, rua 7 de setembro n. 761.

3.999, Smith — Reginald John, rua Paisandú n. 147.

5.093, Soares — Adinamerico, rua Sabino Vieira n. 1.

5.092, Soares — Antonio, rua S. Cristovão n. 51, casa 7.

5.199, Soares — João, rua da Quitanda n. 12.

2.071, Soares — Joaquim Santos, rua dos Invalidos n. 32 e 140.

5.832, Soares — Sylla da Cruz, rua Conde de Bomfim n. 865.

2.004, Sobral — Gilberto da Cruz, rua Colina n. 53.

4.879, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, rua Campos Salles numero 105.

5.403, Sociedade Italo Radio, rua da Alfandega n. 11.

4.548, Sodré — Fabio de Azevedo (Dr.), rua Belford Roxo n. 24.

5.831, Solanes — Mariano, rua Meira de Vasconcellos n. 43.

4.282, Soper — Carlos Hutchins, rua do Ouvidor n. 63.

5.944, Soubrou — Thereza Antonina, avenida Atlantica n. 802.

5.822, Soutello — Alfredo, rua Conde de Bomfim n. 1.244.

5.819, Soutello — Miguel, praça da República n. 75.

4.281, Souza — Agostinho M., rua Buenos Aires n. 259.

4.512, Souza — Alexandre Magno de, rua Marechal Foch (Bonsucesso).

5.088, Souza — Allyrio de, rua Aristides Lobo n. 206.

3.871, Souza — Alzira Vieira de, rua Haddock Lobo n. 40.

2.575, Souza — Antonietta Soares de, rua Voluntarios da Patria n. 52.

3.400, Souza — Antonio de, rua Voluntarios da Patria n. 363.

6.002, Souza — Antonio Octavio de, rua Theodoro da Silva n. 183.

3.397, Souza — Candido de, avenida dos Democraticos n. 608.

3.396, Souza — Candido Gabriel de, rua José Vicente n. 17.

5.849, Souza — Candido Sampaio de, rua dos Ourives n. 35.

5.939, Souza — Francisco, rua Theophilo Ottoni n. 41.

5.829, Souza — Geraldino de, rua Theodoro da Silva n. 335.

5.087, Souza — Joaquim Florentino Abreu de, rua Pereira de Almeida n. 28.

1.530, Souza — Joaquim Pereira de, rua Benedicto Hyppolito n. 10.

5.086, Souza — Joaquim Soares de, rua S. Manoel n. 20.

3.324, Souza — José Alves de, rua Gravata n. 38.

5.825, Souza — José Dumriense de, avenida Almirante Barroso n. 17, 2º andar.

4.510, Souza — Jussaro Fausto de, rua Copacabana n. 1.016.

2.370, Souza — Luiz de, rua Conselheiro Saraiva n. 14, sobrado.

2.496, Souza — Manoel Corrêa de, rua Aguas Brancas sem numero, Bangú.

2.369, Souza — Manoel Pedro de, rua Major Fonseca n. 21.

5.920, Souza — Oswaldo. Soares de, travessa dos Cyprestes n. 30.

5.449, Souza — Pedro Nunes de, rua Viuva Garcia n. 74 (Ramos).

4.559, Souza — Pedro Paulo de, rua Mauá n. 10.

5.817, Stackpletz — Kaelhe, rua Oriente n. 89 (Santa Tereza).

5.919, Steffan — Walter J., rua Jardim Botanico n. 124.

5.917, Stem — Sophia, rua S. Pedro n. 96.

5.916, Steven — Eliseo, avenida Rio Branco n. 37, 1º andar.

5.913, Stibick — Hans de Abrante, rua Conde de Bomfim n. 45.

5.256, Tavares — J. J., rua General Camara n. 333.

5.440, Teichholz — David, rua Uruguai n. 519, casa I.

5.187, Teichmann — Max, avenida Elisabeth n. 208.

2.018, Teixeira — Antonio Durães, rua Silva Rego n. 38, casa 4.

4.173, Teixeira — Antonio Rodrigues, rua Japurá sem numero.

3.834, Teixeira — Arthur da Silva, avenida André Cavalcanti n. 88.

698, Teixeira & Cabral, rua Marquez de Sapucahy n. 138.

4.817, Teixeira — E. J. travessa das Partilhas n. 35.

4.036, Teixeira — Evaristo, rua Sebastião Carvalho n. 29.

4.078, Teixeira — Evaristo Tarquinio de Figueiredo, rua Cardeal Arco Verde n. 15.

567, Teixeira Filhos, rua da Misericordia n. 62.

696, Teixeira — Francisco Antonio, rua Miguel Cardoso n. 8.

3.878, Teixeira — Francisco Dias, rua S. Pedro n. 200, sobrado.

694, Teixeira — Manoel, rua da Alfandega n. 130.

5.904, Teixeira — Torquato de Abreu, rua Oliveira Fausto n. 200.

435, Tevirio — Alfredo, rua Barão do Bom Retiro n. 411.

41, Thomaz & Gonçalves, praça da Republica n. 56.

5.071, Tomzhinski — Abraham, avenida Mem de Sá n. 5, sobrado.

5.184, Topchian — Waldemar, rua D. Marianna n. 21.

4.171, Torraca & Comp., rua Marquez de Pombal n. 49.

5.074, Torres — Araripe, rua Casemiro de Abreu n. 42, 2º andar.

5.076, Torres — Edgard, rua do Rosario n. 7.

5.078, Torres — João da Silva, rua Dr. Azevedo Lopes n. 3, casa 6.

5.418, Testões — Eugenio da Costa, rua Ferreira de Araujo n. 12.

2.364, Tourinho — Adolpho, rua Conde de Bomfim n. 255.

2.360, Treu — Francisco F., rua 8 de Dezembro n. 161.

5.099, Tren — Walter, rua S. Francisco Xavier n. 380.

4.262, Trotta — Quirino, Beco dos Ferreiros n. 21.

4.855, Tyler Junior — Roberto Hall, rua da Quitanda n. 94, sobrado.

5.178, Uchoa — Manoel Mendonça, rua Gonçalves Dias n. 82, 2º andar.

5.898, Valente — Orlando Soares, rua Real Grandeza n. 80, casa XXV.

10, Vargas — Magdalena Rosa de, rua Elias da Silva n. 427.

5.059, Vasconcellos — Carlos, rua do Mercado n. 3, 1º andar.

5.062, Vasconcellos — José Machado de, rua Joaquim Ribeiro n. 117 — Madureira.

3.392, Vaz — C. Oliveira, rua 7 de Setembro n. 185.

5.566, Vaz — Fernando, travessa Dom Manoel n. 7.

8, Veiga — Hermano, estrada de Pau Ferro n. 1 — Jacarépaguá.

5.049, Veiga — Oscar, rua José Alves n. 29.

7, Veigas — Custodio, rua Senhor dos Passos n. 148.

692, Velloso — Domingos Ferreira, rua Elias da Silva n. 327.

703, Velloso & Valente, rua S. Christovão n. 507.

4.169, Venancio — Joaquim, rua Camerino n. 123.

5.317, Vengourt — Max, rua General Camara n. 400.

4.964, Ventura — Octacilio Amastacio, rua Visconde de S. Vicente n. 81.

691, Vianna — Alvaro de Oliveira, estrada Real de Santa Cruz n. 2.048.

5.045, Vianna — Arthur Fernandes, rua Teixeira Pinto n. 146.

3.869, Vianna — Floriano de Araujo, travessa Mattos Coutinho n. 23.

1.168, Vianna — Jeronymo Antonio, estrada do Areal sem número — Jacarépaguá.

5.172, Vianna — Paulo Venancio da Rocha, rua do Ouvidor n. 64.

3.865, Vianna — Rosa do Livramento Martins, rua Almirante Barroso número 1.

3.863, Vidal — Antonio Lorenzo, rua da Alfandega n. 134.

851, Vidal & Sampaio, rua da Prainha n. 31.

5.891, Vidinha — Victorino, rua do Lavradio n. 105.

630, Vieira — Antonio Fernandes, estrada do Retiro n. 41 — Bangú.

5.040, Vieira — Belmiro, rua Marechal Floriano n. 231.

5.250, Villaga — Alfredo Corrêa, avenida Paulo de Frontin n. 467 A.

4.070, Villaga — Carlos, rua Silveira Martins n. 80.

4.077, Vinchon — Luiz A., rua Barbosa da Silva n. 7.

5.145, Volger — Alberto, rua José Bonifacio n. 196.

2.012, Walthier — Alwin, rua Candido de Oliveira, 31.

5.523, Watson — Douglas Louis, rua João Caetano 104 (Petropolis).

5.170, Webir — Heinz, rua Mariz e Barros 133.

2.009, Wellen — Franz, rua Acre 70.

5.166, Wireker — Frederico, rua dos Ourives 113.

5.165, Wirth — Hans von, rua 4 de Setembro 40-Casa 3.

2.058, Wolfrum — Guilherme, rua Conde de Bomfim 1.233.

1.960, Würmli — Oscar, rua S. João Braz 85.

1.164, Zacharias — Augusto Pinto, rua 8 de Dezembro 38-A.

163, Zuchner — Max, avenida Rodrigues Alves s/n.

Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação deste edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na seção de arrecadação desta delegacia geral para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, tendo sido extinta a Coletoria das Rendas Federais em Angra dos Reis, neste Estado, pelo decreto n. 20.382, de 9 de setembro último, deixará essa exatoria de funcionar, a partir de 1 de janeiro do ano vindouro, data em que será instalada a Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, criada em substituição àquela coletoria, pelo citado decreto, a qual funcionará no prédio à rua do Comércio n. 77, esquina da rua do Cruzeiro, da mesma cidade.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, em 30 de novembro de 1931. — O secretário, Abiathar Brito. — Visto, A. Carrilho.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

Faço público que, tendo-se extravariado/as apólices da Dívida Pública, nominativas, tipo uniformizadas, números 55.131 a 55.144, e as do tipo Diversas Emissões ns. 238.157, 229.088, 216.562, 170.190, 442.389, 538.141 e 387.604, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, e pertencentes à Augusta e Benemerita Loja "Dois de Dezembro", vão ser expedidos novos títulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario. — Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretoria do Patrimônio Nacional

Concurrença pública para o arrendamento dos imóveis sitos às ruas Major Sückow ns. 30 e 35 e Licínio Cardoso n. 266, em São Francisco Xavier, nesta capital.

Na cláusula 4ª do respectivo edital publicado a folhas 18.830, do *Diário Oficial* do dia 25 de novembro próximo passado, ao invés de 7:920\$, deve se ler 8:640\$000.

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 7 de dezembro de 1931. — P. Matos Vieira, secretário.

Departamento Nacional de Estatística

O diretor do Departamento Nacional de Estatística, faz publicar o presente edital, para conhecimento das firmas, empresas e quaisquer estabelecimentos industriais, instalados no país, que, de acordo com o decreto n. 19.985, de 13 de maio do corrente ano, estão obrigados a fornecer as necessárias informações para organização da estatística industrial do Brasil.

1.º Todas as firmas, empresas e quaisquer estabelecimentos industriais, instalados nesta Capital, que tenham ocupado, nos anos de 1928 a abril de 1931, em sua atividade fabril cinco ou mais operários, devem remeter, até 31 de janeiro de 1932, ao Departamento Nacional de Estatística, à rua 1º de Março n. 42, 1º andar, os questionários, devidamente informados, sobre a estatística industrial.

2.º Na sede do Departamento Nacional de Estatística, à rua 1º de Março n. 42, 1º andar, os Srs. industriais encontrarão os funcionários incumbidos desse serviço, que os poderão elucidar sobre qualquer dúvida no preenchimento dos questionários.

3.º Todas as firmas, empresas ou quaisquer estabelecimentos industriais, instalados nos Estados, que tenham ocupado, nos anos de 1928 a abril de 1931, em sua atividade fabril cinco ou mais operários, receberão, por intermédio dos agentes fiscais do imposto de consumo e dos coletores federais da circunscrição fiscal em que estejam estabelecidos, os questionários a preencher da estatística industrial.

4.º As reclamações dos Srs. industriais dos Estados sobre falta de recebimento dos questionários, ou sobre outro qualquer motivo, deverão ser dirigidas ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em cada Estado, a quem incumbir a direção desse serviço e o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do decreto acima mencionado.

5.º As firmas ou empresas instaladas nesta Capital e nos Estados devem preencher os questionários de acordo com os prazos seguintes: as da Capital até 31 de janeiro de 1932 e as dos Estados até 31 de março do mesmo ano.

6.º As declarações lançadas nos questionários servirão de base, unicamente, a estudos estatísticos, não sendo por forma alguma, divulgadas as informações individuais prestadas pelos senhores industriais e, uma vez apurada a estatística, serão incinerados os alydados questionários.

7.º Incorrerão na multa de 200\$ a 1:000\$ as firmas ou empresas que deixarem de obedecer às prescrições estabelecidas no regulamento baixado com o decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Léo de Affonseca, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Intimo a comparecer neste Arsenal, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, o Sr. 1º tenente-contador Luiz Henrique Guimarães, sob pena de ser processado de conformidade com o artigo 117 do Código Penal da Armada.

Arsenal de Guerra, 28 de novembro de 1931. — Coronel Samuel da Silva Cálidas, diretor.

Asilo de Inválidos da Pátria

No *Diário Oficial* de 7 do corrente, acha-se publicado um edital de concorrência, para o qual se chama a atenção dos interessados.

Décimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No *Diário Oficial* de 7 do corrente, acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

Segunda Região Militar — Quinto Regimento de Infantaria

LORENA — ESTADO DE SÃO PAULO

O *Diário Oficial* de 7 do corrente publica um edital de concorrência administrativa permanente, para o ano de 1932, para o qual se chama a atenção aos interessados.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

MAPA DA CONCORRENCIA REALISADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1931, DE ACORDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

Discriminação — Unidade	Preço da unidade											
	N. 1 Mayrnik Velga & Comp.	N. 2 Marques Couto & Comp.	N. 3 J. Teixeira & Comp.	N. 4 Fontes Garcia & Comp.	N. 5 Belmiro Rodrigues & Comp.	N. 6 Sociedade Anonima Pacheco Moreira	N. 7 José Silva & Comp.	N. 8 Marques Araujo & Comp.	N. 9 Gaspar Silva & Comp.	N. 10 Ribeiro & Pinho	N. 11 Albino Mesquita & Comp.	Prego pretendido
Gasolina em tambores de 200 litros, litro.....	1\$450	1\$110	2\$000	1\$560	—	—	—	—	—	—	—	2
Óleo fino para motor, quilo.....	1\$450	1\$690	—	1\$460	—	—	—	—	—	—	—	1
Querosene, litro.....	1\$980	—	—	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	4
Alcool de 36°, litro.....	2\$500	2\$400	—	2\$490	—	—	—	—	—	—	—	4
Óleo de ricino, quilo.....	2\$900	—	2\$800	2\$750	—	—	—	—	—	—	—	4
Seda caustica, lata.....	5\$000	5\$500	5\$600	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	4
Cêra «Royal», lata.....	2\$800	2\$910	3\$400	2\$780	—	—	—	—	—	—	—	4
Estopa branca, quilo.....	4\$300	3\$890	4\$930	3\$890	—	—	—	—	—	—	—	4
Caol, litro.....	\$990	\$890	1\$000	\$930	—	—	—	—	—	—	—	3
Sabão virgem, quilo.....	1\$800	1\$482	2\$000	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	2
Vassoura de piassava «Catête», uma.....	1\$500	—	1\$900	1\$300	—	—	—	—	—	—	—	2
Crêolina «Pheno Carboll», lata.....	\$345	\$340	\$070	\$400	—	—	—	—	—	—	—	3
Lixa esmeril sortida, folha.....	\$100	\$090	—	\$099	—	—	—	—	—	—	—	2
Lixa de madeira sortida, folha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Eotes pardos, grandes, iguais amostra, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Botões pardos, pequenos, iguais amostra, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Linha aqui n. 36, carretel.....	—	—	2\$900	3\$800	—	—	—	—	—	—	—	1
Agulha para alfaiate n. 5, papel.....	—	—	1\$300	1\$900	—	—	—	—	—	—	—	3
Beutvia, lata.....	—	1\$850	2\$000	1\$800	—	—	—	—	—	—	—	1
Serra para cortar aço, folha.....	\$440	\$450	\$500	\$490	—	—	—	—	—	—	—	4
Soldada de estanho, quilo.....	5\$000	4\$600	5\$500	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	4
Lampada de 25 w e 220 volts, uma.....	3\$399	3\$920	—	3\$640	—	—	—	—	—	—	—	4
Lampada de 40 w e 240 volts, uma.....	3\$639	3\$920	—	3\$640	—	—	—	—	—	—	—	4
Lampada de 60 w e 220 volts, uma.....	3\$639	3\$920	—	3\$640	—	—	—	—	—	—	—	4
Lampada de 100 w e 220 volts, uma.....	7\$100	7\$390	—	7\$000	—	—	—	—	—	—	—	4
Lampada de 150 w e 220 volts, uma.....	11\$300	—	—	11\$800	—	—	—	—	—	—	—	4
Fio preto à prova de tempo n. 14, metro.....	3\$89	—	—	1\$'00	—	—	—	—	—	—	—	1
Tomada de corrente, caixa.....	5\$900	20\$800	—	14\$000	—	—	—	—	—	—	—	1
Fusível de chumbo de 5 amperes, para alta ten- são, carretel.....	9\$000	5\$500	—	8\$000	—	—	—	—	—	—	—	2
Supporte metalico para a rpada seaí chave, um.....	1\$200	2\$300	—	\$800	—	—	—	—	—	—	—	4
Barra de ferro de 7/8x3/16", uma.....	—	7\$500	—	8\$600	—	—	—	—	—	—	—	2
Barra de ferro de 1 1/2x1/16", uia.....	—	6\$200	—	18\$500	—	—	—	—	—	—	—	2
Cantoneira de ferro de 3/4", uma.....	—	—	—	10\$900	—	—	—	—	—	—	—	4
Cano de ferro galvanizado de 1", metro.....	7\$600	7\$480	—	7\$590	—	—	—	—	—	—	—	2
União de ferro galvanizado de 1", uma.....	3\$500	4\$900	—	4\$800	—	—	—	—	—	—	—	2
Rolão interruptor para campainha electrica, um.....	1\$803	—	—	2\$300	—	—	—	—	—	—	—	1
Pregos de 16x24, quilo.....	2\$900	2\$410	1\$900	1\$900	—	—	—	—	—	—	—	4
Pregos de 15x15, quilo.....	2\$800	2\$510	2\$100	2\$000	—	—	—	—	—	—	—	3
Dobração de metal de 2 1/2x1 1/2", uma.....	—	—	1\$400	2\$200	—	—	—	—	—	—	—	2
Secante «Castellos», pacote.....	—	\$690	\$700	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Zarcão, quilo.....	—	3\$700	2\$400	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	2
Trinco fio redondo de 0,08, um.....	—	\$300	1\$000	3\$930	—	—	—	—	—	—	—	3
Trinco fio redondo de 0,12, um.....	—	\$300	1\$400	1\$200	—	—	—	—	—	—	—	2

Discriminação — Unidade	Preço da unidade											Preço preferido
	N. 1 Mayrink Veiga & Comp.	N. 2 Marques Cotto & Comp.	N. 3 J. Teixeira & Comp.	N. 4 Fontes Garcia & Comp.	N. 5 Belmiro Rodrigues & Comp.	N. 6 Sociedade Anonima Pacheco Moreira	N. 7 José Silva & Comp.	N. 8 Marques Araújo & Comp.	N. 9 Gaspar Silva & Comp.	N. 10 Ribeiro & Pinho	N. 11 Albino Mesquita & Comp.	
Trinco fio redondo de 0,30, um.....		1\$800	2\$000	1\$300								(1) N. 4 N. 3
Cabo de manilha de 1", quilo.....		4\$300	4\$000	4\$400								N. 3
Corda de 1/2", quilo.....		5\$800	4\$000	4\$500								(1) N. 4 N. 7
Vermelho, quilo.....		\$680	\$500	\$500			5\$900					N. 6
Sola para sapateiro, quilo.....				7\$000			3\$200					N. 2
Aresta para sapateiro n. 2 1/2, pacote.....				4\$500								N. 11
Carvão «Cardiff», tonelada.....					196\$300	182\$000						N. 11
Chaminé de ferro galvanizado de 5 1/4 de diâmetro interno, com chapéu, um.....												N. 11
Taboa de canela, de 4m, X 0m,30 X 0m,03, uma.....		74\$000								14\$000	14\$000	N. 2
Taboa de pinho Paraná de 4m, X 0m,40 X 0m,03, uma.....										15\$000	14\$000	N. 11
Taboa de pinho Paraná de 4m,60 X 0m,30 X 0m,02, uma.....										19\$000	15\$000	N. 11
Impresso para lavratura de termo de insubmissão, de acôrdo com o modelo anexo, cento.....										14\$000	11\$000	N. 11
Barbante fino, novelo.....								3\$750	4\$800			N. 8
Borracha «Ruby» n. 112, uma.....								1\$200	1\$400			N. 8
Caneta de madeira «Faber», uma.....								1\$300	1\$200			N. 8
Colchete «Niagara», caixa.....								\$450	\$700			N. 8
Fita para maquina «Royal», uma.....								3\$800	2\$500			N. 8
Fita para maquina «Underwood», uma.....								4\$900	5\$000			N. 8
Fita para maquina de contar «Victor», uma.....								4\$900	5\$000			N. 8
Correia para maquina «Royal», uma.....									18\$000			N. 8
Goma arábica em grão, quilo.....									10\$000			N. 8
Lapis preto «Faber» n. 2, um.....								7\$500	8\$000			N. 8
Lapis bicolor, um.....								\$275	\$275			(1) N. 8
Papel almaso de 6 quilos, resma.....								1\$000	\$980			N. 8
Papel almaso de 7 quilos, resma.....								17\$200				N. 8
Papel mata borrão, folha.....								19\$350	20\$200			N. 8
Papel pardo para embrulho, folha.....								\$390	\$480			N. 8
Papel absorvente «Marujo» para mimeógrafo, resma.....								\$195	\$220			N. 8
Papel «Stencil» «Drytypi», caixa.....								8\$000	8\$200			N. 8
Pena «Mallat» n. 12, caixa.....								36\$000	36\$000			(1) N. 8
Tinta preta «Sardinha», litro.....								13\$000	9\$800			N. 8
Tinta para mimeógrafo «Arlac-Acolo», lata.....								4\$800	5\$000			N. 8
Verniz restaurador para mimeógrafo «Filwax», vidro.....									23\$000			N. 9
Clips s5, caixa.....									10\$500			N. 9
Clips s6, caixa.....									1\$500			N. 9
Pena «J», caixa.....									1\$800			N. 9
Papel cartolina, folha.....									7\$000			N. 9
									\$500			N. 9

Observações:— O sinal (1) indica que, havendo empate nos preços, coube, por sorte, ao fornecedor indicado. Quanto ao papel almaso de 6 quilos, não foi tomada em consideração a proposta da firma Gaspar Silva & Comp., por não estar de acordo com o pedido de preços enviado à mesma firma.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1931. — Theodoro Pacheco Ferreira, major. — Salvador Carrossini, 1º tenente-contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Não havendo a firma Dias Garcia & Comp. retirado, no prazo para tanto fixado, da 1ª seção da Inspetoria Administrativa de Materiais desta via férrea (antiga Intendencia), ás 272 latas de alcool com 4.352 quilos que na mesma dependencia se encontram em virtude de terem sido rejeitadas (pedido de compra 185, deste ano), venho, pelo presente, convidar a firma em apreço a, no prazo de oito dias contados desta data, promover a retirada daquele material satisfazendo, antes, o pagamento da armazenagem a que está sujeito.

Findo esse prazo e não providenciando na conformidade deste edital, será, de acordo com o art. 91 do Regulamento Geral de Transportes, vendido, em leilão, o material de que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico ás empresas abaixo indicadas que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas provem, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto número 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;

Companhia Belgo Mineira;

Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;

Usinas Queiroz Junior Limitada;

Usinas Gorceix.

(Proc. — 4.523/17931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 32, PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS A ESTE POSTO ZOOTECNICO, REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, E DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 32-900, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1931.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, ás treze horas, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Charles Vincent e João Paulo de Oliveira Ramos, respectivamente, diretor e escriptorio do aludido Posto, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de forragens, constantes da relação abaixo e de que foi objeto a circular "pedido de preços" de n. 32-900, de 26 de novembro último: 1.000 quilos de sal grosso de Macaú e 500 sacos de farelo de trigo com 17.500 quilos.

De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços ás seguintes firmas: Soares, Lavrador & Comp., Moinho de Barra Mansa, José Rodrigues Gomes da Silva Junior, R. Cauduro & Comp., Borges & Freitas, Pereira Junior & Comp., Heraclito & Comp. e Manoel Rodrigues Ignacio.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico ás empresas abaixo indicadas, que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas fixou o prazo de 60 dias para que elas provem, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;

Companhia Belgo Mineira;

Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;

Usinas Queiroz Junior Limitada;

Usinas Gorceix.

(Proc. 4.523/17931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de outubro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**IV DIVISÃO**

ATA DA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO EM VARIAS ESPECIES EM SOCATA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, ás treze horas, no escritorio da IV Divisão da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiros Alarico Leon da Silveira, ajudante da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Evandro Soares da Costa, almoxarife em comissão, para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para a compra de ferro em varias especies em socata, autorizada pelo aviso n. 1.575, de 4 de novembro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* da União n. 271, de 19 também do mês de novembro acima referido. Não tendo comparecido proponente algum, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme,

vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escriptorio, que, servindo de secretario, a escrevi. — *Alarico Leon da Silveira*. — *Angelo Maringoni*. — *Evandro Soares da Costa*. — *José Vanni Sobrinho*. — Confere com o original. Baurú, 3 de dezembro de 1931. — *Helio Teixeira*, 4º escriptorio. Visto, em 31 de dezembro de 1931. — *Alarico L. Silveira*, engenheiro ajudante da IV Divisão.

Administração dos Correios de Campanha

De conformidade com as ordens em vigor, intimo a Sra. D. Carlinda Marcelina de Oliveira, ex-agente, interina, do Correio de Campo Belo, de São Benedito, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de cobrança judicial, alegar o que tiver a bem dos seus direitos, produzir documentos, ou melhor, recolher aos cofres públicos a importância de 41\$556 (quarenta e um mil quinhentos e cincoenta e seis réis), de selo de título da sua nomeação, devido e não pago, verificado no levantamento das suas contas relativas ao periodo de 14 de junho de 1930 a 28 de fevereiro de 1931, sob pena de revelia.

Contadoria dos Correios de Campanha, 30 de novembro de 1931. — O contador, *José da Nobrega Cesarino*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Superintendencia do Serviço do Algodão**

De ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ás 15 horas, serão vendidos em hasta publica 27 (vinte e sete) fardos de amostras de algodão, com o peso total de 1.316 (mil trescentos e dezesseis) quilos, que se acham no deposito desta superintendencia, á praça Marechal Ancora.

O arrematante pagará no ato do leilão a importância correspondente a 20 % sobre o valor total da venda e os 80 % restantes por ocasião da retirada, dentro do prazo de 48 horas.

Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que vai anexo á presente ata, os Srs. Moinho de Barra Mansa, Heraclito & Comp., Manoel Rodrigues Ignacio, R. Cauduro & Comp., Soares, Lavrador & Comp., firmas inscritas nesta repartição para o fornecimento dos citados artigos.

Deixaram de apresentar propostas: José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Borges & Freitas e Pereira Junior & Comp.

Tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º do aludido decreto n. 19.549, e de conformidade com o decreto número 19.709, de 16 de fevereiro do corrente ano, o Sr. diretor em cada uma das propostas, lançou a declaração de terem sido elas preferidas por serem os preços mais vantajosos para o fornecimento dos artigos constantes da coluna "Proposta mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de preços já citado. E para constar, eu, João Paulo de Oliveira Ramos, lavei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor que presidiu a reunião e por mim subscrita. Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 4 de dezembro de 1931. — *C. Vincent*, diretor. — *João Paulo de Oliveira Ramos*, escriptorio. Visto Posto Zootecnico Federal. — O diretor, *C. Vincent*. Confere. Em 4 de dezembro de 1931. — *João Paulo de Oliveira Ramos*, escriptorio.

Quadro comparativo dos preços oferecidos para o fornecimento de forragens, na concorrência administrativa realizada neste Posto, em 4 de dezembro do corrente ano, de que foi objeto a circular n. 32-900, de 26 de novembro de 1931

Quantidade, especificação e unidade	Moinho de Barra Mansa	Heraclito & Comp.	Manoel Rodrigues Ignacio	R. Canduro & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Proposta mais vantajosa	
						Firmas	Preços
500 sacos de farelo de trigo com 17.500 quilos, quilo	\$160	\$233	\$210	\$179	\$188	Moinho de Barra Mansa.....	\$160
1.000 quilos de sal grosso de Macáu, quilo..	—	\$210	\$190	\$265	\$220	Manoel Rodrigues Ignacio...	\$190

Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 4 de dezembro de 1931. — C. Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramo, escrivão.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO HOLANDES DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar.....	2.000.000\$000
Titulos descontados.....	5.293.365\$601
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	3.050.013\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	10.895.290\$945
Empréstimos em contas correntes.....	13.516.516\$180
Valores caucionados.....	7.960.533\$568
Valores depositados.....	14.260.683\$300
Agencias e filiais no exterior.....	3.199.801\$780
Agencias e filiais no interior.....	4.344.176\$330
Correspondentes no exterior.....	4.334.727\$810
Correspondentes no interior.....	305.994\$575
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	7.268\$000
Prédios de propriedade do Banco.....	1.400.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	2.617.055\$178
Em outras especies.....	96.690\$030
Saldo B. do Brasil e outros Bancos.....	2.345.474\$751
	5.059.219\$959
Diversas contas.....	26.784.271\$608
	102.411.862\$656

Passivo

Capital.....	9.000.000\$000
Depósitos em contas correntes c/juros.....	4.865.092\$743
Depósitos em contas correntes s/juros.....	1.292.304\$530
Depósitos em contas correntes limitadas.....	820.807\$430
Depósitos a prazo fixo.....	4.873.411\$380
Depósitos em contas de cobrança do exterior.....	3.050.013\$000
Depósitos em contas de cobrança do interior.....	10.895.290\$945
Titulos em caução e em depósito.....	22.221.216\$868
Caixa matriz.....	5.594.000\$000
Agencias e filiais no exterior.....	6.946.698\$040
Agencias e filiais no interior.....	4.169.370\$660
Correspondentes no exterior.....	3.823.394\$329
Correspondentes no interior.....	96.597\$150
Diversas contas.....	24.763.665\$581
	102.411.862\$656

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Banco Holandes da America do Sul. Sucursal, Rio de Janeiro. — R. J. Domenic, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C — 5.740 — 7-12-31 — 80\$000)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social — Antuerpia (Belgica)

Sucursais: Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, e agencia no Braz (São Paulo) — Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu — França: Paris — Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas.....	21.867.551\$230
Letras e efeitos a receber:	
Do interior.....	5.402.000\$445
Do exterior.....	26.088.966\$426
	31.490.966\$871
Empréstimo em conta corrente.....	37.456.676\$636
Valores caucionados.....	47.636.133\$388
Valores depositados.....	29.965.493\$153
Caixa matriz, agencias e filiais.....	14.437.710\$411
Correspondentes do estrangeiro.....	811.825\$515
Correspondentes do interior.....	340.306\$490
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	719.706\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	24.296.283\$613
Em outras moedas....	1\$000
No Banco do Brasil..	2.660.021\$191
Em outros Bancos....	592.881\$751
	27.649.187\$555
Diversas contas.....	52.503.616\$576
	264.879.173\$855

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil.....	12.000.000\$000
Depósito em conta corrente:	
Contas correntes.....	33.987.820\$165
Limitadas.....	1.314.917\$753
Depósito a prazo fixo.....	20.316.608\$660
	55.619.346\$578
Titulos em caução e em depósito.....	109.570.724\$287
Caixa matriz, agencias e filiais.....	34.202.272\$516
Correspondente do estrangeiro.....	4.938.531\$027
Correspondentes do interior.....	28.700\$495
Diversas contas.....	51.519.598\$952
	264.879.173\$855

1 de dezembro de 1931. — Banco Italo-Belga. — P. J. Paeternot. — Ernest De Preter.

(C — 5.743 — 7-12-31 — 80\$000)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Campo Grande (Distrito Federal)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	360:073\$150
Letras em cobrança	135:753\$503
Contas correntes (saldos devedores)	46:014\$100
Hipotecas	15:000\$000
Ações caucionadas	29:000\$000
Valores caucionados	61:101\$900
Imoveis	79:020\$450
Móveis e utensílios	24:690\$330
Caixa:	
Em moeda corrente	43:742\$577
Em outros bancos	46:979\$533
Diversas contas	250:716\$600
	1.090:092\$146

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	10:624\$050
Depósitos em conta corrente sem juros	7:476\$500
Depósitos em conta corrente com juros	93:623\$690
Depósitos em conta corrente limitada	76:039\$500
Depósitos a prazo fixo	43:544\$500
Garantias hipotecarias	15:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Titulos em caução	61:101\$900
Credores por letras a cobrar	135:753\$505
Diversas contas	76:928\$500
	1.090:092\$146

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *Manoel José Valente*, diretor-gerente. — *Ildefonso Pereira Leite*, contador.
(C — 5.715 — 7-12-31 — 36\$000)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Valores depositados	12.166:041\$650
Letras e efeitos a receber	369:605\$690
Depósito de operações cambiais	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente	285:824\$680
Caixa	1.179:918\$590
Correspondentes do interior	18:442\$270
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	262:700\$000
Letras descontadas	64:785\$870
Diversas contas	869:785\$390
	15.317:243\$140

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	23:400\$000
Titulos em caução e em depósito	12.166:041\$650
Depósito em cobrança no interior	369:605\$690
Depósitos em conta corrente com juros	721:263\$270
Depósitos em conta corrente sem juros	493:942\$240
Depósitos a prazo fixo	315:227\$600
Correspondentes do exterior	66:117\$000
Letras a pagar	3:952\$900
Diversas contas	116:963\$900
Lucros e perdas	10:428\$800
	15.317:243\$140

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *Carvalho Filho*. — Os diretores, *Luiz Vianna*, — *F. Silveira*.

— 5.739 — 7-12-31 — 36\$000

BANCO ISRAELITA BRASILEIRORua Senador Euzébio, 37
Rio de Janeiro

End. Telegr.: "Isbrabank" — Codigos: Ribeiro — Mascotte

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Capital a realizar	12:320\$000
Titulos descontados	402:358\$600
Titulos a cobrança	242:890\$650
Titulos a cobrança caucionada	337:655\$185
Empréstimos em contas correntes	88:745\$350
Agentes e correspondentes no interior	211\$950
Titulos caucionados	164:110\$000
Valores caucionados	125:000\$000
Valores depositados	3:000\$000
Caixa:	
Em cofre	21:152\$740
Nos bancos	1:966\$830
Despesas de instalação	16:868\$975
Móveis e utensílios	9:749\$900
Impressos	10:787\$500
Ações em caução	15:000\$000
Diversas contas	88:544\$377
	1.510:632\$027

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva	5:148\$242
Depósitos em contas correntes com juros	104:426\$650
Depósitos em contas correntes limitada	55:732\$980
Depósitos em contas correntes prazo fixo	58:350\$000
Depósitos em contas correntes aviso prévio	5:391\$500
Depósitos em contas correntes sem juros	44:869\$660
Depósitos em conta de cobranças	550:545\$835
Titulos em caução	261:410\$000
Titulos depositados	3:000\$000
Agentes e correspondentes no interior	22\$300
Conta caucionada	64:974\$150
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendo — saldo a pagar	3:156\$000
Diversas contas	92:034\$740
	1.510:662\$027

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *S. Gorenstein*, diretor-presidente. — *Jacob Schneider*, diretor-secretário. — *Lothar Steinthal*, diretor-gerente. — *Cezar Saraiva*, contador.
(C — 5.732 — 7-12-31 — 60\$000)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	666:971\$600
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	1.541:484\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	3.401:200\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	242:154\$610
Empréstimos em conta corrente	2.090:637\$222
Valores caucionados	3.511:250\$010
Valores depositados	9.850:014\$052
Agências e filiais no exterior	170:550\$401
Correspondentes do exterior	91:968\$700
Correspondentes do interior	501:250\$295
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	83:541\$400
Caixa: em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	13.990:541\$587
Diversas contas	3.484:365\$207
Total do ativo	39.625:929\$984

Passivo	
Capital	5.705.828\$810
Depositos em conta corrente com juros....	10.832.985\$879
Depositos em conta sem juros.....	1.843.018\$613
Depositos a prazo fixo.....	47.000\$000
Depositos em conta de cobrança do exterior	3.401.200\$000
Depositos em conta de cobrança do interior.	242.154\$610
Títulos em caução e em deposito.....	13.361.294\$062
Caixa Matriz	7.789\$710
Agencias e filiais no exterior	1.055.653\$806
Correspondentes do interior	1\$500
Diversas contas	129.000\$000
Total do passivo	39.625.929\$984

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931. — The Canadian Bank of Commerce, *H. P. van Gelder*, gerente. — *H. C. Banfield*, contador.

(C.—5.736—7-12-31—70\$000)

BANCO DO BRASIL CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 5 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Banco do Brasil — C/corrente.....	29.918.536\$172
Títulos redescontados:	
Nesta praça	4.142.273\$498
Nos Estados	68.445.736\$730
Despesas gerais	72.588.010\$228
	840\$000
102.507.386\$400	
Passivo	
Banco do Brasil — dotação	100.000.000\$000
Redescontos	2.507.386\$400
102.507.386\$400	

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — Pela Carteira de Redescontos: *Leonardo Truda*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

ANUNCIOS

Irmãndade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convido os senhores irmãos com voto a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 16 horas, na rua General Camara n. 32, sobrado, para reforma do compromisso.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1931. — *Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, provedor.

(C.—6.074—7-12-31—24\$—3 vezes)

Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas

SEDE SOCIAL: RUA CAMERINO N. 66

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados quites a se constituírem em assembléa geral extraordinária, que terá lugar a sede social, no dia 9 do corrente (quarta-feira), às 20 horas; nos termos do § 2º do art. 42, combinado com o art. 27, dos estatutos em vigor.

Ordem do dia: discutir, votar e aprovar a proposta apresentada pela junta fiscal, para normalização da situação financeira da associação, e conceder poderes especiais à diretoria para esse fim.

Secretaria, 4 de dezembro de 1931. — *Antonio Oliveira Aguiar*, secretário.

Reconheço a firma de Antonio Oliveira Aguiar.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(C.—5.733—4-12-31—18\$—3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

Tendo-se extraviado a cautela n. 141, representando 30 ações do valor nominal de 200\$000, cada uma, de ns. 8.914 a 8.940, averbadas em nome do Sr. Manoel José da Cruz, torna-se público que, si dentro de 30 dias, a contar desta data, não for apresentada reclamação alguma, será emitida nova cautela representativa daqueles títulos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — *Olinto Bernardi*, presidente.

(C.—5.741—7-12-31—27\$—3 vezes)

Vapor alemão "Monte Pascoal", entrado de Hamburgo em 28 de novembro de 1931

ARMAZEM 17 DO CAIS

Theodor Wille & Comp. Ltda, avenida Rio Branco n. 79, agentes do vapor alemão *Monte Pascoal*, saído de Hamburgo a 10 de novembro de 1931 e chegado ao Rio de Janeiro a 28 de novembro de 1931, fazem público, de acordo com o que lhes comunicou o Sr. Guilherme Born, estabelecido à rua de São Pedro n. 185 e de conformidade com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que o conhecimento de carga emitido para este navio e esta viagem, concernente a duas caixas marca C. L. números 2.375 e 2.376, embarcadas por Hermann Iseborn, de Hamburgo e consignadas à ordem, foi extraviado, pelo que irá retirar os volumes mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1931.

(C.—5.315—5-12-31—32\$—2 vezes)

Rádio Brunswick, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Micam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 48, 3º andar, salas 7/9, às 2 horas da tarde do dia 9 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de dissolução e liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C.—6.055—3-12-31—30\$—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 125 dos estatutos, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em continuação à realizada em 4 do corrente, amanhã, terça-feira, 8 do corrente, às 19 horas, no salão da sede social, à rua General Caldwell n. 102, para deliberar sobre a revisão dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — *Francisco Cordovil*, 1º secretário.

(C.—5.737—7-12-31—15\$000)

O Crédito Popular

SOC. COOP. DE RESPON. LIMITADA PRIMEIRA CONVOCACÃO

De acordo com a autorização do conselho deliberativo desta sociedade, são convidados os Srs. acionistas a comparecer à assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 15 do corrente, às 3 horas, na sede social, à travessa do Ouvidor, número 25-1º andar, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C.—5.742—7-12-31—10\$000)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que extraviou-se a primeira via do conhecimento à ordem n. 41, de carga embarcada no vapor *Itaquatiá*, vindo de Aracaju, relativo a quatro fardos com peles de carneleões, marcados C. R., recebendo-se, na sede desta companhia, qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1931. — *Dias da Rocha*, diretor do tráfego.

(C.—6.073—7-12-31—30\$—3 vezes)

Declaração

Ruthenio Almeida Azambuja perdeu o certificado de exame de Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, por ele prestado. — *Ruthenio Almeida Azambuja*.

(C.—5.732—4-12-31—9\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não foram acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.130, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 3 de setembro de 1916) (M) ... 5\$00

Alistamento e eleições federass (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independência. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Baía	5\$000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	6\$000

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis rs. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djaima Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annacs), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.631, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")... 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Ganha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de parcos de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 9\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
3º volume.....	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.074 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)..... 5\$000